



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº430/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 02 de Março de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Ato

**Pagamento de Diárias no período 01/02/2010 a
28/02/2010**

SOLICITAÇÃO : 00014/2010 - Complementação
Processo Adm. : 2009-06178
Favorecido : 043.173.286-82-MAURICIO WESTIN COSTA
Período : 25/01/2010 a 09/02/2010
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : DIANÓPOLIS/TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS
Justificativa : SUBSTITUIR NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 517 À FL. 3, CI.PRE-GAB N.º 7/2010 À FL. 5 E OFÍCIO VT/DIA/TO N.º 28/2009 À FL. 6.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1300 km)
Diárias : Qtd:15 Valor:418,00 Total:6.270,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 6270
Empenho : 21/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00024/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00394
Favorecido : 552.873.361-87-EDSON VIEIRA COUTINHO
Período : 02/02/2010 a 09/02/2010
Origem : BRASILIA
Destino : VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, PALMAS, GUARÁI, ARAGUAÍNA E GURUPI/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO QUE IRÁ TRANSPORTAR O SERVIDOR HERLEI DE CARVALHO SILVA ÀS VARAS DO TOCANTINS, CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (2.443 km)
Diárias : Qtd:7,5 Valor:197,00 Total:1.477,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5,5 Valor:26,81 Total:147,46
Total Geral : 1330,045
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00025/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00394
Favorecido : 509.510.411-34-HERLEI DE CARVALHO SILVA
Período : 02/02/2010 a 09/02/2010
Origem : BRASILIA
Destino : VARAS DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, PALMAS, GUARÁI, ARAGUAÍNA E GURUPI
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR SERVIÇO DE REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO/ELETRÔNICO DOS NOBREAKS INSTALADOS NAS VARAS DO TRABALHO DE TOCANTINS
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (2.443)
Diárias : Qtd:7,5 Valor:197,00 Total:1.477,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5,5 Valor:26,81 Total:147,46
Total Geral : 1330,045
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00027/2010 - Complementação
Processo Adm. : 2009-06349
Favorecido : 605.095.112-87-LAURA RAMOS MORAIS
Período : 29/01/2010 a 06/02/2010
Origem : BRASILIA
Destino : PALMAS
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS
Justificativa : AUXILIAR NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, NO PERÍODO DE 1º A 5/2/2009, CONFORME CI.PRE-GAB N.º 14/2010 À FL. 12.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)
Diárias : Qtd:8 Valor:418,00 Total:3.344,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 3344
Empenho : 21/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00030/2010 - Complementação
Processo Adm. : 2009-06348
Favorecido : 000.015.996-40-MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA
Período : 01/02/2010 a 12/02/2010
Origem : GUARÁI
Destino : ARAGUAÍNA
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : AUXILIAR NAS MMS. 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA CONFORME AUTORIZAÇÃO À FL. 21 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 18 À FL. 22.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:11,5 Valor:418,00 Total:4.807,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00

Total Geral : 4807

Empenho : 21/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00031/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00463

Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI

Período : 08/02/2010 a 09/02/2010

Origem : PALMAS/TO

Destino : APARECIDA DO RIO NEGRO, NOVO ACORDO, LAJEADO/MIRACEMA DO TOCANTINS

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS CONFORME AUTORIZAÇÃO À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (490 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22

Total Geral : 217,785

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00032/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00499

Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO FERNANDES

Período : 08/02/2010 a 10/02/2010

Origem : PALMAS/TO

Destino : PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO, PONTE ALTA DO TOCANTINS, SILVANÓPOLIS, FÁTIMA E SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTOS DOS MANDADOS RELACIONADOS À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (800 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03

Total Geral : 362,975

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00033/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00527

Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO

Período : 10/02/2010 a 12/02/2010

Origem : PALMAS

Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS, NOVA ROSALÂNDIA, CRISTALÂNDIA E PIUM

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DOS MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (390 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03

Total Geral : 362,975

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00034/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00564

Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ

Período : 21/02/2010 a 27/02/2010

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : ESTADOS DO TOCANTINS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : EMPREENDEUR VIAGEM ÀS VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:26,81 Total:134,05

Total Geral : 827,95

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00035/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00564

Favorecido : 085.610.281-49-FABIO LUCIO DE ANDRADE

Período : 21/02/2010 a 27/02/2010

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : ESTADO DO TOCANTINS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : EMPREENDEUR VIAGEM ÀS VARAS DO TRABALHO DE TOCANTINS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:26,81 Total:134,05

Total Geral : 827,95

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00036/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00584

Favorecido : 989.081.381-53-WARNNER GEORGE RODRIGUES JORGE

Período : 11/02/2010 a 12/02/2010

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : ARAGUATINS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : EMPREENDEUR VIAGEM A ARAGUATINS/TO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO, LOCALIZADO NAQUELA CIDADE CONFORME INFORMÇÃO ÀS FLS. 2/3.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22

Total Geral : 255,285

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00037/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00584
Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA
Período : 11/02/2010 a 12/02/2010
Origem : ARAGUAÍNA/TO
Destino : ARAGUATINS/TO
Motivo : OUTROS
Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO UTILIZADO PELO SERVIDOR WANNER GEORGE RODRIGUES JORGE NA VIAGEM A ARAGUATINS/TO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO LOCALIZADO NAQUELA CIDADE, CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS. 2/3.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:148,00 Total:222,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 181,785
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00038/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00576
Favorecido : 498.450.981-34-LUIZA FRANCISCA DE SOUSA
Período : 18/02/2010 a 19/02/2010
Origem : FORO DE ARAGUAÍNA/TO
Destino : ITAGUATINS, PALMEIRAS, SÃO BENTO E SÍTIO NOVO/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS ÀS FLS. 2/3.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (850 km)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 217,785
Empenho : 20/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00040/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00655
Favorecido : 498.450.981-34-LUIZA FRANCISCA DE SOUSA
Período : 22/02/2010 a 24/02/2010
Origem : FORO DE ARAGUAÍNA/TO
Destino : AUGUSTINÓPOLIS, BURITI DO TOCANTINS E ARAGUATINS/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO AOS MANDADOS RELACIONADOS ÀS FLS. 2/3.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (850 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03
Total Geral : 362,975
Empenho : 20/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00041/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00564
Favorecido : 297.787.861-00-EDSON CALIXTO SALIBA
Período : 21/02/2010 a 27/02/2010

Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : ESTADO DO TOCANTINS/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : EMPREENDER VIAGEM ÀS VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS. 13.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:26,81 Total:134,05
Total Geral : 827,95
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00042/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00685
Favorecido : 459.143.386-20-SOLANGE BARROS DA SILVA
Período : 09/02/2010 a 12/02/2010
Origem : VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO
Destino : PINDORAMA DO TOCANTINS, SANTA ROSA DO TOCANTINS, PARANÃ, ARRAIAS, AURORA DO TOCANTINS E TAGUATINGA/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (1100 km)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:26,81 Total:93,84
Total Geral : 508,165
Empenho : 20/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00043/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00643
Favorecido : 351.471.303-06-VILMAR RÊGO OLIVEIRA
Período : 22/02/2010 a 26/02/2010
Origem : FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO
Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : ATUAR NO JUÍZO ITINERANTE, CONFORME OF. FORO/ARN/Nº : 001 - 2010 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:418,00 Total:1.881,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 1881
Empenho : 19/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00044/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00643
Favorecido : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO
Período : 22/02/2010 a 26/02/2010
Origem : FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO
Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PELO EXMO. JUIZ VILMAR RÊGO OLIVEIRA NO JUÍZO ITINERANTE UNIFICADO, CONFORME OF.FORO/ARN/Nº: 001-2010 À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:26,81 Total:120,65

Total Geral : 765,855

Empenho : 19/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00045/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00643

Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA

Período : 22/02/2010 a 26/02/2010

Origem : FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO

Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DA EQUIPE E CONDUZIR O VEÍCULO QUE IRÁ TRANSPORTAR O JUIZ VILMAR RÊGO OLIVEIRA E O SERVIDOR TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO QUE IRÃO ATUAR NO JUÍZO ITINERANTE UNIFICADO, CONFORME OF.FORO/ARN/Nº : 001 - 2010 À FL. 2. OBS: DIÁRIAS PAGAS CONFORME O ART. 8º DA PORTARIA PRE-DGA 52/2009.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:26,81 Total:120,65

Total Geral : 765,855

Empenho : 19/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00047/2010 - Complementação

Processo Adm. : 2010-00694

Favorecido : 788.554.896-15-DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Período : 10/02/2010 a 11/02/2010

Origem : PALMAS/TO

Destino : GUARÁ/TO

Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : SUBSTITUIR NA VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, CONFORME CI.PRE.GAB. Nº 19/2010 À FL. 2, PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº. 31 À FL. 4 E OFÍCIO Nº 0093/10/VT-GUA À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00

Total Geral : 627

Empenho : 21/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00050/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00708

Favorecido : 151.448.281-91-MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Período : 25/02/2010 a 26/02/2010

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : SÃO PAULO/SP

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO, NOS DIAS 25 E 26.02.2010, NA CIDADE DE SÃO PAULO/DF, CONFORME CI.PRE-GAB Nº 020/2010 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:467,00 Total:700,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00

Total Geral : 1348,21

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 647,71

SOLICITAÇÃO : 00051/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00746

Favorecido : 000.015.996-40-MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Período : 22/02/2010 a 08/03/2010

Origem : BRASILIA/DF

Destino : DIANÓPOLIS/TO

Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : SUBSTITUIR NA MM.VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME PORTARIA Nº 42 DE 11/02/2010 À FL. 3 E CI.PRE-GAB Nº 022/2010 À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:15 Valor:418,00 Total:6.270,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00

Total Geral : 6270

Empenho : 21/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00052/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00749

Favorecido : 354.704.371-91-GLAUDSON JOSE SOUZA FRANCA

Período : 08/02/2010 a 10/02/2010

Origem : VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

Destino : FORMOSO DO ARAGUAIA, SANDOLÂNDIA, ALVORADA E FIGUEIRÓPOLIS/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (650 KM)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03

Total Geral : 362,975

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00053/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00750

Favorecido : 190.501.431-72-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER

Período : 10/02/2010 a 12/02/2010

Origem : VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

Destino : ALIANÇA, DUARÉ, PEIXE, CRIXÁS E JAÚ/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO AOS MANDOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (750 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03

Total Geral : 362,975

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00055/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00761
Favorecido : 598.534.681-15-MARIO LOPES LINO
Período : 24/02/2010 a 25/02/2010
Origem : FORO DE PALMAS/TO
Destino : PORTO NACIONAL, FÁTIMA E SILVANÓPOLIS/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO AO MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 217,785
Empenho : 20/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00056/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00762
Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE
Período : 25/02/2010 a 26/02/2010
Origem : FORO DE PALMAS/TO
Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS E CASEARA/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS RELACIONADOS À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (600 KM)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 217,785
Empenho : 20/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00057/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00772
Favorecido : 416.791.801-34-FABIANA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS
Período : 25/02/2010 a 26/02/2010
Origem : BRASILIA/DF
Destino : SAO PAULO/SP
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ACOMPANHAR O EXMO. DESEMBARGADOR MÁRIO CARON NO "3º ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO", A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS DIAS 25 E 25/2/2010, CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 1049,995
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 647,71

SOLICITAÇÃO : 00058/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00759
Favorecido : 131.219.013-20-ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
Período : 24/02/2010 a 26/02/2010
Origem : GURUPI/TO
Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS/TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : DAR CONTINUIDADE À ATIVIDADE ITINERANTE NAS CIDADES DE ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS NO PERÍODO DE 24 A 26/02/2010, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 0006/2010 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 1107,5
Empenho : 19/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00059/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00759
Favorecido : 831.949.161-49-NARA RUBIA DA COSTA
Período : 24/02/2010 a 26/02/2010
Origem : GURUPI/TO
Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS/TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : ACOMPANHAR O EXMO. JUIS ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ NA ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 0006/2010 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03
Total Geral : 425,475
Empenho : 19/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00060/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00759
Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA
Período : 24/02/2010 a 26/02/2010
Origem : GURUPI/TO
Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : ACOMPANHAR O EXMO. JUIZ ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ NA ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 0006/2010 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03
Total Geral : 425,475
Empenho : 19/2010
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00061/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-00781
Favorecido : 239.245.001-34-MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Período : 25/02/2010 a 26/02/2010
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : SÃO PAULO/SP
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ASSESSORAR O EXMO. PRESIDENTE DESTA CORTE NO ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP NO PERÍODO DE 25 A 26/02/2010 CONFORME CI Nº 034/2010 À FL. 3 E

PROGRAMA À FL. 5.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22

Total Geral : 1289,525

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 887,24

SOLICITAÇÃO : 00063/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-00783

Favorecido : 007.775.451-44-FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Período : 26/02/2010 a 27/02/2010

Origem : GURUPI/TO

Destino : DIANÓPOLIS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : INSTALAR O EQUIPAMENTO DO TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME OFÍCIO Nº 122/2010 À FL. 2. Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:26,81 Total:26,81

Total Geral : 268,69

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-34900-93.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-349/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Yara de Queiroz Ribeiro
Advogado	José Gagliardi
Réu	André Lui Gil

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 182 verso, intime-se a autora para se manifestar. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 490, I do CPC). Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 26/2/2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-61000-85.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-610/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Autor	Cesar Benvenuto Palvarini e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Autor	Edite Mottus
Autor	Walkyria Bernd Streht
Réu	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva E OUTROS

Notifiquem-se os autores para, querendo, manifestarem-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-292-35.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis Ltda.)
Advogado	Wilson Borges Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À S.T.P., para que adote as providências previstas no art. 214, § 1º, do Regimento Interno deste egr. Tribunal.

Em seguida, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no inciso IV do art. 102 da mesma norma referida.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-649-15.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro
Advogado	Carlos Daniel Pinheiro Bastos
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Exmo. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou o prosseguimento da execução na pessoa dos dirigentes da Reclamada - Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração - FEPAD -, dentre eles a Impetrante, para garantir o pagamento de execução nos autos do processo nº 00142.2009.004.10.00.4.

Alega a Impetrante a ilegalidade da determinação porque não teria obedecido a ordem a ser observada nos casos de execução de créditos trabalhistas quando há pluralidade de devedores sucessivos. Aduz que deveria ser primeiramente determinada a responsabilização dos Membros do Conselho Superior da

Reclamada e, em seguida, o Diretor Presidente no período em ocorreu a relação de emprego do Reclamante com a Fundação. Argumenta que estes é que tinham poder de gerência e administração da Reclamada, não a Impetrante, que exercia funções meramente operacionais e que exerceu o cargo de Presidente por período exíguo. Aponta que o desligamento do empregado que ajuizou a reclamatória ocorreu quando a Impetrante não mais integrava a diretoria da Fundação. Insurge-se, ainda, contra a determinação de que primeiro sejam citados os responsáveis residentes nesta Capital.

Requer a concessão de medida liminar a fim de que seja suspenso o processo, evitando-se que seja levado a efeito a ordem de citação quanto à Impetrante para pagar o valor da execução ou nomear bens à penhora, bem como requer a sua exclusão do pólo passivo da lide.

O mandado de segurança é o remédio jurídico próprio para proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder (arts. 5º, LXIX, da CF e 1º, caput, da Lei 12.106/09). No caso, o ato impugnado se fundamentou em que não há como executar a pessoa jurídica da Reclamada, em face de sua extinção. Por isso, a teor do art. 50 do CCB, que prevê a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos administradores, determinou o prosseguimento da execução nas pessoas dos administradores da Reclamada.

A Impetrante, mesmo no exercício do cargo de diretora operacional, fez parte da diretoria executiva da Reclamada, conforme art. 16 do estatuto da FEPAD (fl. 37).

Segundo art. 17 do mesmo estatuto, à diretoria executiva competia gerir os acordos, convênios e contratos da Fundação, bem como os aspectos relativos à contratação e demissão de empregados (fls. 37/38). Desse modo, em juízo preliminar, próprio à decisão liminar, não se vê ilegalidade ou abuso de poder na determinação judicial que a incluiu como responsável no polo passivo da execução à luz desses fatos e do texto legal acima referido.

Quanto ao perigo na demora, também não se verifica, visto que há meios legalmente previstos para discutir os aspectos relativos à constrição patrimonial nos próprios autos da execução.

Por esses motivos, indefiro por ora a liminar.

Oficie-se à d. Autoridade Coatora para que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias.

Intime-se a Impetrante para, em cinco dias, qualificar o litisconsorte passivo necessário, Exequente no processo originário, sob pena de extinção do mandado de segurança, sem resolução de mérito.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de fevereiro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/P

Despacho
Processo Nº MS-60900-33.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-609/2009-000-10-00.0

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Antônio Augusto Ribeiro e Outros
Litisconsorte	Edvaldo Trindade da Cruz

Litisconsorte	Luciane Moras da Silva
Litisconsorte	Lucilene Araújo Abreu
Litisconsorte	Lucilia de Fátima da Silva Santos
Litisconsorte	Lucimar Mendes de Freitas Costa
Litisconsorte	Manoel Claudino de Araújo
Litisconsorte	Maria das Graças Araújo de Carvalho
Litisconsorte	Maria de Lourdes Araújo Silva
Litisconsorte	Mauro Silva
Litisconsorte	Adão Rodrigues Coelho
Litisconsorte	Fernanda Silveira dos Santos
Litisconsorte	Hugo Teixeira Ferreira
Litisconsorte	Dagson Soares Nunes
Litisconsorte	João Francisco Carneiro
Litisconsorte	José Roseno de Sena
Litisconsorte	Jonas Moreira de Souza
Litisconsorte	Patrícia de Oliveira Silva
Litisconsorte	Fundação Universidade de Brasília FUB/UNB
Litisconsorte	Z L Ambiental Ltda.

Vistos os autos.

Em face da informação de fl. 159, intime-se a impetrante para fornecer a este Juízo 22 (vinte e duas) cópias da petição inicial, a fim de possibilitar a realização da citação dos litisconsorte e regular notificação da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Registro, desde logo, que é ônus da impetrante promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme o artigo 47, parágrafo único, do CPC c/c artigo 24 da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009, sob pena de ver declarado extinto o processo.

Transcorrido o prazo fixado, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 26 de fevereiro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-51600-17.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-516/2009-010-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Valeria Maia Gomes Lyra
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Embargado	Banco do Brasi S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de fevereiro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1117/2009-001-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Caixa Seguradora S.A.
Advogado Cristiane D.C. Andrade Gentil
Embargado V. ACAÓRÃO 1ª TURMA
Embargado Rosenilda de Jesus Rios
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de fevereiro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Pauta

PAUTA

007ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 09/03/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-55000-33.2009.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Tiago Alves de Oliveira
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-62400-22.2009.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Recorrido Francisco José dos Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº RO-72100-86.2009.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Alessandra do Nascimento Santos
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-89300-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-893/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente João Resende Filho
Advogado Dayane Andrade Ricardo

Recorrido Carlos Luiz Júnior
Advogado Raimundo Nonato Neres

Processo Nº RO-113700-97.2009.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Cimentec - Comércio de Cimentos Ltda.
Advogado Hilton Cassiano da Silva Filho
Recorrente Daniel Silva Leal (Recurso Adesivo)
Advogado Vinicius Teixeira de Siqueira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-121800-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1218/2009-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Tiago da Silva Almeida
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido ALKHA Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. - EPP (ALKA Esquadrias de Alumínio)
Advogado Cloves Gonçalves de Sousa

Processo Nº RO-134400-26.2009.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado Marino di Tella Ferreira
Recorrido Paulo César dos Santos Borbora
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-135900-31.2009.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fidens Engenharia S.A.
Advogado Sérgio Luiz de Souza
Recorrido Valdir Costa
Advogado Mariene Coêlho e Silva
Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-142600-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1426/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Antônio Fogaça de Lima
Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
Recorrido Erasmo Carlos Costa Barros
Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Processo Nº RO-148900-91.2009.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Tânia Ribeiro Barbosa
Advogado Mara Rocha Albuquerque de Paiva
Recorrente Lojas Renner S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-158100-19.2009.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Recorrente Pollo Viagens e Transportes Ltda. - ME
 Advogado Walter de Castro Coutinho
 Recorrido Cheilene Sousa Santos
 Advogado Meirieni Simone das Graças Barros Gonçalves Rios

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-73601-90.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRO-736/2009-011-10-01.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Luiz Carlos de Oliveira
 Advogado Gustavo Tranco de Azevedo
 Agravado Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes Industrializadas - ABIEC
 Advogado Carlos Alberto de Almeida Palmeira

Processo Nº AIRO-111901-76.2009.5.10.0802

Processo Nº AIRO-1119/2009-802-10-01.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Araguapax Administradora de Serviços Póstumos Ltda.
 Advogado Joan Rodrigues Milhomem
 Agravado Roneivan José Gomes Madeira
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Agravo de Petição

Processo Nº AP-16400-10.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-164/2004-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Maria Lúcia Pimenta Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-18500-89.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-185/2005-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Ministério da Defesa)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Alberto Martins de Sousa
 Advogado Edson Dias Quixaba
 Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº AP-27700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-277/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Distrito Federal

Procurador Monique Martins Saraiva
 Agravado Marcilon Santos Seabra e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Synthia Rejane da Silva Sabino
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Maurício Tavares Ferreira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Joviniano Jacobina de Oliveira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Zélia Maria Eugênio Nogueira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Simone de Bessa Delmondes
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Cleidinete de Sales Fernandes
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Izabel Maria Ribeiro Torres
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Gerci Maria do Amaral Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-32300-49.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-323/2007-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Clariana Sousa Gelinski
 Advogado Renato de Oliveira Andrade
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado José Vital de Araújo Fagundes
 Agravado Manoel Pereira de Lucena

Processo Nº AP-35700-16.2008.5.10.0111

Processo Nº AP-357/2008-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Ederson Batista de Sousa
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza
 Agravado Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-44700-59.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-447/2007-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Telma Aparecida Martins Cano
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Adilson de Queiroz Campos e Outros
 Agravado Lázaro Severo Rocha
 Agravado Ronan Batista de Souza

Processo Nº AP-48100-21.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-481/2006-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Nélio José Ferreira Arantes
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Coss Construções Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Processo Nº AP-59900-96.2005.5.10.0821

Processo Nº AP-599/2005-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Saraiva & Cia Ltda. - ME
Advogado Rejane dos Santos de Carvalho
Agravado Marilene Aguiar de Jesus Rodrigues
Advogado Sávio Barbalho
Agravado Dantas & Amorim Ltda.
Advogado Rejane dos Santos de Carvalho

Processo Nº AP-61700-05.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-617/2007-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Edna Ribeiro Santiago
Agravado Góes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda.
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Processo Nº AP-73100-50.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-731/2006-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Adriana de Souza Vale
Advogado Jorge Ademar da Silva
Agravado RJA Serviços Ltda.

Processo Nº AP-74900-68.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-749/2007-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Eudimar Gomes de Carvalho
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Agravado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlos Adriano Vencio Vaz
Agravado Liquigás Distribuidora S.A.
Advogado Maria Clara Rezende Roquette

Processo Nº AP-92100-66.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-921/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Distrito Federal
Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado José Ilson Beserra de Sousa
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-95100-20.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-951/2006-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida
Agravado Maria Marta dos Santos
Advogado Daniel Santos Guimarães

Processo Nº AP-113500-78.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-1135/2007-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Wilmuth Haraldo Adam
Advogado Luiz Carlos Martins
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-116085-15.2003.5.10.0017

Processo Nº AP-1160/2003-017-10-85.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Agravado Bruno de Oliveira Gomes
Advogado Ruber Marcelo Sardinha
Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Advogado Oswaldo Brilhante Filho

Processo Nº AP-126300-25.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-1263/2004-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Antônio Cledio da Silva
Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado Ivan Clementino
Agravado Hotel Nacional S.A. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
(Em Recuperação Judicial)
Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em
Recuperação Judicial)
Agravado BRATUR - Brasília Turismo Ltda.

Processo Nº AP-220800-16.2004.5.10.0101

Processo Nº AP-2208/2004-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Elismar Barbosa dos Santos
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Agravado Erondes de Souza Marinho

Processo Nº AP-804300-92.2005.5.10.0001

Processo Nº AP-8043/2005-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu
Moreira
Agravado Novo Horizonte Empresa de Serviços
Técnicos Ltda.
Agravado Marilda Rivetti Ottoline de Oliveira

Processo Nº AP-806185-56.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-8061/2006-018-10-85.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Graziela Rosal Honorato
Agravado Campanalle Indústria e Comércio de
Roupas Ltda.
Agravado Hélio Correia da Silva

Cautelar Inominada

Processo Nº Caulnom-26000-24.2009.5.10.0000

Processo Nº Caulnom-260/2009-000-10-00.7

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN
Requerente UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Requerido Midian de Oliveira Florentino
Advogado Ciney Almeida Gomes

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-900-25.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-9/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Brasília
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-5000-57.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-50/2009-811-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Maristela Menezes Plessim
Recorrido Luzinan Martins de Moraes
Advogado Marlene Coêlho e Silva
Recorrido Vítor & Franceschini Ltda. - Posto
Goiás
Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº RO-14700-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-147/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Vivian Rodrigues da Costa
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-15000-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-150/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira
Recorrente Eva Rodrigues dos Santos Lage
(Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº RO-16200-57.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-162/2009-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Vanildo Gomes Rabelo e Silva
Advogado Francisco Ferreira de Farias
Recorrido Viação Barragem Tur Ltda. (VBTUR)

Processo Nº RO-24485-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-244/2009-006-10-85.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Recorrente Karol Gonczarowska Rezende
Advogado Brenda Resende Alves
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-25600-56.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-256/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Sayeso Wagner Sousa dos Santos
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-26685-69.2007.5.10.0010*Processo Nº RO-266/2007-010-10-85.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Raimundo Nonato Alves Costa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrente Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
 Advogado Pedro Augusto Junger Cestari
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-26600-07.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-266/2009-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Valdimiro Dias da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Gustavo Avelino de Amaral
 Advogado Ciran Fagundes Barbosa
 Recorrido Município de Figueirópolis/TO
 Advogado Jaime Soares de Oliveira

Processo Nº RO-28000-73.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-280/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrente Sidney Melquezedec Soares Campos
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-29500-68.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-295/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cláudia Moreira Souto
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-35400-59.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-354/2009-001-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fazenda Nacional
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Cristiano Saul
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-37400-51.2008.5.10.0103*Processo Nº RO-374/2008-103-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrente César Carlos
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrente Construtora Artec Ltda.
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-37500-78.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-375/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fernando Pereira de Anchieta
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido Eldorado Intermediações Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-39600-74.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-396/2009-821-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente André Luiz Pereira da Costa
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Mauro José Ribas
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido BSI do Brasil Ltda.
 Advogado Gleivias de Oliveira Dantas

Processo Nº RO-49300-37.2008.5.10.0004*Processo Nº RO-493/2008-004-10-00.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cláudia Gianne Souza de Moraes Pimenta

Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-51200-61.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-512/2008-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Josenildo Freire dos Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-51200-94.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-512/2009-012-10-00.8*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Joel Santos Silva Júnior
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-56000-56.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-560/2009-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Reino da Arábia Saudita
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Recorrente Manoel Sebastião da Rosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-58900-42.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-589/2009-103-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Ozário Alves Nunes
 Advogado Eduardo Tavares Borges
 Recorrido Elza Barros e Azevedo e Outro
 Advogado Túlius Berquó Ferreira Lemes
 Recorrido Luciano Barros de Azevedo - ME
 Advogado Eduardo Tavares Borges

Processo Nº RO-62600-06.2009.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Sadelem Equipamentos S.A.
 Advogado Vinicius Teixeira de Siqueira
 Recorrente Elson Ferreira Araújo
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.

Processo Nº RO-63000-80.2008.5.10.0004*Processo Nº RO-630/2008-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Carlos Rome de Moura Veiga
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Converg Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-67185-55.2008.5.10.0007*Processo Nº RO-671/2008-007-10-85.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente José de Ribamar Gomes de Castro
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-67200-84.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-672/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fabiana de Pinho Figueiredo
 Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-68200-10.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-682/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Gabriel Cabaleiro Peixoto
 Advogado Rodrigo da Silva Castro
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-70300-47.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-703/2009-008-10-00.0*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 02 de Março de 2010

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido José Mendes dos Santos
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-73100-60.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-731/2009-004-10-00.2*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cirineu Assis Martins (SÓ TV)
 Advogado Públio Monteiro Cardoso
 Recorrido Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. - REDE VIDA DE TELEVISÃO
 Advogado Marcelo Aparecido Coutinho da Silva

Processo Nº RO-74600-37.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-746/2009-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Ana Paula Nascimento Cunha do Amaral
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-74600-46.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-746/2009-010-10-00.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Sérgio Peixoto Castanheira
 Advogado Robson Barreto Ramos

Processo Nº RO-75200-37.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-752/2009-020-10-00.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Recorrido Karylanne Rodrigues da Silva
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-75300-43.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-753/2009-003-10-00.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrido Itamar Lúcia Leal Heliodoro
 Advogado João Batista de Almeida
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-78000-37.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-780/2009-861-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Município de Pedro Afonso - TO
 Advogado Carlos Alberto Dias Noletto
 Recorrido Claudia Ferreira de Sousa
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito

Processo Nº RO-78100-08.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-781/2009-015-10-00.3*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Educação e Cultura)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Elisete de Jesus Damascena da Silva
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
 Recorrido Montana Solução Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-78500-46.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-785/2009-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Rayane Rodrigues de Carvalho
 Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-80500-92.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-805/2009-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente JAD Cargas Expressas Ltda.
 Advogado João Oscar Tega
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Nilton José Mendes de Santana
 Advogado Aldenei de Souza e Silva

Processo Nº RO-81000-45.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-810/2009-861-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Município de Pedro Afonso/TO
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto
Recorrido	Maria da Conceição Dias Bezerra Ferreira
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito

Processo Nº RO-82500-80.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-825/2009-010-10-00.3*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Joaquim Cerqueira
Advogado	Lilian Lourenço Santana
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-84300-31.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-843/2009-015-10-00.7*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Adriana de Nazareth Gama de Oliveira
Advogado	Marcus Vinícius de Oliveira Santana
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-84700-57.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-847/2009-011-10-00.0*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Maria Aparecida Amâncio da Silva
Advogado	Nádia Ferreira Guedes
Recorrido	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo

Processo Nº RO-89900-17.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-899/2009-861-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Município de Pezizeiro/TO
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido	Valteir Avelino da Silva
Advogado	Juarez Ferreira

Processo Nº RO-90600-90.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-906/2009-861-10-00.1*

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Município de Pezizeiro/TO
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido	João de Deus Lima da Costa
Advogado	Juarez Ferreira

Processo Nº RO-90600-16.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-906/2009-821-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mário Variani
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho
Recorrente	Sadia S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Waldir Siqueira
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-94900-08.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-949/2009-017-10-00.3*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	Carlos Roberto Samartini Dias
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo)
Advogado	Carolina Tenório de Mello
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-95300-29.2008.5.10.0802*Processo Nº RO-953/2008-802-10-00.7*

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ana Laura Paz Vieira
Advogado	José Pedro da Silva
Recorrido	Ildo Berger & Cia Ltda.
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-96200-26.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-962/2009-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Priscilla Bessa Castilho
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-96500-82.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-965/2009-011-10-00.8*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente Gustavo Avila Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-96700-86.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-967/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido Izabel Carmen Padilha da Costa
Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº RO-97100-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-971/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF - Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Clentionei Borges de Sousa
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Blindar Segurança Integrada Ltda.

Processo Nº RO-98000-10.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-980/2009-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Maria Castro de Moraes
Advogado Lilian Lourenço Santana
Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-100300-42.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1003/2009-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Nelba Lara da Silva
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris

Processo Nº RO-100400-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1004/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado Carlos David Albuquerque Braga
Recorrido Claudionor Francisco Jesus Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-100600-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1006/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jacileide Gutemberg Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-100800-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1008/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Distrito Federal - SESCON/DF
Advogado Edson Cândido Pinto
Recorrido Politec Participações Ltda.
Advogado Guilherme Arruda de Oliveira

Processo Nº RO-102800-66.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1028/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Sidney Aguiar Bittencourt
Advogado Éder Machado Leite
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-102900-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1029/2009-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Kelma Carvalho Lima
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-103100-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1031/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sandra Alcantara de Carvalho
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-103400-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1034/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Wagner Ferreira do Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-103800-23.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1038/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Alessandra Viana de Moraes
 Recorrido Nancy Antonaci Pimenta e Araújo
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-104100-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1041/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Maria Beatriz Morelli Ribeiro de Barros
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-104600-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1046/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Wilson Ferreira Telles
 Advogado Ralyse Christine Antunes Madureira

Processo Nº RO-104800-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1048/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Otai José Felisbino
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-105400-79.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1054/2009-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Negri & Cia Ltda.
 Advogado José Hilário Rodrigues
 Recorrido Elton Júnior Xavier
 Advogado Ivan Lourenço Diogo

Processo Nº RO-107000-40.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1070/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ozeilda Cardoso de Macedo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio

Processo Nº RO-109300-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1093/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ednaldo Bento Parente de Moura
 Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
 Recorrido União Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Edgard Macedo de Oliveira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Julierme Freire Mendes

Processo Nº RO-109400-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1094/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Israel Nunes Pereira
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-109600-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1096/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Félix/BA
 Advogado Ivaneck Perez Alves

Processo Nº RO-109800-05.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1098/2009-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Hermes José de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-109800-08.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1098/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Margareth Luiza Souza Leão Cavalcanti de Albuquerque
 Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-110400-54.2008.5.10.0016*Processo Nº RO-1104/2008-016-10-00.8*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Methamorfose CNB Comércio Varejista de Bijuterias Ltda. - ME (METHAMORFOSE)
 Advogado João Paulo Fontes do Patrocínio
 Recorrido Priscila Guimarães da Silva
 Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana
 Recorrido Oficina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP (Oficina Young Basic) e Outros
 Recorrido Oficina Bijouteria Comercial Ltda (Oficina Young Basic)
 Recorrido Santana @ Freitas Comercial de Bijouterias Ltda. EPP (Oficina Young & Basic)
 Recorrido Oficina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda. (Oficina Young & Basic)
 Recorrido Oficina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
 Recorrido LE TOP Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda. - EPP
 Recorrido G.R. de M Freitas - ME
 Recorrido Amém Bijuterias Ltda. - ME (Oficina Young Basic)

Processo Nº RO-111400-91.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1114/2009-004-10-00.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Geraldo Jésus Araújo Teixeira
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-112000-46.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-1120/2009-802-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Processo Nº RO-112100-68.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-1121/2009-812-10-00.6*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
 Advogado Eduardo Gomes Pereira
 Recorrido Maria Iracema de Sousa
 Advogado José de Ribamar Rodrigues Moraes

Processo Nº RO-114200-98.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1142/2009-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Cristiana Sigmaringa Seixas
 Advogado Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-115500-57.2008.5.10.0802*Processo Nº RO-1155/2008-802-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Midian de Oliveira Florentino

Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-116600-83.2009.5.10.0811
Processo Nº RO-1166/2009-811-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Município de Praia Norte/TO
Advogado Raquel Gonçalves de Andrade Paz
Recorrido Antônio Charles dos Santos
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-116900-05.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-1169/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Denize Gonçalves Machado Santos
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Celso José Soares
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Sérgio Henrique de Oliveira Gomes

Processo Nº RO-117600-69.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-1176/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-117900-49.2009.5.10.0013
Processo Nº RO-1179/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União
Procurador Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Elisângela Rodrigues Guedes
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-119200-77.2009.5.10.0811
Processo Nº RO-1192/2009-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Município de Axixá do Tocantins - TO
Advogado Elisângela Mesquita Sousa
Recorrido Francisco Bezerra Fontes

Advogado Wátfa Mores Elmessih

Processo Nº RO-119800-55.2009.5.10.0017
Processo Nº RO-1198/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Sandra Maria Brito de Lira Freitas
Advogado Gustavo Varela
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº RO-120400-08.2001.5.10.0001
Processo Nº RO-1204/2001-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Frank Sinatra Fonseca de Souza
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Antônio Carlos Martins Otanho

Processo Nº RO-121400-96.2008.5.10.0001
Processo Nº RO-1214/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Hisak José Moreira Costa
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-122000-78.2009.5.10.0811
Processo Nº RO-1220/2009-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido Edilson Pereira de Menezes
Advogado Augusto César Silva Costa
Recorrido Sebastião José de Moura
Advogado Marcelo Cardoso de Araújo

Processo Nº RO-127600-64.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-1276/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Edgar Bonfim da Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-127800-41.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1278/2009-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente Rilza Cassiano de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-127900-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1279/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrente Veudaci Alves Rabelo (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-128300-98.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1283/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido João Barbosa dos Santos
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-128400-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1284/2009-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Caio Soares
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-128600-75.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1286/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Gleison Meneses de Matos
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-129800-65.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1298/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura
Recorrente Daniela Goes Valadão
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-130500-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1305/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Alfredo Souza Queiroz
Advogado Jorge Augusto Magalhães Rocha
Recorrido MD Engenharia Ltda.
Advogado Igor de Queiróz

Processo Nº RO-130600-18.2009.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda. (Fazenda Serra Azul)
Advogado Ernane de Oliveira Nardelli
Recorrente Salomão Ferreira Bispo (Recurso Adesivo)
Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-131200-91.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-1312/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Diego Santana Melo
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-132500-39.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-1325/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marques & Pietro Nakamura S/C. Ltda. - Colégio Galois
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrente Aisha Paulo Fonseca
Advogado Matheus Bandeira Coelho
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-133900-98.2007.5.10.0012

Processo Nº RO-1339/2007-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado Debora Bonat
Recorrente IESDE Brasil S.A. e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado Leonaldo Silva
Recorrente IESDE PR - Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.
Recorrente MAESTRA Instituto de Educação Superior Ltda.
Recorrente ANPAR - Participações Societárias Ltda.
Recorrente Roxo de Oliveira Incorporações de Imóveis e Participações Societárias Ltda.
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-136800-80.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1368/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Lidiane Sousa de Albuquerque
Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-139600-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1396/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Uniao (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Rafael Evelim Borges Schaly
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-140500-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1405/2009-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Juliana Moreno Fagundes
Advogado Alessandro Martins Menezes

Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-141900-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1419/2009-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal de Jusitça do Distrito Federal e Territorios - TJDF)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Odete Santana Barreto
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-142100-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1421/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério do Exército)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido André Luiz Santos da Costa
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-142600-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1426/2009-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Vilmar Correia Leite
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-142900-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1429/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente José de Ribamar Martins Barbosa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-144200-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1442/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 02 de Março de 2010

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Júlio Leite Barbosa
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-145000-37.2008.5.10.0102*Processo Nº RO-1450/2008-102-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Almeida e Almeida S/C. Ltda.
 Advogado Márcio de Oliveira
 Recorrido Roberto Cavalcante Figueiredo
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Processo Nº RO-145300-96.2009.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador Cecília Freitas Leitão
 Recorrente Maria da Cruz Batista Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Estrela Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-148300-70.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1483/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maria Helena Braga Mendes
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vilomar Caldas Bonfim

Processo Nº RO-149900-26.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1499/2009-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Antônio César Galdino da Silva
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Processo Nº RO-151000-92.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1510/2009-013-10-00.2*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Maria da Glória Nunes Cabral
 Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-151200-60.2009.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Investco S.A.
 Advogado Walter Ohofugi Júnior
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº RO-151700-95.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1517/2009-004-10-00.3*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Mônica Correia Gonçalves
 Advogado Cornélio Júnior Rosa
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº RO-152100-46.2009.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Investco S.A.
 Advogado Walter Ohofugi Junior
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-152700-88.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1527/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Gastão Augusto de Souza
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-153100-05.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1531/2009-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Ana Bete Marques Ferreira
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-153400-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1534/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Débora Barbosa Batista
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-156400-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1564/2009-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ivone de Jesus Campelo Costa de Freitas
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-157100-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1571/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente Investico S.A.
Advogado Ludimylla Melo Carvalho
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-159500-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1595/2009-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Teresa Makiko Matsuoka
Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-161400-98.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1614/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria Alice Duarte Sobrinha
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Ronaldo Silva de Assis

Processo Nº RO-166600-62.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1666/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Luís Marcelo Nascimento Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-183300-71.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1833/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente João Cardoso de Carvalho
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Isaque Renan Portela Gomes
Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado Daniela Ubaldo Mendes Campos

Processo Nº RO-187100-10.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1871/2008-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria Aparecida Ferreira
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Alumínio Águas Claras Ltda.
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pelo Colegiado.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

a
presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador
Presidente da
1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-101600-24.2009.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União Social Camiliana/DF (Centro Educativo São Camilo)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Daniele Mena Pereira
Advogado	Mariana de Castro Oliveira

Vistos os autos.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Titular da MMª 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 146/149, complementada à fl. 156, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por DANIELE MENA PEREIRA, em desfavor da UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - DF (CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO). A Reclamada, irressignada, interpõe recurso ordinário, postulando a reforma da sentença Contrarrazões apresentadas às fls. 183/188. Assim resumida a espécie, com base no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) c/c o art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal, profiro a seguinte decisão, antevendo a impossibilidade do recurso em transpor a barreira do conhecimento.

Com efeito, o advogado que subscreveu a petição do recurso ordinário (fls. 158/178), Dr.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro - OAB/DF 13.398, não possui poderes para representar a Reclamada em juízo.

Ocorre que a procuração outorgada pela União Social Camiliana/DF (Centro Educacional São Camilo) à Drª Ana Maria Pedreira - OAB/SP 134.362, à fl. 127, foi apresentada em fotocópia, sem autenticação, o que configura manifesta irregularidade de representação, à luz do art. 830 da CLT.

Por consequência, há de concluir-se que o vício atinge o substabelecimento passado pela Drª Ana Maria Pedreira ao Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro à fl. 128.

Efetivamente, a irregularidade de representação constatada no instrumento procuratório contamina o substabelecimento de poderes, em razão da índole meramente acessória deste em relação àquele.

Sobre o tema, destaco o seguinte julgado desta Terceira Turma, assim ementado:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando inexistente nos autos procuração válida do causídico que o subscreveu, a teor do disposto nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC.

Recurso não conhecido por vício de representação." (RO nº 00567-2008-812-10-00-2, Ac. da 3ª Turma. Relatora: Juíza MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Publicação: DJ de 16/01/2009).

Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e art. 215 do RI desta corte, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso ordinário, por manifesta irregularidade de representação.

Intimem-se os litigantes.

Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-001-10-00.1

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Francisco Vieira Alves Júnior

DESPACHO Fl. 54. "Defiro a vista requerida pelo exequente, prazo de 5 dias. Em 19/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-113/2010-001-10-00.7

Reclamante	Wesley Vasconcelos Dias
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Panamericano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
Reclamado	CLR Transportes Ltda. ME

DESPACHO Fl. 111. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-129/2010-001-10-00.0

Reclamante	José Francisco da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO Fl. 18. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 06/04/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 23/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-131/2010-001-10-00.9

Reclamante	Wellington Pereira dos Santos
Advogado	DINORÁ CARNEIRO
Reclamado	Guerra e Nunes Transportes Ltda.
Reclamado	Alesat Combustíveis S. A.

DESPACHO Fl. 31. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 10:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-132/2010-001-10-00.3

Reclamante Josias dos Anjos Soares
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado J. F Construcoes e Assessorias Ltda. - Me

DESPACHO Fl. 08. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 05/04/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 23/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-133/2010-001-10-00.8

Reclamante Alexsandro Barbosa
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado JG Forros e Divisórias Ltda. ME(np sóciosGerson Pereira Guedes e Tonymaser Souza Santos)

DESPACHO Fl. 16. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 10:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-135/2010-001-10-00.7

Reclamante Andreia Souza Silva
Advogado ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES
Reclamado RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobrancas S/S Ltda

DESPACHO Fl. 21. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 10:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-137/2010-001-10-00.6

Reclamante Bráulio Uchoa Muniz
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S. A.

DESPACHO Fl. 189. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-141/2010-001-10-00.4

Reclamante Leandro de Souza Bessa
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Reclamado Cia de Bebidas Das Américas - AMBEV

DESPACHO Fl. 16. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-146/2010-001-10-00.7

Reclamante Aderaldo Martins Pereira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Arezza RH LTDA

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/04/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 25/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-001-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda

DESPACHO Fl. 121. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 09:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-158/2010-001-10-00.1

Reclamante Jorge Cezar da Cruz Lima
Advogado JOSE FERREIRA
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

DESPACHO Fl. 43 "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 12/04/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-159/2010-001-10-00.6

Reclamante Paulo Humberto Rodrigues Cardoso
Advogado WANDEIR NOGUEIRA
Reclamado Apex Participações Spe Ltda

DESPACHO Fl. 25 "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 11:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-162/2010-001-10-00.0

Reclamante Marcelo da Costa Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 140 "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 12/04/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-163/2010-001-10-00.4

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Pedras Mirim Comercio e Acabamentos Ltda Me

DESPACHO Fl. 82. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 11:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-168/2002-001-10-00.7

Reclamante RENATO DE LIMA BRITO
Advogado PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado LINO MARTINS PINTO
Reclamado CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 150. "Vista ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada à fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-349/2009-001-10-00.0

Reclamante Osana Rodrigues de Oliveira
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado José Darci Dibem Filho

DESPACHO Fl. 40. "Diante do pagamento efetuado, suspendo os leilões designados. Cientifique-se o leiloeiro. Expeça-se autorização judicial para recolher os valores da planilha de fl. 38, debitando no depósito de fl. 39. Desconstitua a penhora de fl. 31. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 22/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-001-10-00.8

Reclamante Reginaldo Alves de Lima
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO Fl. 85. "Por ora, indefiro. Comprove a existência de crédito da executada, uma vez que em decorrência das experiências anteriores em diversos processos, restou pacificada a questão sobre a impossibilidade de efeito positivo na providência. Em 25/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-448/2007-001-10-00.0

Reclamante Edson Ribeiro Leite
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado E C Comércio de Carnes Ltda.
Advogado MANUEL FIDALGO NETO

DESPACHO Fl. 82. "Defiro a vista requerida pelo reclamante, prazo de 5 dias. Em 22/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-460/2007-001-10-00.4

Reclamante Liana Lidiane Pacheco Dani
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, para no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Publique-se. Transitada em julgado a decisão, e, após a atualização da conta com o correspondente pagamento da execução, libere-se ao exequente o valor remanescente. Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 211/214.

Despacho

Processo Nº RT-483/2007-001-10-00.9

Reclamante Júlio César Machado Simões
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda-ME
Reclamado Polar Ar-condicionado para Automoveis Ltda ME

Advogado EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

DESPACHO Fl. 226. "Expeça-se mandado para penhora de crédito da executada junto às administradoras de cartões de crédito MASTERCARD E VISA DO BRASIL (fls. 225), até o limite do crédito do exequente, e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Em 14/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-001-10-00.6

Reclamante Andrea Baich Prado (14ª V.T de São Paulo)
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (e outros 19)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Reclamado Brata Brasília Táxi Aéreo S/A
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Locável Locadora de Veículos Brasília Ltda
Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda
Reclamado Bratur - Brasília e Turismo Ltda
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Araes Agraopastoril Ltda
Reclamado Bramind Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado Wagner Canhedo Azevedo
SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado Eglair Tadeu Juliani
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado César Canhedo de Azevedo
Reclamado Isaura Canhedo de Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA proferida na 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. SENTENÇA: "DISPOSITIVO - DO EXPOSTO, julgo PREJUDICADOS os Embargos à Execução opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Oficie-se o MM. Juízo Deprecado do teor da presente decisão. São Paulo/SP, 31 de julho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-628/1999-001-10-00.0

Reclamante CLODOALDO LOPES DE ANDRADE
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS LEMOS (Espólio de) (inventariante: Humberto Menandro Pierassol Lemos)
Reclamado CARLOS TADEU CASTRO GOMES

DESPACHO Fl. 354. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, do ofício recebido da 12ª Vara Cível. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-001-10-00.5

Reclamante Irani Ferreira da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo SS Ltda-EPP
Advogado ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS

DESPACHO Fl. 111. "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar o extrato de parcelamento realizado na Secretaria da Receita Federal, conforme notícia à fl. 94/96 e ainda comprovar que as parcelas pagas referem-se à presente reclamationária. Em 23/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-001-10-00.6

Reclamante Cleber da Silva Duarte
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado BSB Reparos Ltda.
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

DESPACHO Fl. 94. "Desconstitua a penhora de fl. 87. Intime-se o depositário. Expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 93, recolhendo-se as contribuições previdenciárias constantes na planilha de fl. 64, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-001-10-00.0

Reclamante Damião Raimundo da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

DESPACHO Fl. 608. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 598/599. Em 23/02/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência dos valores bloqueados junto ao BRB, BB e BRADESCO, no importe de R\$ 16.269,33, R\$ 12.168,25 e R\$ 943,72, respectivamente, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 601/607. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 25/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-001-10-00.6

Reclamante Weliton Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

DESPACHO Fl. 285. "Intime-se o exequente e a executada ao recebimento das guias de fl. 260 e 88, respectivamente, prazo de 05 dias. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-814/2006-001-10-00.0

Reclamante CLEO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LOJAS AMERICANAS S A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO Fl. 197. "Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de fl. 192, prazo de 05 dias. Em 26/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-833/2006-001-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato Lins

Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado SUZANA AZEVEDO CALCADOS FEMININOS (n/p rep. legal Suzana Yamagi de Azevedo)

DESPACHO Fl. 159. "Diante da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, juntado à fl. 158, intime-se o exequente para que indique bens a penhora e o endereço onde deverá ser cumprida a diligência. Em 25/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-001-10-00.9

Reclamante Josué da Costa Souza
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Marcos Rodrigues de Lima

DESPACHO Fl. 76. "A parcela foi incluída no cálculo, conforme se verifica à fl. 39. Indefiro. Em 22/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-001-10-00.0

Reclamante Elizangela Souza Ferreira
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO Fl. 62. "As parcelas do acordo inadimplido já estão sendo executadas com a aplicação da multa estipulada. Quanto ao requerimento de fl. 61 e mandado expedido à fl. 57, vista à exequente da certidão supra. Em 24/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2007-001-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
Advogado JOSE LUCIANO ARANTES
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges,

DESPACHO Fl. 376. "Ante a informação de inexistência de crédito sobejante, conforme certidão acima, indefiro o requerimento à fl. 374/375. Em 25/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-001-10-00.5

Reclamante Gutemberg da Silva Lacerda
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 200. "Vista ao exequente dos cálculos, prazo 5 dias. Em 22/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1329/2009-001-10-00.6

Reclamante Gildeon Gonçalves dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Sintram Sind Mov. Merc Geral de Montevideu GO
Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamado CONAB Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e

julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT. Cientes reclamante e segunda reclamada. Publique-se, para conhecimento pelo primeiro reclamado. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 228/234.

Despacho

Processo Nº RT-1658/2009-001-10-00.7

Reclamante Phelype Gabriel Cardoso Silva
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado WT DF Comércio Ltda.
Advogado ADILSON COSTA

DESPACHO Fl. 102. "O recurso interposto encontra-se deserto, uma vez que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, em desatenção ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, com base na parte final do § 5º do art. 896 da CLT o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento. Isso posto, nego seguimento aos Recursos Ordinário. Em 22/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-2105/2009-001-10-00.1

Reclamante Sandra França Rodrigues da Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 18.700,00, dispensadas em face da gratuidade de justiça. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 300/305.

Despacho

Processo Nº RT-2131/2009-001-10-00.0

Reclamante Felipe Rodrigo Sales
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Agnaldo Pires
Reclamado Mega Shop Dellano
Reclamado Edifício Baia Blanca

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 14. "Em 23 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Agnaldo Pires, Mega Shop Dellano e Edifício Baia Blanca e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 233,60, calculadas sobre R\$ 11.680,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-2177/2009-001-10-00.9

Reclamante José Sobrinho dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado Caenege Construção Administração e Engenharia Ltda.
Reclamado Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 216,38 tendo em vista o valor atribuído à causa de R\$ 10.819,85, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2009." Decisão de fls. 31/32.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11/2002-002-10-00.8

Reclamante ANTONIO OLIVIERA DE SOUZA
Advogado FÁBIO DUTRA CABRAL
Reclamado RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo Credor.

Despacho

Processo Nº RT-20/2004-002-10-00.0

Reclamante ELISSON RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado DE PAOLI COM DE BICICLETAS LTDA
Reclamado MENESCAL TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME
Reclamado ROBERTO DE PAOLI MENESCAL
Reclamado TELMA SOLON CHAVES

J. Intime-se o Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-002-10-00.9

Reclamante Marcia Cardoso da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Fetiço Sabor- HT Salgados

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MÁRCIA CARDOSO DA SILVA em face de FEITIÇO SABOR - HT SALGADOS, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 4.773,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl.11v. Diante

disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 94,66, calculadas sobre R\$ 4.733,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 03.03.2010.

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-002-10-00.4

Reclamante	Emanuel Pereira de Aguiar
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Ricardo Neves de Oliveira (DRYL Wall Sistema de Contrução a Seco)

Homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 63.570,00 Atualizado até: 28/02/2010

Liq.Exequente.....: 38.807,89

INSS Reclamante....: 417,32

INSS Reclamado.....: 934,54

INSS Terceiros.....: 2.645,66

INSSSAT.....: 140,18

INSS Pacto Laboral: 13.095,92

I R P F.....: 6.388,15

Custas do Processo: 912,27

Custas Art.789.....: 228,07

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.FICAM

AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-112/2006-002-10-00.2

Autor	Otilia Pereira De Sosa
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Autor	HEBERTE SOUZA DE JESUS repres. VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Autor	ELBA TAMARA DE SOUZA rep. por VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Autor	KLEBERT SOUSA DE JESUS
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Autor	ELDA TAINARA RITA DE SOUZA rep. VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Réu	CS - CM Limpeza Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu	Avelar Oliveira Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu	Maria do Socorro Ferreira de Sousa

À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intemem-se os exequentes para vistas e manifestação, oportunidade em que deverão requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-002-10-00.0

Reclamante	Cristiane Maria Sodré Barroso
Advogado	ANDRE SARAIVA DE PAULA
Reclamado	Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - IPESP
Advogado	FÁBIO CAU ALVES DA SILVA

J. Preliminarmente, diligencie a Secretaria da Vara junto à CEF objetivando localizar o extrato do FGTS do período de 01/01/2004 a 01/11/2007. Com a resposta, intime-se a Empresa reclamada para em dez dias, juntar aos autos os contracheques da reclamante ora solicitados pela D. Contadoria, pertinentes ao período de janeiro/2004 a agosto/2007. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-376/2004-002-10-00.4

Reclamante	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO NUNES
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	STEFANO BORGES PEDROSO

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-384/2002-002-10-00.9

Reclamante	MARIA LOURDES M CARVALHO
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado	Servicon Servicos E Construcoes Df Ltda (Massa Falida de)
Advogado	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Considerando a decretação da falência da Executada em 27/06/07, retifique-se a autuação para fazer constar MASSA FALIDA DE SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.

Após, atualizem-se os cálculos até a referida data, expedindo-se a seguir a competente Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar.

Ultimadas as medidas, intime-se a exequente para o recebimento do expediente no prazo de dez dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-394/2001-002-10-00.3

Reclamante	Jackson De Souza De Jesus
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Goncala Viana Memoria Me
Advogado	ATILA ALVARO DE O.SOUZA
Reclamado	Goncala Viana Memoria

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-395/1997-002-10-00.0

Reclamante	VILTON OLIVEIRA LOPES
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	MADEIREIRA SAO PAULO LTDA

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-412/2005-002-10-00.0

Reclamante	Rony Antonio da Silva
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Integração Comércio de Vidros Ltda
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	Ana Carolina Carvalho Pereira
Reclamado	Jose Rinaldo Cabral Pereira

JUNTADA nos termos do art. 162, § 4º do CPC. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-431/1997-002-10-00.6

Reclamante	Marinete Caldeira De Moura
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	It-Companhia Internacional De Tecnologia

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de

impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-439/2006-002-10-00.4

Reclamante	Marcio Sousa Monteiro
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Art' Sporte Congresso Ltda-ME.
Advogado	JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS
Reclamado	Huelder da Silva Alves
Reclamado	Whitaker Hudson Pyles

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o

recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-002-10-00.5

Reclamante	Alessandro Lima Dos Santos
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Mundo Dos Filtros
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R. Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-519/2002-002-10-00.6

Reclamante	Manoel Divino Araujo Lima
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Jose Rosa Costa-ME
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Jose Rosa Costa

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT,

mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-530/2000-002-10-00.4

Reclamante	NELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	LAJES SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES TECNOLOGICAS
Advogado	MURILO PASSARINHO MORI
Reclamado	gerardo sabino soares
Reclamado	GERALDO OSAIR VIEIRA DA SILVA
Advogado	CLEITON COUTO DOMINGUES

Ante o supra certificado, libere-se ao Credor a guia de valores da CEF ora acostada à contracapa dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados.

Ultimadas as medidas, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados e expeça-se a competente Certidão de crédito Trabalhista. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-601/1999-002-10-00.4

Reclamante	PEDRO MOREIRA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Hml Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Compulsando os autos, observo que a segunda reclamada restou condenada subsidiária.

Considerando ainda que a execução em desfavor da 1ª não logrou êxito até a presente data, determino a citação da segunda executada TV Globo por intermédio de sua Patrona, via DJ, para o pagamento do débito, sob pena de penhora. Convoque em penhora o depósito recursal de fls.229, no valor inicial de R\$ 2.000,00, datado de 13/07/1999. Determino a CEF, a imediata transferência do recursal, para uma conta judicial remunerada à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-002-10-00.4

Reclamante	Leonardo da Silva Barbosa Lima
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado	Sebastião Ribeiro Filho
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO

Reclamado	Maria Delmar Récio
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-660/2002-002-10-00.9

Reclamante	JOSILENE GONCALVES RAMOS
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
Reclamado	NILZA LOPES PEREIRA ME
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Nilza Lopes Pereira

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-665/2000-002-10-00.0

Reclamante	ANDRE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS FRANCA
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Unidas Empreendimentos E Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira Da Silva

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de

impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-678/2006-002-10-00.4

Reclamante	Fabiano Jacques De Sousa Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Alex Alves Neves Motoboy Me
Reclamado	Alex Alves Neves
Reclamado	Patricia de Melo Santos

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e

os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-683/1999-002-10-00.7

Reclamante	Tito Manoel Cotrim
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
Reclamado	Construtec Construcao Civil E Industria Ltda
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no

mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-685/1999-002-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO JOSE DE SOUZA ANDRADE
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS
Reclamado	Construtec Construção Civil E Industria Ltda
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-002-10-00.7

Reclamante	Elisa Helena Braga de Almeida
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ante o supra certificado, bem como a ausência de respostas

positivas das Instituições financeiras acerca da solicitação de bloqueio de contas (fl.185) até a presente data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada capazes de garantir o débito. Assim sendo, intime-se a segunda executada, responsável subsidiária, para que no prazo de dez dias, indique bens da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-726/2009-002-10-00.7

Reclamante	Ted Biana Heidk
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Educart
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE

J. Defiro a vista requerida pelo Reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os valores do auxílio alimentação do reclamante referente ao período de fevereiro de 2008 (data da aposentadoria) até agosto de 2009 (mês anterior ao restabelecimento do auxílio alimentação). Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-838/2007-002-10-00.6

Reclamante	Deusdete Batista Duraes
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 63.570,00 Atualizado até: 28/02/2010

Liq.Exequente.....: 38.807,89

INSS Reclamante....: 417,32

INSS Reclamado.....: 934,54

INSS Terceiros.....: 2.645,66

INSSSAT.....: 140,18

INSS Pacto Laboral: 13.095,92

I R P F.....: 6.388,15

Custas do Processo: 912,27

Custas Art.789.....: 228,07

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-002-10-00.7

Reclamante	Raylon Guarino Alves de Araújo
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 34.532,21 Atualizado até: 28/02/2010

Liq. Exequente.....: 21.319,31

INSS Reclamante....: 1.507,93

INSS Reclamado.....: 3.942,27

INSS Terceiros.....: 1.143,22

INSS SAT.....: 591,35

I R P F.....: 4.282,59

Custas do Processo: 106,57

Custas Art.789.....: 135,55

Hon. Periciais.....: 1.503,42

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, ficando desde já convolado em penhora o depósito recursal de fls.389, datado de 10/06/2009 no valor inicial de R\$ 5.357,25, devendo a CEF transferir tais valores para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, tendo este despacho, assinado, força de ofício.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-002-10-00.2

Reclamante	Eduardo de Araujo Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

J. Intime-se o Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-002-10-00.0

Reclamante	Patrícia de Faro Nazareth
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Stet Clin - Clínica de Estética Avançada
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela Reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Despacho

Processo Nº RT-1031/1993-002-10-00.4

Reclamante	Almir Fernandes Gomes
------------	-----------------------

Advogado HOZANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Ajax Construtora Ltda
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2006-002-10-00.0

Reclamante Elenilda Santiago dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Cristiano Vieira Magalhães

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma

certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2003-002-10-00.7

Reclamante HILDEBRANDO ALCANTARA
Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado ANGELINA MARIA DE SOUZA
Advogado IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados

e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-002-10-00.1

Reclamante	Carmen Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	CARMEN FRANCISCA WOITOWICH DA SILVEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Analizando detidamente estes autos entendi por bem retirá-lo da pauta de julgamento, convertendo o feito em diligência, a fim de possibilitar ao reclamado o direito de se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamante de fls. 407/475. Incluo o feito na pauta de encerramento de instruções do dia 29.03.2010 às 13h55min, dispensando o comparecimento das partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-002-10-00.0

Reclamante	Yara Maria Matos da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a r. sentença de fls. 116/120.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2003-002-10-00.0

Reclamante	Dalton Luis Monte
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	COOTRANPAC - DF
Reclamado	Adevandro Pereira Da Silva

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na

Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1205/1995-002-10-00.0

Reclamante	Rosemary Aires De Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Limpar Comercio De Material De Limpeza Ltda

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª

Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-002-10-00.1

Reclamante	Vanessa Alves da Gama Veloso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a r. sentença de fls. 77/81.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2004-002-10-00.9

Reclamante	SIDNEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	EUCLIDES MARTINS JARDIM
Reclamado	Vasp Viação Aerea São Paulo S.A (Massa Falida de) Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	VIAÇÃO PLANALTO
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Ante a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência nº 1076664/DF (2009/0174708-6), que declarou competente o Juízo de Direito da Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, determino ao Banco do Brasil a transferência do saldo da conta nº 2800118550257 para a referida Vara às disposições do processo nº 2008.01.1.103082-9. Após a comprovação da operação bancária, oficie-se ao Juízo da Recuperação encaminhando-se cópia do respectivo comprovante e da certidão para habilitação de crédito. Julgo extinta a presente execução em respeito à competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2002-002-10-00.1

Reclamante	Carlos Robert Da Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J.G. Home Service Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Jose Gerardo De Medeiros
Reclamado	Leonor Neves De Medeiros

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do

litígio. Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	MARCOS LUIS DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	BETEL SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Massa Falida de SÂNDALO CONFECÇÕES LTDA N/P DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	OSVALDO MONTES
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	RETA TAXI AÉREO LTDA (NADIZIR BATISTA FONTENELES)

Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado SERGIO PERES FARIA
Reclamado Luciano Gonçalves de Faria
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Homologo os cálculos ora retificados (fls.2075/2106), fixando o total da execução em R\$218.804,91, atualizados até dia 30/11/2002, sem prejuízo de futuras atualizações, até a efetiva quitação. Dê-se vista ao exequente por dez dias, devendo este manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, inclusive quanto à petição do executado Arquimedes Sampaio Filho (fls. 2107).

Despacho

Processo Nº RT-1324/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco Emanuel Gomes da Silva
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos.

Despacho

Processo Nº RT-1378/2009-002-10-00.5

Reclamante Claudio Antonio da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos.

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-002-10-00.8

Reclamante Walter Luiz Vinhal Junior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-002-10-00.3

Reclamante Flavia Muller de Souza Vieira
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-002-10-00.1

Reclamante Jose de Ribamar Lopes Guimaraes
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1619/2009-002-10-00.6

Reclamante Neurivan Martins Silva
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Uniao Camara dos Deputados
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1620/2009-002-10-00.0

Reclamante Eugenio de Sá Lima Júnior
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1622/2009-002-10-00.0

Reclamante Romualdo Joubert de Carvalho
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1628/2009-002-10-00.7

Reclamante Gilson Ribeiro Teixeira
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União -Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1629/2009-002-10-00.1

Reclamante Reynaldo dos Santos
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1633/2009-002-10-00.0

Reclamante Diorge da Silva Sousa
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1635/2009-002-10-00.9

Reclamante Luiz Paulo Triolo
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1640/2009-002-10-00.1

Reclamante Rodrigo Silva dos Santos
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-002-10-00.1

Reclamante Diogenes Costa Barbosa
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de SERVIÇOS Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Câmara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1768/2009-002-10-00.5

Reclamante Ricardo Coelho Ferreira

Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresa de SERVIÇOS Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Câmara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1781/2009-002-10-00.4

Reclamante Joana Praia Fiuza Dias Pinto
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1783/2009-002-10-00.3

Reclamante Carlos Mendes Soares
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1788/2009-002-10-00.6

Reclamante Giordano Dias Alves
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1792/2009-002-10-00.4

Reclamante Joao Francisco Gollo
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela

União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1794/2009-002-10-00.3

Reclamante Sebastiao Nunes Leal
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-002-10-00.8

Reclamante Ana Laura de Carvalho Benevides
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1796/2009-002-10-00.2

Reclamante Wagner Felipe Marçal
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1811/2009-002-10-00.2

Reclamante Nivaldo Guedes Correia Junior
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1815/2009-002-10-00.0

Reclamante Jesu Santana Cezar
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado

Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco Nilton Leandro
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1827/2009-002-10-00.5

Reclamante Luiz Carlos Queirod Saxe
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1831/2009-002-10-00.3

Reclamante Jefferson de Moraes Ivanicska
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco Gadelha Alves
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1840/2009-002-10-00.4

Reclamante Agnaldo Araruna de Almeida Filho

Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1841/2009-002-10-00.9

Reclamante	Ernani de Castro Pelucio
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1847/2009-002-10-00.6

Reclamante	Anna Carolina Moura Cambiaghi
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pela União, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marco Antonio Couto Praça
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-002-10-00.1

Reclamante	Francisco Tadeu Tomaz Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e a Declaração de Hipossuficiência, mediante traslado.Após, retornem-se os autos ao Arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Francisco Carvalho de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e a Declaração de Hipossuficiência, mediante traslado.Após, retornem-se os autos ao Arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2026/2009-002-10-00.7

Reclamante	Renivaldo Alves Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e a Declaração de Hipossuficiência, mediante traslado.Após, retornem-se os autos ao Arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2027/2009-002-10-00.1

Reclamante	Isaias Pinheiro dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e a Declaração de Hipossuficiência, mediante traslado.Após, retornem-se os autos ao Arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2029/2009-002-10-00.0

Reclamante	Wagner Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e a Declaração de Hipossuficiência, mediante traslado.Após, retornem-se os autos ao Arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-8002/2002-002-10-00.5

Exequente	FRANCISCO FELIX DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Executado	Farias Barbosa de Rezende

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data.É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito.Issso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na

Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1180/2007-002-10-00.0

Reclamante	Claudio Batista da Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.180,88 (81,15%)
INSS Reclamante.....: 14,08 (0,97%)
INSS Reclamado.....: 36,82 (2,53%)
INSS Terceiros.....: 10,67 (0,73%)
INSS SAT.....: 3,68 (0,25%)
Custas do Processo: 23,90 (1,64%)
Custas Art.789.....: 5,97 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 179,24 (12,32%)
Total Geral: 1.455,24
Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 1, MARÇO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76/2007-003-10-00.4

Reclamante	Joselma Santana Lima dos Anjos
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado	BF - Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado	SANDRA ELISABETH LAGE COSTA

Fl.248.Intime-se a reclamnte ao recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-89/2010-003-10-00.9

Reclamante	Luiz Henrique Bispo da Cunha
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16/03/2010 às 10.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-118/2010-003-10-00.2

Reclamante	Gilberto Bezerra de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25/03/2010 às 11.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-124/2010-003-10-00.0

Reclamante	Cícero Mateus de Andrade
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Planalto Auto Posto Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25/03/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-126/2010-003-10-00.9

Reclamante Luciana Farias dos Santos
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado AL Móveis e Comércio Ltda (Uniflex Móveis e Mackeu Móveis)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25/03/2010 às 11.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-127/2010-003-10-00.3

Reclamante Ana Paula de Azevedo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/03/2010 às 14.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-132/2010-003-10-00.6

Reclamante Valdeci Dias da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado D L C Ltda. Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/03/2010 às 08.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-133/2010-003-10-00.0

Reclamante Marjorie Lima de Moraes
Advogado DIOGO JATOBÁ NUNES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/04/2010 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-134/2010-003-10-00.5

Reclamante Israel Pereira de Santana
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos e Alternativos do Distrito Federal - COOPERTRAN

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/03/2010 às 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-135/2010-003-10-00.0

Reclamante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Evaldo Silva Moreno

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/03/2010 às 08.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-137/2010-003-10-00.9

Reclamante Joao Batista dos Santos
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado CEPASA Construção Empreendimentos Imobiliários

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/03/2010 às 09.15horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-138/2010-003-10-00.3

Reclamante	Francisca das Chagas Mendes Neto
Advogado	CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
Reclamado	Claudineia Oliveira Ferreira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25/03/2010 às 11.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-140/2010-003-10-00.2

Reclamante	Anselmo Leandro da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/04/2010 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-141/2010-003-10-00.7

Reclamante	Carlos Braga Chaves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	LCC Construção Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16/03/2010 às 09.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-142/2010-003-10-00.1

Reclamante	Josias Maciel de Sousa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Comercial de Alimentos JPN Ltda. ME (Supermercado Popular)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/03/2010 às 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-146/2010-003-10-00.0

Reclamante	Cátia Haddad
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/03/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-147/2010-003-10-00.4

Reclamante	Dilma Ferreira da Silva
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Sheila Maria Reis Ribeiro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/03/2010 às 09.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo,

sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-003-10-00.3

Reclamante Vania Maria Tarchetti
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-003-10-00.1

Reclamante Ivaniide Alves Barbosa
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Peticiona a executada alegando que não houve garantia integral do juízo, razão pela qual sustenta que não se poderia dar cumprimento ao art. 884 da CLT. Requer a reconsideração do despacho de fl. 219. Compulsando os autos verifico a existência de valor relativo ao depósito recursal. Por outro lado, verifico que a despeito de todos os meios empregados por este juízo com o intuito de garantir o valor da execução, não houve êxito. Por essa razão, excepcionalmente, as partes foram intimadas para opor embargos e exaurir a discussão quanto ao valor do débito, na forma do art. 884 da CLT, uma vez que tal procedimento não gera qualquer prejuízo às partes. Prejuízo haveria se este juízo protelasse ainda mais o curso da presente execução, pois o exequente ficaria privado de receber ao menos parte de seu crédito. Por estas razões mantenho o despacho de fl. 219. Considerando que o prazo para interposição de embargos à execução exauriu em 22/02/2010, determino a expedição de alvará judicial, em favor do exequente, para liberação do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-003-10-00.3

Reclamante Jucerlândo Gomes de Moura
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Eletrônica Mundo Eletro Ltda - ME
Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para anotá-la conforme coisa julgada, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, na forma estabelecida na coisa julgada. No referido prazo deverá ainda a reclamada liberar as guias próprias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-003-10-00.2

Reclamante Antônio Tomé
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Intime-se a executada para pagar o débito residual ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-003-10-00.0

Reclamante Valter da Cruz Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho de fl. 191. "Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-003-10-00.1

Reclamante Jailton Brito Lima
Advogado GUILHERME ELCIO T. MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação solidária ou subsidiária formulado em face da segunda reclamada CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JAILTON BRITO LIMA em face de AREZZA RH LTDA, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas que importam em R\$1.200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$60.000,00, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Substituta da MM 03ª Vara do Trabalho de Brasília - DF" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-003-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Mark R4 Empreendimentos Imobiliários SPEO Ltda
Advogado EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

Intime-se o reclamante para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-778/2006-003-10-00.7

Reclamante ALESSANDRO OLIVEIRA DE SAMPAIO
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES
FONTES LIMA

Converto em penhora o(s) valor(es) do(s) depósito(s) referente(s) ao(s) bloqueio(s) de fl(s). 641. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo executado, para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-003-10-00.9

Reclamante Tânia Márcia Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado São Francisco Educação Avançada
Advogado ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos, e no mérito julgá-las IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 828,97, já incluídos os valores de FGTS, atualizados até 29.7.2009, sem prejuízo das atualizações supervenientes.

Despacho

Processo Nº RT-916/2001-003-10-00.3

Reclamante FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado MILLENIUM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (N/P DO SR. PABLO VILELA IBANEZ)
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Marta Vilela Ibanez

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar nos autos o nº do CPF e do PIS a fim de se possibilitar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8

Reclamante Sebastião Gomes da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Raul Canal
Advogado RAUL CANAL

Fl.376. Intime-se o procurador do exequente para recebimento do alvará. prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-003-10-00.6

Reclamante Marcelo de Oliveira Leite
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos, etc.Assino o prazo de dez dias a primeira reclamada para atender à promoção do Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico, apresentando as folhas de ponto e contracheques mencionados à fl. 390, a fim de possibilitar a correta liquidação do julgado, no que concerne à apuração das diferenças das horas extras e seus reflexos, intervalo intrajornada e adicional de periculosidade pelos dias efetivamente trabalhados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-003-10-00.1

Reclamante Moises Dantas Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fashion WS Couture e San Philipo confec. Ltda.
Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS, uma vez que os autos serão encaminhados à instância revisora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7

Reclamante Orlando Marques Barreto
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamado, para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-003-10-00.8

Reclamante Alex Batista dos Santos
Advogado FRANCISCO EXPEDITO MIRANDA DA COSTA
Reclamado Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 11.630,70 (atualizada até 28/2/2010).

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-003-10-00.1

Reclamante Dimas de Holanda Lopes
Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
Reclamado Aldina P. Curado Silva Cartuchos. - ME

Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, importando seu silêncio em cumprimento da obrigação. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-003-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Terra Nova Remoção de Terras Ltda

2. Expeça-se alvará à CEF, determinando a movimentação do valor bloqueado à fl. 168 conforme cálculo de fl. 160, devendo o saldo residual ser liberado ao exequente, após a destinação das custas e honorários advocatícios, zerando-se a conta.
3. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará e a guia de fl. 172.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-003-10-00.0

Reclamante Gilson da Silva Oliveira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos os autos.1. Libere-se a guia de fl. 242 ao exequente. Assino

ao exequente o prazo de 10 dias para receber a guia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-003-10-00.6

Reclamante	Jessylane Oliveira Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Reclamado	Walber Torres Webá

Considerando-se que as tentativas de bloqueio BACENJUD restaram infrutíferas, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-003-10-00.0

Reclamante	Roberto Pereira Lins
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Marques Prestadora de Serviços Radiológicos
Advogado	GILVAN CESAR DA SILVA

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para atender a promoção da contadoria de fl. 62. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1466/2009-003-10-00.3

Reclamante	Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Por conseguinte, como não haverá tempo hábil para as partes se manifestarem sobre o laudo antes da audiência, retiro o feito da pauta de instrução do dia 05.05.2010 às 14h50min e incluo-o na pauta do dia 10.6.2010 às 15h30min, facultando-se o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1841/2009-003-10-00.5

Reclamante	Severino Barbosa Vidal
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Vistos os autos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2110/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Imserv Serviços de Impermeabilização e Reformas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/03/2010 às 14.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Editai

Editai

Processo Nº RT-1326/2009-003-10-00.5

Reclamante	Oli de Andrade
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Dona Marta VIII

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ:9282000198, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: SENTENÇA I - RELATÓRIO OLI DE ANDRADE propôs Reclamação Trabalhista em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA MARTA VIII, alegando, em síntese, que, foi contratado pela Primeira Reclamada e que, nos últimos 5 anos, prestou serviços para o Segundo Reclamado, na função de Porteiro. Aduz que, embora dispensado imotivadamente em 31/03/2009, não recebeu as verbas rescisórias a que faz jus, nem os salários, vales-transporte e vales-refeição de Fevereiro e Março/2009. Alega, também, que o FGTS não foi integralmente recolhido, além de não ter havido o pagamento da multa de 20%. Destaca que laborava em escala 12x36 e que nunca gozou do intervalo intrajornada. Por fim, postula a responsabilização subsidiária do Segundo Reclamado e a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 19.356,00. Juntou documentos às fls. 6/26.

À audiência designada compareceu apenas o Reclamante (fls. 38), razão pela qual requereu o Autor a aplicação da pena de revelia às Rés.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas pelo Reclamante e prejudicadas as das Reclamadas.

Prejudicadas as propostas conciliatórias ante a ausência das Reclamadas à audiência.

II - FUNDAMENTAÇÃO

III. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO

Passo a analisar, de ofício, a prejudicial de prescrição quinquenal (CPC, art. 219, § 5º, com a alteração promovida pela Lei nº 11.280/06) ante ao caráter de matéria de ordem pública a que se erigiu a questão, sendo plenamente compatível com a Justiça do Trabalho (CLT, arts. 8º e 769).

Efetivamente, face a longevidade do contrato de trabalho arguido pelo Autor, eis que formula pedidos de parcelas devidas desde a sua admissão, que ocorreu em 3/04/1998, restam prescritas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio a contar do ajuizamento da presente ação (CF, art. 7º, XXIX e Súmula nº 308/TST), ou seja, 23/07/2004.

Desta forma, julgo extinto o processo com resolução do mérito

(CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio a contar da propositura da presente ação, 23/07/2004, considerando que o ajuizamento desta ação ocorreu em 23/07/2009 (fls. 2).

Ficam ressalvados, contudo, os pleitos de depósitos de FGTS, por gozar esta parcela de prazo prescricional elastecido (30 anos Lei nº 8.036/90, art. 23, §5º).

2. MÉRITO

2.1. DA REVELIA DAS RECLAMADAS .Apesar de regularmente notificadas, respectivamente, por Edital (fls. 29/30) e por Mandado (fls.36/37), não compareceram as Reclamadas à audiência realizada por este Juízo (ata de fls. 38), restando caracterizada a sua revelia e a consequente confissão ficta com relação aos fatos narrados na inicial (CLT, art. 844). Assim, declaram-se revéis as Reclamadas, aplicando-se-lhes a confissão ficta com espeque na norma supra, sendo as alegações autorais elevadas à categoria de verdade processual.

2.2. DO INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA 12X36

Sustenta o Autor, em síntese, que laborava em escala 12x36, sem gozar do intervalo intrajornada. Ante a revelia aplicada às Reclamadas restou incontroversa a jornada declinada pelo Reclamante na exordial. Logo, uma vez que o Autor não gozava do intervalo intrajornada, defiro, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460), o pleito de condenação das Rés ao pagamento do acréscimo previsto no art. 71, §4º, da CLT, observados os dias efetivamente laborados pelo obreiro, já que se ativava em escala 12x36.

2.3. DAS VERBAS RESCISÓRIAS - APROVEITAMENTO PELA SUCESSORA

Assevera o Reclamante, em síntese, que embora dispensado imotivadamente pela Primeira Ré em 31/03/2009, até a presente data não recebeu as verbas rescisórias a que faz jus.

Ante a revelia e a consequente confissão ficta aplicada às Reclamadas, tenho por verdadeiras as alegações constantes na inicial no sentido de que o Reclamante foi dispensado imotivadamente e não recebeu as verbas rescisórias decorrentes da extinção imotivada do seu contrato de trabalho, além do fato de que não vinha recebendo salários, os tíquetes-refeição e vales-transporte desde Fevereiro/2009 e que não recebeu ou gozou as férias do período aquisitivo 2007/2008. Por consequência, defiro o pleito do Reclamante de condenação da Primeira Ré ao pagamento das seguintes parcelas, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460), eis que restaram incontroversas ante a revelia aplicada às Rés:- salários de Fevereiro e Março/2009;- 3/12 de 13º salário proporcional/2009;- férias vencidas 2007/2008 e 2008/2009, ambas acrescidas de 1/3;- vales-refeição dos meses de Fevereiro e Março/2009, no valor de R\$ 6,00 por dia trabalhado; e - vales-transporte dos meses de Fevereiro e Março/2009, no valor de R\$ 98,00 por mês. Indefiro, no entanto, o pleito de condenação da Primeira Reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado e reflexos, uma vez que o próprio Reclamante está a requerer a condenação das Reclamadas ao pagamento da multa do FGTS limitada a 20%, em observância ao disposto na Cláusula 30ª da CCT (fls. 22), reconhecendo, pois, que foi absorvido pela empresa que sucedeu a Primeira Reclamada na prestação dos serviços para o Segundo, sendo que o mesmo dispositivo normativo também prevê o não pagamento do aviso prévio pela empresa sucedida, não havendo, pois, que se falar em aplicação apenas parcial da cláusula em comento.

Reconhecida a dispensa imotivada do Autor, defiro, ainda, o pleito de condenação da Primeira Ré a entregar as guias TRCT, acompanhadas da chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente.

2.4. DOS DEPÓSITOS DE FGTS - MULTA DE 20% Pretende o Reclamante a condenação das Reclamadas ao recolhimento do FGTS dos meses de Janeiro, Fevereiro, Outubro e Novembro/2000, Dezembro/2002, Janeiro a Novembro/2003, Dezembro/2004, integrais dos anos de 2005 e 2006, Janeiro a Abril/2007, Novembro/2008 a Abril/2009, bem como a multa de 40% sobre a integralidade do FGTS. Logo, ante a revelia das Reclamadas, que tornou incontroverso que não houve os recolhimentos discriminados na exordial e, ainda, considerando que sequer constam do extrato colacionado às fls. 12/16, defiro em parte o pleito do Reclamante e condeno a Primeira Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro, Outubro e Novembro/2000, Dezembro/2002, Janeiro a Novembro/2003, Dezembro/2004, integrais dos anos de 2005 e 2006, Janeiro a Abril/2007, Novembro/2008 a Março/2009, além da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS.

Indefiro, no entanto, o pleito de condenação da Primeira Reclamada ao recolhimento do FGTS do mês de Abril/2009, uma vez que o contrato de trabalho do Reclamante foi rescindido em 31/03/2009, além de acima ter sido indeferido o pleito de condenação da Primeira Ré ao pagamento do aviso prévio indenizado e seus reflexos.

2.5. DA MULTA DO ART. 477, § 8º E DO ACRÉSCIMO DO ART. 467, AMBOS DA CLT

Defiro, ainda, o pleito do Autor de condenação da Primeira Ré ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, e do acréscimo do art. 467, ambos da CLT, tendo em vista que até o presente momento as verbas rescisórias não foram quitadas e ante a incontrovérsia decorrente da revelia aplicada às Reclamadas, sendo o acréscimo incidente sobre salários retidos, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS não depositado acrescido da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS.

2.6. DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO

Requer o Reclamante a responsabilização subsidiária do Segundo Reclamado pelas verbas pleiteadas na exordial, por ter sido a tomadora de seus serviços nos últimos 5 anos do contrato de trabalho.

Ante a revelia do Segundo Reclamado, restou incontroverso que o Reclamante lhe prestou serviços nos últimos 5 anos do seu vínculo empregatício.

O instituto da responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços existe como forma de garantir o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas dos empregados da prestadora de serviços, no caso de inadimplência desta, a fim de não deixar os trabalhadores desamparados e transferir-se a eles eventual risco do empreendimento que deveria ser suportado pela empregadora (CLT, art. 2º).

Neste sentido editou o TST a Súmula nº 331, IV, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Desta forma, a responsabilização da tomadora dos serviços não depende da existência de irregularidade na contratação da prestadora, o que efetivamente não ocorreu no processo em análise, mas sim, funda-se nos institutos da culpa in eligendo e in vigilando. Isto é, ao contratar a prestadora, a tomadora é responsável pela correta escolha e sua fiscalização, inclusive com

relação ao adimplemento das verbas trabalhistas.

Por outro lado, não é necessário que a prestadora já esteja insolvente para a declaração da responsabilidade subsidiária da tomadora. Ela atua como simples garante do crédito trabalhista, vindo a ser demandada apenas no caso dos bens da prestadora, principal responsável, não serem suficientes para o pagamento dos valores devidos ao Reclamante, respondendo integralmente, inclusive com relação às multas de 20% e do art. 477, § 8º, da CLT, e demais parcelas, mesmo que de caráter penal.

Contudo, tal como acima já asseverado, o Segundo Reclamado apenas pode ser responsabilizado pelo período em que se beneficiou da prestação do serviço por parte do Reclamante, sob pena de implicar elastecimento da previsão contida na Súmula retrotranscrita e, ainda, em enriquecimento sem causa do Autor (CC, art. 884).

Nesse contexto, uma vez que o próprio Reclamante reconhece que o Segundo Reclamado apenas foi o tomador dos seus serviços nos últimos 5 anos anteriores à rescisão do seu contrato de trabalho, limito a responsabilidade do Segundo Reclamado às parcelas devidas ao Reclamante vencidas posteriormente a 31/03/2004.

2.7. DA LIQUIDAÇÃO

Como base de cálculo das parcelas ora deferidas deve ser observado o salário de R\$ 521,12, que restou incontroverso ante a revelia das Reclamadas, à exceção dos valores devidos a título de vales-transporte e vales-refeição, cujos valores acima já foram especificados.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) reconheço, de ofício, a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 23/07/2004, ficando ressalvados apenas os pleitos de depósitos de FGTS; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por OLI DE ANDRADE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA MARTA VIII para, condenar os Réus, sendo o Segundo de forma subsidiária, limitada sua responsabilidade às parcelas vencidas posteriormente a 31/03/2004 a, no prazo de 15 dias:

a) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS dos meses de Janeiro, Fevereiro, Outubro e Novembro/2000, Dezembro/2002, Janeiro a Novembro/2003, Dezembro/2004, integrais dos anos de 2005 e 2006, Janeiro a Abril/2007, Novembro/2008 a Março/2009, acrescidos da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS, bem como entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- acréscimo do art. 71, §4º, da CLT;
- salários de Fevereiro e Março/2009;

- 3/12 de 13º salário proporcional/2009;

- férias vencidas 2007/2008 e 2008/2009, ambas acrescidas de 1/3;

- vales-refeição dos meses de Fevereiro e Março/2009, no valor de R\$ 6,00 por dia trabalhado;

- vales-transporte dos meses de Fevereiro e Março/2009, no valor de R\$ 98,00 por mês;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT; e

- acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, salários, e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Ciente o Reclamante.

Intimem-se as Reclamadas, sendo a Primeira por Edital e a Segunda via postal. Brasília, 9 de setembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Processo nº 01326-2009-003-10-00

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2123/2009-003-10-00.6

Reclamante	Leonardo Dos Santos Bourado
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienização e Terceirização

Ltda - CNPJ: 735996700103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 09:30 horas do dia 16/03/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 1, MARÇO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7/1997-004-10-00.4

Reclamante	PEDRO ANIBAL CAIXETA
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	REPUBLICA DA COLOMBIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 276 Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-75/2010-004-10-00.1

Reclamante	Robson Souza Feitosa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Matury Serviços Gerais Ltda.

Despacho fl. 15: Ante os termos da certidão supra, retire-se o presente feito da pauta de julgamento designada. Assim, determino a reabertura da instrução processual. Designo, para realização de audiência inaugural, o dia 24/03/2010, às 14h40, ficando mantidas as cominações contidas no despacho de fls. 10. Intime o reclamante pro intermédio de seu procurador e o reclamado mediante Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-157/2010-004-10-00.6

Reclamante	César Antonio dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Despacho fl. 148: Vistos etc.

1. Designo o dia 11/03/2010, às 14h25, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-161/2010-004-10-00.4

Reclamante	Ricardo Rodrigues Borges
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

- Despacho fl. 19: 1. Designo o dia 11/03/2010, às 14h20, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-185/2010-004-10-00.3

Reclamante	Julio Rodrigo Viera de Siqueira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Fagundes Supermercado Ltda. (Super Maia)
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Despacho fl. 36: 1. Designo o dia 11/03/2010, às 14h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-004-10-00.2

Reclamante	William Marciel dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Manoel Queiroz de Oliveira
Reclamado	Vilmar de Morais Leite
Advogado	CATARINO LUCCA

Fl. 418 Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-536/2005-004-10-00.9

Reclamante	Arão Amaral Filho
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Sent. fls.414/415 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo a renúncia manifesta pelo reclamante e, dessarte, julgo extinta a execução. Oficie-se à CEF solicitando o desmembramento do montante existente na conta referente à guia de fl. 362 proporcionando a quitação das custas processuais, bem como dos encargos fiscais e previdenciários, observando a discriminação constante às fls. 410. Após, libere-se à executada o valor remanescente existente na conta de fls. 362, bem como a guia relativa ao depósito recursal (fls. 306). Após a comprovação do cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-571/2009-004-10-00.1

Reclamante	Ezequias Serra Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda. - ME
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO

Fl.82 Homologo os cálculos de fls.78-80, fixando o débito exequendo em R\$240,39, na data de 30.09.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.78. Intime-se o Executado, para pagar o valor apurado à fl.78 (R\$240,49), prazo de 05 dias, sob pena de se levar a leilão o bem penhorado à fl.73. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-635/2005-004-10-00.0

Reclamante	Luiz Teixeira Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (na pessoa do Administrador Judicial Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 812 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-004-10-00.6

Reclamante	Martair Virgínia de Souza Porto
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Banco de Brasília S.A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Sent. fls.505/507 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 479.695,88 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-004-10-00.8

Reclamante	Maria Odete de Araújo Noletto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

Fl. 170 Designo audiência exclusivamente para oitiva das testemunhas (INSTRUÇÃO) para o dia 07/05/2010 às 14h, estando já dispensados os depoimentos pessoais, consoante manifestação dos litigantes em audiência (fls. 82). Intimem-se as três testemunhas dos autores (fls. 167), bem como a segunda e terceira testemunhas da empresa/ré (fls. 169/170). As intimações das testemunhas serão cumpridas por Oficial de Justiça. Após a realização da designada audiência com oitiva das testemunhas arroladas, será analisada a necessidade de oitiva da autoridade policial que atendeu à ocorrência bem como o motorista do caminhão envolvido no acidente.

O não comparecimento dos advogados à audiência será interpretado como desinteresse na produção da prova testemunhal, com julgamento antecipado da lide (CPC, artigo 330, inciso I). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-004-10-00.8

Reclamante	Ernani Caixeta de Resende
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 552 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Outrossim, dê-se ciência à Executada de que as custas e todos os demais encargos serão quitados utilizando-se do numerário à disposição do juízo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1026/1999-004-10-00.0

Reclamante	NATALICIA DUQUE DE MELO CASTRO
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Sent. fls.304/305 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 20.001,04 (vinte mil e um reais e quatro centavos), em 31/10/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-004-10-00.9

Reclamante	Jorciley Bento de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Sent. fls.104/110 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 19/06/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JORCILEY BENTO DE LIMA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: diferença salarial entre as funções de "auxiliar administrativo IV" e "auxiliar administrativo V", no período de 19/6/2004 a 31/3/2005, com incidências reflexas nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1104/2007-004-10-00.7

Reclamante	Poliana Nogueira Rezende
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Fl. 303 Compulsando os autos, verifico ser de valor ínfimo (R\$60,74) as custas a serem recolhidas. Portanto, deixo de executá-las por ser demais oneroso aos cofres públicos. Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1136/2005-004-10-00.0

Reclamante	Sidney Eustáquio Lopes Martins
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Sent. fls.462/463 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos proposta pelo exequente (fls. 313/407) para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 297.125,41 (duzentos e noventa e sete mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), em 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Observe a Secretaria da Vara que o numerário à disposição do Juízo (fls. 245 e 304) não garante a totalidade do valor exequendo. Uma vez que, mediante o deferimento de pedido

do obreiro às fls. 313, houve a liberação do valor incontroverso enquanto não tinham sido apurados os valores a serem recolhidos à FUNCEF, deverá o obreiro colocar à disposição do Juízo o valor correspondente à diferença entre o valor efetivamente por ele levantado (R\$ 155.670,20 - cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos - fls. 408) e o seu crédito líquido que lhe é pertinente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1160/2009-004-10-00.3

Reclamante	Maria das Neves da Silva Vilar
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Sent. fls. 181/189 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 06/07/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA DAS NEVES DA SILVA VILAR em desfavor de GLOBEX UTILIDADES S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional de 50%, observada a integralidade da Súmula nº 340 do TST sobre aquelas superiores a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com incidência reflexa nos cálculos de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa fundiária de 40%; indenização pela não fruição do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-004-10-00.3

Reclamante	David Ferreira Neto
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls.277/289 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DAVID FERREIRA NETO em desfavor de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: a) horas extras no período de 12/07/2004 a 13/08/2005, assim consideradas aquelas superiores a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, adicional de 50% e divisor 220, com incidência reflexa nos cálculos de décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso prévio, descanso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%; b) parcela prevista no artigo 71, §4º, da CLT, em conformidade com a OJ 307 do TST, no período de 12/07/2004 a 13/08/2005; c) diferença de indenização prevista no artigo 9º das Leis 66.708/79 e 7.238/84; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos

termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1474/2009-004-10-00.6

Requerente	Stefano Patrizio Andreoli
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Requerido	Canadá
Advogado	BRUNO TOLEDO CHECCHIA

Sent. fls.63/69 Diante do exposto, REJEITO as preliminares de imunidade de jurisdição e ausência de interesse de agir e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido de exibição de documentos e absolve CANADÁ da pretensão deduzida na inicial por STEFANO PATRIZIO ANDREOLI, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas. Considerando que o valor dado à causa é inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, e não versando o processo sobre matéria constitucional, desta decisão não cabe nenhum recurso, nos termos do artigo 2º, §4º, da Lei nº 5.584/1970, sendo que o teor de seu artigo 1º não faz qualquer referência à natureza da ação. Intimem-se em partes. Após, pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-004-10-00.2

Reclamante	Marisa Teixeira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Fl.661 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-004-10-00.1

Reclamante	Renato Vieira dos Santos Pereira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União

Sent. fls.187/190 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1718/2009-004-10-00.0

Reclamante	Joelmo Rodrigues de Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado M3A Cursos
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Fl. 98 Intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da primeira Reclamada, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1738/2009-004-10-00.1

Reclamante Ataíde Francisco de Oliveira
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Sent. fls.148/149 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acrescer à parte dispositiva da sentença, às fls. 138/139, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais na base de 10% do crédito do reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1792/2009-004-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida Fernandes dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Pk - Reformas e Serviços Gerais S/S
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado Construtora Vilela Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Fl. 126 Reabro o prazo ao Reclamante, devendo se atentar, especificamente, acerca dos termos do 2º§ de fl.212, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1842/2009-004-10-00.6

Reclamante Mauro Francisco de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Sent. fls. 343 Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MAURO FRANCISCO DE SOUZA EM FACE DE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL no mérito acolho na integralidade os embargos para corrigindo erro material excluir da condenação as contribuições previdenciárias e fiscais por se tratar de condenação de parcela de cunho indenizatório. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1862/2009-004-10-00.7

Reclamante Lucia Maria Teles Chaves
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JANAINA ALMEIDA COSTA

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sent. fls.322/326 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1962/2009-004-10-00.3

Impetrante Federação do Comércio do Rio de Janeiro
Advogado Luciano Barros Rodrigues Gago
Aut. Coatora União Federal - Secretário Nacional de Relações do Trabalho
Aut. Coatora Federação Nacional das Empresas de compra, venda, locação, administração, incorporação e loteamento de imóveis e dos condomínios residenciais e comerciais - FESECOVI

Sent. fls.558/561 Diante do exposto, no presente Mandado de Segurança impetrado por FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO - RJ contra ato do SECRETÁRIO NACIONAL DE RELAÇÕES DE TRABALHO, que tem por litisconsorte passivo necessário FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS FESECOVI, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e 6º e 10 da Lei nº 12.016/2009, consoante fundamentação retro. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada e a pessoa jurídica que esta integra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1998/2009-004-10-00.7

Reclamante Jairton Mendes Cruz
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Fl. 1087 Dê-se vista à Reclamada por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2087/2009-004-10-00.7

Reclamante Sindicato das Autos e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classe A/B do Distrito Federal
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Centro Sul - Centro de Formação de Condutores Ltda. - ME

Fl. 32 Intime-se o Sindicato-Autor a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$37,36, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-004-10-00.7

Reclamante Adriana Naomi Kitahara
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Sent. fls.142/147 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, dada a ocorrência de litispendência entre esta ação movida por ADRIANA NAOMI KITAHARA em desfavor de CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA e a de nº 01078-2008-002-10-00-5, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-004-10-00.6

Reclamante	Patricia Moraes de Moura
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Sent. fls.110/112 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 87/88 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2105/2009-004-10-00.0

Reclamante	Joelita da Silva Lopes Côrte
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

Sent. fls.111/113 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 87/88 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-004-10-00.9

Reclamante	Fábio Roberto Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Sent. fls.104/106 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 82/83 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-143/2010-004-10-00.2

Reclamante	Silvia Cristina Tavares Coutinho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGIENIZAÇÃO e TERCEIRIZAÇÃO LTDA. -

HIGITERC - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13h28 do dia 26/03/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 1, MARÇO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-005-10-00.1

Reclamante	Aldeyde Messias de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Restaurante Caçarola Mágica Ltda. - ME

Vistos os autos.

A reclamada apresenta neste instante os comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo até a décima primeira parcela. Verifico que apenas a 09ª parcela do acordo, foi paga em atraso, tendo as demais sido pagas de forma tempestivas. Todavia, nas guias expedida pela Caixa Econômica Federal CEF, no campo: Órgão/Vara, percebe erro material no preenchimento das guias de pagamento das seguintes parcelas: 6ª, 8ª, 10ª e 11ª, motivo o qual restou dúvida acerca do pagamento das referidas parcelas.

Diante das alegações da reclamada quanto ao pagamento das parcelas do acordo e das evidências de erro material na confecção das guias, revogo a decisão de fls. 41/42 e 45.

Intime-se o reclamante para o recebimento das guias de pagamento acostado na contra capa dos autos.

No entanto, aplico a multa de 100% sobre a 9ª parcela do acordo, devendo ser depositada 30 dias após a última parcela, no importe de R\$233,33.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44/2010-005-10-00.7

Reclamante Katia Cilene Santos Carvalho
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 15-03-2010 às 14h25m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-48/2010-005-10-00.5

Reclamante Tamyza de Paiva Barbosa
Advogado GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Banco Do Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 15-03-2010 às 14h30m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-52/2010-005-10-00.3

Reclamante Jose Nilton Dias De Oliveira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado Silco Engenharia Ltda.
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 22-3-2010 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-54/2010-005-10-00.2

Reclamante Edvaldo Evangelista de Souza Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 15-03-2010 às 14h35m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-56/2010-005-10-00.1

Reclamante	Marcus Antônio Martins Pires
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Videira - Curso de Idiomas Ltda - EPP (Skill Idiomas)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-57/2005-005-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado	PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.241, e traga aos autos os contracheques do autor de agosto, novembro e dezembro de 2001, janeiro de 2002, maio de 2003 e setembro de 2003, bem como os controles de ponto nos períodos de outubro/2002 a 14/03/2003 e de 16/07/2003 a 15/08/2003, documentos essenciais à elaboração da conta, sob pena dos valores serem fixados pelo Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-60/2010-005-10-00.0

Reclamante	Sirlene Adriana de Carvalho Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa Beneficente da PMDF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio Regional, designa-se o dia 22-3-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-62/2010-005-10-00.9

Reclamante	Fabiana Nunes Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Reclamado	Servilimpe Confecções e Serviços Adm. LTDA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio Regional, designa-se o dia 22-3-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-005-10-00.8

Reclamante	Renata Goncalves
Advogado	ATILIO JOAO ANDRETTA
Reclamado	Fininvest S. A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h05m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-005-10-00.7

Reclamante	Jordy Gabriel Ferreira de Souza
Advogado	MARCIA MARIA GOMES GIANELO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h10m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-68/2010-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Messias Lemos da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h20m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-005-10-00.5

Reclamante	Ivanete Rodrigues da Silva Soares
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Informare Editora de Publicação Periodicas Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Informap Editora de Publicação Periodica Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra intime-se o exequente para no prazo de 5 dias retirar a guia acostada na contracapa do autos. Fica desde já intimado, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, ficando ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-70/2010-005-10-00.5

Reclamante Leandro Martins Netto
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Condomínio Mini Granja

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h15m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-74/2010-005-10-00.3

Reclamante Eliane Cristina Riether
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h25m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-108/2010-005-10-00.0

Reclamante Raimundo Esivaldo Teixeira Araujo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado Condomínio da SQN 112, Bloco E

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2010 às 14h30m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-115/2010-005-10-00.1

Reclamante Lineu Gomes de Azevedo
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Reclamado Viação Pioneira Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-119/2009-005-10-00.6

Reclamante Valquiria Alves de Souza
Advogado ROGÉRIO BRUNO CORREA
Reclamado Lourdes Maria Xavier Vieira
Advogado WENDEL ALVES JALES

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123/2002-005-10-00.8

Reclamante JAILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado RJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos os autos.

Expeça-se certidão de atuação, conforme requerido pelo procurador da reclamada, intimando-o para o recebimento no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123/2009-005-10-00.4

Reclamante Cicero Pereira do Nascimento Filho
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(...) "Homologo os cálculos de fls. 484/488 para fixar o débito da Reclamada em R\$535,28, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Casa Bahia Comercial Ltda para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-131/2010-005-10-00.4

Consignante Copy System Sistemas Gráficos Ltda.
Advogado José Amilton Pereira
Consignado Marcos Ferreira da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o consignante para que no prazo de 10 (dez) dias adeque a petição inicial, efetuando sua subscrição e a juntada do devido instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, e 284, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-141/2010-005-10-00.0

Reclamante Alzira Ferreira do Amaral
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria de Lourdes R. de Almeida

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

egregio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-145/2010-005-10-00.8

Reclamante Jeniffer Aparecida Coelho da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Centro de BEleza Guará Ltda - ME
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-147/2010-005-10-00.7

Reclamante	Sergio Augusto L'Orican da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-005-10-00.6

Reclamante	Marie Abe Rodrigues
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de

causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-159/2010-005-10-00.1

Reclamante	Rosemeire Alves dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-179/2010-005-10-00.2

Reclamante	Caroline Ferreira dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Mdr Produtos Alimentícios Ltda-Me - Primo Piato - (representada por Jose Roberto Lins Ferreira)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-181/2010-005-10-00.1

Reclamante	Emanuella de Souza Pontes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Caixa Beneficiente dos Bombeiros Militares do CBM- DF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-185/2010-005-10-00.0

Reclamante	Maria Benedita Pereira
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-233/1993-005-10-00.8

Reclamante	JOSE MARIA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SO FRANGO ALIMENTOS LTDA
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	PSPB PRESTADORA DE SERVICOS PENNA BRANCA LTDA
Reclamado	Sebastião Gomes da Silva
Reclamado	Rosa Maria dos Santos Gomes

Vistos os autos...Restando infrutífera todas as medidas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado MARIA DOS SANTOS GOMES, ficando advertido que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-272/2009-005-10-00.3

Reclamante	Kássio Gomes de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.304 E SEQUINTE: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela i. perita para, no mérito, acolhê-los e, suprimindo a omissão constatada, acrescer à sentença embargada a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente decisorio. Publique-se. Brasília, 1 de março de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-005-10-00.1

Reclamante	Valdinei Cordeiro dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Jorlan S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.454 E SEQUINTE: "3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por VALDINEI CORDEIRO DOS SANTOS EM FACE DE JORLAN S/A no mérito acolho tão somente em parte os embargos opostos pelo reclamante para incluir na condenação os os honorários assistenciais na forma da súmula 219 do C. TST no percentual de 10% sobre o valor atribuído a causa. Rejeitando nos demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sexta-feira, 26/02/2010.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-005-10-00.6

Reclamante Josefa Hilário Pereira
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para adequação dos cálculos, observada a manifestação da Contadoria no que pertine à Gratificação Semestral. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-005-10-00.2

Reclamante Gustavo Del Caro Daniel (73ª VT do Rio de Janeiro/RJ)
Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado JB Comercial S.A.
Reclamado Editora JB S.A.

Vistos os autos.

O Juízo Deprecante solicitada informações acerca do cumprimento da determinação de penhora de crédito na Empresa Brasil de Comunicação EBC a ser depositado na conta judicial indicada, à disposição do Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Oficie-se à Empresa Brasil de Comunicação EBC, na pessoa do depositário Agripino Zumba de Oliveira Filho Chefe de Divisão de Finanças para, no prazo de 10 dias, comprovar a efetivação da penhora e depósito de crédito, conforme auto de penhora e avaliação, datado de 31 de março de 2009.

Após a resposta do aludido ofício, devolvam-se os autos da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-005-10-00.0

Autor Ipanema Segurança Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Réu União (Delegacia Regional do Trabalho)
Réu Fazenda Nacional

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do autor para, no prazo legal, caso queira, apresentar contra razões.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-005-10-00.4

Reclamante Faustina Fernandes Cunha
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Condomínio do Conjunto Pasteur
Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

(...) "Homologo os cálculos de fls. 267/270 para fixar o débito da Reclamada em R\$3.088,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Condomínio do Conjunto Pasteur para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-005-10-00.7

Reclamante Inez Belisia Silva Neta

Advogado

FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado

Claudia Regina S. dos Santos

Vistos os autos.

O exequente requer bloqueio e penhora sobre o veículo de fls. 61. Tendo em vista que a executada até a presente data não efetuou os depósitos financeiros, nem tampouco indicou bens para garantia do Juízo, defiro o pedido.

Primeiramente, proceda a Secretaria ao bloqueio de transferência, utilizando-se do sistema informatizado Renajud sobre o veículo às fls. 61.

Em seguida, expeça-se mandado de penhora de bens sobre o veículo indicado.

Após a devolução do mandado judicial, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-005-10-00.4

Reclamante Jedson Santos de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Cia Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução com a pesquisa para constrição de ativos financeiros, via bacenjud, bem como todos os demais atos executórios.

Resta prejudicado, por ora, tendo em vista que a reclamada não foi intimado para o pagamento integral do débito.

Assim, buscando a celeridade e economia processual, primeiramente, cite-se a reclamada para comprovar no prazo de 48 horas, o pagamento integral do débito exequendo, no importe de R\$2.200,00 (1.100,00, valor do acordo + 1.100,00, a título de multa 100%).

Decorrido o prazo in albis, prossiga com o início da execução.

Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da reclamada CIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 01.625.989/0001-91, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-667/1999-005-10-00.3

Reclamante ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado PAVFORT PAVIMENTO FORTE LTDA
Advogado REINALDO JOSE PEREIRA
Reclamado Ritamar de Paula Souza
Advogado MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Reclamado Iuracui Paula Alves de Castro Vargas
Reclamado Daniel Lemes de Souza
Advogado MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado Telma Cristina Archanjo

Vistos os autos.

Apresentam os executados Ritamar de Paula Souza e Daniel Lemes de Souza petições devidamente alicerçadas em prova documental que atestam que os valores penhorados via bacenjud de suas contas correntes são provenientes de salário ou pensão, razão pela qual requerem a sua restituição.

Tenho os prefalados executados como devidamente intimados para pagamento do débito em execução, no importe de R\$ 11.268,76, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Ademais, considerando que a documentação colacionada aos autos corrobora a tese que defendem, determino a liberação dos valores penhorados das contas dos executados Ritamar de Paula Souza e Daniel Lemes de Souza, que deverão ser intimados para o seu recebimento tão logo a Vara tome conhecimento dos dados das contas judiciais para as quais tenham sido transferidas as importâncias indicadas às fls. 403/404, 406/407 e 419, devendo ser procedida diligência junto à Caixa Econômica Federal.

Restituído o valor, atualize-se a conta e renovem-se as diligências efetuadas via bacenjud, excluindo somente destas providências os executados Ritamar de Paula Souza e Daniel Lemes de Souza, prosseguindo regularmente no cumprimento da determinação de fl. 393 até a integral quitação do débito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-005-10-00.9

Reclamante Luciana Cauvila
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação NDA Junior
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Pré-Vestibular - Massa Falida de (n/p do Síndico Frederico Vasconcelos de almeida)
Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

(..)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.539, e informe o valor sacado do FGTS, bem como apresente os contracheques do período de fevereiro de 2006 a abril de 2006, documentos essenciais à elaboração da conta."

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1

Reclamante Alexandre de Oliveira Soares
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 10

dias, apresentar o extrato do parcelamento feito, com a demonstração de que as parcelas pagas se referem à presente reclamatória trabalhista, conforme solicitado pela União.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-005-10-00.9

Reclamante Rafael Serafim Santiago
Advogado MOZAR QUIRINO DA SILVA
Reclamado SERAFIM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (representantes: Ednaldo Serafim e Thomais Serafim)
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado Edinaldo Serafim de Souza
Reclamado Tomás Serafim da Costa Souza

imento comercial esteja localizado no endereço antes informado, como sendo SHCRLN 712, Bloco "A", Loja 08, o registro na carteira profissional do reclamante traz o cadastro patronal como sendo SHC Sul CL Quadra 105, Bloco C, Loja 18..."

Ressalto, por oportuno, que consta na documentação trazida pelo exequente esclarecimento da Panateria D'amico no processo 00585 -2008-018-10-00-7 no sentido de que em razão das diversas dívidas que foram dela cobradas após a aquisição do ponto e equipamentos, teria consignado judicialmente o valor que pendia de pagamento aos sócios do executado com o intuito de resguardar o adimplemento dos débitos que não lhe cabiam.

Dito isso, rejeito o requerimento obreiro e defiro novo prazo de 30 dias para indicação de meios para o prosseguimento da execução, inclusive informação quanto à existência de valor sobejante na citada ação de consignação em pagamento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-005-10-00.8

Reclamante Maria Rodrigues da Silva
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção às fls.142, e traga aos autos o extrato analítico do FGTS, documento essencial à elaboração da conta."

Despacho

Processo Nº RT-810/2009-005-10-00.0

Reclamante Gilmar Barbosa Paiva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C.
de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-812/2006-005-10-00.6

Reclamante JOAO MANDU DE LIMA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto.

Adalberto P. Corrêa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-908/2006-005-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira
Reclamado Silvio Marcelino Lopes

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a citação, via editalícia, tendo em vista que os executados (sócios), encontram-se em lugar incerto ou não sabido.

Defiro o pedido, expeça-se edital de citação dos sócios executados: Wladimir Nery da Silva Neto CPF: 114.341.981-20, Antônio Alberto Oliveira CPF: 102.403.141-15 e Silvio Marcelino Lopes CPF: 096.840.931-87.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o 4º parágrafo da decisão de fls. 325, bem como seus demais atos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-005-10-00.9

Reclamante Edgard Cerqueira Pinto Filho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para os fins do art. 884.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-961/1995-005-10-00.1

Reclamante MARIA MARLETE PESSOA DA SILVA

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA (ANTONIO DE ALFREDO SABOIA DE LIMA)
Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima
Reclamado Jose Jorge Salgado Rechden
Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
Reclamado Andre Gustavo Levi de Oliveira

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde o ano de 1995 e ainda não se encontra garantida a execução.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas para garantia do Juízo, excepcionalmente, defiro ao executado o prazo de 05 dias para, querendo, embargar a execução, a teor do art. 884 da CLT.

Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente.

Em seguida, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada Clean Master Segurança e Serviços Ltda CNPJ: 00.846.220/0001-30 e de seus sócios da executada Andre Gustavo Levi de Oliveira CPF: 553.959.451-72; José Jorge Veríssimo de Saboia Lima CPF: 455.228.801-63; José Jorge Salgado Rechden CPF: 023.589.211-49 e Antônio Alfredo de Saboia Lima CPF: 008.268.121-04, até o importe de R\$3.677,46.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-005-10-00.8

Reclamante Manoel Ferreira Calixto
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado VEM- Manutenção e Engenharia S/A.
Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o débito da executada em 14.701,36, atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo das atualizações de direito.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, a serem pagas ao final.

Publique-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-005-10-00.7

Reclamante Danilo de Aquino Aguiar
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1016/2007-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Rocha Santos Ltda.
Réu	Mario Augusto Aparecido dos Santos
Réu	Emerson Antunes Rocha

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-005-10-00.0

Reclamante	Eliandro Souza Amarante
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.295, e traga aos autos o extrato analítico da conta vinculada, bem como os contracheques dos meses por ventura não depositados, documentos essenciais à elaboração da conta.

Entregue os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico."

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-005-10-00.7

Reclamante	Sinval Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Mult Express Entrega Rápida e Logística
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Venbo - Com. de Alimentos Ltda
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira da reclamante, devendo ainda, intima-la para o recebimento no prazo de 05 dias.

Em seguida, aplico a multa indicada na decisão de fls. 99, no importe de R\$465,00.

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2005-005-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio da Cruz Carvalho
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	SHV - Gás Brasil Ltda. (sucessora da Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.357, e traga aos autos os contracheques do autor no período de janeiro de 2001 a outubro de 2005, sob pena de serem considerados os valores da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-005-10-00.8

Reclamante	Priscilla Portela Lisboa
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	FB Produções
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

(...)"Homologo os cálculos de fls. 135/138 para fixar o débito da Reclamada em R\$133,87, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado FB Produções para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2009-005-10-00.2

Reclamante	Aloisio Gomes Machado
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2009-005-10-00.7

Reclamante	Roberto Lopes Matias
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos os autos.

Primeiramente, nada a deferir ao exequente, eis que o seu requerimento encontra-se em total dissonância com o atual andamento do feito.

Constatado o equívoco alegado pelo Banco do Brasil S/A ao efetuar em duplicidade a transferência do valor penhorado via bacenjud, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, fazendo constar determinação para que transfira, no prazo de 05 dias, o valor de R\$ 4.000,00 da conta judicial 3920.042.04859562-0 para a conta de titularidade do Banco do Brasil S/A de nº 315500500-0 depósitos judiciais, agência 2863-0 Conjunto Nacional Distrito Federal, CNPJ 00.000.000/2110-52.

No mais, estando garantido o Juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente,

querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-005-10-00.5

Reclamante	Kleber Coutinho de Eça
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Thomas jefferson S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia LTDA
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Sentença: "Conclusão Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos às fls.210/211, por SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON E CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE para corrigir erro material constante da fundamentação fls. 174 cuja redação passa a ser: "A primeira reclamada deverá expedir guias para levantamento do FGTS depositado referente a maio de 2009", e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intime-se.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010.

..

Despacho

Processo Nº RT-1326/2009-005-10-00.8

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA
Reclamado	Benedito Soares de Lucena
Advogado	JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no intuito rotineiro de regularizar as pendências na Vara, foram verificadas as petições e ofícios pendentes de juntada por motivo dos autos aos quais se referem encontrarem-se fora da Secretaria, seja por carga a advogados, juízes e perito, ou por estarem aguardando devolução dos processos de outros órgãos (Contadoria/TRT etc.).

Na oportunidade foram localizadas duas atas de audiências realizadas pelo "Projeto Conciliar é 10" nos dias 25-9-2009 e 20-10-2009 alusivas aos presentes autos, mas cujos teores não guardam qualquer consonância com o efetivo andamento do feito.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem.

Em face das informações constantes da certidão acima, declaro a nulidade das audiências/decisões de fls. 256/257, tendo em vista que o processo sequer estava na posse do "Projeto Conciliar é 10", que equivocadamente promoveu lançamentos indevidos relativos ao presente processo.

Publique-se, reabrindo-se o prazo para as partes apresentarem recurso à Sentença de fls. 251/253.

Brasília, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.250 E SEQUENTES: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida na defesa; b) declarar a prescrição total do direito de ação da autora, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c art. 206, § 3º, IV, do Código Civil Brasileiro, c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, em conformidade com a fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no valor de R\$ 175,70, calculadas sobre R\$ 8.785,19, valor atribuído à inicial, pela autora, que deve efetuar o pagamento em cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-005-10-00.2

Reclamante	Cristiano Ferreira Damasceno
Advogado	JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Reclamado	Ansett Tecnologia e Engenharia S/A
Advogado	EDUARDO STENIO SILVA SOUSA
Reclamado	Waldir Antônio Martins
Advogado	ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
Reclamado	Humberto Dionysia Filho
Reclamado	Marcelo Fochi Machado

(...)"Homologo os cálculos de fls. 305/310 para fixar o débito da Reclamada em R\$3.134,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Ansett Tecnologia e Engenharia S/A para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-1394/1984-005-10-00.8

Reclamante	SINDICATO DOS PROFESSORES DO D.F.
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DO D.F.
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diego Soares de Lima
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.205 E SEQUENTES: " 3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por DIEGO SPARES LIMA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF no mérito rejeitar na integralidade, prestando apenas esclarecimentos.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sexta-feira, 26/02/2010.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1485/2009-005-10-00.2

Reclamante Daniel de Paula
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
Reclamado Rialma S.A. Centrais Elétricas Rio das Almas

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1743/2009-005-10-00.0

Reclamante José Roberto de Alencar Moreira
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-005-10-00.1

Reclamante Luís do Livramento Costa Lima
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado Eldorado Intermediações Ltda
Reclamado Centro de Estética Sarres Ltda
Reclamado AFPeças e Serviços Ltda

SENTENÇA DE FLS.24 E SEGUINTE: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito em relação às parcelas anteriores a 12.11.04, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC, bem como em relação ao pedido de vales-refeição, nos termos da Súmula nº. 294 do c. Tribunal Superior do Trabalho; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos em relação CENTRO DE ESTÉTICA SARRES LTDA. ME e AF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada, ELDORADO INTERMEDIÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante, LUÍS LIVRAMENTO COSTA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, férias integrais vencidas, simples, em dobro e proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 6/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extras e reflexos; indenização por intervalo não gozado e reflexos; adicional noturno e reflexos; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisorio, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento oportuno para a discussão dessa matéria. A primeira reclamada deverá proceder à anotação do contrato de

trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais.

A primeira reclamada deverá, também, proceder aos depósitos do FGTS de todo o período do vínculo empregatício, inclusive multa de 40% sobre o valor total depositado e verbas rescisórias, tão logo esta sentença transite em julgado. Em caso de inércia a obrigação de fazer será transformada em obrigação de dar o equivalente em pecúnia, integrando o valor da execução.

A reclamada deverá expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, sob pena de pagar indenização na forma da lei.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como sobre todo o contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Expeça-se ofício à DRT, encaminhando cópia desta decisão.

Publique-se, para ciência do autor, tendo em vista que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. Intimem-se as reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2308/2009-005-10-00.3

Reclamante Michele Nunes Duarte
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

ATA DE FLS.16: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$134,72, calculadas sobre R\$6.736,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada. Nada Mais. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2322/2009-005-10-00.7

Reclamante Zenilda Ferreira de Sousa
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado José Luiz Chiappetta Braga

Vistos os autos.

Apresenta o reclamado petição, devidamente instruída com documentação que atesta a veracidade da justificativa apresentada, requerendo o adiamento da audiência inicial para outra data tendo em conta a necessidade de seu comparecimento, na mesma data, a audiência anteriormente designada pela Justiça Comum.

Diante disso, adio a audiência de INAUGURAL para o dia 10-3-2010, à 14 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Ciente o reclamado nesta oportunidade, momento no qual indica o

seu endereço como sendo: ES 7B LOTE 02, SOBRELOJA, CONDOMÍNIO MINI-CHÁRACA, SETOR DE MANSÕES, SOBRADINHO/DF, CEP 73.083-200. Anote-se.

Despacho

Processo Nº RT-2381/2009-005-10-00.5

Reclamante	Mario Carlos Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Semtel Serviços Temporários Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-3-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-52/2010-005-10-00.3

Reclamante	Jose Nilton Dias De Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empreiteira Mario Xavier Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 22/3/2010, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo

RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-006-10-00.7

Reclamante	Pedro Lucas Francisco dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de atualização de crédito. Libere-se ao exequente (Pedro Lucas Francisco dos Santos - CPF 308.087.156-15), na pessoa de sua advogada (Elizabeth Tostes Peixoto - OAB/DF 7311), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 042/04844318-8 (folha 874) e 1.600.107.628.533 (folha 890), transferindo-se desta:

- R\$ 4.920,46 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 18.284,74 (Previdência Privada Empregado) à Cassi/Previ; - R\$ 18.284,74 (Previdência Privada Empregado) à Cassi/Previ; - R\$ 1.572,10 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 38.618,26 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 144.421,44 em 30/11/2008) à SRFB; - R\$ 47.924,28 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-006-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato Correia de Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 13/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 201,36, calculadas sobre R\$ 10.068,38, valor dado à causa na

inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 13/03/2010, às 14h40. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-006-10-00.9

Reclamante	Paulo Cesar Honorio da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Condomínio do Bloco "I"

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/03/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-101/2010-006-10-00.4

Autor	Adalardo Menezes Nogueira
Advogado	NASCIMENTO ALVES PAULINO
Réu	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

DECISÃO. Vistos, etc. Propõe o Autor, ADALARDO MENENEZES NOGUEIRA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO requerendo, em síntese, a reintegração na função de confiança de assessor II exercida junto à Presidência da Infraero, garantindo a sua permanência na função enquanto perdurar o seu tratamento de saúde.

Tendo em vista que a própria narrativa da petição inicial revela que o reclamante foi exonerado da função de confiança que exercia junto à Presidência da Infraero em 14.5.2009 (fl. 17), bem como considerando que os documentos acostados aos autos no que tange à licença médica demonstram que já expirou o prazo para afastamento do autor, não vislumbro, dentro de um exame superficial e com a mesma clareza com que vislumbra o autor, a verossimilhança do direito alegado. Assim, considerando que não há prova inequívoca nos autos das alegações feitas pelo reclamante, nem mesmo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, conforme narrativa da exordial, já houve a exoneração do reclamante, indefiro a antecipação de tutela. Designo para realização de audiência UNA a data de 23/3/2010, às 14:00hs, oportunidade na qual a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-105/2010-006-10-00.2

Reclamante	Joao Luiz Almeida Cunha
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 24/03/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a

adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-111/2010-006-10-00.0

Reclamante	Adriano Silva Pereira
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 29/03/2010, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-160/2010-006-10-00.2

Autor	Antonia de Fatima Soares
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Réu	Fundação da Universidade de Brasília - FUB

Vistos, etc. ANTÔNIA DE FÁTIMA SOARES, AURÍCIA DA SILVA, CARLOS SILVA RAMOS, DEBRAIR ALBINO DE OLIVEIRA, DOMINGOS PEREIRA MACHADO e RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO requerem, em Ação Cautelar inominada, a concessão de liminar em desfavor de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ZL AMBIENTAL LTDA, a fim de que seja ordenado o bloqueio integral do crédito que a primeira ré possui junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Em primeiro lugar, encontra-se ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum indício que venha a comprovar que a primeira e segunda reclamadas constituem grupo econômico, eis que não há qualquer demonstração de que os sócios da primeira reclamada tenham qualquer relação atual com a segunda reclamada, já que, conforme narrativa constante na inicial, os sócios atuais não são os mesmos nas reclamadas.

Por outro lado, embora não exista necessidade de que uma das empresas seja subordinada ou controlada por outra a fim de caracterizar a existência de grupo econômico, certo é que não tem como ser feita a análise de existência de grupo econômico pela simples alegação na inicial de existir unidade de objetivos entre as empresas e coincidência de sócios ao longo de suas histórias. Ademais, cumpre ressaltar que, em que pese os reclamantes terem sido contratados pela primeira reclamada, o deferimento da liminar requerida para bloqueio de crédito da Higiterc junto aos órgãos relacionados, iria certamente causar transtornos aos empregados

que efetivamente prestam serviços atualmente, nos postos desta tomadora.

Por fim, encontra-se ausente também o requisito do periculum in mora, eis que já fora ajuizada perante este Juízo ação idêntica sob o nº 02005-2009, a qual foi extinta sem resolução do mérito em face do pedido de desistência formulado pelos Autores. Assim, não vislumbro qualquer urgência na liminar pretendida. Ante o exposto, ausentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da primeira ré perante a Fundação Universidade de Brasília. Citem-se os reclamados (CPC, art. 803). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-460/2009-006-10-00.8

Consignante	ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S. A.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Consignado	Espólio de Antonio Pedro da Silva (n p Erivam Ribeiro da Silva Pessoa)
Consignado	Katiucha Ribeiro da Silva
Consignado	Erismar Ribeiro da Silva
Consignado	Erivam Ribeiro da Silva Pessoa
Consignado	Francisco Pedro Neto
Consignado	Gilvan Ribeiro da Silva
Consignado	Mirian Ribeiro da Silva Bispo
Consignado	Ricardo Ribeiro da Silva

Vistos. Reconsidero a exigência de apresentação de petição formulada no despacho de fl. 83, reputando atendida a determinação ali constante para ratificação da petição de fls. 73/74, excepcionalmente, com a simples manifestação do verso da fl. 85. Intime-se diretamente a representante do espólio para recebimento da guia acostada à contracapa, visando ao levantamento do saldo atualizado do crédito depositado a título de verbas rescisas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-006-10-00.6

Reclamante	José Orlando Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	DALMO SILVA MEIRELES

Vistos. Libere-se à executada (SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - CNPJ 00.037.127/0001-85), na pessoa de seu advogado (Dr. DALMO SILVA MEIRELES - OAB/DF 11.390 - proc. fl. 33) os saldos das Contas Judiciais 042/04823726-0 e 042/04844046-4, CEF (fls. 295 e 297). Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-a diretamente apenas para ciência deste despacho. ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-674/2004-006-10-00.0

Reclamante	Thiago Cândido Queiroz
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
----------	------------------------

Vistos. Por ora, indefiro os pedidos do reclamante. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-006-10-00.5

Reclamante	Kenia de Magalhães Andrade
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-006-10-00.2

Reclamante	Paulo Nascimento Dutra
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Direcional Engenharia Ltda.
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Vistos. Tendo em vista que a matéria objeto de irrisignação nos embargos à execução consiste exclusivamente na compensação da multa por litigância de má-fé junto ao crédito do reclamante, no valor de R\$ 57,68, determino a liberação do crédito obreiro, retendo-se na conta judicial a aludida quantia até o julgamento dos mencionados embargos. Libere-se ao exequente, por sua advogada DEBORAH RODRIGUES AFFONSO - OAB nº 15.690/DF, após observada a prévia retenção da importância de R\$ 57,68, o saldo atualizado existente na conta judicial noticiada à fl. 79, observando-se as transferências de R\$ 118,26 (total das contribuições previdenciárias incidentes sobre o cálculo) ao INSS e de R\$ 12,39 (total das custas processuais) à RFB, consoante resumo de fl. 65. Cópia assinada do presente despacho servirá como alvará junto ao Banco do Brasil S/A. Após a comprovação da movimentação da conta judicial, venham-me conclusos os autos para exame dos embargos à execução ajuizados. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-973/2007-006-10-00.7

Reclamante	Emerson Francisco Ribeiro Furtado
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. EPP
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 408 a 411 para fixar o débito PREVIDENCIÁRIO e FISCAL da reclamada principal em R\$ 2.551,03. Resumo de Cálculo .INSS Reclamante... 354,28 (13,89%) INSS Reclamado...1.208,17 (47,36%) INSS Terceiros.... 304,67 (11,94%)

I R P F.....683,91(26,81%) Total Geral..... 2.551,03 Atualizado:28/02/2010.

Notifique-se a reclamada principal (UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) para pagamento do débito previdenciário e fiscal, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1105/2005-006-10-00.2

Reclamante Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Vistos. Tendo em vista a petição da reclamada manifestando concordância com a proposta de acordo do reclamante, designo audiência para a data de 09/3/2010 às 13h55min., visando à confirmação dos termos do acordo pelas partes e sua posterior homologação. Publique-se, com urgência. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1189/2004-006-10-00.3

Reclamante Geraldo Pessoa Maia
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado A ABCMLR - A Assistência de Brasília em Consertos de Máquinas de Lavar Refricon Ltda. ME
Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
Reclamado Gilmar Peçanha Neves
Reclamado Jossimar Peçanha Neves

Vistos. Concedo à primeira reclamada mais 10 dias de prazo para a juntada de documentos, conforme solicitado pela Contadoria. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-006-10-00.9

Reclamante Aparecida Alessandra Cardoso dos Reis
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado MONICA RUBINO MACIEL

Vistos. Libere-se à requerida (BRASIL TELECOM S/A - CNPJ 76.535.764/0001-43), na pessoa de sua advogada (Drª. MÔNICA RUBINO MACIEL - OAB/DF 10.297 - substabelecimento fl. 58) o depósito recursal da folha 118. Concedo à requerida o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-a diretamente apenas para ciência deste despacho. ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-006-10-00.9

Reclamante Edson da Silva Azevedo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Koca Koca Cia Ltda Filial 06.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 47 a 49 para fixar o débito PREVIDENCIÁRIO da reclamada em R\$ 249,35. Resumo de Cálculo: INSS Reclamante...55,72 (22,35%) INSS Reclamado.....153,23 (61,45%) INSS Terceiros....40,40 (16,20%) Total Geral... 249,35. Atualizado:28/02/2010. Notifique-se a reclamada para pagar o débito previdenciário, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%

(CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1303/2009-006-10-00.0

Reclamante Ildenei Torres Rodrigues
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 70). Liq. Exequente 2.742,26 Total da execução R\$ 2.742,26. Atualizado até 31/01/2010. Notifique-se a reclamada, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1343/2009-006-10-00.1

Reclamante Mario Sergio de Jesus Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN
Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos, etc. Compulsando melhor os autos, verifico que, por equívoco, não foi juntada a petição do reclamante protocolada no dia 10/12/2009 antes da realização da audiência do dia 15/12/2009. Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca das indagações do reclamante formuladas às fls. 331/332. Retiro o processo da pauta do dia 09/03/2010, às 13h55. Após manifestação do perito, assino às partes o prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para manifestarem-se sobre as manifestações do perito. Designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/5/2010, às 13h30. Intime-se o Sr. Perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1681/2009-006-10-00.3

Reclamante Ernando Severo das Neves
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme ata de audiência de folha 31, sob pena de execução imediata. Intime-a diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1737/2009-006-10-00.0

Reclamante Ruti Souza da Silva
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, para prestar os esclarecimentos expostos. Publique-se. Intime-se o embargante por mandado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1935/2009-006-10-00.3

Reclamante Ubiratan Regis Casado
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Reclamado União

Vistos etc. Em face da expressa existência de prevenção (CPC, art. 253, I) para análise da matéria exposta no processo, conforme ata de audiência em anexo, remetam-se os presentes autos à 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com as homenagens de estilo. Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 18.03.2010, às 14h00. Intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado via AGU. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1959/2009-006-10-00.2

Reclamante Francisco Rodrigues Catanhede
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia Ltda.
Advogado GUILHERME CAMPOS COELHO

Vistos. Notifique-se o reclamante para pagar a multa de litigância de má-fé, no importe de R\$ 16,25, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Expeça-se notificação por via postal. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10/2006-007-10-00.9

Reclamante Kênia Teixeira Santos
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado TBA Holding Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Efatec Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda.
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

(fls.119) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação da Reclamada, visto que os autos principais, referentes à presente carta de sentença, ainda não retornaram do TST. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, mantenham-se os autos sobrestados. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-007-10-00.4

Reclamante Rejane Borges dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Big Service Serviços Prestados Ltda.
Reclamado Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro

(fls.231) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-74/2006-007-10-00.0

Reclamante Cireno Ribeiro de Moura
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

(fls.324) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 314 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116/2010-007-10-00.9

Reclamante Adelson Aparecido da Silva Lopes
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Lava Jato Primeira Linha

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/04/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121/2010-007-10-00.1

Reclamante Luiz Alexandre de Souza Oliveira
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado L S Mecânica Lanterna e Pintura Ltda. - ME

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/04/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124/2010-007-10-00.5

Reclamante Nathalia Sousa da Rocha
Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA
Reclamado CELESTINO DE OLIVEIRA
Reclamado Kid Play Buffet Infantil Ltda.

(fls.132) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/04/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127/2010-007-10-00.9

Reclamante	Marco Antônio Goes Fernandes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Politec Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

(fls.172) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/04/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129/2010-007-10-00.8

Reclamante	Kelver Macedo de Araujo
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas

(fls.143) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/04/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133/2010-007-10-00.6

Reclamante	Raquel Aquino Cardoso
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comércio de Livros e Apostilas Ltda.

(fls.68) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/04/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-134/2010-007-10-00.0

Reclamante	Joao Paulo Ferreira Matos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Associação Nacional de Equoterapia Ande Brasil

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/04/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137/2010-007-10-00.4

Reclamante	Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Renner S.A.

(fls.129) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/04/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-143/2010-007-10-00.1

Reclamante	Rubenita Abreu Da Silva
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Gavlak Comércio de Vestuários Ltda. (nome fantasia Quessada)

(fls.26/37) Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por RUBENITA ABREU DA SILVA em desfavor de GAVLAK COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA. Pretende a Autora a expedição de alvará para o levantamento do FGTS e do seguro desemprego. Conforme enuncia o artigo 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela pode ser concedida quando existe prova inequívoca pela qual o Juízo se convença da verossimilhança das alegações e "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou "fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Além disso, deve o provimento apresentar-se reversível e não haver impedimento legal. Quanto ao pedido para a movimentação dos depósitos do FGTS, cumpre salientar que o artigo 29-B da Lei nº 8.036, de 11 de maio

de 1990, veda a antecipação dos efeitos da tutela relativamente à conta vinculada do referido Fundo. No tocante ao levantamento do seguro desemprego, a pretensão, além de exigir cognição plena, traduz medida satisfativa irreversível, contrariando o disposto no § 2º do art. 273 do CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto que o citado indeferimento não prejudica o exame posterior do pleito. Designo audiência inaugural para o dia 15/4/2010, às 8h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se a Reclamante por seu procurador. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147/2010-007-10-00.0

Reclamante	Maria Ivaneide de Oliveira Diniz Elias
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Marcos Eduardo do Nascimento ME
Reclamado	Termoeste

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/04/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150/2007-007-10-00.8

Reclamante	André de Lucena Camargo
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

(fls.360) Vistos, etc. Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 355. (fls.355) Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.0485.2043-3 e libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa (R\$ 16.000,22).

PARCELA	Percentual (%)
Líquido do Reclamante	58,73
Custas Processuais	2,20
INSS Empregado	4,85
INSS Empregador	14,96
IRPF	19,26
Total	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do

documento e da guia referida no item 1, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-195/2000-007-10-00.6

Reclamante	Vanda Lúcia Alves
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Transbrasil S/A Linhas Aéreas
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

(fls.659) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação dos depósitos recursais, com base no art. 899, § 1º da CLT. 2. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos pela Reclamada. Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-203/2009-007-10-00.2

Reclamante	Marlenice Pereira Rodrigues
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Josinete Oliveira de Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA

(fls.39) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04858452-0. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-257/2007-007-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Leme Ike
Advogado	EUNICE APARECIDA LEME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.810) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-276/2005-007-10-00.0

Reclamante	Roberto Carlos Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

(fls.79) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-315/2006-007-10-00.0

Reclamante	Suely Dias Pereira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda
Advogado	CAROLINA PIERONI

(fls.210) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao

arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-340/2006-007-10-00.4

Reclamante	Antonio Marcos Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(fls.657) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação do depósito recursal de fls. 372 e 428, com base no art. 899, § 1º da CLT. 2. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebida a guia, intime-se a Reclamada, dando-lhe vista, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384/1998-007-10-00.3

Reclamante	José Júlio Vítor
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LIFP Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Reclamado	LIFP SEGURANCA DE VALORES LTDA
Advogado	PAULO CESAR CHAGAS

(fls.485) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 484. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384/2007-007-10-00.5

Reclamante	Edna Maria Alves Xavier
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

(fls.216) Vistos, etc. 1. Para fins de deferimento da solicitação de fls. 213, deverá a Reclamante informar, no prazo de 05 dias, o nome e endereço dos responsáveis legais pela administração da 1ª Reclamada, com a devida comprovação. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-498/2003-007-10-00.1

Reclamante	Antônio Dilenio Francisco Machado
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado	Brasil Telecom S.A Telebrasilíia Brasília Telecom
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.583) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia de levantamento (depósitos recursais) acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais nos autos. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-549/2005-007-10-00.7

Reclamante	Lourismar Batista Coelho
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

(fls.182) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência dos termos do ofício de fls. 181. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-729/2005-007-10-00.9

Reclamante	Aline Cordeiro dos Santos de Alcântara
Advogado	AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado	Armando Cerello Ind e Com de Móveis Ltda
Advogado	JOSÉ ROBERTO SPÓSITO

(fls.285) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais constantes do resumo de cálculos de fls. 150, sob pena de execução, em não o fazendo. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-007-10-00.1

Autor	Elizaida Machado de Almeida
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

(fls.1070) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-831/2005-007-10-00.4

Reclamante	Joana Darc Amorim Araújo
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Cosmopolita Transportes Ltda. (ML Transportes Ltda.)
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

(fls.210) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$14.075,73. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 206. (fls.206) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-007-10-00.1

Reclamante	Berenice Rodrigues Ribeiro
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA
Reclamado	Condomínio do Edifício Império
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKSI

(fls.282) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0

Consignante	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fls.3176/3185) Vistos, etc... III - DISPOSITIVO Ex positis, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento movida por AUTO POSTO GASOL LTDA, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PLANALTO AUTO POSTO LTDA, MAISBARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e POSTO JAGUAR LTDA em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL – STCMDP/DF e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL – SINPOSPETRO, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que os valores consignados sejam liberados ao segundo consignado (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL – SINPOSPETRO), nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. O primeiro consignado deve arcar com os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Intimem-se os signatários para promover os depósitos das contribuições relativas a 11 e 12/2009 no prazo de 2 dias, como já determinado às fls. 3.117.

Custas devidas pelo primeiro consignado, no valor de R\$ 1.921,97, calculadas sobre R\$ 96.098,86, valor das contribuições sindicais depositadas.

Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 17 de fevereiro de 2010

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

(fls.3234) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Publique-se no D.E.J.T a sentença de fls. 3176/3185. 2. Vista aos Reclamados/Consignados, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes/Consignantes. 3. Intimem-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-007-10-00.1

Reclamante	Gilmar Pereira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.24) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 90312/09. 2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7

Reclamante	Elaine Carvalho de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)
Reclamado	Talita Rodrigues Texeira
Reclamado	Thiago Rodrigues Texeira

(fls.113) Vistos, etc. 1. O sistema RENAJD encontra-se desativado neste Juízo. 2. Indefero a expedição dos ofícios requerida às fls. 111/112. 3. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-988/2004-007-10-00.9

Reclamante	GILSON JOSE DAVID
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	HEULER BUENO REZENDE

(fls.508) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 495 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2005-007-10-00.0

Reclamante	Josenira Santos Vieira
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Economica Federal

(fls.327) Vistos, etc. À vista da promoção da Contadoria, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos para a liquidação do feito. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-007-10-00.1

Reclamante	Elisangela da Silva Nogueira
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	ANTONIO MENDES PINHEIRO

(fls.201/207) SENTENÇA Vistos os autos. MONIKE ROMANHA MARQUES, qualificada a fls. 2, apresentou Reclamação Trabalhista em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E UNIÃO. Postulou o pagamento de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, depósitos do FGTS + 40%, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, devolução de valor descontado a título de auxílio transporte e multas normativas. Pleiteou a declaração de nulidade de cláusula do instrumento coletivo da categoria e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Demandada. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$10.000,00. Apesar de regularmente notificada (fls. 47-verso), a 1ª Ré não compareceu à Audiência inaugural. A 2ª Reclamada, a fls. 52/72, insurge-se contra a possibilidade de responsabilização subsidiária, entendendo indevidos contra si os pleitos de multas do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Aos autos vieram documentos. Razões finais orais e proposta de conciliação rejeitada. É o relatório. DECIDO: REVELIA

Constatada a ausência da primeira Ré (fls. 51) e não havendo defesa nos autos, impõem-se os efeitos decorrentes da revelia no tocante à matéria de fato. No entanto, a presunção relativa de veracidade das afirmações constantes da peça inicial deverá ser avaliada em cotejo com o conjunto probatório acostado aos autos. **DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA IMPOSSIBILIDADE** Pretende a Autora seja declarada a nulidade da cláusula de incentivo à continuidade, constante dos instrumentos coletivos da categoria, conforme consta a fls. 22 e 39 dos autos. A cláusula de incentivo à continuidade no emprego é por demais conhecida por este Juízo, que sempre a aplica, porquanto não há fundamento jurídico hábil à sua desconstituição. É que o sindicato possui legitimidade de porte constitucional para tais avenças, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República. A tal modo, INDEFIRO o pedido de declaração de nulidade postulado. **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Apontou a Reclamante a existência de contrato de trabalho com a primeira Demandada, de 17/3/2008 a 27/1/2009, na função de analista de recursos, com dispensa sem justa causa e sem o pagamento das verbas trabalhistas que postula. Tal fato teria ocorrido em decorrência de rescisão do contrato de terceirização com a 2ª Reclamada, ao fundamento de suposta falência da 1ª Ré. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a fls. 11, apresenta ressalva quanto aos direitos decorrentes do contrato de trabalho. Não há nos autos comprovante da quitação das parcelas acima indicadas (artigo 464 da CLT). A Autora ingressou nos quadros da pessoa jurídica que substitui a 1ª Reclamada na prestação dos serviços (fls. 51). Assim, condeno a 1ª Acionada ao cumprimento das seguintes obrigações de pagar e de fazer: a) férias proporcionais a 10/12, acrescidas de 1/3; b) gratificação natalina proporcional a 1/12;

c) depósitos do FGTS referentes aos meses de outubro/2008 a janeiro/2009 e sobre a gratificação natalina; d) liberação dos depósitos do FGTS, acrescido da multa de 20% (cláusula convencional de incentivo à continuidade) ou indenização equivalente; e) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; f) devolução de valores descontados a título de vales-transporte não fornecidos, nos meses de maio a julho/2008; g) multas convencionais dispostas nas cláusulas 22 e 65 do instrumento coletivo da categoria (a fls. 34 e 41);

INDEFIRO o pedido de incidência do FGTS sobre férias proporcionais e seu terço, conforme se depreende do cálculo apresentado, uma vez que se trata de parcelas indenizatórias. O cálculo das verbas deverá observar a remuneração de R\$1.972,90 (fls. 11). **RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA** O Ente Público opôs-se à responsabilidade subsidiária postulada, sustentando-se em dispositivos da Lei de Licitações. Alertou para a finalidade legal de proteção do erário. Aponta violação aos arts. 2º, 5º, inciso II; 22, incisos I e XXVII; 44 e 48 da Constituição. Pretende a manifestação acerca da constitucionalidade dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sobre o agravamento em duplicidade decorrente de sua condição contratual e subsidiária e também sobre os pressupostos da responsabilidade objetiva e subjetiva da União. Postulou, caso deferidas as parcelas, a condenação ao pagamento de saldo de salário, apenas, nos termos da Súmula nº 363 do col. TST (artigo 37, inciso II, do Texto Maior). Incontroverso nos autos que a União celebrou contrato para prestação de serviços com a 1ª Reclamada em regime de terceirização. Assim, o ente estatal se beneficiou dos serviços prestados pela postulante, credora de verba trabalhista. A responsabilização de forma subsidiária constitui evolução interpretativa do Direito, tendo em vista o dinamismo das alterações

sociais. Verificase, em tempos atuais, a crescente prática de contratação de trabalhadores por intermédio de empresas prestadoras de serviço ou empreiteiras. No entanto, não se nota muito cuidado, por parte dos tomadores, no sentido de avaliar as possibilidades financeiras das prestadoras, sendo fato lamentável o grande número de empregados lançados ao completo desamparo quando se resolve ou se rescinde o pacto civil originário. Logo, a Súmula nº 331 do col. TST apóia-se na proteção ao empregado princípio e principal pilar de sustentação do Direito do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Não constitui elemento de inovação na ordem jurídica, não se tratando, portanto, de atividade legiferante. Assim, não há falar em invasão da competência legislativa nos termos enunciados nos artigo 22, inciso I e XXVII; 44 e 48 da Carta Maior. De igual modo, concluiu-se não haver malferimento à independência e harmonia entre os poderes, tampouco ofensa ao princípio da isonomia ou da legalidade. Incólumes os arts. 2º e 5º, inciso II, do Texto Constitucional. Por esse prisma, apresenta-se incólume o artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Política, pois não se trata de investidura em cargo público, porquanto a relação empregatícia não se opera com o tomador dos serviços, o qual se torna apenas o responsável, nos termos enunciados pela citada disposição sumular. Observa-se, também, inexistir superfície interpretativa hábil à aplicação do disposto na Súmula nº 363 do col. TST, porque a hipótese dos autos não trata de nulidade contratual. A responsabilidade secundária não significa, em hipótese nenhuma, agravamento em duplicidade da condição da 2ª Reclamada, que deterá, caso venha a saldar os haveres devidos, a legitimidade para a ação de regresso contra a prestadora dos serviços contratados. A constitucionalidade dos artigos 66 e 71 da Lei de Licitações encontrase preservada. A hipótese de inadimplência, a demonstrar a culpa da União, não é abrangida pelos citados dispositivos. Nesse sentido é a jurisprudência do col. TST, verbis: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ARTIGO 71 DA LEI N.º 8666/93. Embora o artigo 71 da Lei n.º 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa 'in vigilando', a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6.º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da

Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Agravo regimental não provido" (TST - Proc. AGERR n.º 394678/1997 - 9.ª Região - Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 28/3/2003). Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redunda na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. Dessa forma, condeno a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas, não havendo, por ora, que se falar em deduções advindas de valores bloqueados, pois tal situação não foi tratada nos presentes autos. JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 6, concedo à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$196,00, calculadas sobre R\$9.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Brasília, 2 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. atado, em típica culpa 'in vigilando', a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co- responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6.º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Agravo regimental não provido"

(TST - Proc. AGERR n.º 394678/1997 - 9.ª Região - Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 28/3/2003). Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redunda na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. Dessa forma, condeno a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas, não havendo, por ora, que se falar em deduções advindas de valores bloqueados, pois tal situação não foi tratada nos presentes autos. JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 6, concedo à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$196,00, calculadas sobre R\$9.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Brasília, 2 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-007-10-00.2

Reclamante	José Antonio Targa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos. - SATA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(fls.424) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima de Souza
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	M5 Indústria e Comércio Ltda. (nome fantasia M Officer)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.459) Vistos, etc. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para informar se a Reclamada efetuou o pagamento da 2ª parcela de R\$ 992,25, e a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das parcelas previdenciárias (cota-parte do empregador), no importe de R\$ 1.548,18, no prazo comum de 05 dias. Brasília/DF,

24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283/2005-007-10-00.0

Reclamante Suzie Luiza de Brito e Silva
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

(fls.699) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-007-10-00.1

Reclamante Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.368) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelos Reclamantes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-007-10-00.0

Reclamante Claudiana Lima da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz Ltda.

(fls. 63) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 61/62. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-007-10-00.1

Reclamante Aldenice José de Assunção
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

(fls.49) Em 24 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h19min, averta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando os termos da petição de fls. 48, resta prejudicada a realização da presente. Concedo ao perito o prazo de 40 dias, para a entrega do laudo pericial. Intime-se o perito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/04/2010, às 09h20min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h23min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-007-10-00.1

Reclamante Vanderléia de Fátima Timóteo da Silva
Advogado SHEILA MARIA BENTES FONSECA
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Reclamado

União Federal (Ministério dos Transportes)

(fls.109) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1649/2009-007-10-00.4

Reclamante Luzia Daniele Rodrigues Frade Calasan
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.150) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final do agravo de instrumento. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1688/2009-007-10-00.1

Reclamante Cristina Mota Lins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.153) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final do agravo de instrumento. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1773/2009-007-10-00.0

Reclamante Monike Romanha Marques
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

(fls.201/207) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$196,00, calculadas sobre R\$9.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Brasília, 2 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-007-10-00.6

Reclamante Natasha Pereira Gomes

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Globo Comunicação e participações S.A.
Advogado	JACIARA VALADARES

(fls.168) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 158, defiro o adiamento da audiência.

2. Assim, a audiência designada para o dia 16/03/2010 fica adiada para o dia 04/05/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-007-10-00.3

Reclamante	Pedro Farias Neto
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.306/312) SENTENÇA I - RELATÓRIO PEDRO FARIAS NETO, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, também identificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi empregado da reclamada no período de 30/03/1973 a 17/12/2008; exerceu função gratificada FG-02 por mais de 10 anos, tendo direito à incorporação da função gratificada FG-01; nos termos da Decisão de 06/05/1991, na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do GDF, as funções gratificadas devem ser reajustadas sempre e com os mesmos percentuais aplicados à Tabela de Empregos Permanentes; com base em tal decisão, ainda em vigor, o Departamento de Recursos Humanos da Reclamada vem corrigindo os valores das funções gratificadas (FG 01 a 06) e os empregos em comissões; no entanto, entre 2002 e 2006, a reclamada não observou o disposto na referida decisão, tendo deixado de conceder os reajustes previstos em acordos coletivos para as funções gratificadas 01, 02 e 03; foi formulado requerimento administrativo nesse sentido, em 31/08/2005, tendo a reclamada reconhecido a dívida e determinado que o Departamento de Recursos Humanos efetuasse os cálculos; apesar de terem sido feitos os cálculos, os valores não foram pagos até a presente data; a reclamada determinou o reajuste das gratificações dos diretores, dos empregados ocupantes de empregos comissionados e dos ocupantes das funções comissionadas FG 04, 05 e 06, não o fazendo somente em relação aos ocupantes das FG 01, 02 e 03. Formulou os pedidos elencados às fls. 17/18. Atribuiu à causa o valor de R\$ 61.658,87. Instruiu a exordial com documentos.

Por ocasião da audiência inaugural (fls. 154), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 155/172), refutando as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação. Para corroborar a defesa, juntou documentos. Em réplica (fls. 289/303), o autor rechaçou a tese da defesa, renovando os pedidos contidos na exordial. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 304). Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas.

É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL A reclamada arguiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos (artigo 7º, XXIX da Carta da República), contados da propositura da ação. Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 13/11/2009, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 13/11/2004 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.

Observo que, ao contrário do que afirma o autor, não há provas de reconhecimento do direito pela reclamada, posto que mero parecer da assessoria jurídica ou da área de recursos humanos, sem a chancela da presidência ou diretoria da empresa não pode ter tal alcance. Veja-se que, em relação ao documento de fls. 148, os pareceres foram aprovados pelo diretor-presidente e pela diretoria colegiada.

Desse modo, não há falar em suspensão ou interrupção da prescrição. 2. DIFERENÇAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DECORRENTES DE REAJUSTES PREVISTOS EM ACORDOS COLETIVOS Na peça vestibular, o autor requereu o pagamento de diferenças de funções gratificadas, decorrentes da inobservância, por parte da ré, de que tais funções deveriam ser reajustadas com os mesmos percentuais aplicados às Tabelas de Empregos Permanentes. Segundo o autor, os reajustes mencionados foram previstos nos acordos coletivos de trabalho 2001/2002, 2002/2003 e 2004/2006. Assevera o demandante que esses reajustes foram observados para a correção dos valores das funções gratificadas de nível de diretoria, empregos em comissão e FG 04 a 06, não alcançando os ocupantes das FG 01 a 03.. A reclamada, por sua vez, alega que, os acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003 não previram reajustes salariais, mas sim concederam abonos que não repercutiram nas Tabelas de Empregos Permanentes. Menciona, outrossim, que o acordo coletivo 2004/2006 previu uma equalização salarial, que gerou um reajuste de 58,52%, reajuste este devidamente considerado para a correção dos valores das funções gratificadas, o que ocorreu em abril de 2006. Por fim, nega a existência de discriminação. Já foi dito nesta fundamentação que não houve reconhecimento do direito do autor por parte da reclamada, observando-se, ainda, que os documentos de fls. 65/71 tratam apenas de estimativas feitas pela empresa, sem qualquer aprovação por parte de seus dirigentes. Portanto, reforça a conclusão acerca da inexistência de reconhecimento da dívida pela vindicada. No que toca aos reajustes que, no entender do autor, teriam sido previstos nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2004, nos percentuais de 13,09% e 11,05%, respectivamente, tem-se que houve, no particular, a incidência da lâmina prescricional, conforme tópico anterior desta fundamentação. Já com relação aos índices previstos no acordo coletivo 2004/2006, trago à lume o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NOVACAP. REAJUSTE COLETIVO. REPERCUSSÃO DO REAJUSTE PARCELADO NA FUNÇÃO GRATIFICADA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Os instrumentos coletivos tratam, pois, de questões peculiares, criando, via de regra, condições mais benéficas do que aquelas gerais, estatuídas nas normas jurídicas, compondo interesses. Não dispôs a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2006, ou qualquer outro dispositivo desse instrumento coletivo, acerca da repercussão do reajuste de 58,52% nas funções comissionadas (FCs). Ao pactuarem as partes estabeleceram que para os empregados da NOVACAP, não contemplados com decisões judiciais, haveria a criação de uma nova parcela, denominada "Equalização/TEP Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", parcela esta paga à margem do salário e da função gratificada incorporada, ou seja, as parcelas do reajuste salarial seriam "registradas em rubrica separada". Incorporado definitivamente o reajuste de 58,52% à nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é devida, tão-somente a partir dessa data, a repercussão desse reajuste nas FCs. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

(...)

Ressalto que o teor da cláusula do ACT de 2004/2006 evidencia a intenção das partes, empregadora e o sindicato representante da categoria obreira, de evitar que o reconhecimento judicial de reajuste a alguns empregados culminasse com o ajuizamento de diversas ações pelos demais empregados da NOVACAP. Por meio do ACT as partes pactuaram a extensão do percentual de 58,52% aos demais empregados não beneficiados por decisão judicial. Não dispôs a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2006, ou qualquer outro dispositivo desse instrumento coletivo, acerca da repercussão do reajuste de 58,52% nas funções comissionadas incorporadas (FCs). Observo que o parágrafo primeiro da cláusula primeira do ACT 2004/2006 estabeleceu o modo como seriam pagas as parcelas que compõem o reajuste salarial de 58,52%, estando expressamente descrito o pagamento inicial de 16,67% no mês de março/2005 com efeito retroativo a 1º/1/2005. Por outro lado, não se pode dizer que o parágrafo primeiro da cláusula primeira do ACT 2004/2006 previu a repercussão do reajuste nas FCs. Entende o reclamante que a partir de março/2005 com efeito retroativo a 1º/1/2005, lhe seria devida a repercussão do aumento de 16,67% na sua FC. Sublinha a reclamada que a repercussão pleiteada na inicial, do reajuste nas FCs, somente seria devida a partir de 1º de abril de 2006, quando concluída a equalização salarial, haveria a formação de nova Tabela Salarial de Empregos Permanentes. Ocorre que, ao pactuarem as partes estabeleceram, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula sob exame, que as parcelas do reajuste salarial seriam "registradas em rubrica separada". Ou seja, para os empregados da NOVACAP, não contemplados com decisões judiciais, haveria a criação de uma nova parcela, denominada "Equalização/TEP Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", parcela esta paga à margem do salário e da função comissionada incorporada. Na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira do ACT 2004/2006, apenas com a instituição da nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é que a reclamada poderia suprimir, os pagamento efetuados a título de "Decisões Judiciais" e/ou "Equalização/TEP - Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", oportunidade na qual, os valores pagos a tal título seriam "absorvidos pela nova Tabela de Empregos Permanentes". Incorporado definitivamente o reajuste de 58,52% à nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é devida, tão-somente a partir dessa data, a repercussão desse reajuste nas FCs, já que o documento à fl. 20 revela vigorar, desde 1991, para as empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, a determinação de observância dos mesmos percentuais de reajuste das Tabelas de Empregos Permanentes para a correção das funções gratificadas, conforme decisão do Conselho de Política Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Não há, portanto, censura a ser feita na conduta da reclamada, já que, demonstrado que a função gratificada incorporada à remuneração do autor foi reajustada exatamente em 58,52%, a partir de 1º de abril de 2006, data em que se pode falar em reajuste salarial, uma vez que antes disso havia o pagamento de rubrica separada que impede a repercussão na função comissionada. As fichas financeiras às fls. 124 e 125 demonstram que o autor recebeu R\$1.061,30 a título de função incorporada, em março de 2006, e R\$1.682,37 em abril daquele ano. O fato de o reclamante ter exercido a função gratificada por mais de 10 anos, incorporando-a, não influencia favoravelmente ao autor, já que mesmo se tratando de parcela incorporada não deve sofrer o aumento pretendido, pelos fundamentos já expostos. Além disso, esclareço ao autor que, tal como tratado quando da análise

do mérito do seu recurso, não houve o reconhecimento da dívida pela NOVACAP, bem como não foi demonstrado o propalado tratamento discriminatório no âmbito da reclamada.

Assim, dou provimento ao recurso da reclamada para afastar da condenação o pagamento dos valores relativos ao período em que não foram acrescidos à função gratificada incorporada à remuneração do autor, os reajustes impostos pelo ACT 2004/2006, no que resulta na improcedência dos pedidos exordiais." (Processo nº 00992-2009-019-10-00-1, Relatora Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DJ de 22/01/2010) - destacado. Por comungar inteiramente com o teor do julgado retrotranscrito, no sentido que a reclamada agiu de forma escoreita, ao conceder o reajuste de 58,52% em abril de 2006 (fls. 177/178) e de não divisar qualquer violação ao princípio da isonomia, peço vênha para adotá-lo como razões de decidir, e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 23, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST

O caso não se subsume ao contido nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e não houve condenação. Julgo improcedente o pedido de honorários. III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de mérito, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 13/11/2004 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO FARIAS NETO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.233,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. lados por PEDRO FARIAS NETO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.233,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauro Abreo Riera Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.325/331) SENTENÇA I - RELATÓRIO MAURO ABREO RIERA FILHO, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, também identificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: é empregado da reclamada desde 17/09/1985; exerceu função gratificada FG-03 por mais de 10 anos, tendo direito à incorporação da função gratificada FG-03; nos termos da Decisão de 06/05/1991, na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do GDF, as funções gratificadas devem ser reajustadas sempre e com os mesmos percentuais aplicados à Tabela de Empregos Permanentes; com base em tal decisão, ainda em vigor, o

Departamento de Recursos Humanos da Reclamada vem corrigindo os valores das funções gratificadas (FG 01 a 06) e dos empregos em comissões; no entanto, entre 2002 e 2006, a reclamada não observou o disposto na referida decisão, tendo deixado de conceder os reajustes previstos em acordos coletivos para as funções gratificadas 01, 02 e 03; foi formulado requerimento administrativo nesse sentido, em 31/08/2005, tendo a reclamada reconhecido a dívida e determinado que o Departamento de Recursos Humanos efetuasse os cálculos; apesar de terem sido feitos os cálculos, os valores não foram pagos até a presente data; a reclamada determinou o reajuste das gratificações dos diretores, dos empregados ocupantes de empregos comissionados e dos ocupantes das funções comissionadas FG 04, 05 e 06, não o fazendo somente em relação aos ocupantes das FG 01, 02 e 03. Formulou os pedidos elencados às fls. 17/18. Atribuiu à causa o valor de R\$ 88.270,71. Instruiu a exordial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 172), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 173/190), refutando as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação. Para corroborar a defesa, juntou documentos. Em réplica (fls. 308/322), o autor rechaçou a tese da defesa, renovando os pedidos contidos na exordial. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 323).

Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO

1. PRESCRIÇÃO PARCIAL A reclamada arguiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos (artigo 7º, XXIX da Carta da República), contados da propositura da ação. Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 16/11/2009, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 16/11/2004 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Observo que, ao contrário do que afirma o autor, não há provas de reconhecimento do direito pela reclamada, posto que mero parecer da assessoria jurídica ou da área de recursos humanos, sem a chancela da presidência ou diretoria da empresa não pode ter tal alcance. Veja-se que, em relação ao documento de fls. 166, os pareceres foram aprovados pelo diretor-presidente e pela diretoria colegiada. Desse modo, não há falar em suspensão ou interrupção da prescrição. 2. DIFERENÇAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DECORRENTES DE REAJUSTES PREVISTOS EM ACORDOS COLETIVOS Na peça vestibular, o autor requereu o pagamento de diferenças de funções gratificadas, decorrentes da inobservância, por parte da ré, de que tais funções deveriam ser reajustadas com os mesmos percentuais aplicados às Tabelas de Empregos Permanentes. Segundo o autor, os reajustes mencionados foram previstos nos acordos coletivos de trabalho 2001/2002, 2002/2003 e 2004/2006. Assevera o demandante que esses reajustes foram observados para a correção dos valores das funções gratificadas de nível de diretoria, empregos em comissão e FG 04 a 06, não alcançando os ocupantes das FG 01 a 03.

A reclamada, por sua vez, alega que, os acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003 não previram reajustes salariais, mas sim concederam abonos que não repercutiram nas Tabelas de Empregos Permanentes. Menciona, outrossim, que o acordo coletivo 2004/2006 previu uma equalização salarial, que gerou um reajuste de 58,52%, reajuste este devidamente considerado para a correção dos valores das funções gratificadas, o que ocorreu em abril de 2006. Por fim, nega a existência de discriminação. Já foi dito nesta fundamentação que não houve reconhecimento do direito

do autor por parte da reclamada, observando-se, ainda, que os documentos de fls. 63/69 tratam apenas de estimativas feitas pela empresa, sem qualquer aprovação por parte de seus dirigentes. Portanto, reforça a conclusão acerca da inexistência de reconhecimento da dívida pela vindicada. No que toca aos reajustes que, no entender do autor, teriam sido previstos nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2004, nos percentuais de 13,09% e 11,05%, respectivamente, tem-se que houve, no particular, a incidência da lâmina prescricional, conforme tópico anterior desta fundamentação. Já com relação aos índices previstos no acordo coletivo 2004/2006, trago à lume o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: "RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NOVACAP. REAJUSTE COLETIVO. REPERCUSSÃO DO REAJUSTE PARCELADO NA FUNÇÃO GRATIFICADA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Os instrumentos coletivos tratam, pois, de questões peculiares, criando, via de regra, condições mais benéficas do que aquelas gerais, estatuídas nas normas jurídicas, compondo interesses. Não dispôs a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2006, ou qualquer outro dispositivo desse instrumento coletivo, acerca da repercussão do reajuste de 58,52% nas funções comissionadas (FCs). Ao pactuarem as partes estabeleceram que para os empregados da NOVACAP, não contemplados com decisões judiciais, haveria a criação de uma nova parcela, denominada "Equalização/TEP Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", parcela esta paga à margem do salário e da função gratificada incorporada, ou seja, as parcelas do reajuste salarial seriam "registradas em rubrica separada". Incorporado definitivamente o reajuste de 58,52% à nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é devida, tão-somente a partir dessa data, a repercussão desse reajuste nas FCs. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido. (...) Ressalto que o teor da cláusula do ACT de 2004/2006 evidencia a intenção das partes, empregadora e o sindicato representante da categoria obreira, de evitar que o reconhecimento judicial de reajuste a alguns empregados culminasse com o ajuizamento de diversas ações pelos demais empregados da NOVACAP. Por meio do ACT as partes pactuaram a extensão do percentual de 58,52% aos demais empregados não beneficiados por decisão judicial.

Não dispôs a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2006, ou qualquer outro dispositivo desse instrumento coletivo, acerca da repercussão do reajuste de 58,52% nas funções comissionadas incorporadas (FCs). Observo que o parágrafo primeiro da cláusula primeira do ACT 2004/2006 estabeleceu o modo como seriam pagas as parcelas que compõem o reajuste salarial de 58,52%, estando expressamente descrito o pagamento inicial de 16,67% no mês de março/2005 com efeito retroativo a 1º/1/2005. Por outro lado, não se pode dizer que o parágrafo primeiro da cláusula primeira do ACT 2004/2006 previu a repercussão do reajuste nas FCs. Entende o reclamante que a partir de março/2005 com efeito retroativo a 1º/1/2005, lhe seria devida a repercussão do aumento de 16,67% na sua FC. Sublinha a reclamada que a repercussão pleiteada na inicial, do reajuste nas FCs, somente seria devida a partir de 1º de abril de 2006, quando concluída a equalização salarial, haveria a formação de nova Tabela Salarial de Empregos Permanentes. Ocorre que, ao pactuarem as partes estabeleceram, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula sob exame, que as parcelas do reajuste salarial seriam "registradas em rubrica separada". Ou seja, para os empregados da NOVACAP, não contemplados com decisões

judiciais, haveria a criação de uma nova parcela, denominada "Equalização/TEP Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", parcela esta paga à margem do salário e da função comissionada incorporada. Na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira do ACT 2004/2006, apenas com a instituição da nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é que a reclamada poderia suprimir, os pagamento efetuados a título de "Decisões Judiciais" e/ou "Equalização/TEP - Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", oportunidade na qual, os valores pagos a tal título seriam "absorvidos pela nova Tabela de Empregos Permanentes". Incorporado definitivamente o reajuste de 58,52% à nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º de abril de 2006, é devida, tão-somente a partir dessa data, a repercussão desse reajuste nas FCs, já que o documento à fl. 20 revela vigorar, desde 1991, para as empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, a determinação de observância dos mesmos percentuais de reajuste das Tabelas de Empregos Permanentes para a correção das funções gratificadas, conforme decisão do Conselho de Política Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Não há, portanto, censura a ser feita na conduta da reclamada, já que, demonstrado que a função gratificada incorporada à remuneração do autor foi reajustada exatamente em 58,52%, a partir de 1º de abril de 2006, data em que se pode falar em reajuste salarial, uma vez que antes disso havia o pagamento de rubrica separada que impede a repercussão na função comissionada. As fichas financeiras às fls. 124 e 125 demonstram que o autor recebeu R\$1.061,30 a título de função incorporada, em março de 2006, e R\$1.682,37 em abril daquele ano. O fato de o reclamante ter exercido a função gratificada por mais de 10 anos, incorporando-a, não influencia favoravelmente ao autor, já que mesmo se tratando de parcela incorporada não deve sofrer o aumento pretendido, pelos fundamentos já expostos. Além disso, esclareço ao autor que, tal como tratado quando da análise do mérito do seu recurso, não houve o reconhecimento da dívida pela NOVACAP, bem como não foi demonstrado o propalado tratamento discriminatório no âmbito da reclamada.

Assim, dou provimento ao recurso da reclamada para afastar da condenação o pagamento dos valores relativos ao período em que não foram acrescidos à função gratificada incorporada à remuneração do autor, os reajustes impostos pelo ACT 2004/2006, no que resulta na improcedência dos pedidos exordiais." (Processo nº 00992-2009-019-10-00-1, Relatora Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DJ de 22/01/2010) - destacado. Por comungar inteiramente com o teor do julgado retrotranscrito, no sentido que a reclamada agiu de forma escorregada, ao conceder o reajuste de 58,52% em abril de 2006 (fls. 195/196) e de não divisar qualquer violação ao princípio da isonomia, peço vênias para adotá-lo como razões de decidir, e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 23, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST

O caso não se subsume ao contido nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e não houve condenação. Julgo improcedente o pedido de honorários. III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de mérito, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 16/11/2004 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO ABREO RIERA FILHO em face da

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.765,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. A FILHO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.765,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1984/2009-007-10-00.2

Reclamante	Agaist Lucena da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.25/26) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 03 de março de 2010, reabrindo-se a fase postulatória. Determino ao reclamante que emende a inicial para esclarecer qual empresa foi a sua real empregadora, posto que a razão social declinada na inicial não se coaduna com aquela constante dos documentos de fls. 10/14 e 16/19, corrigindo-se o pólo passivo, se for o caso. A emenda deve ser apresentada no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Fica designada audiência inaugural para o dia 19/04/2010 às 08:30h, a qual será realizada na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03).

Haverá fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Apresentada a emenda, inclusive com o correto endereço da empresa reclamada, cite-se a ré. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça. Brasília, 24 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-008-10-00.2

Reclamante	Suelen Freitas Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Fl. 19. "Vistos. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias indicar o novo endereço da 1ª reclamada sob pena de indeferimento da petição Inicial."

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-008-10-00.9

Reclamante	Elizeu Calazans
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Criativa Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Fl. 106. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-008-10-00.1

Embargante Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES
Embargado Keila Valdineusa Pimentel de Araújo

Despacho/Decisão às fls.84. "...intime-se o Embargante para pagamento das custas processuais (R\$44,26), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei."

Edital

Edital

Processo Nº RT-21/2010-008-10-00.1

Reclamante Daniel Vaz Moreira de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2010 às 08:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16/2010-010-10-00.5

Reclamante Gustavo Schimith Neto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Angra Construções Ltda. ME
Reclamado Gce S.A.

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira reclamada no endereço de fls.13. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-53/2010-010-10-00.3

Reclamante Adriana Francisca Damascena
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Vissi D' Arte Comercio Ltda-Me

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, no endereço de fls.44/45. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-67/2010-010-10-00.7

Reclamante Genilson Candido Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Consorcio Fibra-Fecomercio. - CDLDF

despacho de fls.84: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/10, às 09.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-70/2010-010-10-00.0

Reclamante Maria Nilsa Alcantara
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Shopping PIER 21

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71/2010-010-10-00.5

Reclamante Francisca Maria de Jesus Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda.
Reclamado Pizzaria Delicias do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado Paulo Rogerio Castro
Reclamado Sandra Aparecida Castro
Reclamado Roany Mendes de Souza
Reclamado Eduardo Caixeta Albuquerque

despacho de fls.83: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-72/2010-010-10-00.0

Reclamante Joselma Bessa da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado ATP-POIO Produtos e Serviços Tecnológicos LTDA ME
Reclamado ASBACE- Associação Nacional de Bancos

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/03/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-74/2010-010-10-00.9

Reclamante	Adao Dos Reis Souto Junior
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/03/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-75/2010-010-10-00.3

Reclamante	Gilberto Souza Pereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	SP Pátio Comércio de Alimentos Ltda (Nome Fantasia de Espoleto Lanches)
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/03/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-76/2010-010-10-00.8

Reclamante	Maria do Socorro Pereira de Araujo
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-77/2010-010-10-00.2

Reclamante	Dennis Machado da Silva
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-78/2010-010-10-00.7

Reclamante	Maria Mercer Gomes de Lima
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-79/2010-010-10-00.1

Reclamante	Maria do Socorro Martins
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-80/2010-010-10-00.6

Reclamante	Silvino Antonio Santos
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social

despacho de fls.173: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-82/2010-010-10-00.5

Reclamante	Evanisia Rodrigues da Silva71548823104
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Reclamado União Federal

despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-83/2010-010-10-00.0

Reclamante Kelly Guerreiro Costa Teodozio
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Rede Sarah de Hospitais do aparelho locomotor / Associação das pioneiras Sociais

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-84/2010-010-10-00.4

Reclamante Flavio Elias de Souza
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-86/2010-010-10-00.3

Reclamante Daniel Rodrigues de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-010-10-00.8

Reclamante	Mozart Toyoki Shimabukuro
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/04/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-88/2010-010-10-00.2

Reclamante	Lucélia Pereira das Almas
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal (COOBRAETAETE)

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-89/2010-010-10-00.7

Reclamante	Marcos Welber de Oliveira Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda. (VIAN)

despacho de fls.101: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-90/2010-010-10-00.1

Reclamante	Joseildo Jose de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Andre Mattar - Epp (HIPER FRIOS)

despacho de fls.73: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-92/2010-010-10-00.0

Reclamante	Allan Andrade Felix
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-93/2010-010-10-00.5

Reclamante	Ricardo Viana da Costa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-94/2010-010-10-00.0

Reclamante	Silmara Calazans Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95/2010-010-10-00.4

Reclamante	Adriana Souza Siqueira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	JHL Comercial de Alimentos Ltda-ME

despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96/2010-010-10-00.9

Reclamante	Raquel De Sousa Lima
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Fenix Serviços Funerário

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/03/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-97/2010-010-10-00.3

Reclamante	José Augusto Fazio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

despacho de fls.178: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/03/10, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-010-10-00.9

Reclamante	Nilo Waldomir Manuel
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado	SONIA MARIA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA MARIA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos,

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 241, no prazo de 10 dias, sob pena de tornar sem efeito a praça/leilão já designados.

Despacho

Processo Nº RT-540/2003-010-10-00.7

Reclamante	VALMIRO PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DA KNOLL PROD. QUIM. E FARM. LTDA)
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
Reclamado	BOMTEMPO REPRESENTACOES LTDA (EDMILSON LUIZ DA COSTA)
Advogado	ERI DE LIMA SANTOS

Considerando que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo pelo Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art.463, inciso I, do CPC c/c art. 769 da CLT, recebo a petição de fls. 813/814 como mero pedido de reconsideração, para chamar o feito à ordem, rever a decisão de fl. 808 e determinar as seguintes providências:

1 - Liberar a favor do reclamante a guia de fl. 713, bem como o saldo remanescente da conta mencionada à fl. 801 (conta judicial nº 2700109741454, do Banco do Brasil), via alvará, intimando-o para recebê-los, em 05 dias.

2 - Após, atualizar os cálculos de fls. 784/792, deduzindo-se os valores liberados, inclusive os constantes no alvará de fl.801.

3 - Diligenciar a Secretaria junto à CEF a fim de verificar a existência do depósito de fl. 706 e a que processo se refere.

4 - Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-572/2005-010-10-00.4

Reclamante Iara Rezende dos Santos
 Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
 Reclamado COTRADASP -Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (insolvência civil)
 Reclamado União - subsidiária

CONCLUSÃO Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por UNIÃO contra IARA REZENDE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação expendida, mantendo a execução em R\$ 44.753,87, em 30.04.2009 (fl. 722), haja vista a aplicação da multa de 1% imposta à União pelo acórdão à fl. 666 omitida no resumo de cálculo à fl. 679. A UNIÃO/Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT. Publique-se. Intime-se a UNIÃO por mandado.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-742/2004-010-10-00.0

Reclamante ANA ROSA AZEVEDO VILHENA
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

1-Fica intimada a executada para indicar a este juízo, no prazo de cinco dias, como proceder o recolhimento (transferência) para a "REGIUS", do valor já existente nos autos, R\$13.466,73, referente a previdência privada cota do empregador. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-846/2001-010-10-00.1

Reclamante GERALDO MOREIRA DA SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COOPERCONCI COOPERATIVA DE PRODUCAO ESPECIALIZADA NA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado VIA DRAGADOS S/A
 Advogado MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Vistos os autos.

1 - Intimem-se as partes para atenderem a promoção da contadoria juntando aos autos os recibos de pagamento do reclamante de julho/1997 a 03/1998 e junho/1998 a julho de 1998, no prazo de 20 dias.

2 - Com os documentos supra juntados aos autos, encaminhem-se os autos à Contadoria.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, ficam as parte intimadas a apresentarem os cálculos para liquidação do presente feito, no prazo de 20 dias, sucessivos, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-859/2003-010-10-00.2

Reclamante JOAO WAINE DAMANTI
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Reclamado CONDOR ATACADISTA LTDA
 Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Considerando o trânsito em julgado nos presentes autos, julgo extinta a presente execução. Publique-se.

Intime-se a executada para proceder as alterações na CTPS do autor, conforme comandos sentencias de fls. 314/319, no prazo de

10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-010-10-00.2

Reclamante Flávio da Silva Brito
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Condomínio do Ed BNDES Setor Bancário Sul
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

1 - Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao reclamante e intime-o prazo recebimento, em 05 dias.

2 - Com o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado, em 10 dias, sob pena de se ter como totalmente quitada esta parcela.

3 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1076/2006-010-10-00.9

Reclamante Francisco Elieudo da Silva
 Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
 Reclamado Panificadora Manara (Judith Cortina Ferreira Miranda)
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Vistos os autos,

1 - Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 76/88, no prazo de 10 dias.

2 - Decorrido o prazo se manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-010-10-00.9

Reclamante Wagner Campelo da Cruz
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado Isocolor Video foto Som Ltda.
 Reclamado Vanderli Fernandes Marques
 Reclamado Maria Madalena Soares Marques

despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/03/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, no endereço de fls.54. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1318/2007-010-10-00.5

Reclamante	Zulene Conceição Ferreira da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista ao exequente e o primeiro executado dos embargos à execução, opostos pelo Distrito Federal, às fls. 139/200, para, querendo, apresentarem impugnações, no prazo legal. Publique-se e intime-se o primeiro executado, por edital...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av W3 Norte - Q.513 - Lotes 2/3 - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-011-10-00.9

Autor	Itamar Martins Coelho
Advogado	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
Réu	Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda.
Réu	Construtora Toda do Brasil S.A.
Advogado	LEDA SATIE JOJIMA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB.,25/02/2009 (5ª feira)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-504/2007-011-10-00.3

Reclamante	Mauro Lemes da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

J. Vista ao reclamante da presente informação prestada pelo reclamado. Publique-se. BSB.,25/02/2009 (5ª feira)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1828/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Auto e moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.633,65 (100,00%)

Total Geral: 1.633,65

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, FEVEREIRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-012-10-00.2

Reclamante	Márcio da Silva Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Primutel Telecomunicações Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Americel S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. Vistos.

Tendo em vista o insucesso das praças realizadas no Juízo Deprecado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63/2010-012-10-00.1

Reclamante	Valdenice Martins Rezende
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Distrito Federal - Centro de Referência Social do GDF

Despacho: "Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/04/2010, às 14h35 min, para audiência inaugural. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Publique-se para ciência do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-93/2005-012-10-00.0

Reclamante IRANILDES RODRIGUES DA CRUZ
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA
Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos.

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS a fim de serem efetuadas as anotações devidas.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126/2005-012-10-00.2

Consignante Piquet Pneus Ltda.
Advogado ADRIANA GAVAZZONI
Consignado José Santana da Silva
Advogado ARI SOARES FERREIRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 114.333,75

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126/2010-012-10-00.0

Reclamante Noemi Carvalho França
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Sol Limpeza e Conservação Ltda.

DEspacho: "Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/04/2010, às 14h45min, para audiência inaugural. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Publique-se para ciência do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-176/2010-012-10-00.7

Reclamante Caixa Econômica Federal
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA
Reclamado Altair José Gomes

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 07/04/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-373/2006-012-10-00.0

Reclamante Eudácio Fernandes de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Construtora e Elétrica Saba Ltda

Advogado ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado Jamel Saba Matrax
Reclamado Azize Saba Matrack

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-012-10-00.1

Reclamante Janete Moreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho. Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar ZL AMBIENTAL LTDA. (em recuperação judicial). Tendo em vista que a executada encontra-se em recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 17/04/2009 conforme se comprova às fls. 83/86, e ante a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28/05/2009 no Recurso Extraordinário nº 583955, reconhecendo a competência do Juízo que deferiu o processamento de recuperação judicial para executar as dívidas trabalhistas, desnecessária a garantia da execução para discussão da conta. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo exequente, para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Decorridos os prazos, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-779/2009-012-10-00.5

Reclamante Gerson Meira Portella
Advogado Hugo Leite Jerke
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERSON MEIRA PORTELLA em face do BANCO DO BRASIL S/A e da PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4

Reclamante DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado RIYOZO NAKANISHI
Reclamado ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Reclamado CTIS Informática Ltda

Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho. Vistos. Determino que o bem penhorado à fl. 354 seja levado à praça no dia 26/03/2010, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 08/05/2010, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se os executados e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-012-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto campos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnrm
Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o para o recebimento em 05 dias, bem como, para, no prazo de 10 dias informar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-012-10-00.3

Reclamante Mozair Silvano Barbosa
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guarã)
Advogado JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
Reclamado Jose Paulino da Silva
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador do 2º executado, ora constituído.

Após, façam-me os autos conclusos para bloqueio on-line de ativos financeiros do 4º executado (CPF 110.105.877-30), via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes. Se infrutífera a medida, voltem-me os autos conclusos para apreciação da presente petição do 2º executado. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326/2009-012-10-00.6

Reclamante Sueli Silva Araújo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado E S Nascimento Lanchonete LTDA
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por

SUELI SILVA ARAÚJO em face de ES NASCIMENTO LANCHONETE LTDA. para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a:

1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 30/07/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;

2) entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e

3) pagar à reclamante:

aviso prévio;

13º proporcional (7/12);

férias proporcionais mais 1/3 (10/12);

multa de 40% sobre o FGTS de todo o período;

- no período de dezembro/08 a fevereiro/09, 04 horas e 30 minutos extras semanais mais 1 hora extra diária, de segunda a sábado, a serem calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220 e reflexos das horas extras em aviso prévio, DSRs e FGTS mais 40% do período, 3/12 das férias proporcionais mais 1/3 e 2/12 do 13º proporcional.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração de R\$ 498,57. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o 13º, as horas extras e seus reflexos em DSRs e 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se às reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Retifique-se o nome da reclamada para constar ES NASCIMENTO LANCHONETE LTDA. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-012-10-00.8

Reclamante José Carlos de Oliveira
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência do Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA em face do BANCO DO BRASIL S/A e da PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-012-10-00.0

Reclamante Nivoneide Maria M. Da Silva

Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Paulo Cesar Pedular de Fonseca
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA

Despacho. Vistos. Verifico que a ação foi ajuizada em face de uma pessoa física que é colega de trabalho da autora. Não se trata, como se vê, de relação de trabalho entre as partes e sim de uma controvérsia entre dois funcionários da mesma empresa. Entendo, dessa forma, que esta justiça não é competente para julgar o feito. O artigo 114, caput, da CF/1988, ao falar em "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho" quer dizer controvérsias oriundas do contrato de trabalho o que não envolve, a meu ver, as relações interpessoais entre os empregados de uma mesma empresa, apenas ocorridas no local de trabalho, o que é diferente. De tal modo, entendo ser a competência da Justiça Comum a qual, ressalte-se conta no Distrito Federal com excelente serviço de mediação forense o qual poderá ser utilizado.

Diante do exposto, declino da competência para uma das Varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF ao qual os autos deverão ser remetidos com as cautelas e homenagens de estilo, tudo nos termos do art. 113, caput e seu p. único do CPC. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as testemunhas. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2101/2009-012-10-00.7

Reclamante Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF - Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho: "Vistos. Ante a presente manifestação, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 13/04/2010, às 14 h.25min, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada, por meio da AGU. Publique-se para ciência do reclamante."

Edital

Edital

Processo Nº RT-21/2010-012-10-00.0

Reclamante Julino Rodrigues De Jesus
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Four Side Administração e Serviços Ltda (Sócios José Rodrigues e Salma Mendes)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Four Side Administração e Serviços Ltda (Sócios José Rodrigues e Salma Mendes), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/03/2010 às 09h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-63/2010-012-10-00.1

Reclamante Valdenice Martins Rezende
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal - Centro de Referência Social do GDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/04/2010 às 14h35min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-119/1994-012-10-00.7

Reclamante ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO GOMES (15)
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamante OSVALDO PEREIRA ALVES
Advogado KACI SUELI DE SOUSA SANTOS
Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 117.837,70 (90,51%)

INSS Reclamante.....: 737,73 (0,57%)

INSS Reclamado.....: 2.088,76 (1,60%)

INSS Terceiros.....: 550,62 (0,42%)

I R P F.....: 5.863,58 (4,50%)

Custas do Processo: 2.488,75 (1,91%)

Custas Art.789.....: 622,17 (0,48%)

Total Geral: 130.189,31

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-126/2010-012-10-00.0

Reclamante	Noemi Carvalho França
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Sol Limpeza e Conservação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sol Limpeza e Conservação Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/04/2010 às 14h45min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-309/2007-012-10-00.0

Reclamante	Darlene Maria Ferreira
Advogado	JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DARLENE MARIA FERREIRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para condenar o reclamado a pagar à reclamante o salário de fevereiro/07, no importe de R\$ 900,00, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação (R\$900,00), no importe de R\$ 18,00. Intime-se o reclamado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-474/2009-012-10-00.3

Reclamante	Ivo Santos de Carvalho
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Victor Joao CUGOLA
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.672,37 (100,00%)

Total Geral: 3.672,37

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4

Reclamante	DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RIYOZO NAKANISHI
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Determino que o bem penhorado à fl. 354 seja levado à praça no dia 26/03/2010, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 08/05/2010, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO

HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1784/2009-012-10-00.5

Reclamante	Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO
Reclamado	In Out Tech Automação Decoração e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Lumina Light Control
Reclamado	CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados: In Out Tech Automação Decoração e Paisagismo Ltda., Lumina Light Control e CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as reclamadas, por edital, para, no prazo de 5 dias, proceder à retificação da data de admissão na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25/2004-013-10-00.7

Reclamante	JOAO DE SOUSA DA TRINDADE
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado	IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
-----------	---------------------------------

Despacho de fs.144: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, ante o contido no ofício retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-35/2007-013-10-00.5

Reclamante	Sérgio Rodrigues Cardoso
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA

Despacho de fs.229: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-87/2007-013-10-00.1

Reclamante	Carlos Roberto Benedito de Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SINDICO DR. ANTONIO AUGUSTO LOPEZ - MASSA FALIDA DE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.515: CPE a contracapa. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-99/2005-013-10-00.4

Reclamante	IVONE MARIA NUNES
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Despacho de fs.294: Vista a exequente e ao 1º reclamado do Agravo oposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital.

Despacho

Processo Nº RT-106/2000-013-10-00.3

Reclamante	LUIZA DA CUNHA REGO RAMALHO
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

Decisão de fs.333/337: (...)Fundamentos pelos quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-107/2006-013-10-00.3

Reclamante	Fabiano Woll Flora Coelho
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO

Reclamado Centro Odontológico de Brasília Ltda
CEOBRA

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO

Despacho de fs 522: Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-013-10-00.5

Reclamante Artur Araújo Filho

Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Despacho de fs.462: Indefiro por ora. A reclamada encontra-se em Recuperação Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-013-10-00.3

Reclamante Leonardo Alberto Moraes de Sousa

Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA
E SILVA

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA
NETO

Despacho de fs.133: Indefiro, por ora, por encontrar-se a reclamada em Recuperação Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-251/2007-013-10-00.0

Reclamante Abmael Lopes dos Santos

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Geraldo Magela de Souza

Advogado CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ

Despacho de fs.87: Vista a exequente dos calculos (fl.70/76). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-013-10-00.4

Reclamante Israel Leonardo Batista

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento. - CONAB

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
GOMES

Decisão de fs.422: (...) Considerando que a Exma Juíza Laura Ramos Moraes se encontra em gozo de férias no período de 19/11/09 a 18/12/09, determinou-se, nos termos por ela orientados, a inclusão do presente feito na pauta de julgamento do dia 08/02/10 à 17h04.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho- DeJT. Audiência encerrada às 13h31min. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2006-013-10-00.2

Reclamante Emanuel de Jesus Serra

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Caixa Econômica Federal CEF

Advogado CINTIA TASHIRO

Despacho de fs..336: Vista aos exequentes do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-013-10-00.0

Reclamante Kamila Rafaella

Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Reclamado KAS DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES

Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de fs.217: Vista a exequente dos calculos e transferencias efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-013-10-00.8

Reclamante Luiza Aparecida Farias

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Santander S/A

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fs.560: Vista ao exequente dos embargos a execução. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-362/2009-013-10-00.9

Reclamante Edivan Sales Barbosa

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho de fs.219: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3

Reclamante Daniele Cristina de Oliveira

Advogado ANTONINO JERONIMO DE
OLIVEIRA PIAZZI

Reclamado DMZ Consultoria Empresarial Ltda.

Advogado FREDERICO SOARES DE
ALVARENGA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.393: Intimem-se as reclamadas para manifestar sobre a petição de fls.391/392 no prazo de 5 dias. O silêncio importará em anuência com o pedido.

Despacho

Processo Nº RT-381/2002-013-10-00.9

Reclamante OLIMPIA BATISTA FERREIRA DE
OLIVEIRA SILVA

Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado RAFAEL SIQUEIRA MONTORO

Despacho de fs.292: Comprove o reclamado o cumprimento da obrigação de fazer, restabelecimento do benefício auxílio alimentação, bem como traga aos autos as informações requeridas a fl.282, pela d.contadoria, no prazo de trinta dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-013-10-00.7

Reclamante Noé de Abreu Dias

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Gráfica Valci

Advogado PAULO ROBERTO BALDUINO
NASCIMENTO

Reclamado GV Formulários

Reclamado JR Gráficas

Decisão de fs.154: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer

momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas, IRPF e INSS (f.93) pela reclamada conforme acordado. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais, INSS e IRPF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-013-10-00.4

Reclamante	Edvaldo do Nascimento Neves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF
Advogado	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Despacho de fs.316: Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, sob pena da multa cominada a fl.274, em cinco dias,

Despacho

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante	Luiz Alves Rufino
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão de fs.232/233: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por Condor Transportes Urbanos Ltda. nos autos em contenda com Luiz Alves Rufino, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-013-10-00.7

Reclamante	Ana de Almeida Coutinho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Casa do Pão de Queijo do SIA(Renata do Nascimento Brasil)
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fs.100: CTPS, guias do TRCT a contracapa. Foi efetuado pagamento no importe de R\$593,33. Intime-se a autora a receber os documentos, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-013-10-00.0

Reclamante	Renata Rocha Parentoni
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	MBM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
Advogado	MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

Despacho de fs.215: Fica determinada a liberação do valor bloqueado, na Agência do Banco do Brasil (fl.189), sendo 50% da quantia para a reclamante e 50% para a sócia da reclamada, Sra Ana Paula Cruz Carvalho. Fica também, determinada a penhora, junto ao Banco do Brasil do aluguel recebido pela sócia, Sra Ana Paula Cruz Carvalho, em 50% do valor total da execução. Intimem-se as partes. prazo de 08(oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-013-10-00.8

Reclamante	Pierluigi Brunazzo
Advogado	PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL
Reclamado	Academia Classe A
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Despacho de fs.112: Intime-se a reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-013-10-00.1

Reclamante	Eloiza Maria Pereira
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	M. I. - Montreal Informática Ltda.
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Decisão de fs.404/423: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Responde a reclamada, ainda, pelos honorários periciais, na forma da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.370,49, calculadas sobre R\$ 68.524,48, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-648/2003-013-10-00.9

Reclamante	ARNALDO DOS SANTOS LOPES
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho de fs.160: Vista ao embargado/exequente prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-013-10-00.5

Reclamante	Amanda Santos da Silveira Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Despacho de fs.452: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-013-10-00.6

Reclamante Leonilda da Penha
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI

Despacho de fs.125: CTPS, guias do TRCT a contracapa. Intime-se a 1ª reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-660/2003-013-10-00.3

Reclamante ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado MM BAR E RESTAURANTE (FREI CANECA)
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA DRAFT)
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Graciomário de Queiroz
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

Despacho de fs.591: De-se vista a reclamada WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ do contido a fl.572. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-013-10-00.1

Reclamante Rodrigo Antônio Costa Tavares
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado GP Telemarketing e Informática Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado SG Informática Ltda.

Despacho de fs.132: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por GP TELEMARKEETING E INFORMÁTICA nos autos em que contende com RODRIGO ANTÔNIO COSTA TAVARES, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se erro material havido a fim de constar a data de "12 de julho de 2004" onde constou "02 de julho de 2007" (§ 1º de fls. 114). Intimem-se. Brasília, 23 de novembro de 2009. Rubens Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-013-10-00.7

Reclamante Marcelo Rodrigues de Oliveira
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado União

Despacho de fs.670: Vista a Agravada/Exequente, para querendo

oferecer contrariedade ao Agravo oposto. Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-013-10-00.6

Reclamante Mario Valdinei Pereira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fs.635: Vista ao Agravado/Exequente para, querendo oferecer contrariedades ao Agravo oposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-013-10-00.8

Reclamante Vladimir Aragão Amorim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fs.27: Vista ao exequente da nomeação dos bens a penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-013-10-00.3

Reclamante Elisângela Aparecida Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Inova Aplauso Comércio e Distribuição de Cosmético LTDA
Advogado JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE

Despacho de fs.131: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da eng. SDI 1 do C. TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada. 2. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-013-10-00.2

Reclamante Antonia Carlos Coelho
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Promedi Comércio de Produtos Médico - Hospitalares Ltda. - ME
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Cláudia Gomes de Araújo
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Eduardo de Castro Borges

Despacho de fs.114: CTPS, guias do TRCT a contracapa. Intime-se a autora a receber os documentos, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-013-10-00.8

Reclamante Jonas Soares da Rocha
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado União Federal

Decisão de fs.159/164: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JONAS SOARES DA ROCHA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte

integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 7.000,00, isenta a segunda reclamada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-869/2009-013-10-00.2

Reclamante	Luis Adenilson Freire dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Decisão de fs.191/199: (...) F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada AUTOHAUS DF COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor do reclamante LUIS ADENILSON FREIRE DOS SANTOS, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente não detêm natureza salarial e não estão sujeitas à incidência previdenciária, com exceção do 13º salário proporcional. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à PGF, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-013-10-00.6

Reclamante	Ronan Soares Lopes
------------	--------------------

Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	A Ferro e Fogo Churrascaria e Pizzaria

Despacho de fs.74: Vista ao exequente da nomeação de bens a penhora. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-013-10-00.9

Reclamante	Maria Betânia Queiroz Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão de fs.428/429: (...) Por erro do julgador, constou da sentença de fls. 363/380 a declaração de que as partes estavam cientes da decisão. Ocorre que a ata de fls. 362 revela que as partes não compareceram à audiência de encerramento de instrução. Na audiência de encerramento da fase instrutória foi designada a data de julgamento. Mas as partes não estavam presentes àquele ato processual, de sorte que deveriam ter sido intimadas da sentença. O reclamado, por meio do petítório de fls. 416/420 requer seja o feito chamado à ordem e declarada a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 381 dos autos. Tem razão o reclamado. Com efeito, este Magistrado ao proferir a sentença de fls. 363/380 não observou que as partes não haviam comparecido à audiência em que foi designada a data do julgamento - ata de fls. 362. As partes não estavam, portanto, cientes da data de julgamento. Ante esse panorama, e me penitenciando pelo equívoco cometido, causador de atraso na prestação jurisdicional e gerador da prática de atos nulos, CHAMO O FEITO À ORDEM e declaro a nulidade dos atos processuais praticados a partir de fls. 381, inclusive a certidão de trânsito em julgado. A Secretaria deverá intimar as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 363/380. Após publicada a sentença e transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 398/400. (...) Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões da reclamante anteriores a 28/05/2004, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por MARIA BETÂNIA QUEIROZ OLIVEIRA para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, solidariamente, nas parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que a condenação não engloba pagamento de parcela integrante do salário de contribuição para a previdência social, de modo que inexistente fato gerador para incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Assim, não há que se falar em descontos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Correção monetária de acordo com o regulamento da reclamada. Juros de acordo com a lei. Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Cientes as partes. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Federal do Trabalho Substituto Publique-se na íntegra esta

decisão.Brasília - DF, 09 de dezembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-013-10-00.1

Reclamante Gleuson Fábio Paulo Peixoto
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Despacho de f.485: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº491/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-963/2007-013-10-00.0

Autor Heliane Pereira de Mello
Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu CEB Distribuição SA
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fs.901:Manifeste-se o exequente acerca do peticionado pela reclamada, em cinco dias. Intime-se diretamente o autor, via postal e o seu procurador via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-981/2006-013-10-00.0

Reclamante Jorge Luiz Araujo Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Despacho de fs.350: Vista a Agravada/Exequente, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-013-10-00.0

Reclamante Marcos Roberto Silva Fortunato
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Gráfica Papel e Cores Ltda.
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Despacho de fs.69: Intime-se o reclamado a proceder as anotações devidas, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-013-10-00.8

Reclamante Gerson da Costa Pereira
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Estação Gráfica Ltda.
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA

Despacho de fs.88: CTPS a contracapa.Negado o pedido de anotações conforme fl.69. Intime-se o autor a recebe-la, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO
Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO
Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
Reclamado Vivo SA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.1222: Vista a Agravada/Exequente para oferecer contrariedade no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-013-10-00.3

Reclamante Josué Pereira de Andrade
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Araújo Abreu Engenharia
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Despacho de frs.150:Vista ao exequente dos embargos a execução opostos pela executada (fls.118/120). Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-013-10-00.6

Reclamante Antonio Nonato da Silva
Advogado ANICETO SOARES
Reclamado Transportadora Itapemerim S.A.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Decisao de fs.483/498: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Responde a reclamada, ainda, pelos honorários periciais, na forma da fundamentação supra.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.370,49, calculadas sobre R\$ 68.524,48, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1077/1998-013-10-00.1

Reclamante MILTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de fs.294: Manifestem-se as partes acerca da promoção da d.Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2003-013-10-00.2

Reclamante KESLEI FABIANO TOME BARROS
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.517: : Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, sob pena da multa cominada a fl.45, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque

do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Carlos Rocha de Amorim
Advogado VIVIANE IBIAPINA AUGUSTO DE LIMA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Despacho de fs.116: Ausente o(a) reclamado(a) Federal Serviços Gerais Ltda. e seu advogado. Conciliação prejudicada. Considerando que o laudo pericial foi juntado aos autos em 07/12/09, abre-se vista sucessiva a começar pelo reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, a partir de 03/02/09, pelo prazo de 5 dias. Defiro a juntada de laudo produzido pelo assistente técnico da 2ª reclamada, do qual o reclamante poderá manifestar-se, querendo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/02/2010, às 13h28min, facultada a presença das partes. Intimados os presentes. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137/2009-013-10-00.0

Reclamante Divainne José de Souza
Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BOMBATO
Reclamado Montana Soluções Corporativas
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

Despacho de fs.356: Vista ao recorrido/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2003-013-10-00.3

Reclamante JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho de fs.213: Vista ao exequente da penhora efetuada bem como da nomeação de bens efetuada pela executada. prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2007-013-10-00.8

Reclamante Cláudio Sérgio Cordeiro Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fs.570: Intime-se a reclamada a apresentar os calculos de liquidação, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-013-10-00.3

Reclamante Zilda Patielle de J. B. da Silva
Advogado ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Desapcho de fs.122: A 2ª reclamada e devedora subsidiária das obrigações de pagar. Intime-se a 1ª reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-013-10-00.1

Reclamante Glaucia Ferreira Borges de Moraes
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho de fs.703: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2003-013-10-00.2

Reclamante HELIO DE SOUZA BARROS
Advogado WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado MARIA HELENA LOPES ZEREDO
Reclamado REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado CARLOS SILVEIRA

Despacho de fs.1447: Vista as reclamadas do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-013-10-00.1

Reclamante Erta Valéria Borges
Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UnB

Decisão de fs.285/303: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ZL AMBIENTAL LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nas obrigações de dar multas, 13º, vale-transporte, adicional de férias, adicional de insalubridade, reflexos, férias vencidas e proporcionais, indenização adicional e de fazer proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego para com ERTA VALÉRIA BORGES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo as Reclamadas arcar com os honorários periciais, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

A execução inicialmente será feita mediante habilitação de que trata o § 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101, de 09.Fev.2005, aguardando-se o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do § 4º, do art. 6º, da mesma Lei. Expirados os 180 dias sem conseguir o exequente sucesso no resgate de seu crédito, será a execução inicialmente direcionada para os sócios da 1ª Reclamada e para

eventuais outras empresas do grupo econômico, antes de direcionada a execução para a 2ª Reclamada, devedora subsidiária. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$358,00, calculadas sobre R\$17.900,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimada a autora. Intimem-se as Reclamadas, sendo a 1ª via DeJT e a 2ª via mandado. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1321/2003-013-10-00.4

Reclamante	MATILDE TOKIKO OSHIRO YAMAGUCHI
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado	BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fs.396: Vista a exequente dos embargos a execução. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-013-10-00.8

Reclamante	Marcio de Sousa Barbosa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Natércia Rosa de Oliveira
Advogado	DIRCE BEATO

Decisão de fs.49: Tendo em vista o 3º da certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto as fls.44/47 por deserto, visto que o deferimento de justiça gratuita ao reclamado/empregador não isenta do recolhimento e comprovação do depósito recursal, vez que este detem a natureza de garantia de execução e não de taxa judiciária. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição Agravo de Instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-1390/2009-013-10-00.3

Reclamante	Beatriz Lourenço Millions
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de fs.293: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-013-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	Arco Iris Forro de Gesso Ltda.
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO

Decisão de fs.190/192: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito exordial, ficando REJEITADA a prejudicial arguida. Custas a serem arcadas pelo Sindicato Autor e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 15.300,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto
13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1515/2009-013-10-00.5

Reclamante	Gleison dos Santos Clemente
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Gespin Gesso e Pinturas Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Santa Bárbara Engenharia Ltda.

Decisão de fs.56/69: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GLEISON DOS SANTOS CLEMENTE em face de GESPIN GESSO E PINTURA LTDA e SANTA BÁRBARA ENGENHARIA LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-013-10-00.3

Reclamante	Adriana Neris de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de 343/361: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de inépcia arguida, ACOLHO a prejudicial de prescrição, para EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 31/08/2004, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ADRIANA NERIS DE OLIVEIRA em face de EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Expeça-se ofício ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 45.000,00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1520/2009-013-10-00.8

Reclamante	Francisco Tubias dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	José Noguchi
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA

Decisão de fs.88/94: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito inicial, a fim de condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O

recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-013-10-00.2

Reclamante	Jorge da Silva Cardoso
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
Advogado	ALFONSO GOMEZ MACIAS FILHO

Decisão de fs.135/154: (...) Fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 36.559,87. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-013-10-00.1

Reclamante	João Luiz Andrade da Silva
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fs.188/198: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagarem à reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições

previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando isenta a segunda reclamada.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-013-10-00.0

Reclamante	Gilson Cavalcanti de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Decisao de fs.125/129: (...) Fundamentos pelos quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 03/09/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GILSON CAVALCANTI DE ALMEIDA em face de BANCO ITAÚ S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, no pagamento da quilometragem rodada entre a residência e o local de trabalho, ida e volta, na razão de 280 km por semana e no importe de R\$ 0,45 por quilômetro, observado o período imprescrito.Juros e correção monetária na forma da lei.Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da parcela objeto do condeno.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 60.000,00.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1547/2009-013-10-00.0

Reclamante	Madson de Oliveira Coelho
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Reclamado	Clinica Yasbran de Acupuntura e Reabilitação Física Ltda.
Advogado	ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA

Decisao de fs.1173/1178: (...)Fundamentos pelos quais, julgo IMPROCEDENTE o pleito inicial.Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 4.891,67, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$

244.583,66, isento na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1570/2009-013-10-00.5

Reclamante	Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Despacho de fs.198: Vistas a autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1633/2009-013-10-00.3

Reclamante	José de Deus Bezerra Lima
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho de fs.172: Vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1636/2009-013-10-00.7

Reclamante	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de fs.169: Vistas a autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760/2009-013-10-00.2

Reclamante	José Antonio da Silva
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	BRA Transportes Aéreos S.A.

Decisao de fs.26/32:(...)Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ ANTONIO DA SILVA em face de BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas

previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.569,28.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1784/2009-013-10-00.1

Reclamante	Alex Pereira dos Santos
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	ERF Nogueira Oscar (Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Júnior)

Decisão de fs.33/34: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVEU o MM. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista, para condenar a ERF Nogueira Oscar (Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Júnior) nas obrigações de dar e de fazer para com Alex Pereira dos Santos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos da tramitação retro que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de natureza salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e Provimento nº 01/96, da CGJT)Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intimado o Autor.Intime-se a Revel.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1854/2009-013-10-00.1

Reclamante	Marcos Leandro Cardoso Silva
Advogado	GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
Reclamado	Fabbri Brasil Ltda

Decisão de fs.42/44: (...) Fundamentos pelo quais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 8.000,00.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 09 de dezembro de 2009. Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1955/1994-013-10-00.5

Reclamante	CARLOS ROGERIO VALERIO DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA
Advogado	ELAINE DE MOURA LUCAS

Despacho de fs.260: Defiro. Aguarde-se por noventa dias.

Despacho

Processo Nº RT-1965/2009-013-10-00.8

Reclamante	Ronios dos Santos de Oliveira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Combrasem

Decisão de fs.15: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 101,36, calculadas sobre R\$ 5.067,81, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h19min.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-014-10-00.5

Reclamante	Fabricia da Silva Augusto
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Embaixada da República da Turquia

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 05.4.2010 às 14:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último

quinqüênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio do Ministério das Relações Exteriores, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01 de março de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade

Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-49/2008-014-10-00.6

Reclamante Letícia Lima de Carvalho Santos
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Lojas Riachuelo S/A
Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO

Despacho/decisão de fls.421:"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-014-10-00.3

Reclamante Zileide Silva Leão Gomes
Reclamado Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
Advogado JACKSON DI DOMENICO

Despacho/decisão de fls.328:"Vistos os autos.As declarações de rendimentos já se encontram à disposição do exequente, arquivadas na Secretaria da Vara, conforme ofício de fl.324.Vista ao exequente, que deverá indicar bens livres e desembaraçados à penhora, inclusive sua localização, no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-115/2004-014-10-00.4

Reclamante ANIBAL MOREIRA JUNIOR
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado JOSE CICERO CORDEIRO

Despacho/decisão de fls.560:"Vistos os autos. Converto o depósito recursal em penhora(fl.382).Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$49.061,54, à data de 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, conforme valor acima homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF,18 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-401/2001-014-10-00.7

Reclamante DIOMÍCIO LÚCIO DOS SANTOS.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS
E REPRESENTACOES LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.725/726:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus créditos em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 21 de setembro de 2009 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-593/2005-014-10-00.5

Reclamante Daniel Bastos Aragão
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Globalsys E-Business CO LTDA
Advogado LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
Reclamado Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Reclamado Maria das Graças Moura de Araújo

Despacho/decisão de fls.296:"J.Vista às partes das datas de leilões a serem realizados no Juízo deprecante.Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.(praça e leilão -23/3/2010 às 11:58 e 23/3/2010 às 11:59horas)." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-014-10-00.4

Reclamante Ivan Maia Fernandes
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.575/578:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$44,26, pelo embargante.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010 (quinta-feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866/2002-014-10-00.9

Consignante MINAS BRASILIA TENIS CLUBE
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado ANTONIO OLIVEIRA NETO
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Despacho/decisão de fls.428:"Intimem-se o consignado para recebimento de seu crédito.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-014-10-00.5

Reclamante Edison Carlos dos Santos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1083:"Diante da manifestação do exequente no que concerne ao imposto de renda, tenho por satisfeita a obrigação determinada à fl.1063.No que concerne aos valores repassados à Previ, e diante do requerimento do autor, esclareço que os valores deduzidos nos cálculos de fls. 1029/1036 tiveram como base os levantamentos constantes na conta de fl.996.Registre-se o correto seria 17.04.2008 em cada prejudicada o fundo de previdencia privada ao qual o autor contribui,uma vez que os valores foram efetivamente repassados na data correta.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-014-10-00.5

Autor Sindicato dos Empregados no
Comércio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Réu Barreds Modas Ltda (BARREDS)
Advogado RENATO PINHEIRO DE LIMA
Réu Barreds Modas Ltda (BARREDS)

Advogado RENATO PINHEIRO DE LIMA
 Réu Barreds Modas Ltda (BARREDS)
 Advogado RENATO PINHEIRO DE LIMA
 Réu Tex Barreds Modas Ltda (BARREDS)
 Advogado RENATO PINHEIRO DE LIMA

Despacho/decisão de fls.177: "Vistos os autos, Considerando o pedido das partes, designo nova audiência inaugural para o dia 03/05/2010, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT e aquelas discriminadas no despacho de fls.168. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1009/2009-014-10-00.2

Reclamante Fernando de Castro Cavalcante
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Américas
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.332/342: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada AMBEV Companhia de Bebidas das Américas, ao pagamento, em favor do reclamante Fernando de Castro Cavalcante no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1010/2005-014-10-00.3

Autor João Pereira de Alecrim Filho
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Réu Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
 Advogado EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Despacho/decisão de fls.603/604: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada procedeu ao depósito das diferenças relativas aos meses em que a pensão vitalícia foi paga a menor ao Autor somente em 17/11/2009, conforme comprovante de fls. 598, mantenho a multa aplicada no despacho de fls. 594, pois o prazo para a Reclamada cumprir a determinação do despacho de fls. 592 se exauriu em 19/10/2009, sem que a Ré, em qualquer momento, tenha requerido a dilação de prazo. A simples alegação intempestiva, em petição, de dificuldades burocráticas na operacionalização das diretrizes estipuladas por este Juízo para cumprimento do acordo entabulado entre as partes não constitui justo motivo para revogação da multa aplicada à Ré.

Destarte, determino o valor de R\$ 3.600,00 relativo à multa aplicada à Reclamada pelo despacho de fls. 594, a ser revertida em favor do Autor, seja deduzido do saldo à disposição deste juízo da conta judicial da CEF nº 3920 042 04842911-8, expedindo-se alvará em favor do Reclamante para autorizar o saque do referido valor. Além disso, indefiro o requerimento de que os

depósitos da pensão vitalícia do Reclamante sejam realizados em conta-salário do Reclamante no Banco Bradesco pois além do acordo entabulado entre as partes ter compreendido o depósito da importância no Banco do Brasil, em conta conjunta do Reclamante com a sua esposa, não é a representante legal do Reclamante titular da conta-corrente do Bradesco, não incumbindo a este Juízo qualquer determinação à instituição financeira para que emita cartão de saque em favor de pessoa diversa daquela que consta em seus cadastros. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se. Expeça-se alvará em favor do Reclamante.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1024/2009-014-10-00.0

Reclamante Ronaldo Sérgio Lima
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Despacho/decisão de fls.183/190: "DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação proposta por RONALDO SÉRGIO LIMA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, rejeitar as preliminares arguidas, e no mérito I- Declarar as reclamadas solidárias pelo objeto da condenação; II- julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o Banco do Brasil a promover os recolhimentos de sua cota em favor da PREVI referentes aos últimos cinco anos do pacto celebrado com a reclamante, nos termos do Regulamento de Benefícios vigente, incidentes sobre o acréscimo salarial mensal de R\$ 822,36, observando na apuração o teto previsto no parágrafo 3º do art. 21 do Regulamento do Plano de Benefícios. A reclamante também deverá proceder o recolhimento de sua cota parte em favor da Previ, do período imprescritível, incidentes sobre o acréscimo salarial de R\$ 822,36, devendo ser compensadas dos valores das diferenças de complementação de aposentadoria; CONDENAR ainda a PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria a partir de 03/06/2007, parcelas vencidas e vincendas, apuradas com base na média dos últimos 36 salários-de-participação anteriores a data da aposentadoria, considerando a integração à remuneração do autor do valor mensal de R\$ 822,36 Juros e correção na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído a causa de R\$ 30.000,00 e dispensadas pelo autor face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes em razão de sentença redistribuída conforme portaria desse E. TRT a partir de janeiro de 2010, e ainda tendo em vista o período de suspensão dos prazos processuais até 31.1.2010 e designação dessa Magistrada para as varas de palmas até 05.02.2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-014-10-00.2

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Ofício de Rondonópolis
 Réu Confederação Nacional do Transporte - CNT

Advogado DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Réu Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado ALBERTO ELIAS HIDD NETO
Réu Federação dos Trabalhadores Rodoviários do Estado de Mato Grosso - FETREMAT
Advogado SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
Réu CNTT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres
Advogado JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado MARCELO REBUÁ DOS SANTOS

Despacho de fls. 2518: " Vistos os autos. Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela (fls., 1829/1831), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pleito de audiências públicas e oitiva de peritos pois formulados de forma genérica e sem fundamentação. Designo a data de 05/05/2010, às 15h32min, para a realização da audiência de instrução. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, § 1.º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), devendo trazer suas testemunhas de forma espontânea ou arrolá-las nos termos da lei trabalhista. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Expeça-se mandado de intimação para a ANTT e o MPT. Brasília-DF, 1.º de março de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-014-10-00.5

Reclamante Terezinha de Lisieux Lisboa Aquino Lopes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

espacho/decisão de fls.316:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Intime-se a segunda reclamada para, querendo contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela primeira.O prazo para todas as partes será comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1222/2007-014-10-00.2

Reclamante Liana de Carvalho e Souza
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda. - Obscursos
Advogado ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ

Despacho/decisão de fls.421:"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(R\$746,47).Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-2363/2009-014-10-00.4

Reclamante Ademar Tomaz dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região - União Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.147:"...Considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial fica designada para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatoria a data de 06/04/2010, às 13h40min.Vista às partes do laudo pericial por 05 dias.O prazo do reclamante fluirá de 2/3/2010 a 8/3/2010.O prazo da primeira reclamada fluirá de 09/3/2010 a 15/3/2010.Antes de liberar o processo para a reclamante a Secretaria deverá providenciar o mandado de intimação da segunda reclamada, para tomar ciência desta ata e manifestar-se sobre o laudo pericial em 05 dias.Nada mais."CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-3140/2009-014-10-00.4

Reclamante Paulinária Miranda Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Flex Pag Serviços Financeiros Ltda.
Advogado MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda (nome de fantasia:Laselva)
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR

Despacho/decisão de fls.260:"Homologo o acordo firmado entre a reclamante e a primeira reclamada(fl.258/259) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face do carater indenizatorio das parcelas componentes do acordo, as quais guardam perfeita consonancia com os pedidos da inicial.Custas processuais no importe de R\$20,00, pela reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei e em face da declaração de fls. 10.Deixo de intimar a União, na forma da Portaria nº 283, de 1º/12/2008, do Ministerio da Fazenda e do Ofício PRF/1ªRegião/AGU nº 77/2010.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010." Juíza do Trabalho Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira

Editais

Editais

Processo Nº RT-155/2010-014-10-00.4

Reclamante Claudia Sabino Fernandes
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 53/2010

Processo nº : 00000155-11-2010-5-10-0014

Reclamante (s): Cláudia Sabino Fernandes

Advogado: Elízio RochaJúnior - OAB/DF: 11741/DF

Reclamada (s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e outro

Audiência: 08.04.2010, às 13.40h

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE

FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 513, BLOCO B LOTES 02 e 03 SALAS 227/228 e 231 2º ANDAR, no DIA 08/04/2010 às 13.40 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos, digitei aos 01 dia do mês de março de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 54/2010

Processo nº : 00000155-11-2010-5-10-0014

Reclamante (s): Cláudia Sabino Fernandes

Advogado: Elízio RochaJúnior - OAB/DF: 11741/DF

Reclamada (s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Audiência: 08.04.2010, às 13.40h

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 513, BLOCO B LOTES 02 e 03 SALAS 227/228 e 231 2º ANDAR, no DIA 08/04/2010 às 13.40 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos, digitei aos 01 dia do mês de março de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 55/2010

Processo nº : 00000155-11-2010-5-10-0014

Reclamante (s): Cláudia Sabino Fernandes

Advogado: Elízio RochaJúnior - OAB/DF: 11741/DF

Reclamada (s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda

Audiência: 08.04.2010, às 13.40h

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE

FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Humanizar Serviços Profissionais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 513, BLOCO B LOTES 02 e 03 SALAS 227/228 e 231 2º ANDAR, no DIA 08/04/2010 às 13.40 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos, digitei aos 01 dia do mês de março de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-015-10-00.7

Reclamante	Roméria Araújo Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Benedete Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Vistos os autos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, vide certidão supra, intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-015-10-00.9

Reclamante	Filipe Ricardo Freire Pirangi
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Porto Seguro Adm. de Consórcio S.C Ltda.
Advogado	MARIA ALESSIA C. VALADARES BOMTEMPO

Expedido os alvarás, intime-se a executada para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará pela executada, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-015-10-00.2

Reclamante	Pablo Teixeira de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Informa o reclamante (fls. 69/74) interesse que a Secretaria deste Juízo proceda as anotações em sua CTPS em razão da primeira reclamada encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Analisando a decisão de fls. 26/30 verifico que na mesma não consta nenhuma determinação de anotação no referido documento. Assim, nada a deferir.

Tendo em vista o despacho de fl. 63 e por encontrar-se a primeira reclamada em lugar incerto e não sabido, determino a expedição de alvará substitutivo às guias TRCT para levantamento do FGTS. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes comprovar o valor levantado para a correta liquidação de sentença. Cumpridas todas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-805/2008-015-10-00.3

Reclamante	Valdeci Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto - VIPLAN
Advogado	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

1.É possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória não adimplida espontaneamente pelo executado, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05.

2.No presente caso, a execução movida, abrange, tão-somente, o crédito previdenciário de R\$89,73 não pago espontaneamente, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

3.Assim, declaro, por sentença, extinto o feito.

4.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-015-10-00.2

Reclamante	Claudia Batista de Andrade
Advogado	WANDERCY FERREIRA
Reclamado	Elaine Furtado
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica a reclamada intimada através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias receber alvará para levantamento do depósito recursal. Retirado o alvará os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1151/2006-015-10-00.3

Reclamante	Selmo Henrique de Oliveira
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR
Reclamado	Vida Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Reclamado	Renato Gomes Ferreira
Reclamado	Antonio Ricardo Gomes Ferreira
Reclamado	Tania Hammer de Gusmão

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para manifestação acerca das alegações da sócia da executada às fls. 234/238, valendo o seu silêncio como anuência. Prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para análise da petição de fls. 234/238. Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-015-10-00.2

Reclamante	Shirley Branco de Araújo e Sousa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias tomar ciência acerca da manifestação da reclamada contida às fls. 120/124, valendo o seu silêncio como concordância tácita quanto a obrigação de fazer pela reclamada, nos termos da decisão de fls. 111/116.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico, conforme já determinado à fl. 118.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-487/2009-015-10-00.1

Reclamante	Creudson Cassemiro dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Debora Ferreira Passos Cugola e Victor João Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....:	68,46 (19,85%)
INSS Reclamado.....:	171,16 (49,62%)
INSS Terceiros.....:	49,63 (14,39%)
INSS SAT.....:	17,12 (4,96%)
I R P F.....:	38,58 (11,18%)

Total Geral: 344,95

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47/2010-016-10-00.4

Reclamante	Joelson Batista Ferreira
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-59/2010-016-10-00.9

Reclamante	Mauricio Alves dos Santos Paniagua
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Voetur Taxi Aéreo Ltda.
Reclamado	Vip Service Club

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 14horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-67/2010-016-10-00.5

Reclamante	Wellington de Oliveira Santarem
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Prefeitura da 710/711 Norte (representada por Hermes N. Lamotte)

Ato ordinatório de fls. 56: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 14h05min. Intime-

se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-79/2010-016-10-00.0

Reclamante	Cicero Jose Batista Neto
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 29: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-016-10-00.3

Impetrante	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal
Advogado	DIMAS FERREIRA LOPES
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (sr. Alencar Ferreira)
Aut. Coatora	Federação dos Emp. em Estabelecimentos Bancários do Centro -Norte - FEEB/CN-CUT
Aut. Coatora	SEEB Brasília - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

...Pelo exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de procedibilidade (art. 267, IV, do CPC), em relação à discussão acerca da validade das Assembleias do SEEB BRASÍLIA; e, no mais, julga-se improcedente a ação mandamental proposta por FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL em face do SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, tendo como litisconsortes passivos a FEEB/CN-CUT - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO-NORTE e o SEEB BRASÍLIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

BRASÍLIA. Custas, pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00). Publique-se. Intime-se a autoridade impetrada e a AGU, por mandado. Intime-se o MPT, com a remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-85/2010-016-10-00.7

Reclamante	João Batista dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.

Ato ordinatório de fls. 21: "Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-93/2010-016-10-00.3

Reclamante	Nilton de Souza Cruz
Advogado	LILIA HILÁRIO CARMONA
Reclamado	Rodocentro Serviços Gerais SS

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-107/2010-016-10-00.9

Reclamante	Cícero Braz de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Antonio Gabriel de Moura Caetano ME
Reclamado	Expresso Santa Marta Ltda.

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do

Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-109/2010-016-10-00.8

Reclamante	Deuseni Pereira da Conceição
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Ato ordinatório de fls. 129: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-113/2010-016-10-00.6

Reclamante	Gilson de Lima
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Efron Montagem Serviços Construção Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil Shopping Center "Iguatemi Brasília"

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-121/2010-016-10-00.2

Reclamante	Eliane Nunes Afonso
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Reclamado Bambina Pães e Conveniências LTDA

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-127/2010-016-10-00.0

Reclamante Claudio Rogerio Praxedes
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-137/2010-016-10-00.5

Reclamante Escritorio de Advocacia Siqueira Rocha
Advogado ALCIBIADES SIQUEIRA
Reclamado Eliane Lisboa do Nascimento

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-138/2008-016-10-00.5

Reclamante Antonio Carlos Ferreira Magalhães
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN em recuperação judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria anota os dados do novo procurador do executado, intimando o exequente para vista, por cinco dias, dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-139/2010-016-10-00.4

Reclamante Damiana Corado Damião
Reclamado Medlink Medicina Ocupacional S. C. Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-163/2004-016-10-00.5

Reclamante FRANCISCO CARNEIRO XIMENES
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Considerando o prazo mencionado à petição, s Secretaria intima o procurador do reclamado para informar se ainda tem interesse na expedição da certidão, devendo comprovar o recolhimento dos emolumentos, nos termos do art. 789, B, V, da CLT, em cinco dias, após os quais, sem manifestação, a Secretaria devolverá os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-329/2001-016-10-00.0

Reclamante LINDEMBERG ALVES PEREIRA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Criativa Publicidade Ltda.

Proceda a Secretara as anotações na CTPS da reclamante, observados os comandos contidos à fl. 264.Expeça-se alvará para a liberação do seguro-desemprego, em favor do reclamante.Indefiro o pedido de aplicação de multa pela não

anotação da CTPS, em vista de não ter constado do título executivo. Expeça-se certidão em favor do procurador do reclamante. Intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS, do alvará e da certidão devendo comprovar o recolhimento dos emolumentos, nos termos do art. 789, B, II, da CTL, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-388/2003-016-10-00.0

Reclamante	GUILHERME VIEIRA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ANTILLA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	MARCUS VIEIRA MALVAR
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Reclamado	WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ

Homologo o acordo entre as partes. As custas, no importe de R\$ 22,12, referentes aos mandados expedidos deverão ser comprovados pelo sócio-executado, em 90 dias após o pagamento da última parcela do acordo, assim como a comissão do leiloeiro, no importe de 3% sobre o valor do acordo, nos termos do art. 173 do Provimento Geral Consolidado. O executado ainda deve a quantia de R\$ 290,29 referente ao registro da penhora, ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, conforme informado à fl. 158, devendo comprovar nos autos o depósito no mesmo prazo acima mencionado. A natureza das parcelas é a mesma daquela contida no termos de conciliação de fl. 15 e não há recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo. Suspendo o leilão designado para a data de 23.02.2010, ficando mantida a penhora sobre o imóvel até a quitação dos valores devidos pelo sócio executado. O reclamante deverá noticiar nos autos o pagamento da parcela do acordo, em cinco dias após o vencimento, ficando o silêncio acolhido como quitação da referida parcela. Intimem-se as partes para ciência desse despacho. Dê-se ciência ao leiloeiro da suspensão desse leilão. Intime-se o depositário nomeado à fl. 67, no endereço contido à certidão de fl. 70.

Despacho

Processo Nº RT-421/2006-016-10-00.5

Reclamante	Pedro Elzo Patrício Pessoa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Considerando que a executada já foi intimada por edital, a Secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-016-10-00.3

Reclamante	Salomão Cunha Moreira de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Amorim Com. de Derivados de Petróleo
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

A Secretaria intima a reclamada por seu procurador para que compareça à Secretaria da Vara, munido das guias originais, para

que possa ser acrescentado o nome do procurador para o levantamento dos valores, em cinco dias, após os quais, os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-720/1995-016-10-00.6

Reclamante	THELMA REGINA BONIFACIO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima, desta feita, a executada para vista do agravo de petição antes interposto pela exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-720/2001-016-10-00.5

Reclamante	AUGUSTO CESAR COSTA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP

A Secretaria intima o exequente para informar os nomes e os números do CPF dos sócios a fim de que seja expedido ofício à SRF, conforme requerido. Prazo de cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOAO DA SILVA BARROS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JOSE ROBERTO INACIO
Advogado	IVO GOMES

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : JOSÉ ROBERTO INÁCIO Endereço: QNL 23 BLOCO C APTO 205 TAGUATINGA/DF Data e hora da 1ª Praça: 30/03/2010, às 14.00 horas Data e hora da 2ª Praça: 30/03/2010, às 14.10 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1 VEÍCULO FIAT TIPO, 1.6, COR CINZA ESCURO, 4 PORTAS, COM TETO SOLAR, ANO/MODELO 1994/1995, PLACA CBV 0108, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, O QUAL AVALIO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS). AVALIADO EM 03/10.2009.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação

do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, FEVEREIRO de 2010

Despacho

Processo Nº RT-748/2005-016-10-00.6

Reclamante	Elcio Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Compulsando os autos, verifico que a executada protocolizou duas petições, de fls. 387 e 390/397. Na primeira, informa a empresa que procedeu à remição do débito exequendo, depositando o valor atualizado em conta à disposição do juízo. Na segunda, a parte opõe Embargos à Arrematação, onde aduz ser vil o lance ofertado pelo bem constricto nos autos. É certo que o bem penhorado às fls. 161 foi arrematado em hasta pública no átrio deste Foro, nos termos da certidão de fls. 389. A despeito disso, o ato não pode ser considerado perfeito e acabado, nos termos do art. 694 do CPC, porque não há no auto de arrematação colacionado à contracapa dos autos assinaturas deste juízo e do serventuário da justiça, elementos imprescindíveis para a alienação do bem. Desse modo, deve prevalecer a remição promovida pelo devedor, nos exatos termos do art. 651 do CPC. Declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Despiciendo o processamento dos embargos à arrematação de fls. 390/397. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o arrematante, via postal, para ciência desta decisão, bem como para que lhe seja restituído o valor de seu lance (guia de fls. 386).

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antenório Cariolano da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção - Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-016-10-00.1

Reclamante	Carlos Roberto Cesar Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

...Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-980/2007-016-10-00.6

Reclamante	Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Indefiro o pedido de penhora do bem indicado pela executada já

que não atende à gradação legal do art. 655 do CPC. Intime-se a executada...

Despacho

Processo Nº RT-1147/2007-016-10-00.2

Reclamante	Istelina Machado Nascimento
Advogado	MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIANA TAVARES ALMEIDA

A Secretaria intima o exequente para recebimento da guia de fls.169 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

A Secretaria intima o reclamante para que diga em 5 dias traga aos autos a sua CTPS para as anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-016-10-00.6

Reclamante	Leví Felix de Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Móveis Jireh

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : WESLEI ETERNO DE OLIVEIRA Endereço: QN 8F CONJUNTO 4 LOTE 4 Data e hora da 1ª Praça: 29/03/2010, às 14.00 horas Data e hora da 2ª Praça: 29/03/2010, às 14.10 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 11 (ONZE)M², DE ARMÁRIO FEITOS SOB ENCOMENDA EM MDF, SENDO ARMÁRIO DE COZINHA, GUARDA-ROUPA, ESTANTE, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) O M², NO TOTAL DE 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). AVALIADO EM: 14/12/2009.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, FEVEREIRO de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-016-10-00.7

Reclamante Jorge Brito Correia
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado W03 - Tranportes Ltda

A Secretaria intima o reclamante para ciência de que os autos ficarão à sua disposição em Secretaria, para vista, por cinco dias, após os quais serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-016-10-00.2

Reclamante Joceliton Duarte Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado MR Engenharia e Participações S.A.
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

A Secretaria intima o reclamante para que diga em 5 dias se o acordo foi cumprido na sua íntegra.

Despacho

Processo Nº RT-1563/2009-016-10-00.2

Reclamante Evandro Lima de Moura
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.

A Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias traga aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-016-10-00.2

Reclamante Luzia Andrade de Lima
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

A Secretaria intima o reclamado para que em 5 dias traga aos autos as guias de liberação do FGTS e de seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-016-10-00.6

Reclamante Fernanda Gomes Oliveira
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado ANTONIO MENDES PINHEIRO

reclamada alega que a sentença restou omissa no tocante às alegações postas na defesa referentes à tempestividade da quitação rescisória, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Não observo, todavia, omissão a se sanar no julgado, já que foram expostos os fundamentos que embasaram a compreensão do Juízo pela mora empresarial quanto ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se extrai do item 3, à fl. 116. Destaco, ainda, que a hipótese de omissão como vício sanável por meio de embargos de declaração (CPC, art. 535, II) não se refere aos argumentos decisórios, mas tão-somente ao pleito para o qual não se conferiu a devida análise. Tampouco pode ser alegada em face de subsídios de prova que se entende desprezados pelo Juízo, por representar revolvimento de análise de fatos e provas, o que não se coaduna com o presente expediente processual. Embargos de declaração rejeitados.

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h11min. Intimem-se as

partes.

Despacho

Processo Nº RT-1721/2009-016-10-00.4

Reclamante João Marcos Borges
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1738/2009-016-10-00.1

Consignante Upis Uniao Pioneira de Integração Social
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Consignado Ivan Fonseca da Silva

A análise dos autos revela, em sua peça inicial (fls. 02), que o consignado reside à Rua H, Qd. 02, MR 08,3, Setor Leste, Planaltina GO, ou seja, endereço diverso daquele cadastrado no Sistema de Administração de Processos - SAP, a saber, Rua H, Qd. 02, MR 08,3, Setor Leste, Abadia de Goiás GO. Nesse sentido, a intimação ao consignado (fls. 044), ainda que recebida (SEED de fls. 44 verso), foi endereçada a pessoa estranha aos autos.

A audiência inicial, por sua vez, relata a ausência injustificada do consignado o que implicou a sua revelia. A certidão exarada pelo Sr. oficial de justiça do juízo deprecado (fls. 71) ratifica o fato de que o consignado desconhece o ajuizamento da presente ação de consignação e tampouco está ciente sobre os demais atos processuais realizados. Verifica-se, desse modo, flagrante vício processual, por falta de citação. Em razão dos fatos ora relatados, declaro a nulidade de todos os atos processuais a partir de fls. 42, inclusive.

Anote-se o correto endereço do consignado. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2010 às 14H00, para audiência inaugural, observando-se as formalidades legais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1745/2009-016-10-00.3

Reclamante Leica Nunes Batista
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por LEICA NUNES BATISTA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-016-10-00.3

Reclamante Idelfonso José Ferreira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o patrono do reclamante para recebimento da guia de fls.44 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.36.

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-016-10-00.2

Reclamante Fáblio Oliveira dos Anjos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Erisstel Construções Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o patrono do reclamante para recebimento da guia de fls.44 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.36.

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-016-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Toscano Vilhena
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (sucessora da Radiobrás)

Ato ordinatório de fls. 87: "Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2075/2009-016-10-00.2

Reclamante Nilcimar da Silva Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado J.F Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de fls. 20, republicado por ter saído com incorreção: "Vistos. Considerando que a intimação dirigida ao reclamante à fl. 15 não atingiu o seu fim, posto que seu advogado não foi devidamente cadastrado, e considerando ainda que na petição inicial o autor requereu a notificação do primeiro reclamado por mandado, sendo que esta, por equívoco, foi feita via postal, retiro o feito da pauta e designo nova audiência INICIAL para o dia 05/04/2010, às 13h30min, ficando mantidas as cominações do ato de fls. 14. À Secretaria para que proceda o devido cadastramento do advogado do autor. Após, intime-se o reclamante para ciência da data da audiência ora designada. Notifique-se o primeiro reclamado, por mandado. Intime-se o

segundo reclamado desta decisão, bem como da nova data da audiência."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51/2010-017-10-00.9

Reclamante Guilhermina Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital - Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda SEDEST/GDF)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/03/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-55/2010-017-10-00.7

Reclamante Diego de Castro Brandao Portella
Advogado FLAVIA MARQUES FARIAS
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube-DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/03/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-017-10-00.8

Reclamante Cíntia Araújo Santana do Vale
Reclamado CIA de Bebidas das Américas - Antarctica

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/03/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65/2010-017-10-00.2

Reclamante Abel da Silva Dantas
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/03/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-97/2010-017-10-00.8

Reclamante Andreia Silva de Andrade
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais LTDA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/03/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-98/2010-017-10-00.2

Reclamante Jose Martins de Souza
Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES
Reclamado La Torretta Comercio de Alimentos Ltda. Epp

Reclamado	H.S. Cordeiro Restaurante Me
Reclamado	Chakras Comercio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Humberto Santos Cordeiro
Reclamado	Raquel Corcias Lacombe

AS PARTES: "Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MARTINS DE SOUZA em face de LA TORRETA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP e OUTROS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, e do Seguro Desemprego, via alvará judicial. Justifica seu pedido ao alegar que é pessoa carente, estando passando grande estado de necessidade, haja vista que até o momento não recebeu as verbas rescisórias a que tem direito. Afirma que os Reclamados não estão cumprindo com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias conforme atestam os andamentos das ações de cobranças e execuções existentes no TJDF anexos. Informa que a razão do seu afastamento foi demissão sem justa causa, conforme documentos juntados juntados aos autos. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito cometido pela reclamada, a matéria é eminentemente fática e não há prova da alegação do reclamante, pois sequer foi juntado aos autos cópias do TRCT e aviso prévio, não havendo como inferir se a reclamada reconheceu a rescisão contratual por justa causa com o trabalhador. Por outro lado, os extratos da conta vinculada de fls.37/38 e 39/45 dão notícia da existência de dois (2) contratos de trabalho (HS COMÉRCIO RESTAURANTE-ME e LA TORRETA COM DE ALIMENTOS LTDA-EPP). Portanto, a discussão em torno da existência de grupo econômico é matéria de mérito a ser apreciada por este juízo. Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Notifiquem-se as partes da audiência inaugural já designada para o dia 18.03.2010 às 14:30hmin, sendo o autor via imprensa, e as reclamadas via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-121/2010-017-10-00.9

Reclamante	Marcia Martins Pacheco
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-123/2010-017-10-00.8

Reclamante	José Roberto Costa dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	CM Conservadora Mundial Ltda.
Reclamado	Banco Regional de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-124/2010-017-10-00.2

Reclamante	Bartolomeu Avelino Silvério
------------	-----------------------------

Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Circuito Diversão Bar e Restaurante Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-125/2010-017-10-00.7

Reclamante	Judeane Bispo dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Casa Grande Motel Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-127/2010-017-10-00.6

Reclamante	Jeremias Menezes de Albuquerque
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda

"INTIME-SE (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-128/2010-017-10-00.0

Reclamante	Elias Jose dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Consórcio Caenge Ipê

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-129/2010-017-10-00.5

Reclamante	Cleide da Silva Corrente
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-130/2010-017-10-00.0

Reclamante	Daniel de Freitas Barbosa
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-133/2010-017-10-00.3

Reclamante	Ana Maria Gomes Correia
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Torteria Vila Chocolate - MN Jobim Confeitaria - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/03/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-143/2010-017-10-00.9

Reclamante Eduardo Dionisio de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Elite Seguranca Ltda

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-017-10-00.1

Reclamante Maria Raimunda dos Santos Brito
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado Mercado Tiago Ltda. ME

À RECLAMANTE:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para trazer sua CTPS, prazo 05 dias. Publique-se." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, JUIZ TITULAR.

Despacho

Processo Nº RT-994/2003-017-10-00.2

Reclamante DEUSEMA MARIA DA SILVA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

AS PARTES:"Vistos os autos. Revogo o despacho de fls.64. Registre-se a renúncia do advogado. Intime-se o reclamado, via postal, para que indique outro procurador, com fulcro no art. 45 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2009-017-10-00.5

Reclamante Francisco Caitano de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

AS PARTES:"Vistos os autos. Ante a certidão supra, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se."Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-017-10-00.6

Reclamante Denilson de Almeida Sérgio
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal-AGU

AO EXEQUENTE"Vistos os autos. Intime-se o exequente para trazer a CTPS, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-017-10-00.2

Reclamante Deusenita Isabel da Silva Santos
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

À RECLAMADA:"Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1195/2007-017-10-00.7

Reclamante Cristiano Pinto Araujo
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Atento Brasil S.A.
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

AS PARTES:"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2007-017-10-00.1

Reclamante Juarez Dias de Souza
Advogado NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado Sielbra Sistemas Eletrônicos Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

AO EXEQUENTE:"Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1256/2008-017-10-00.7

Reclamante Alan Pereira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

AO RECLAMANTE:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, prazo 05 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1367/2009-017-10-00.4

Reclamante Antonio Raimundo Guedes França
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

Reclamado B2B Administração Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

AO EXEQUENTE:(DESP.FLS.330)"...Pelo exposto defiro o requerimento do(a) exequente, e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF nº 585.322.771-87 e EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 799.390.071-91, qualificados às fls.28, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira,Juiz do Trabalho Titular 17.ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-017-10-00.0

Reclamante José Maria Martins Gondinho
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

AS PARTES:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Reputo razoável o pedido do reclamante de fls 296/298, já que o perito informou à fl.285 o local da visita e omitiu-se acerca do comparecimento à Usina de Lixo do Setor P.Sul, local em que o reclamante prestou serviços. Intime-se o Sr. Perito para informar se compareceu também à esse local ou se a verificação feita na Usina da Avenida das Nações é aplicável ao Setor P. Sul. Após a manifestação do perito, intimem-se as partes para ciência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/04/2010, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 14h50min. Esteve presente a esta audiência o estudante de direito o Sr Rafael Martins Roman. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1389/2009-017-10-00.4

Reclamante João Batista Cardoso
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado JOSE CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

À RECLAMADA:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo derradeiro de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010.Maria do Socorro Fontenele Alves.Assistente III.

Despacho

Processo Nº RT-1416/2009-017-10-00.9

Reclamante Moises Gonçalves Evangelista
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Freire e Formiga Ltda-ME
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

À RECLAMADA:"Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante. Publique-se."Maria do Socorro Fontenele Alves, Assistente III.

Despacho

Processo Nº RT-1653/2009-017-10-00.0

Reclamante Clezonita Marques de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

AS PARTES:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higitrec Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado. As partes ainda não tiveram vistas do laudo pericial.Concedo a vista por cinco dias, ao reclamante, às primeira e segunda reclamadas, prazo sucessivo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/03/2010, às 13h32min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus

procuradores. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais."

AS PARTES:"INTIMEM-SE AS PARTES PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL"PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-017-10-00.3

Reclamante Ilza Pereira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higitrec Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado. As partes ainda não tiveram vistas do laudo pericial.Concedo a vista por cinco dias, ao reclamante, às primeira e segunda reclamadas, prazo sucessivo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/03/2010, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais." AS PARTES:"INTIMEM-SE AS PARTES PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL"PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-017-10-00.8

Reclamante Dalva Maria de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higitrec Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado. As partes ainda não tiveram vistas do laudo pericial.Concedo a vista por cinco dias, ao reclamante, às primeira e segunda reclamadas, prazo sucessivo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/04/2010, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais." AS PARTES:"INTIMEM-SE AS PARTES PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL"PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-017-10-00.2

Reclamante Maria da Conceição Nunes da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente

o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higirtec Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado. As partes ainda não tiveram vistas do laudo pericial. Concedo a vista por cinco dias, ao reclamante, às primeira e segunda reclamadas, prazo sucessivo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/04/2010, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h48min. Nada mais. Nada mais."

AS PARTES:"INTIMEM-SE AS PARTES PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL(FLS.117)."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1674/2009-017-10-00.5

Reclamante	Deusdete Pereira Gomes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

AO RECLAMANTE:"Peticona o Reclamante às fls195/222, requerendo que este Juízo determine o bloqueio dos créditos que a 2ª Reclamada, HIGITERC, tem a receber junto à ANVISA, sob o argumento de que essa foi incluída no pólo passivo da ação por integrar grupo econômico com a 1ª Reclamada, ZL AMBIENTAL. Todavia, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da medida, quais sejam fumus bonis iuris e o periculum in mora. A caracterização de grupo econômico requer a apreciação do conjunto probatório dos autos, e será apreciada quando da prolação da sentença de mérito. A presente ação ainda está em fase de conhecimento, com audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 05.04.2010, não tendo sido estabelecido o contraditório. Por outro lado, o fato de a empresa estar rescindindo seus contratos com as Tomadoras de serviços não significa que esteja em processo de dissolução, e que este fato, constitua argumento suficiente a justificar a medida pleiteada. Indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-017-10-00.5

Reclamante	Roberta Xavier Freire
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda.
Reclamado	União - Tribunal e Justiça do Distrito Federal e Territórios

AS PARTES:DECISÃO"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar o reclamado, KUATRO SERVIÇOS LTD e UNIÃO FEDERAL-TJDFT (esta de forma subsidiária), a pagarem à reclamante ROBERTA XAVIER FREIRE no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$409,04 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 20.452,00, para esse fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado via POSTAL, e o 2º reclamado, via mandado. Publique-se. Intime-se o INSS POR MANDADO. Nada mais."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1788/2009-017-10-00.5

Reclamante	Edimar da Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-De-Obra LTDA.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

AS PARTES:"Intime-se as partes para, querendo, no prazo, de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela 2ª reclamado, sendo o reclamante. via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Maria do Socorro Fontenele Alves. Assistente III.

Despacho

Processo Nº RT-1870/2009-017-10-00.0

Reclamante	Abdiel Nunes Pereira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
Advogado	SERGIO MARTINS NUNES

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da Lei. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1883/2009-017-10-00.9

Consignante	Multiserv Seg e Vigilante Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Consignado	João Gonçalves de Souza
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

AS PARTES:"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de Audiência Inaugural do dia 22.03.2010, às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a Consignante. Notifique-se o Consignado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-017-10-00.3

Reclamante	Maria de Fátima Duarte de Souza Melo
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-017-10-00.2

Reclamante Luciana Silva de Oliveira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA,Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Editais

Editais

Processo Nº RT-28/2006-017-10-00.8

Reclamante Elisabeth Gomes Brant
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Intime-se a 1ª executada, via edital, a proceder a anotação, prazo de 05 dias."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-536/1997-017-10-00.4

Reclamante FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado DAMMAR SERVICOS GERAIS E REP. LTDA (SOCIO VICENTE PAULO CANNALONGA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(ao)DAMMAR SERVICOS GERAIS E REP. LTDA (SOCIO VICENTE PAULO CANNALONGA), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e, decorrido

o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-1010/2007-017-10-00.4

Reclamante Paulo Roberto do Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Editais de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 6.492,67 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.463,69 (84,15%)

INSS Reclamante....: 43,77 (0,67%)

INSS Reclamado.....: 114,45 (1,76%)

INSS Terceiros.....: 33,19 (0,51%)

INSS SAT.....: 11,45 (0,18%)

Hon. Advocatício.: 826,12 (12,72%)

Total Geral: 6.492,67

Atualizado:28/02/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.515/523, fixando o valor total da execução em R\$ 6.492,67, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais

Processo Nº RT-1115/2009-017-10-00.5

Reclamante Francisco Caitano de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a Conserve Brasília

Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Ante a certidão supra, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1252/2009-017-10-00.0

Reclamante	Gabrielle Aine Valadão de Souza
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.747,55 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.314,86 (96,85%)
 INSS Reclamante.....: 22,18 (0,16%)
 INSS Reclamado.....: 55,45 (0,40%)
 INSS Terceiros.....: 16,08 (0,12%)
 INSS SAT.....: 5,55 (0,04%)
 Custas do Processo: 266,74 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 66,69 (0,49%)

Total Geral: 13.747,55, Atualizado: 28/02/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.61/66, fixando o valor total da execução em R\$ 13.747,55, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1256/2009-017-10-00.8

Reclamante	Magda Thereza Ungarelli Miranda
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da

17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.760,97 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.005,02 (87,24%)
 INSS Reclamante.....: 349,38 (2,54%)
 INSS Reclamado.....: 828,88 (6,02%)
 INSS Terceiros.....: 218,52 (1,59%)
 I R P F.....: 49,08 (0,36%)
 Custas do Processo: 248,07 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 62,02 (0,45%)
 Total Geral: 13.760,97

Atualizado: 28/02/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.61/69, bem como a atualização de fls.71, fixando o valor total da execução em R\$ 13.760,97, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1788/2009-017-10-00.5

Reclamante	Edimar da Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-De-Obra LTDA.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Mundo Administração de Serviços de Mão-De-Obra LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se as partes para, querendo, no prazo, de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela 2ª reclamada, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Maria do Socorro Fontenele Alves. Assistente III. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2054/2009-017-10-00.3

Reclamante	Maria de Fátima Duarte de Souza Melo
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DECISÃO"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu,NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2056/2009-017-10-00.2

Reclamante Luciana Silva de Oliveira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DECISÃO"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de MARÇO de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-018-10-00.3

Reclamante Hamilton Ferreira da Cruz
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Intime-se a Reclamada para proceder as retificações e devolvê-la a Secretaria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-018-10-00.6

Reclamante Emilia Mendes de Souza
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Lola Medeiros Netto Ribeiro

Verifico da notificação de fl. 18, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 260,54, calculadas sobre R\$ 13.026,94, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 7.

Intime-se a autora, por seu advogado.

Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-018-10-00.9

Reclamante Jurandir Batista Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Reclamado Ticket Serviços S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado Helena Ferreira de Lima
Reclamado Sandra Christhina Ferreira de Lima
Reclamado Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado Gustavo ferreira de Lima

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-018-10-00.0

Reclamante Áurea Maria Lopes Ozorio
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Santa Rita de Cássia)
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA

J. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 01.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-018-10-00.9

Reclamante Antônia de Oliveira Leite
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Renata de Sousa Xavier
Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Intime-se a Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-147/2010-018-10-00.3

Reclamante Edvaldo da Cruz
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Francisco da Silva Vale e Cia Ltda

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-018-10-00.2

Reclamante Regina Claudia Fernandes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Anselmo Barbosa morais

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 16:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-154/2010-018-10-00.5

Reclamante Margarida de Jesus Possidônio
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-160/2010-018-10-00.2

Reclamante Sebastiao Pereira da Cunha
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Fernando Tiburcio Pena

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-170/2010-018-10-00.8

Reclamante	Giovano de Almeida Marques
Advogado	VITOR DE ALMEIDA MELO
Reclamado	Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-171/2010-018-10-00.2

Reclamante	Vagner Gonçalves de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Viação Anapolina LTDA

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-172/2010-018-10-00.7

Reclamante	Cláudia Pereira Alves
Advogado	LUCAS SANTANA BARROS
Reclamado	Mayla Pinheiro Confecções LTDA/ME

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-173/2010-018-10-00.1

Reclamante	Dalci Maria de Jesus
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal(Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-178/2010-018-10-00.4

Reclamante	Vania Virginia de Jesus
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda.

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-179/2010-018-10-00.9

Reclamante	Marleide Barros dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

"Ante o óbice legal, indefiro a liminar postulada. Intime-se a Reclamante. Notifique-se a Reclamada, por edital. Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2010." LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-180/2010-018-10-00.3

Reclamante	Rafael da Costa Motta
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Hospital das Forças Armadas - HFA

"Assim, defiro parcialmente o pedido liminar e determino a expedição de mandado bloqueio no valor de R\$6.141,43 sobre eventual crédito a ser liberado pelo Hospital das Forças Armadas - HFA à primeira reclamada, devendo o valor encontrado ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira via postal e a segunda por meio de mandado." Brasília, DF, 1.º de março de 2010. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-457/2007-018-10-00.2

Reclamante	Maria da Conceição Rodrigues Silva
Advogado	JUAREZ DE MORAIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Libere-se a Reclamada o depósito recursal à fls. 148, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-708/2006-018-10-00.8

Autor	JOSE JUNIOR FERREIRA
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Réu	CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA

J. Incluam-se os presentes autos para audiência em execução no dia 16.03.2010 às 16 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores..
Brasília-DF, 01.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-018-10-00.7

Reclamante	Fernanda Moreira de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls.549/551 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 4.600,94 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(05/03)

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2

Reclamante	Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Carajas Construções Indústria e Comércio
Reclamado	José Pereira Filho
Reclamado	Maria José de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Resende

J. Como pedido. I

Despacho

Processo Nº RT-942/2007-018-10-00.6

Reclamante	José Ivanei de Almeida Aguiar
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	BRUNO BARATA BERG

Intime-se a Reclamada para levantar o alvará (depósitorecursal), em 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-018-10-00.8

Reclamante	Meire Lima Santos
Advogado	FILIPPE LINS BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls.243/247 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 51.764,80 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(05/03)

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-018-10-00.5

Reclamante	João Correia de Aguiar Junior
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Tio Dedé - Recreação para Eventos Infantis
Advogado	ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Reclamado	André Gomes Costa
Reclamado	Sebastião Edson Garcia

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução,

no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 01.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-1034/2009-018-10-00.1

Reclamante Fáblio Alves Vieira
Advogado JOSE MORAES CARDOSO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-018-10-00.3

Reclamante Francisco Jucelino Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda. (Torre Palace Hotel)
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Com a apresentação, intime-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPS e apresentar as guias FGTS e de SD e devolvê-las a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2003-018-10-00.1

Reclamante MIQUAEL JOSE SOARES
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado JM ALIMENTACOES LTDA ME

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-018-10-00.5

Reclamante Kátia Cristina Bernardes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1621/2009-018-10-00.0

Reclamante Diego Paulo Rosa
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado União

"Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes, o reclamante via publicação no DEJT, a 1ª reclamada por edital a 2ª reclamada, via mandado (verbete 31/2008-TRT10)." Brasília, 1.º de março de 2010. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1650/2009-018-10-00.2

Reclamante José Cardoso Leitão
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado MBR Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Intime-se a Reclamada para promover a retificação da função do Reclamante, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1674/2009-018-10-00.1

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado Conta Certa Associados - Auditoria, Contabilidade Ltda

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar o atual endereço da Executada, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1767/2009-018-10-00.6

Reclamante Esdras Wesley Costa Teles de Meneses
Advogado AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado Associação de Pais e Mestres Alunos do CEP da EMB (Escola de Música de Brasília)

Considerando que o laudo pericial somente foi apresentado no dia 10.2.2010, restou prejudicado o prazo anteriormente concedido ao reclamante para se manifestar sobre o mesmo, que se iniciaria em 08.2.2010.

Por consequência impõe-se o adiamento da presente audiência para manifestação sobre o laudo.

Prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pelo autor e a contar de 15.3.2010, inclusive.

Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/03/2010, às 13h30, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1833/2009-018-10-00.8

Reclamante Pedro da Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-018-10-00.7

Reclamante Régio Paniago Carvalho
Advogado FRANK EDUARDO SILVA
Reclamado Acústica e Comércio de Divisórias Ltda. EPP - ACDL

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1961/2009-018-10-00.1

Reclamante Demóstenes de Resende Filho
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. I

Despacho

Processo Nº RT-1963/2009-018-10-00.0

Reclamante Helder da Silva Ramos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado VRG Linhas Áreas Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Tendo em vista que o laudo pericial somente foi entregue nesta

data, resta prejudicado o prazo anteriormente concedido às partes. Prazo para manifestare sobre o laudo de 05 dias a partir de 15.03.2010, inclusive, e no prazo comum de 05 dias para as reclamadas a contar de 22.03.2010, inclusive. Designo novo ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 30.03.2010 às 13h35, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, a segunda por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1980/2009-018-10-00.8

Reclamante	Edson Aparecido Vieira
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Novacap - Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. I

Despacho

Processo Nº RT-1999/2009-018-10-00.4

Requerente	Marcos da Silva Garcia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido	Banco do Brasil S/A
Requerido	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

J. Como pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-2040/2009-018-10-00.6

Reclamante	Carlos Augusto Coelho de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se a Reclamada para apresentar as guias de TRCT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2110/2009-018-10-00.6

Autor	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu	Paulo Henrique Tolentino
Réu	Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda.
Réu	Shell Brasil S. A.

"Por essas razões, em vislumbrando a coisa julgada, extingo o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso V do art. 267 do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 2.033,43, calculadas sobre R\$ 101.671,75, valor atribuído à causa na inicial. I. a Autora." Brasília, 26 de fevereiro de 2010. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-9015/2006-018-10-00.0

Reclamante	Erinaldo Jose Alves Lima (Oriunda da VT de Porangatu/GO)
Advogado	JOSE VIEIRA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transcodil Transportes de Comércio de Diesel Ltda
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

"Mantenho a decisão de fls. 541, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a requerente. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2010." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante	Panuse Marra
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Cobra Tecnologia S. A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los IMROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Intimem-se as partes.Brasília, 11 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-105/2007-019-10-00.3

Reclamante	Renner Sousa Ferreira
Advogado	BIANCA SOUSA FERREIRA
Reclamado	CTIS TECNOLOGIA S/A
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado	DECIO FREIRE

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo CTIS TECNOLOGIA S/A para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Fixo o valor total relativo à presente execução em R\$ 120.160,31, conforme planilha de fl. 752, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-129/2007-019-10-00.2

Reclamante	José Francisco Alves
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Decorridos os prazos, os valores remanescentes deverão ser devolvidos à executada e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-169/2002-019-10-00.0

Reclamante	TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	T TINTAS COMERCIAL LTDA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Reclamado	TERES FERNANDO LEAL VERMOND
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

"Vistos, etc. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre certidões de fls. 452 e 458. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. 419/420".

Despacho

Processo Nº RT-173/2005-019-10-00.0

Reclamante	Gildson dos Santos Alves
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A ELETRONORTE
Advogado	TIAGO CEDRAZ

"Vistos, etc. A executada juntou aos autos às fls. 367/408 os documentos que comprovam os recolhimentos previdenciários, cotas-parte empregador e empregado, bem como o comprovante do pagamento das custas processuais, requerendo ao final a liberação do saldo atualizado em seu favor. A Contadoria Judicial emitiu parecer à fl. 421, alegando que não pode confirmar, mas que presume, que os documentos juntados aos autos pela executada, contemplam os recolhimentos previdenciários e fiscais específicos do acordo de fl. 353. Dessa forma, determino a intimação da PGF para manifestação acerca das alegações de fls. 366 e documentos de fls. 367/408, bem como sobre o acordo entabulado à fl. 353".

Despacho

Processo Nº RT-174/2010-019-10-00.2

Reclamante	Eziel Batista Cortes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Erika Barbosa da Fonseca - ME (Cavalcante Construtora)

Certidão de fls. 42 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/03/2010, às 14h10m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-175/2010-019-10-00.7

Reclamante	Flavio Gomes Soares
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Certidão de fls. 19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/03/2010, às 14h15m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto,

ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-176/2010-019-10-00.1

Reclamante	Valter Marques da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Pizzaria Dom Valori Ltda-Me

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/03/2010, às 14h35m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-178/2010-019-10-00.0

Reclamante	Cristiano Pereira da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Certidão de fls. 14. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/03/2010, às 14h30m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 26 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-185/1997-019-10-00.4

Reclamante	JOSE ADROALDO GONCALVES
------------	-------------------------

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA

"Vistos etc. Tendo em vista que os exequentes LUIZ BRAZILIA DE ARAÚJO (por sua representante legal OLGA MARIA BRZILIO DA SILVA), JOSÉ NOÉ DE ABREU CAVALCANTE, JOSÉ ADROALDO GONÇALVES, LEOPOLDINA MARIA COLARES DE ARAÚJO, MARIA LUIZA DOS SANTOS LISBOA e MARIA LUCIA ROSA RORIZ compareceram pessoalmente ao balcão da Secretaria da Vara, homologo os acordos de fls. 475, 479, 483, 486, 489 e 495 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas (fl. 409). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-187/2010-019-10-00.1

Reclamante Sirlene Alves de Oliveira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Delta Construções S.A.

Certidão de fls. 27. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/03/2010, às 14h20m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-019-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Lima de Souza
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Calças

DESPACHO DE FL... "Nem sequer se deu a desconsideração da pessoa jurídica da empresa demandada, até mesmo porque não houve nenhum requerimento nesse particular, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a pretensão do Autor veiculada através da peça registrada sob nº 0005512. A propósito, para a respectiva desconsideração, faz-se necessária a exibição do Contrato Social da empresa, ficando, dessa forma, condicionado o deferimento da medida à apresentação do documento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-249/2007-019-10-00.0

Reclamante Marco Cícero da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas

as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Ressalte-se que os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e imposto renda encontram-se comprovados através dos documentos reproduzidos às fls. 869/870. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-359/1994-019-10-00.6

Reclamante SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEP
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA)
Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35., tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, a União via contadaria".

Despacho

Processo Nº RT-371/2005-019-10-00.4

Reclamante José do Carmo Rocha Filho
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho à fl. 977: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 960 e 974, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-019-10-00.3

Reclamante Christhofer Simões
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

"EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS...IV - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e dos EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS, para, no mérito: julgar IMPROCEDENTES os argumentos trazidos nas impugnações trazidas pelo exequente e pela União; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações apresentadas nos embargos à execução. Decorridos os prazos, remetam-se os autos à contadaria para adequação da conta. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes, a União via contadaria".

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-019-10-00.0

Reclamante Edmar Silva da Veiga
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho à fl. 534: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 524/533, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-019-10-00.1

Reclamante Manoel Rodrigues Militão
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ata de Audiência de fls.: "...À vista do que consta à fl. 583, redesigno a presente audiência de ENCERRAMENTO para 26/08/2010, às 14h58, facultada a presença das partes e de seus procuradores..."

Despacho

Processo Nº RT-512/2004-019-10-00.8

Reclamante MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos, para retificar a conta em relação aos juros de mora, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para retificar o cálculo.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-542/2007-019-10-00.7

Reclamante Janio Kleber Soares Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente Dispositivo. Intimem-se as partes, a PGF via contadoria. Após o trânsito em julgado, a conta deverá ser retificada. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-581/2007-019-10-00.4

Reclamante Lauderico Luiz dos Santos
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Juliano A. P. Almeida Confecções -ME
Reclamado W S Comercial de Roupas Ltda.
Advogado DANIEL T F DE LUCENA

DESPACHO DE FL. 229: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da realização dos depósitos pertinentes as parcelas do acordo reproduzido às fls. 222/223, sob pena de execução do respectivo acordo com aplicação da multa estipulada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-019-10-00.6

Reclamante Edmilson Paulo Ferreira

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Luziania Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre petição de fls. 309/310, no prazo de 10 dias. Após, conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-019-10-00.2

Reclamante Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado Vivo S.A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Flávio Francisconi Silva
Reclamado Kristiany Monteiro Fitl

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela 2ª reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e passa a integrar a decisão de fl. 309, tanto na fundamentação como na parte dispositiva. Determino a renumeração dos autos, a partir de fl. 298. Cumprida a determinação de renumeração dos autos, onde se lê nesta decisão "fl. 309", leia-se "fl. 310". Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-019-10-00.0

Reclamante Mario César Lopes Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho de fl. 332. Vistos os autos. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fls. 331, DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 20(vinte) dias, prestar as informações solicitadas na respectiva promoção, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos os contracheques pertinentes ao período do vínculo empregatício a partir de 1º/11/2006. Vindo os documentos supramencionados, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-667/2006-019-10-00.6

Reclamante ANDREIA SANTOS MENEZES
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Flávia Patrícia Ribeiro Dutra

DESPACHO DE FL... "A restituição de imposto de renda objeto do depósito realizado à fl. 227 diz respeito à última declaração de ajuste firmada pela sócia executada, a qual restou devida em razão do ajustamento pertinente ao ano-calendário 2008, conforme documento reproduzido às fls. 228/229. De outro lado, a restituição alusiva à declaração do ano-base 2009 somente se fará possível pós o decurso do prazo para sua apresentação e posterior análise pela Receita Federal, cujo lapso temporal fluirá até o final do ano em curso, diante do que mostra-se inviável, por ora, tal medida, haja vista que, por óbvio, nenhuma importância há disponível nesse particular, pelo que mantenho a determinação passada à fl. 265. Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinado à ré por meio do

despacho de fl. 265. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-700/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ana Priscila Alves Mendonça
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Capital Steak House
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

DESPACHO DE FL... "Não há nenhuma discussão acerca da quitação das parcelas do acordo, ocorre que, conforme disposto na decisão homologatória da respectiva avença (Ata de fl. 41), a reclamada deveria recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ato não praticado pela ré, embora devidamente ciente. A propósito, a executada foi regularmente citada para o pagamento do respectivo tributo, inclusive por meio de mandado, conforme atesta a certidão carreada à fl. 49, tendo quedado inerte, razão pela qual foi realizada a penhora on-line com vistas a satisfação do débito previdenciário, de modo que INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0006207. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-019-10-00.4

Reclamante	Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado (fls. 743/765) e pelo reclamante (fls. 771/780). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte contrária, tudo no prazo de 08 dias. A segunda reclamada poderá ainda manifestar-se quanto ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-019-10-00.2

Reclamante	Claudia Maria Souza Nascimento
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof. de Credito, Cobrança e TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. - (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 560/561 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, apenas em relação ao crédito líquido da exequente. A reclamada deverá comprovar o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, inclusive custas e IRPF, nos termos da planilha de fl. 519, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Feito isso, dê-se ciência à PGF sobre os termos da conciliação. Intimem-se. Data supra.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-019-10-00.8

Reclamante	Marília Santos de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Associação dos Servidores dos Ministérios da Educação e Cultura - ASMEC
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo executado para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes, a PGF via contadoria. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-828/2006-019-10-00.1

Reclamante	ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls.: "...Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-836/2006-019-10-00.8

Reclamante	EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	VIACAO PLANALTO VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO DE FL... "Após a movimentação do Alvará Judicial nº 674/2010 (fl. 383), atualizem-se os cálculos, deduzindo-se as importâncias efetivamente levantadas, conforme já determinado à fl. 381." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-913/2003-019-10-00.7

Reclamante	LINDALVA GONCALVES REIS
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA EUROAM
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-933/2002-019-10-00.7

Reclamante	KADSON BENEDITO DE CARVALHO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIGERANTES LTDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO DE FL. 216: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via

DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fabiano Alves de Oliveira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Energato Eletricidade Ltda.
Advogado	ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
Reclamado	CEB - Centrais Elétricas de Brasília

DESPACHO DE FL... "Não resta nenhum valor pendente de satisfação quanto a esse feito, valendo notar que o montante arbitrado na condenação passado na sentença de conhecimento (fls. 56/63), no importe de R\$305,81, restou fixado somente para efeitos fiscais, o qual foi baseado exclusivamente na importância recolhida a título de FGTS, verba movimentada por meio do TRCT liberado pela ré, razão pela qual INDEFIRO a pretensão do autor veiculada através da peça registrada sob nº 00.041.354/2010, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Autor via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1165/1999-019-10-00.2

Reclamante	JOSELI ELIAS BATISTA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado	ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Concedo ao exequente o prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, para trazer aos autos os documentos mencionados à fl. 458, sob pena de prevalecer o valor que a executada entende devido.Intimem-se as partes.Brasília, 24 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1360/2001-019-10-00.8

Reclamante	SONIA CARDOSO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	BIRACONT CONTABILIDADE LTDA
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Lourdes Ribeiro dos Reis (Sócia da Biracont Contabilidade Ltda)
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

"...Em respeito ao princípio da intangibilidade salarial e atendo-se por analogia ao limite máximo fixado na Lei nº: 10.820/2003, que autoriza o limite de 30% de desconto sobre o valor líquido das contas salário, sem comprometer assim, as necessidades básicas vitais da executada e do alimentando que representa, determino o desbloqueio do valor de R\$ 2.415,64 (70%) do valor total bloqueado de R\$ 3.450,92, via convênio BACENJUD à fl. 83.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1537/2009-019-10-00.3

Reclamante	Cecília Malheiros de Melo
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelas partes e corrijo erro material ora constatado na conclusão da sentença, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1542/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Oliveira Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SKip Serviços Técnicos e Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1555/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ana Paula Dias de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Vistos os autos. A reclamada alega à fl. 169, a perda do objeto da ação, considerando que o pleito (inclusão da reclamante no certame), já foi cumprido.Intimada a se manifestar sobre as alegações da reclamada, a reclamante à fl. 178, discordou das referidas alegações. Assim, a reclamada foi intimada por este Juízo (fl. 182), para explicar porque não foi analisada a pontuação da reclamante, conforme consta no documento de fl. 172. A reclamada manifestou-se às fls. 185 e juntou documentos às fls. 186/203.Primeiro: a efetiva inclusão da reclamante no processo seletivo em discussão nos autos representaria cumprimento do julgado, e não "perda de objeto da ação". Não pode haver perda superveniente de interesse depois de proferido o provimento jurisdicional condenatório. Contudo, a despeito do que sustenta a ré, constata-se que não houve o devido cumprimento da determinação judicial. Ao contrário, a demandada simplesmente continua a adotar, quanto à autora, procedimentos que apenas aparentemente alcançam o fim a que se destinam.

De fato, a falta de rubrica da reclamante, não invalida o documento por ela apresentado (Certificado de Conclusão do Ensino Médio), a despeito do que consta no item 5.3 do edital juntado à fl. 193 dos autos mesmo porque o documento contém a assinatura da autora, em campo próprio. Dessa forma, DETERMINO que a reclamada efetivamente inicie o processo de análise curricular da reclamante, contabilizando assim, a sua pontuação ressaltando à ré a disposição inscrita no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Concedo à reclamada o prazo de 15 dias para a referida análise, bem como para juntada aos autos da pontuação e colocação atribuída à reclamante, sob pena de multa diária no importe equivalente a 1/30 da remuneração da reclamante, até o limite máximo de R\$ 1.000,00. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1621/2009-019-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal

Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União (Câmara dos Deputados)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL SJPDF, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), para confirmar o provimento liminar deferido às fls. 86/87; declarar que o contrato de emprego havido entre os substituídos e a primeira reclamada foi rompido em 30/06/2009, por iniciativa imotivada da empregadora (dispensa imotivada); e para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar aos substituídos os valores de saldo de salário, férias acrescidas de um terço e décimo terceiro registrados nos TRCTs de fls. 55/66, além da indenização de 40% sobre o montante do FGTS relativo ao vínculo de emprego, conforme se apurar em liquidação; pagar ao autor honorários assistenciais, no importe equivalente a 15% do valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido aos substituídos, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelos trabalhadores) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito dos substituídos os valores relativos ao IR e INSS a estes imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelos trabalhadores, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Cientes o autor e a segunda reclamada. Intime-se a primeira ré. Reiterem-se os expedientes de fls. 92, 116, 119 e 169. Nada mais.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1750/2009-019-10-00.5**

Reclamante Gleises Miranda Guedes

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Ambev Cia de Bebidas das Américas

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 406: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela reclamada. Intime-se o autor via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1790/2009-019-10-00.7**

Reclamante Vladimir Mendes Brito

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 864/865. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Decorridos os prazos, conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 864/865".

Despacho**Processo Nº RT-1831/2009-019-10-00.5**

Reclamante Maria Feitosa de Oliveira

Advogado MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Despacho à fl. 39: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1901/2009-019-10-00.5**

Reclamante Ângelo Tiago Ferreira da Silva

Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO

Reclamado Viação Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo ou na audiência já designada às fls. 17. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1992/2009-019-10-00.9**

Reclamante Ana Maria Ferreira da Silva

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP

Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 30/11/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ANA MARIA FERREIRA DA SILVA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL NOVACAP, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar à reclamante, conforme se apurar em liquidação, os valores relativos ao período em que não foram acrescidos, aos importes pagos à autora pelo exercício de função gratificada, os reajustes impostos pelo ACT 2004/2006, nos seguintes índices: 16,67%, a partir de 1º/01/2005; 16,67%, a partir de 1º/05/2005; 16,67%, a partir de 1º/11/2005 e 8,51%, a partir de março/2006; pagar reflexos dos acréscimos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, adicional por tempo de serviço, horas extras e depósitos de FGTS do período em que devidas as diferenças, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de reajustes convencionais e seus reflexos sobre repousos semanais remunerados, décimos terceiros salários e horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-019-10-00.1

Reclamante	Genivaldo Moreira de Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Erika Barbosa da Fonseca

"Vistos os autos. Concedido prazo ao reclamante (fl. 41) para fornecer endereço atualizado da reclamada, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 42. Assim, conforme dispõe o inciso II do art. 852-B da CLT o autor deverá indicar a correta qualificação do réu, com o nome e o endereço, no procedimento sumário. Diante disso, decido ARQUIVAR a presente ação, na forma do disposto no art. 852-B, § 1º, CLT. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 28,77, calculadas sobre R\$ 1.438,37, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento em face da declaração de pobreza de fl. 08. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural designada à fl. 41. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-019-10-00.5

Reclamante	Sind Dos Trab Nas Ind Da Constr E Do Mob De Brasília
------------	--

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Jveiga Ltda

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista o contido na certidão supra, chamo o feito à ordem para antecipar o horário da audiência designada para o dia 08/03/2010, para as 14h48min. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a reclamada via postal, com urgência, mantidas as cominações anteriores". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-10/2009-019-10-00.1

Reclamante	Francisca Rodrigues da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 165, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 163, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-29/2008-019-10-00.7

Reclamante	Leandro Oliveira de Medeiros
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 135, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 133, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-39/2009-019-10-00.3

Reclamante	Wandir Oliveira Moraes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 139, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 137, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-62/2008-019-10-00.7

Reclamante	Daiane Janiele de Barros Santiago
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lanchonete Ipanema Ltda. ME
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lanchonete Ipanema Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.288,19 (94,54%)
INSS Reclamante.....	15,66 (0,65%)
INSS Reclamado.....	40,85 (1,69%)
INSS Terceiros.....	11,83 (0,49%)
INSS SAT.....	6,10 (0,25%)
Custas do Processo:	46,08 (1,9%)
Custas Art.789.....	11,52 (0,48%)

Total Geral: 2.420,23

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-198/2009-019-10-00.8

Reclamante	Marlene de Siqueira e Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 126, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 124, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-251/2002-019-10-00.4

Reclamante	JOSE RODRIGUES DE LIMA
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	JATO TAXI AEREO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
Advogado	HUILDER MAGNO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JATO TAXI AEREO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 272, e a seguir transcrito: "Vistos e examinados. Haja vista o recebimento das importâncias às fls. 264-verso e a renúncia ao crédito eventualmente excedente (fls. 248), e em face do recolhimento das custas processuais (fls. 268), declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795, do CPC. Intime-se o exequente para comprovar o repasse de 30% referente aos valores resgatados às fls. 264-verso para a conta da Sra. Luzinete Rodrigues de Lima (fl. 93) no prazo de 08 dias, sob

pena de cumicação ao MM. Juízo da 8ª Vara de Família - Proc. 99.17966-5. Desde já fi autorizada a expedição do ofício para o caso de inércia do exequente. Intimem-se os executados por edital. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-288/2009-019-10-00.9

Reclamante	Evanilton Nunes Chaves
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 135, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 133, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-315/2007-019-10-00.1

Reclamante	Jorge Nascimento Pires
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 64, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 62, tendo sido garantida a

execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-346/2008-019-10-00.3

Reclamante	Juarez dos Santos Gomes
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS + 01
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS + 01, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 143, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 141, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-438/2009-019-10-00.4

Reclamante	Valderi da Silva Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JF Construções e Assessorias Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 27,48 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 79,01 (62,50%)

INSS Terceiros.....: 19,92 (15,76%)

Total Geral: 126,41

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-640/2009-019-10-00.6

Reclamante Sindimetal (2ª VT de Vitória/ES)

Reclamado Luiz Antonio Zenobio da Costa

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : LUIZ ANTÔNIO ZENÓBIO DA COSTA

Endereço: SQN 212, BLOCO K, APTO 314, Brasília-DF

Data e hora do Leilão: 25/03/2010, às 15h00min

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo modelo GM/CORSA Millenium, placa JFZ 9538, chassi 9BGSC68Z01B218489 cor cinza, ano/modelo 2001/2001 em bom estado de uso e conservação, avaliado pro R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: Consta no documento (CRLV) do veículo: restrição judicial, alienação fiduciária do Banco GMAC/SA, sub judice.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0640-2009-019-10-00-6, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-672/2008-019-10-00.0

Reclamante Edilson Lopes do couto

Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA

Reclamado Casa Hum - Construções e Paisagismo Ltda

Advogado

BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: Casa Hum - Construções e Paisagismo Ltda. e seu proprietário José Humberto Macedo de Gois para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 87,11 (5,17%)

INSS Reclamado.....: 193,56 (11,48%)

INSS Terceiros.....: 264,81 (15,71%)

INSS SAT.....: 29,04 (1,72%)

INSS Pacto Laboral: 1.111,23 (65,92%)

Total Geral: 1.685,75

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1027/2008-019-10-00.5

Reclamante Fernanda Miranda de Oliveira

Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Reclamado Primo Piatto Ltda (Genova Produtos Alimentícios)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Primo Piatto Ltda (Genova Produtos Alimentícios) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 1.232,61 (15,97%)

INSS Pacto Laboral: 6.484,29 (84,03%)

Total Geral: 7.716,90

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1262/2008-019-10-00.7

Reclamante Aciolino Pereira Lopes

Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 143, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado conforme consta à fl. 139, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1275/2007-019-10-00.5

Reclamante Maria do Nascimento Pereira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.195,30 (76,40%)
INSS Reclamante.....: 170,30 (5,93%)
INSS Reclamado.....: 309,63 (10,78%)
INSS Terceiros.....: 89,79 (3,12%)
INSS SAT.....: 30,96 (1,08%)
I R P F.....: 18,00 (0,63%)
Custas do Processo: 47,67 (1,66%)
Custas Art.789.....: 11,92 (0,41%)
Total Geral: 2.873,57
Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12/2006-020-10-00.8

Reclamante Márcio Trajano Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Master Pesquisas e Informações Ltda
Advogado ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS

Às Partes, desp. de fl.189, Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se

processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos descritos Às fls.187/188, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. A reclamada deverá compor, em 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, os encargos sob sua responsabilidade. A reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 30/07/2010, valendo o silêncio com adimplemento. Observadas as formalidades legais, intime-se a PGF nos termos da Lei 10.003/00, para manifestação.

Decorrido o prazo da PGF, observadas as demais formalidades, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com a baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220/2006-020-10-00.7

Reclamante Solange de Mello da Silva
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

As Partes, desp. de fl.864, Considerando-se a devolução efetuada, quite-se a diferença de imposto de renda da autora, utilizando-se do saldo da conta de fls.860, zerando-a. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais, ... Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias, Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-020-10-00.6

Reclamante Charles Washington Cunha Campos
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Globex Utilidades S/A
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

A Ré, desp. de fl.334, J. Libere-se à ré o saldo depósitos recursais de fls.219 e 259, intimando-a para o levantamento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-020-10-00.2

Reclamante Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Techserv Coop. de Serv. de Infra Estrutura Empresarial e Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
Advogado ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI
Reclamado Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
Advogado ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI

As Partes, desp. de fl.608, Considerando-se o saldo da conta de fls.584 e os cálculos atualizados a fls.605/607, determino:

...autentique-se guia à exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$3.036,38, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos; Este despacho tem força de

alvará judicial para todos os efeitos legais...Intimem-se as partes.Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa, ficando extinta a exe

cução nos mldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444/2004-020-10-00.7

Reclamante	MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
Advogado	SUZANA BIANCHINI PIZARRO
Reclamado	LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
Advogado	SERGIO MONTEIRO GUIMARAES

A Exeq.desp.de fl.476,Defiro o pleito da exequente de fls.471,de requisição de cópias das declarações de iposto de renda da executada LILIA ISABEL TORRES SAGUAS,...dos anos-base 2007/2008/2009.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal.Com a resposta,intime-se a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-020-10-00.6

Reclamante	Ivanei de Sousa Ribeiro
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ao Autor,desp.de fl.394, J.Intime-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550/2008-020-10-00.4

Reclamante	Domingas Cunha da Rocha Nascimento
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

As Partes,desp.de fl.353,Indefiro o pleito da reclamada de fls.350,uma vez que a obrigação decorrente da presentSe ação foi devidamente cumprida,não havendo que se falar em "homologação do Termo de Transação e Quitação Judicial",estando extinta a execução.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551/1994-020-10-00.2

Reclamante	LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Ao Exeq.desp.de fl.339,Em face da certidão supra,intime-se o exequente do resultado., Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-020-10-00.9

Reclamante	Maria das Gracias Araujo
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

A Recte,desp.de fl.59,J.Conforme documento de fl.52 do caixa

eletrônico,o depósito programado foi efetuado dia 28.09.2009,data do pagamento da 3ª parcela do acordo,portanto indefiro o pedido,mantendo o despacho de fl.51 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se a reclamante para ciência.Após arquivem-se os autos,com baixa nos registros. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-020-10-00.0

Reclamante	João José da Silva
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	Empresa Folha da Manhã S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

A Recda.desp.de fl.274, Intime-se a reclamada para,em 05 dias,tomar ciência e se manifestar acerca das alegações da UNIÃO de fls.273,comprovando os recolhimentos das diferenças faltantes,sob pena de execução.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-784/2009-020-10-00.2

Reclamante	Washington Luiz de Oliveira
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Mister Grafix Produções Ltda.

Às Partes,Sentença de fls.506/507."...CONCLUSÃO Ex positis,a 20ª VARA DOTRABALHO DE BRASÍLIA-DF rejeita os embargos declaratórios opostos pelo MISTER GRAFIX PRODUÇÕES LTDA, mantendo incólume asentença,conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste.INTIME-SE".INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1024/2006-020-10-00.0

Reclamante	Larissa Garrido Benetti
Advogado	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Reclamado	Cia Brasileira de Bebidas - Filial Brasília
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Às Partes,Desp.de fl.391,Em que pese a tese da OJ 59/SDI 2/TST,conforme a lógica do art.655 do CPC,e também por uma questão de eficiência e economia processual,não há como acolher a pretensão do executado.Se o Juízo dispõe do bem mais líquido que há em qualquer economia,ou seja,dinheiro,sendo este o meio último a ser alcançado para satisfação da execução,não faz sentido abrir mão deste para outro de maior dificuldade,para depois voltar ao primeiro.

Destaca-se que a execução é definitiva.Potanto, indefiro o pleito de fls.386.

Proceda a Secretaria da Vara à transferência do valor bloqueado a fls.389,para conta à disposição deste Juízo.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-020-10-00.0

Reclamante	Daniel Andrade da Silva
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

As Recdas,desp.de fl.318, Ante os termos de fls.307,intimem-se as reclamadas,sendo que,a segunda de forma subsidiária,ao pagamento de indenização por danos morais e ao pagamento das

custas no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, no valor arbitrado à condenação.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1173/2000-020-10-00.3

Reclamante	MARILUCIA ALVES DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado	AMANDA MARQUES DE CARVALHO

As Partes, desp. de fls. 271, Considerando-se o saldo do depósito recursal de fls. 268 e tendo em vista que a autora já recebeu seu crédito, determino: autentique-se guia à executada no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos. Este

despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais... Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. Cumpridas as de terminações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1208/2005-020-10-00.9

Reclamante	Álvaro José Guras
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Ao Autor desp. de fl. 903, J. Vista à parte contrária por 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1230/2008-020-10-00.1

Reclamante	Jovenil Gaspio dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

As Partes, Desp. de fl. 259, Considerando-se os saldos das contas de fls. 256/257, determino:

...-autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, evendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais. Juntem-se cópias dos depósitos de fls. 256/257. Fica liberada a penhora de fls. 247 e o fiel depositário desonerado do encargo. Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos modos do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1721/2009-020-10-00.3

Reclamante	Mauricio de Jesus Luz
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Ao Autor, desp. de fl. 43, J. Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista os documentos de fl. 44/45, comprovando a intimação ao autor da audiência designada para o dia 08/02/2010, às 14:45

horas. Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1730/2009-020-10-00.4

Reclamante	Edvaldo Soares de Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Mercantil Farmed Ltda.
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Reclamado	Supermercado Comper - Sobradinho

A 1ª e 2ª RECDAs. "... III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário, salário e saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT e auxílio alimentação (natureza indenizatória); .

Condeno subsidiariamente a segunda e quarta reclamadas, na forma da fundamentação.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado), ficando a responsabilidade da segunda reclamada sobre R\$ 60,00 (2% de 3.000,00, arbitrado) e da quarta reclamada sobre R\$ 12,00 (2% de 600,00, arbitrado).

Reclamante, terceira, quarta e quinta reclamadas intimados na forma da Súmula 197 do TST.

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas.

Brasília, 24/02/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário, salário e saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT e auxílio alimentação (natureza indenizatória); .

Condeno subsidiariamente a segunda e quarta reclamadas, na forma da fundamentação.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado), ficando a responsabilidade da segunda reclamada sobre R\$ 60,00 (2% de 3.000,00, arbitrado) e da quarta reclamada sobre R\$ 12,00 (2% de 600,00, arbitrado).

Reclamante, terceira, quarta e quinta reclamadas intimados na forma da Súmula 197 do TST.

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas.

Brasília, 24/02/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-122/2010-020-10-00.6

Reclamante	Euclides Pereira Lopes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Magnum Engenharia Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332, Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 30/06/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-130/2005-020-10-00.5

Autor	José Erlan Meneses da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Réu	Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Réu	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Réu	União Federal (Ministério do Planejamento)
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.670/671,...Assim sendo julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, mantendo os cálculos atacados por correta, conforme fundamentação retro expendida. Intimem-se as partes, UNIÃO por mandado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o Ofício Precatório. Publique-se. Data supra. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho/DF. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-423/2005-020-10-00.2

Reclamante	Missilene Nogueira de Souza
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Reclamado	DGaus Conservação e Limpeza
Reclamado	Advocacia Geral da União

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DGaus Conservação e Limpeza, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Vista às partes contrárias por 05 dias."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-447/2009-020-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA EMPOROSA DE SEGURANÇA LTDA. "...III - CONCLUSÃO ex positis, CONFIRMO a concessão da medida liminar pretendida e a prática dos atos dela decorrentes, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. Os reclamantes substituídos ajuizaram a tempo e modo as reclamadas trabalhistas por dependência a estes autos, sob os nºs 00703-2009-020-10-00-4, 00704-2009-020-10-00-9 e 00705-2009-020-10-00-3. Assim, determino a reunião deles, os quais devem andar em dependência deste. Custas, pelo reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais, a ser recolhido em 05 dias após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, venham-me todos os processos conclusos para deliberações. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2009. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B' LOTES 2/3- 3º Andar, sala 332. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, MARÇO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-021-10-00.3

Reclamante	Regivaldo Aires dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Zimbrus e Gera Restaurante (Vanilda Magalhães Cezar Modesto ME)
Reclamado	Lapa Choperia
Reclamado	Ângelo Luiz Modesto Vieira

Vistos.

O requerimento de fls. 102/104 será examinado em audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82/2007-021-10-00.3

Reclamante	Fernanda Lopes de Moura
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A.)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vista à exequente para, caso queira, contraminutar o Agravo de
Petição interposto pela ré às fls. 551/554. Prazo legal.

Intime-se, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-021-10-00.0

Reclamante	Kelly Moreira Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Sem razão a exequente, quanto ao valor da execução.

É que na ata de fls. 15 ficou expresso "...em caso de inadimplência
será aplicada a multa de 100% incidente sobre a parcela
inadimplida, com antecipação das parcelas vincendas."

A petição de requerimento da execução do acordo (fls. 19) foi
protocolada em data anterior ao vencimento da segunda parcela,
inclusive, o próprio despacho que deferiu a medida, também, é
anterior ao vencimento da 2ª parcela.

Portanto, devidas a primeira parcela, com multa de 100% e
vencimento antecipado da segunda parcela.

Corretos o cálculo de fls.27, e nada a deferir, neste particular.

Quanto ao pedido de leilão para o bem penhorado (fls.103),
aguarde-se a realização do leilão noticiado a fls.112, na 18ª
VTB/DF.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-163/2010-021-10-00.9

Reclamante	Geovane da Silva Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eps Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º
do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o
presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumário para a
solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluiu o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. As partes deverão
comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se
ciência

às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da
CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas
que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é
de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de
preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante
deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT
(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-164/2010-021-10-00.3

Reclamante	Paulo Cesar de Melo Araujo
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência

às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-169/2010-021-10-00.6

Reclamante	José Wilson Portela
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-176/2010-021-10-00.8

Reclamante	Frederico Alves
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será

UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-192/2010-021-10-00.0

Reclamante	Enéas de Souza Alcântara
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada no endereço de fl. 45, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada União, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-021-10-00.7

Reclamante	Maria Helena Ferreira
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

- CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 186/196 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 21.497,10, sendo R\$ 20.165,87 de crédito líquido do exequente, R\$ 318,92 de recolhimento previdenciário cota-parte empregado e R\$ 1.012,31 de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, terceiros e SAT. Cálculos atualizados até 30/9/2009. Aprovo ainda a atualização de fls. 223/229. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, do primeiro executado na medida em que o segundo é dispensado do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Conforme certidão de fl. 218, houve penhora de R\$ 3.022.925,14 no Distrito Federal, determinada nos autos do processo n. 709-2008-003-10-00-5, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, penhora esta que foi dividida em cotas de R\$ 1.800,00 e repassadas aos processos do Instituto Candango de Solidariedade para quitação de seus débitos. Assim, deduzido o valor de R\$ 1.800,00 no cálculo de de fl. 119, resta ainda um saldo devedor de R\$ 20.798,15. Considerando que o depósito de fl. 220 é inferior ao crédito do exequente, libero, de imediato, o saldo constante da guia de fl.220. Ressalto, por fim, que a execução prosseguirá com o débito residual no importe de R\$ 20.798,15, atualizado até 31/12/2009, para cujo pagamento será expedido ofício precatório. Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se o primeiro executado por edital. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-021-10-00.7

Reclamante	Francinaldo Justino da Silva
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

-CONCLUSÃO- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 113/118 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 4.950,20, sendo R\$ 4.430,04 de crédito líquido do exequente, R\$ 127,21 de

recolhimento previdenciário cota-parte empregado e R\$ 392,95 de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, terceiros e SAT. Cálculos atualizados até 31/10/2009. Aprovo ainda a atualização de fls. 139/143, com a respectiva dedução do valor constante da guia de fl. 135(R\$ 1.800,00), já levantado pelo exequente. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, do primeiro executado na medida em que o segundo é dispensado do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Conforme certidão de fl. 128, houve penhora de R\$ 3.022.925,14 no Distrito Federal, determinada nos autos do processo n. 709-2008-003-10-00-5, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, penhora esta que foi dividida em cotas de R\$ 1.800,00 e repassadas aos processos do Instituto Candango de Solidariedade para quitação de seus débitos. Assim, deduzido o valor de R\$ 1.800,00 no cálculo de de fl. 113/118, resta ainda um saldo devedor de R\$ 3.280,59. O depósito de fl. 135 já foi liberado ao exequente. Ressalto, por fim, que a execução prosseguirá com o débito residual no importe de R\$ 3.280,59, atualizado até 28/2/2010, para cujo pagamento será expedida requisição para pagamento de pequeno valor. Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Intime-se o primeiro executado por edital. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-500/2009-021-10-00.4

Reclamante	Valdemar Pinheiro Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, e considerando o acima certificado, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 1 de Março de 2010

Despacho

Processo Nº RT-694/2006-021-10-00.5

Reclamante	MARIA CLARA TAVARES MIRANDA
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 343).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.707,24 Atualizado até: 28/02/2010

INSS Reclamante....: 322,21

INSS Reclamado.....: 1.106,10

INSS Terceiros.....: 278,93

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-726/2006-021-10-00.2

Reclamante	RENATO JOSE SILVA DIAS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda (Massa Falida)
Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

"Vistos.

1. A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal decretou a Falência da empresa executada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA em 03/09/2009 (Art. 99 da Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA DE ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA".

Nos termos da decisão prolatada, o processamento do feito será executado no juízo universal. 2. Atualizem-se os cálculos até a data decretada da Falência.

3. Expeçam-se as certidões de habilitação de crédito individualizada para o crédito do exequente, INSS e IRPF.
4. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a certidão.

5. Encaminhem-se as certidões do INSS e IRPF ao Juízo Falimentar.

6. Declaro encerrado o presente feito.

Comprovado o recebimento e retirada a certidão pelo exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-773/2006-021-10-00.6

Reclamante CARLOS ALBERTO GOMES PAIVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA - Falência
Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

A 5ª Turma Cível do Egrégio TJDF deu provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público do DF e territórios e decretou a falência em 03/09/2009, conforme o art. 9º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências) da EMPRESA EXECUTADA ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MJ Nº 26.974.089/0001-80.

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada "FALÊNCIA".

Atualize-se o cálculo até a data da decretação da falência.

Intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, para ter vista da Decretação da Falência da empresa executada, ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MJ Nº 26.974.089/0001-80, e, ainda, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o nome e endereço do Administrador Judicial, para que seja efetuada sua citação.

Despacho

Processo Nº RT-837/2006-021-10-00.9

Reclamante Pedro Guedes Bezerra Neto
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Massa Falida de Strong Assessora Administrativa Administrador judicial Frederico Vasconcelos de Almeida)
Reclamado RPB Cursos LTDA
Reclamado M3A Cursos LTDA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior LTDA
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

"Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, tenha vista dos cálculos, do depósito efetuado, da garantia do Juízo, bem como informe o novo endereço do 1º executado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-876/2009-021-10-00.9

Reclamante Adilza Coelho Marinho Monteiro
Advogado CLOVES JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos.

Nada a deferir uma vez que a União - Ministério do Trabalho e Serviços não faz parte da presente lide.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-991/2006-021-10-00.0

Reclamante Roberto Jayme
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado JOSE NILTON LEITE

Vistos.

A executada efetuou parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, em sessenta parcelas, conforme noticiado a fls.649.

A demandada confirma o pagamento em dia.

A Reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento das demais parcelas.

Intime-se a Reclamada.

Aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-021-10-00.4

Reclamante Rafael da Silva Alves
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Orbit Ltda. Me
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado Net Serviços de Comunicação S/A- (N E T)
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS.

Considerando a decisão dos EE, de fls.272/274, expeça-se ofício à CEF, para movimentação do depósito da fl. 256, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04847312-5; Valor: R\$3.223,85 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 354,52 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Transferir para outra conta a importância de R\$ 1.004,63, relativo aos honorários periciais.

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 44,26, (valor das custas do art.789-A).

O saldo remanescente ficará à disposição deste Juízo, para devolução à embargante.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-021-10-00.9

Reclamante Ana Paula de Lima Vieira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Reclamado BSI do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, comprove o valor levantado a título de FGTS, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-021-10-00.6

Reclamante Valter Roberto Berg
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Libero ao exequente e/ou a seu advogado Dra.Maria de Fátima Mendonça dos Santos, OAB/DF 17.153, conforme procuração da fl. 8 dos autos, mediante alvará, todo o saldo da conta 1500132631629, no Banco do Brasil.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 336, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04859874-2; Valor: R\$10.818,38 .

01 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 2.683,37, (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dra.Maria de Fátima Mendonça dos Santos, OAB/DF 17.153, conforme procuração da fl. 8 dos autos, a quantia R\$ 1.224,96.

03- Transferir para outra conta o saldo remanescente.

Os alvarás terão o prazo de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-021-10-00.8

Reclamante Francisco Neris Parente
Advogado MAURO PORTO
Reclamado Condomínio do Ed. Rembrandt
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1424/2009-021-10-00.4

Reclamante Elcir Gonçalves Ferreira Xavier
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Vistos.

Quanto à petição de fl. 207, por ora, nada a deferir.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-021-10-00.3

Reclamante Enio Gonçalves da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"Há recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 169/186.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1584/2009-021-10-00.3

Reclamante João de Araújo Monteiro

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Vânio Reis de Oliveira

Vistos.

A ata da fl. 21 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada a 2ª parcela nos termos do acordo homologado.

Proceda a Secretaria ao cálculo da 3ª parcela com aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Despacho

Processo Nº RT-1586/2009-021-10-00.2

Reclamante Ariosvan de Azevedo Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Despacho de fl. 142 ..."Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que a perícia não foi concluída.

Concedo à Sra Perita mais 10 dias para a conclusão do laudo pericial, conforme requerimento de fl. 133.

Concedo às partes do prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 29/03/2010, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 05/04/2010, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/04/2010, às 08h35min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação".

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-021-10-00.5

Reclamante Elayne Francis Leal Leite Vieira
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.130).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 63.918,27 Atualizado até: 28/02/2010

Liq. Exequente.....: 45.378,15

INSS Reclamante....: 5.258,06

I R P F.....: 11.723,07

Custas do Processo: 1.247,19

Custas Art.789.....: 311,80

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 01/03/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1595/2009-021-10-00.3

Reclamante Antônio Jorge Pereira da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 147).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 6.293,91, valor em 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por seu procurador, via publicação, para pagamento em 48 horas sob pena de execução.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.419,71 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 4.836,04
INSS Reclamante....: 161,09
INSS Reclamado.....: 364,98
INSS Terceiros.....: 105,84
INSS SAT.....: 36,50
I R P F.....: 34,69
Custas do Processo: 100,64
Custas Art.789.....: 25,16
Hon. Advocatício...: 754,77

Despacho

Processo Nº RT-1735/2009-021-10-00.3

Reclamante Raul Camelo de Brito
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrarias - CAVA - Faculdade da Terra
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, e entregar as guias TRCT e do seguro desemprego.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1867/2009-021-10-00.5

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classe A, B e AB do Distrito Federal
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Formação de Condutores A/B Poliana Pereira de Oliveira Ltda.

"Em 01 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 68,64, calculadas sobre R\$3.432,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 09h28min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1885/2009-021-10-00.7

Reclamante Ronis Francisco Rogerio
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado B.L.B Pintura e Reforma Ltda - Me
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber o alvará judicial acostado a contracapa dos autos.

Recebido o alvará, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Oliveira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.

Como determinado na sentença, proceda a Secretaria às anotações na CTS da autora, e expeça-se o alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a reclamante para vir recebê-los em cinco dias.

BRASÍLIA, 01/03/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1965/2009-021-10-00.2

Reclamante Zildo Moura dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado B.L.B Pintura e Reforma Ltda. ME
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA
Reclamado Engefort Construtora Ltda.
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber o alvará judicial acostado a contracapa dos autos.

Recebido o alvará, conclusos.

Editais

Editais

Processo Nº RT-207/2009-021-10-00.7

Reclamante Maria Helena Ferreira
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" - CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 186/196 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 21.497,10, sendo R\$ 20.165,87 de crédito líquido do exequente, R\$ 318,92 de recolhimento previdenciário cota-parte empregado e R\$ 1.012,31 de recolhimentos previdenciários cota-parte

empregador, terceiros e SAT. Cálculos atualizados até 30/9/2009. Aprovo ainda a atualização de fls. 223/229. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, do primeiro executado na medida em que o segundo é dispensado do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Conforme certidão de fl. 218, houve penhora de R\$ 3.022.925,14 no Distrito Federal, determinada nos autos do processo n. 709-2008-003-10-00-5, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, penhora esta que foi dividida em cotas de R\$ 1.800,00 e repassadas aos processos do Instituto Candango de Solidariedade para quitação de seus débitos. Assim, deduzido o valor de R\$ 1.800,00 no cálculo de de fl. 119, resta ainda um saldo devedor de R\$ 20.798,15. Considerando que o depósito de fl. 220 é inferior ao crédito do exequente, libero, de imediato, o saldo constante da guia de fl.220. Ressalto, por fim, que a execução prosseguirá com o débito residual no importe de R\$ 20.798,15, atualizado até 31/12/2009, para cujo pagamento será expedido ofício precatório. Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se o primeiro executado por edital. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-413/2009-021-10-00.7

Reclamante	Francinaldo Justino da Silva
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" - CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 113/118 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 4.950,20, sendo R\$ 4.430,04 de crédito líquido do exequente, R\$ 127,21 de recolhimento previdenciário cota-parte empregado e R\$ 392,95 de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, terceiros e SAT. Cálculos atualizados até 31/10/2009. Aprovo ainda a atualização de fls. 139/143, com a respectiva dedução do valor constante da guia de fl. 135(R\$ 1.800,00), já levantado pelo exequente. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, do primeiro executado na medida em que o segundo é dispensado do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Conforme certidão de fl. 128, houve penhora de R\$ 3.022.925,14 no Distrito Federal, determinada nos autos do processo n. 709-2008-003-10-00-5, da 3ª Vara do Trabalho de

Brasília, penhora esta que foi dividida em cotas de R\$ 1.800,00 e repassadas aos processos do Instituto Candango de Solidariedade para quitação de seus débitos. Assim, deduzido o valor de R\$ 1.800,00 no cálculo de de fl. 113/118, resta ainda um saldo devedor de R\$ 3.280,59.

O depósito de fl. 135 já foi liberado ao exequente. Ressalto, por fim, que a execução prosseguirá com o débito residual no importe de R\$ 3.280,59, atualizado até 28/2/2010, para cujo pagamento será expedida requisição para pagamento de pequeno valor. Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Intime-se o primeiro executado por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, FEVEREIRO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41/2010-111-10-00.3

Reclamante	Armando Martins da Silva
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto LTDA

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/03/2010 ÀS 09h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/03/2010 às 09h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-51/2010-111-10-00.9

Reclamante	Adalgisa Maria da Conceição
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Centro Educacional Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.

Despacho de fls à recte:"Tendo em vista, a devolução do Comprovante de Entrega Remessa Local (CE) de notificação endereçado à reclamada, com a informação "MUDOU-SE", conforme acima certificado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante emende a inicial, possibilitando a efetiva citação da reclamada, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e conseqüente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Retire-se o feito da pauta do dia 08/03/2010, às 14h10min, e inclua-se na pauta de AUDIÊNCIA do dia 26/03/2010, às 09h50min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se a

reclamante por meio de seu patrono. Ficam mantidas as cominações contidas nos artigos 849 e 852-C, todos da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-111-10-00.2

Reclamante	Nilson Rodrigues Horta
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Panificadora Ailla
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

Despacho de fls. ao exequente: "Acerca das diligências empreendidas pelo Juízo, vista ao exequente, inclusive para indicar os meios háveis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-77/2009-111-10-00.3

Reclamante	Antonia Luzeni Rodrigues dos Santos
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candago de Solidariadae -ICS +1
Reclamado	Distrito Federal +1
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho de fls as partes: "...declaro extinta a execução. I."

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-111-10-00.8

Reclamante	JULIO DO LAGO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Torneadora JC na pessoa do Sr. João Tavares
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES

Despacho de fls. às partes: "As partes trouxeram aos autos proposta de acordo (fls.109/112). HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando as parcelas previdenciárias e custas processuais defluentes da sentença transitada em julgado. Tais créditos deverão ser recolhidos e comprovados em até 30 (trinta dias), após o pagamento da última parcela do acordo (15.08.2010), devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União".... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, dê-se vista à União (INSS) acerca dos recolhimentos."

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-111-10-00.7

Reclamante	José Olímpio Pereira
Advogado	Antonio de Jesus Costa Nascimento
Reclamado	CIA de Bebidas Das Americas - Ambev
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho/Decisão às fls.: ao recte "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-111-10-00.4

Reclamante	Paulo Benedito Costa Moraes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Panificadora Lorane
Advogado	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Despacho/decisão às fls.: À Exequente. "Intime-se a exequente para indicar as diretrizes háveis ao prosseguimento da execução (reforço de penhora) ou requerer o que entender de direito, inclusive para se dizer se aceita o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, no prazo de 10 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-111-10-00.1

Reclamante	Vagner dos Santos Ferreira
Advogado	FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES

Decisão de fls. à reclamada: "ISTO POSTO decido, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por VAGNER DOS SANTOS FERREIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção das parcelas do adicional de insalubridade e reflexos na gratificação natalina, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à causa. Ciente o reclamante. (Súmula nº 187 da C. TST). Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-111-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Silva Mascena
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Chalés Califórnia e Lazer LTDA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fls à reclamada: "Converto em penhora o valor bloqueado por meio do BACEN JUD, no importe de R\$ 1704,54 em conta de titularidade da executada. Acerca do gravame, vista à executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-111-10-00.9

Reclamante	Cristiane Aparecida da Costa Madureira
Advogado	KLEMENS JOSE RABELO
Reclamado	Comércio de Alimentos Super Trigo

Despacho/Decisão fls.: Ao Recte "Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, bem como para informar se o acordo foi integralmente satisfeito, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-111-10-00.3

Reclamante Wilson Jorge de Sena Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado BJ Refrigeração
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA

Despacho de fls à executada: "...cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via DJET, para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da parte faltante de R\$ 92,12, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-111-10-00.9

Reclamante Sônia Maria costa Celestino
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias -CAVA (Faculdade da Terrade Brasília)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Integra Participações s/s Ltda (Grupo Economico Sucessão)(Mantenedora Unisaber)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado União Brasileira de Educação e participações s/c Ltda (Grupo Economico - Sucessão)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. às partes: "A recte para apresentar a CTPS, em 5 dias. Às reclamadas para providenciarem as guias do TRCT, cod. 01, bem como o seguro desemprego, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-111-10-00.1

Reclamante Cristina Ferreira de Lima
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Funerária Pax Prever Ltda
 Advogado REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

Despacho(fls 138). À Reclamante: "Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-111-10-00.4

Reclamante Geziel Ferreira da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Deusdete Pereira dos Santos
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Decisão de fls. às partes: "Observo que os reclamados não tiveram vista do teor do laudo juntado aos autos às fls. 56/68, mesmo porque, o aludido laudo somente fora juntado aos autos na data de hoje. Defiro então, prazo de 05 dias para que os demandados se pronunciem a respeito do mencionado laudo. Intimem-se os reclamados. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/03/2010, às 10h50min. Facultada a presença das partes. Ciente o reclamante, intimem-se os reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-880/2009-111-10-00.8

Reclamante Edilton francisco de Sousa
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
 Reclamado Trailer do Paraíba - José Orlando

Despacho de fls. ao reclamante: "Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, sendo as fls. 11/12 mediante cópia. Intime-se..."

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-111-10-00.5

Reclamante Diego Ferreira De Souza
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado RESTAURANTE EISENHUT LTDA - Me
 Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. à reclamada: "Intime-se a reclamada para providenciar as guias do TRCT, cod. 01, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-111-10-00.8

Reclamante José Carlos Martins
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Lomaq Locação de Máquinas Industrial

Despacho de fls. às partes: "Por motivo de inspeção que realizar-se-á nesta Vara nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de abril, determino a retirada dos autos da pauta de audiência do dia 05/04/2010 às 14 horas e incluo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 12/04/2010, às 14h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores, observando-se as cominações devidas."

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-111-10-00.2

Reclamante Marlene Bispo de Souza
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Contagem Derivados de Petroleo LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. às partes: "ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação intentada por MARLENE BISPO DE SOUZA, em face de CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para condená-la a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Deverá(ão) a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Nada mais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), valor atribuído à condenação para este fim. Intimem-se as partes..."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-444/2004-101-10-00.7

Reclamante JOSINA DA CUNHA
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Manoel Beserra de Melo
 Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente nas contas judiciais n. 2000104532339, 3400119869968, 4100104542082 e 4900106604399, do Banco do Brasil, com o recolhimento de R\$ 133,13 a título de custas processuais, R\$ 34,73 a título de IRPF, R\$ 33,49 a título de INSS-EMPREGADO, R\$ 87,57 a título de INSS-EMPREGADOR + SAT, transferência do valor de R\$ 973,96 para a conta vinculada do exequente a título de FGTS e liberação ao exequente do saldo remanescente, zerando-se todas as contas.

Intime-se o exequente para receber o alvará.

Oficie-se à Representação de Filial de Entrada de Dados - REDAB/BR, da CEF, no endereço informado a fls. 196, para que proceda à baixa da restrição judicial oriunda da ordem de bloqueio Bacen 20080001624891.

Desconstitua a penhora a fls. 140.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-101-10-00.0

Reclamante Luciano Alves de Sousa
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Orlando Viana da Silva

"Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1281/2007-101-10-00.2

Reclamante Josiane de Oliveira Gadelha
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Alda Félix Pereira dos Santos

Vista à parte exequente dos expedientes remetidos pelo Juízo Deprecado, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1355/2008-101-10-00.1

Reclamante Henderson Rodrigues Nunes
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Conforme certidão proferida a fls. 71, a publicação da parte dispositiva da sentença ocorreu em 13/01/2009 (terça-feira).

Assim, o octídio legal se expirou em 21/01/2009 (quarta-feira).

O recurso interposto pela reclamada está intempestivo, pois foi protocolado em 22/01/2009 (quinta-feira).

Por não cumprido requisito extrínseco para sua admissão, denego seguimento ao recurso interposto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2008-101-10-00.4

Reclamante Jose de Souza Almeida
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Metal Branco Serviços Metalúrgico Ltda Me

Registre-se o nome do procurador do reclamante, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1637/2007-101-10-00.8

Reclamante João Dias Leite
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado 2R Terraplanagem Pavimentadora Ltda np de Júlio César Romano
Advogado WALTER MORAES

"Intime-se o executado para, em cinco dias, se manifestar acerca do alegado na petição de fl. 38, sob pena de execução." Juiz do

Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-169/2010-101-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Rodrigues
Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda
Reclamado Rgis Internacinal Holding
Reclamado Newco Rgis Brasil Participações LTda
Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2010, 13.30 horas, à AUDIÊNCIA QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1997/2009-101-10-00.1

Reclamante Valmir dos Santos Brito
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Transportes Rio Branco Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...No mais julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a)aviso prévio; b)gratificações natalinas integrais (2005, 2006, 2007 e 2008) e proporcional (3º/12); c)férias em dobro (2003/2004; 2004/2005; 2005/2006 e 2006/2007) e simples (2007/2008), acrescido do terço constitucional; d) tíquete-alimentação; e)vale transporte; f) horas extras e reflexos; g) multa dos arts. 467 e 477§ 8º da CLT, ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, FEVEREIRO de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78/2010-102-10-00.0

Reclamante	Nivaldo Bispo dos Santos
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	J. Martini Construtora e Incorporadora LTDA
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verde Brasil
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Terras Brasil

(Fls. 22) Vistos, etc. Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência inaugural anteriormente designada para o dia 26.03.2010, às 11h25min. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante, sendo as reclamadas por mandado. Deverá a Secretaria entrar em contato com a Central de Mandados, a fim de infomar a desnecessidade de cumprimento dos mandados anteriormente expedidos, tornando-os sem efeito.

Despacho

Processo Nº RT-89/2008-102-10-00.6

Reclamante	Daniel Carvalho do Nascimento
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Tallentos Comercio Representacoes e Distribuicao Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

(Fls.155) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pela reclamada, reclamante e seu advogado regularmente constituído (fls.05). Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais, dos encargos previdenciários e fiscais, onde houver, conforme valores descritos na sentença líquidanda de fls. 333, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela acordada. A Liberação da penhora de fls.123 fica condicionada à comprovação dos recolhimentos dos tributos supracitados.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-149/2009-102-10-00.1

Reclamante	Gleudson Lopes dos Santos
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES
Reclamado	Carlos Andre de Barros - ME
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(Fls. 102) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 7ª parcela do acordo, inclusive com a multa pactuada de 100%, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-167/2010-102-10-00.7

Autor	Marne Fragoso Junior
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Réu	GDI Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual,

juntando aos autos o instrumento de procuração, bem como cópia da referida peça, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

Uma vez apresentados os documentos supra, cite-se a parte ré, por via postal, com cópia da petição inicial, para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido formulado na presente ação cautelar, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos arts. 802 e 803 do CPC.

Registre-se que não há, na exordial, pedido de concessão liminar da medida cautelar pretendida.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-176/2009-102-10-00.4

Reclamante	Wesley Alves de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Maria da Apresentação Alves - me
Advogado	ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES

(fl.70) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.290,78, atualizado até 28/02/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-196/1996-102-10-00.0

Reclamante	GENILSON LOURENCO DOS SANTOS
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	RODOVIARIO UNIAO LTDA
Advogado	MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO

(Fls. 203) Vistos, etc. Concedo ao patrono da reclamante prazo de 30 dias para fornecimento do endereço de sua constituinte. Não há nos autos CPF da reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203/2010-102-10-00.2

Reclamante	Manoel Ferreira Lima
Advogado	SANDRO MAURO PRADO
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

(Fls.) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2010, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-212/2006-102-10-00.7

Reclamante	Jose Ribamar Mendes Correa Neto
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Coisas da Roça Me
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Welton Goncalves Silva
Reclamado	Francisco Marinho de Borba

(Fls. 280) Vistos, etc. J. Ante a manifestação da União, que informa a quitação do parcelamento pela executada, proceda a baixa do gravame incidentes sobre os veículos descritos às fls. 198/199. Acordo integralmente cumprido. Extingue-se, por sentença a execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Barbosa
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Mult Edificações Serviços e Reformas LTDA (na pessoa do sócio, Francisco Odaire de Sousa Pereira)
Reclamado	Francisco Odaire de Sousa Pereira
Reclamado	Thebas Rocha Barros

(Fls. 150) Vistos, etc. O exequente, às fls. 148/149, requer o prosseguimento da execução em relação aos sócios da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 135/137. A certidão de fls. 144, exarada pelo Oficial de Justiça, comprova que a executada não se encontra instalada no endereço indicado na inicial. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MULT EDIFIC SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 74/79), FRANCISCO ODAIRES DE SOUSA PEREIRA e THEBAS ROCHA BARROS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA/JUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor

fiduciário. Não vislumbro a prática do crime suscitado pelo exequente, razão pela qual indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-309/2010-102-10-00.6

Reclamante	Priscilla Soares Martins
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Auddy Ltda. - ME
Reclamado	Domingos Ferreira de Lima
Reclamado	Nelson Maciel
Reclamado	Maria Ana Alves Amorim
Reclamado	Wladimir Amorim de Sousa

(Fls.97)

As folhas 17 da presente ação trabalhista, a reclamante requer, com fundamentos nos arts. 355

e seguintes do CPC, como medida liminar de natureza cautelar, a exibição de documentos em juízo que comprovam o pagamento de salário e tíquetes alimentação da contabilista Luciene Batista dos Santos, sob pena de serem considerados os valores consignados na inicial para fins de equiparação salarial.

No entanto, a autora não demonstrou quaisquer dos pressupostos autorizadores de medida vindicada, quais sejam, o fumus boni iuris e opericulum in mora, requisitos essenciais para o deferimento de pleito, de sorte que não há amparo à sua pretensão de verem exibidos os documentos que descreve em juízo pela via e modo que eleger.

Por esse motivo, indefere-se a liminar requerida.

Notifiquem os reclamados por MANDADO.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-321/2010-102-10-00.0

Reclamante	Francisco Genilson Batalha
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Oral Pendleton
Reclamado	Adriana Gonçalves de Azevedo

(fls.13) Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se petição inicial contém diversos pedidos baseados no período dos quatro primeiros meses de trabalho, dentre eles o de horas extras, sem que, contudo, o reclamante informe o salário percebido no referido período, não estando a inicial, portanto, sem a respectiva fundamentação, de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC.

Intime-se pois, o reclamante para, no prazo de 05 dias, endear a petição, informa'ndo o salário percebido pelo reclamante no período dos quatro primeiros meses de contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifiquem-se os reclamados.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-322/2010-102-10-00.5

Reclamante	Fábio Alves de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Floricultura Rosa de Sharon

(Fls 16.) Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção. Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara

deste Foro Trabalhista, via Distribuição. Intime-se o reclamante.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-323/2010-102-10-00.0

Reclamante	Welington Rodrigues Alves
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Fox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

(Fls.228)Vistos,etc.

Examinando-se os autos,verifica-se que no pedido de número 10.20 da inicial o autor requer o pagamento do cheque no valor de R\$ 111,00, mas não especifica a que título tal cheque foi emitido, pelo que não restou demonstrada sua causa de pedir, de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art.282 do CPC.

Intime-se pois o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a petição fundamentando o pedido de "pagamento do cheque no valor de R\$ 111,00",sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos termos do art 284,parágrafo único,c/c o art.295,VI,ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art.267,I,do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda,notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-324/2010-102-10-00.4

Reclamante	Sandra Bezerra Santana
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Escola Projetando o Futuro

(Fls.14) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às

13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-325/2010-102-10-00.9

Reclamante	Antonio Alves Costa
------------	---------------------

Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Escola Piaget Ltda.

(Fls.17) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às

14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-326/2010-102-10-00.3

Reclamante	Vanessa Braga de Oliveira Bernardes
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Ciav - Casa do Idoso Amor a Vida

(Fls.17) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às

14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-102-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos Moreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Andrade e Moura ME

(Fls. 65) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-327/2010-102-10-00.8

Reclamante	Geraldo Jacinto de Araujo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Massa Follhada Distribuidora de Alimentos Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-328/2010-102-10-00.2

Reclamante	Wildes Trindade Pereira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Bilennium Reformadora de Veiculos Ltda. - ME

(Fls.16)Vistos,etc.

Examinando-se os autos,verifica-se que o pedido de letra"o"(fls.07) contido na inicial o reclamante pleiteia danos morais,sem,no entanto, indicar a respetiva causa de pedir, de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art.282 do CPC.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo, de 05 dias, emendar a petição o pedido de danos morais, caso existente, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos

termos do art.284,parágrafo único.c/c o art. 295,VI,ambos do CPC,e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito,na forma do art.267,I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, façam-me os autos conclusos, a fim de verificar o rito processual a ser seguido caso não seja mantido o pleito de danos morais.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-329/2010-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Santos Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Cooperativa Profissional Autônoma de Transportes de Samambaia - Coopatram

(Fls.17) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-330/2010-102-10-00.1

Reclamante	Ernandes Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	DB Distribuidora de Alimentos Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a

prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-331/2010-102-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Chaves Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Desentupidora Brasília Ltda. - ME

(Fls.54) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/04/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-332/2010-102-10-00.0

Reclamante	Eronildo Ferreira de Souza
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Domingos Ferreira de Souza
Reclamado	Sólida Construtora e Engenharia

(Fls.09) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/05/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação

e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-334/2010-102-10-00.0

Reclamante	Valdener Pereira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Roberto Severino e Cia Ltda.

(Fls.11) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2010, às 09h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-372/1998-102-10-00.5

Reclamante	LUIS CARLOS DOS ANJOS SOUZA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado SOARES TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALDO RICARDO SOARES)

Advogado IELDO MARCUS L. DE SOUSA

Reclamado TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Reclamado CLÁUDIO SOARES PEREIRA

Reclamado Aldo Ricardo Soares

(Fls. 345) Vistos, etc. Determino o sobrestamento pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 332. I. Publicado o despacho, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-102-10-00.1

Reclamante Hudson Barreto Jaguarivel

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Balas Paraíso Indústria e Comércio Ltda. ME

Advogado JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS

(Fls. 93) Vistos, etc. Ressalte-se à reclamada que a diferença a ser depositada é de R\$1.481,49 e não de R\$281,49 (fl. 90). Logo, intime-a para comprovar novo pagamento de R\$1.200,00, para fins de apreciação do seu pleito de isenção dos demais encargos. Após, à apreciação do pleito de fl. 90.

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-102-10-00.0

Reclamante Ozorio OLiveira Carvalho

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Arcel Engenharia Ltda

Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

(Fls. 99) Vistos etc. Face ao pagamento, conforme guia de fl. 91 referente à multa de 100%, considero cumprido o acordo quanto ao crédito obreiro. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 91, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias. Prossiga-se a execução quanto ao crédito previdenciário e custas processuais. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, conforme resumo de cálculo retro, sob pena de execução. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-572/2006-102-10-00.9

Reclamante Antonio Fernando Alves da Silva

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado JB Marques Transportes Ltda Me

Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Reclamado Joao Batista Marques Junior

Reclamado Douglas Ribeiro Marques

(Fls.521) Vistos, etc...ao exequente para nova manifestação, no prazo de 10 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-649/2007-102-10-00.1

Reclamante José Maria do Amaral

Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

(Fls. 122) Vistos, etc. . O que ora se requer já foi deferido nos autos. Aguarde-se a disponibilização do crédito. I.

Despacho

Processo Nº RT-676/2004-102-10-00.1

Reclamante ULISSES GUEDES DOS SANTOS

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado PLASFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (3)

Advogado JOSE MANOEL FILHO

Reclamado Arnore Bernardes de Araujo

Advogado ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO

Reclamado Marco Antonio de Carvalho

Reclamado Jean Pereira de Paula

(Fls. 312) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo

assinada pelo representante legal da reclamada, pelo Autor e seu advogado regularmente constituído, conforme procuração de fls. 06. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Desta forma, caberá à reclamada comprovar os recolhimentos das custas processuais, dos encargos fiscais e previdenciários, no prazo de 60 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Quanto ao depósito de fls. 191, aguarde-se o cumprimento integral do presente acordo para sua liberação a quem de direito. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-681/2005-102-10-00.5

Reclamante Hugo Fernandes de Brito

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Panificadora Filadelfia

Reclamado Marcione da Costa ae Silva

Reclamado Amilton da Costa e Silva

(Fls. 312) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-102-10-00.8

Reclamante Alex Luis da Rocha

Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado Mult Edif Construção e Reforma Ltda

Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

(Fls. 149) ...Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça e ainda a condenação subsidiária da 2ª reclamada, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora da 1ª executada ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-982/2006-102-10-00.0

Reclamante Genivaldo Batista Vieira

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)

Advogado MONICA OTTONI BARBOSA

Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A

Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 617) Vistos, etc. Tendo em vista a não movimentação da conta (fl.616), e considerando que já recebeu o alvará (fl. 615-verso), intime-se a 2ª reclamada para efetuar o levantamento do referido numerário após autenticação da guia DARF referente a recolhimento de custas processuais. Prazo de 5 dias. Comprovada

a movimentação, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-102-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Costa
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Inovação Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BOTELHO FERREIRA
Reclamado	Atacadão Extra
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

(Fls.109) Vistos, etc. Intime-se a 2ª reclamada para recebimento da guia de fl. 108. Prazo de 5 dias. Recebida a guia ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-102-10-00.0

Reclamante	Marcelo Alves Pereira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Vaz Transportes e Turismo Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO G. BASTOS

(Fls. 567) Vistos etc. Não assiste razão à reclamada. As alegações apresentadas na petição retro não elidem a aplicação da multa de 100% pactuada. Verifica-se que o acordo cuja multa pactuada (100%) foi assinado pela reclamada e seu patrono. Não se justificando assim a alegação de que a multa pactuada de 100% é onerosa. Por outro lado, a própria reclamada faz prova do depósito da 4ª parcela do acordo somente no dia 22.01.2010, quando a referida parcela tinha como data de vencimento o dia 20.01.2010. Assim, indefiro o pleito da reclamada de isenção da referida multa. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa pactuada de 100% (R\$3.625,00) no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Quanto ao pedido de prorrogação do prazo para recolhimento dos encargos, ressalte-se que o parcelamento deve ser requerido perante a União. Concedo ao executado o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento dos encargos conforme acordo homologado a fls. 546, sob pena de execução. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1053/2000-102-10-00.2

Reclamante	EDILSON PIMENTEL BRITO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MASSAS ALIMENTÍCIAS IMPERIAL LTDA
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO
Reclamado	Vera Lucia Coelho de Sousa
Reclamado	Goncalo Negreiro de Sousa

(Fls. 265) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-102-10-00.9

Reclamante	Diego Alves Brito
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	Supermercado Big Compras LTDA EPP
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Supermercado Mine Preço LTDA.
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	José Mendes
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Felipe Silva Botelho

Reclamado

Debora Silva Botelho

(Fls. 102) Vistos, etc. O exequente, às fls. 100/101, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 68/75. As reclamadas já encerraram suas atividades, conforme consta da petição inicial. Por outro lado, o terceiro executado não foi localizado, conforme certidão de fls. 85. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de os devedores de responderem pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SUPERMERCADO BIG COMPRAS LTDA (CNPJ 09.046.523/0001-43), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 1ª Alteração Contratual (fls.26/28), FELIPE SILVA BOTELHO e DEBORA SILVA BOTELHO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2005-102-10-00.2

Reclamante	Juari Soares de Souza
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
Reclamado	Cleiton de Almeida
Reclamado	Rosana Crisostomo de Almeida

(Fls. 236) Vistos, etc. Quanto às questões suscitadas nos itens I, II e III do petitório retro, reporto-me ao despacho de fls. 87, que já enfrentou o tema. Indefiro a designação de audiência de execução formulada pela executada, porquanto não vislumbro efetividade do pedido, consoante os elementos dos autos. Em relação ao suposto acordo extrajudicial, nada a decidir. Expeça-se ofício à empresa Sólida Construções Ltda, após fornecimento do endereço pelo interessado, solicitando o nome do promitente compradores dos imóveis indicados (fls. 233/234). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1285/2009-102-10-00.9

Reclamante	Deusdete Ribeiro Lima
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(Fls.353) Vistos, etc. O reclamante, às fls. retro, recorre da sentença prolatada. O recurso encontra-se regular e tempestivo.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Autor . Ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ora interposto , no prazo de 08 dias. Transcorrido o prazo "in albis" ou apresentadas as razões, ao Eg. TRT/10ª Região com as nossas homenagens e cautela de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-102-10-00.0

Reclamante José Adaías de Sousa
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Mutsuji Shikawa
Advogado JOSE MARIA GOMES LOIOLA

(Fls. 74) Vistos, etc. Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente, ao recebimento do alvará que se encontra dos autos, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1311/2005-102-10-00.5

Reclamante Nubia Carla Pires
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Rosilene Franca de Oliveira de Medonca

(Fls. 183) Vistos, etc. Determino o sobrestamento pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 180. I. Publicado o despacho, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1441/2004-102-10-00.7

Reclamante ROSENI PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado MINAS FABRICA DE ROUPAS LTDA
Advogado RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA SILVA
Reclamado Claudionor Alves da Silva
Reclamado Aparecida Alvina da Silva

(Fls. 100) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1465/2008-102-10-00.0

Reclamante Alex Sandro Santos Serra
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(Fls. 240) Vistos etc. Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Numerário disponível na conta de fl. 239. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1532/2008-102-10-00.6

Reclamante Lindalva Nascimento Silva
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Aíde Alves Souza
Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

(Fls.81) Vistos, etc. A reclamante que deverá comparecer no balcão desta Secretaria para recebimento da(s) guia(s) de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) , cabendo-lhe indicar as parcelas que ainda não foram recebidas, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1543/2009-102-10-00.7

Reclamante Samantha Santos Carmo

Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Velox Consultoria em rh Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 353) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Quanto ao pedido formulado pela 1ª reclamada relativo à dilação de prazo para entrega da carta de preposição, resta o mesmo prejudicado ante à decisão de mérito proferida nos autos. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1571/2002-102-10-00.8

Reclamante ANDREIA PIRES DA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado O. A. DA SILVA COM. DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado ODILIA ANA DA SILVA

(Fls. 177) Determino o sobrestamento pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 180. I. Publicado o despacho, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1571/2007-102-10-00.2

Reclamante Maria Elizabete de Oliveira
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE

(Fls.275) Vistos, etc. Quanto ao pedido infra, aguarde-se a disponibilização do crédito. I.

Despacho

Processo Nº RT-1594/2009-102-10-00.9

Reclamante Rafael Vinicius Coêlho Andrade
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Elisa Maria Batista
Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARA

(fl.41) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.540,85, atualizado até 28/02/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Observe a secretaria a dedução de R\$ 1.500,00 do cálculo supra. Logo, a execução importa em R\$2.040,85 até 28.02.2010. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1612/2006-102-10-00.0

Reclamante	Jose Sousa Agostinho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	MARKO ANTONIO DUARTE
Reclamado	Luciano Martins de Oliveira

(Fls.241) ... intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1686/2009-102-10-00.9

Reclamante	Djimar de Sousa Amorim
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 344) Vistos, etc. Concedo ao reclamante mais 5 dias para entrega da CTPS obreira. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1710/2009-102-10-00.0

Reclamante	Amarildo da Silva Dourado
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

(Fls. 31) Vistos, etc. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1711/2009-102-10-00.4

Reclamante	Israel Lira Magalhães
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

(Fls.27) Vistos, etc. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1712/2009-102-10-00.9

Reclamante	Ozéias de Paulo da Costa Brito
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

(Fls.30) Vistos, etc. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1734/2008-102-10-00.8

Reclamante	Nilvanete Fernandes do Vale
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Maria do Desterro Alencar Melo - ME (Confecções Fortaleza)
Advogado	EBLLAS BARBOSA AVILA

(Fls. 95) Vistos etc. Tendo em vista que os recolhimentos ora comprovados pela reclamada são inferiores ao montante da execução, intime-se a reclamada para comprovar a integralidade de tais recolhimentos bem como apresentar a guia GPS referente ao recolhimento do mês de agosto/2008 a fim de possibilitar a verificação de que o recolhimento vincula a reclamante, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1822/2008-102-10-00.0

Reclamante	Alexandre Rodrigo Paim Gomes
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Premium Padronizações Visuais

(Fls.72) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que restou infrutífera a diligência Bacen-Jud para cobrança do débito exequendo, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano e remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1823/2003-102-10-00.0

Reclamante	KLEBERTON OLIVEIRA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	2 R PAVIMENTADORA LTDA
Reclamado	Marcos Antônio Romano
Reclamado	Julio Cesar Romano

(Fls.322) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1823/2008-102-10-00.4

Reclamante	Leandro Peres Ferreira
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Mary Transporte Ltda (na pessoa da representante legal, Sra. Maria José Abadia Sodré)
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

(Fls. 95) Vistos, etc. Anote-se os dados da procuradora da reclamada. De fato, conforme orientação emanada pelo Eg. Regional a carga dos autos só pode ser liberada ao advogado legalmente constituído, fato este que somente ocorre neste momento processual. Não há que se falar em devolução de prazo processual pelos motivos alegados. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 91. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1832/2008-102-10-00.5

Reclamante	Herinaldo Pequeno de Freitas
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 314) Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para fins de saque do saldo que remanesceu na conta judicial042/01514460-0, conforme guia de fls. 307, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. Extingue-se por sentença, a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1870/2009-102-10-00.9

Reclamante	Onice dos Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Paula Fabiana da Silva Rodrigues - ME
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(Fls.57) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo sob pena de incidência da multa de 100% e execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1905/1998-102-10-00.6

Reclamante	SILVESTRE DA SILVA SANTOS
------------	---------------------------

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ROMER ARAUJO GUNDIM
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

(Fls. 106) Vistos, etc. Indefiro o pleito infra. Determino o sobrestamento pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 104. I. Publicado o despacho, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1906/2003-102-10-00.9

Reclamante RAIMUNDO NONATO LINZ
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Suzete Cristina Melo Franco-ME
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls.258) Vistos, etc. Tendo em vista a data da última tentativa de bloqueio de valores (fls. 206), reitere-se a diligência de bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome das executadas. Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito. Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fls. 209. Junte-se aos autos a CP acostada à contracapa. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1935/2009-102-10-00.6

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista-DF)
Advogado ADILSON DE FARIA
Reclamado Infolink Atacadista de Produtos de Informática Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

(Fls. 56) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado nos autos em relação ao crédito obreiro. Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente, para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento do valor de R\$180,00 relativo as custas processuais, conforme fixado na ata de fls. 40...

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-102-10-00.7

Reclamante Cristiano Ribeiro de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado DLC - Prestação de Serviço
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA

(Fls. 15) Vistos, etc. Concedo à reclamada o prazo de 48 horas para que restitua a CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$500,00, já autorizada em caso de inércia, e expedição de mandado de busca e apreensão. Faculto o mesmo prazo para que sejam fornecidas as guia do TRCT para levantamento do FGTS, nos termos do acordo homologado, sob pena conversão em pecúnia. Intime-se via DEJT e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1989/2009-102-10-00.1

Reclamante Cleanes dos Santos Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado SOSU Lanches Ltda. - ME
Advogado CARLOS DOS REIS

(Fls. 37) Vistos, etc. Face ao pagamento conforme guia de fl. 36, indefiro o pleito. Intime-se o reclamante para ciência. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-102-10-00.2

Reclamante Kelly Gomes da Silva
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Nova Amazonas Indústria e Comércio Imp. de Alimentos Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

(Fls. 245) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-2074/2009-102-10-00.3

Reclamante Wellington Santos da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Salamandra Sanduíches Leves e Saladas Especiais
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls.120) Vistos etc. Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento do FGTS e INSS (GPS). Mantenham-se as guias do TRCT e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para informar nos autos o número correto do PIS. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, intime-se a reclamada para entregar as guias CD/SD e chave de conectividade. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos pela reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 15.04.2010.

Despacho

Processo Nº RT-2090/2009-102-10-00.6

Reclamante Marília da Silva Lopes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Lefetize Modas Ltda.
Advogado MILTON SOUZA GOMES

(Fls. 23) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo, inclusive com a multa pactuada de 100%, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2101/2009-102-10-00.8

Reclamante Itailson Gonçalves Dantas
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(Fls.84) Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Determino às partes que especifiquem a natureza e valores das parcelas que integram o acordo, pelo prazo de 10 dias. A inércia das partes quanto à determinação acarretará no reconhecimento de que o total do acordo corresponde a parcelas salariais, sendo o valor pactuado importância líquida devida ao reclamante, implicando, de consequência, na responsabilidade da reclamada quanto aos encargos pertinentes. Designo para ENCERRAMENTO da instrução/Homologação do acordo, a data de 24/03/2010, às 09h50min. Ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2169/1998-102-10-00.3

Reclamante FRANCENYLSO LUIZ DANTAS
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

(Fls. 485) Vistos, etc. Versando os referidos embargos sobre bem imóvel penhorado no Juízo Deprecado para garantia da presente execução, determino o sobrestamento do feito (art. 1052 do CPC) até o trânsito em julgado dos referidos embargos. Oficie-se ao Juízo Deprecado dando-lhe ciência da interposição dos referidos embargos de terceiro, a fim de que se abstenha de praticar atos de alienação em relação ao imóvel penhorado até o trânsito em julgado dos embargos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-2235/1998-102-10-00.5

Reclamante LUIZ CAMILO DE SOUSA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO
Reclamado OLDINA EUSTÓRGIO DA SILVA
Advogado OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO

(Fls.396) Vistos etc. Preliminarmente, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 391.

Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, da petição e documentos apresentados pela 2ª executada. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-2436/2009-102-10-00.6

Reclamante Elson Carlos da Silva Nepomuceno
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ubiratan Silva Soares
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10/2007-801-10-00.7

Reclamante Jocilei Ribeiro de Castro
Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado DM Felipe ME+01
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Divina Martins Felipe

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da cópia de comprovantes de depósito apresentados pela Reclamada, sob pena de serem presumidos verdadeiros e consequentemente restarem quitadas as parcelas do acordo já vencidas até a presente data. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR

Reclamado Ana Alves Bezerra

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão supra. Após, façam-me os autos conclusos. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112/2006-801-10-00.1

Reclamante WILHA DA SILVA SANTOS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Antonio Arnaud Rodrigues
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA

desp.f."Ante o teor da certidão supra e considerando que todos os atos executórios a serem realizados contra o executado, após o seu falecimento revestem-se de nulidade absoluta, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art.265 e 266 do CPC. Intime-se a exequente para regularizar o polo passivo da presente demanda, em dez dias, nos termos do art.43 do CPC, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Despacho

Processo Nº RT-133/2007-801-10-00.8

Reclamante Joziane Zappani
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Francisco Jacio Pinheiro de Souza (Frigopalmes)

891

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-801-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos Barrozo
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado ECM Construções e Serviços Ltda. + 01
Reclamado Município de Palmas
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

Vistos os autos. 1. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o usufruto do seguro desemprego, intimando-o para, no prazo de 5 dias, recebê-lo na Secretaria da Vara. 2. Recebido o alvará supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-300/2010-801-10-00.6

Reclamante Osieu da Silva Roma
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/03/2010, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral

Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-301/2010-801-10-00.0

Reclamante	Ananias dos Santos de Sales
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/03/2010, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-310/2010-801-10-00.1

Reclamante	Luiz Carlos Barbosa Gomes
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Cerâmica Santa Maria Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/03/2010, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-311/2010-801-10-00.6

Reclamante	Valder Pereira dos Santos
Advogado	WILTON BATISTA
Reclamado	Cerâmica Realino Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/03/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-316/2010-801-10-00.9

Reclamante	Florêncio Maia e Silva Neto
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Decole Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda

desp.f."1.Designo audiência inicial para o dia 23/03/2010, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2.Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST). 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8.O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-415/2009-801-10-00.7

Reclamante Nirce Pereira Lima
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Sistema de Telecomunicação do Pará Ltda
Advogado KLECIA KALHIANE MOTA COSTA

Vistos os autos. 1.Converto em penhora o depósito recursal de fl. 83. 2. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-447/2006-801-10-00.0

Reclamado Terezino Gomes da Silva (CHARME MOTEL)
Advogado HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA
Reclamado Terezino Gomes da Silva
Reclamado JUCILENE ANDRADE SANTOS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Preliminarmente, converto os depósitos de fl. 129, 186, 187, 193, 219 e 225, em penhora. Após, tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o crédito do exequente, determino a intimação do executado, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os valores penhorados, à disposição deste Juízo, sob pena de liberação ao exequente, sem prejuízo do prosseguimento da execução, até a sua integral garantia. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-572/2007-801-10-00.0

Reclamante João Santos de Souza
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado Claudio Antonio de Souza
Reclamado Jorge Lourenço de Souza

DESP.F."Arquive-se a Declaração de Renda e Bens do Executado, em local próprio na Secretaria desta Vara. Ante o teor da certidão supra e da inexistência de bens dos executados passíveis de penhora, considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se o Autor, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região.

Despacho

Processo Nº RT-612/2001-801-10-00.9

Reclamante JOSE SOARES DA SILVA
Advogado MARIA DE FATIMA NETO
Reclamado NORFORTE SEGURANÇA LTDA
Reclamado Paulo Roberto Souza
Reclamado Patrícia Lapa de Farias

desp.f."Ante o teor da certidão supra e da inexistência de bens dos executados, considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se o exequente para que indique

meios hábeis à impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 ano, a teor dos art.268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região.

Despacho

Processo Nº RT-937/2007-801-10-00.7

Reclamante Celso Osvaldo Granetto
Advogado JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo concedido para comprovação do débito previdenciário e fiscal, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação do reclamante quanto à ausência de depósito do FGTS, na conta vinculada do obreiro (obrigação vencida em 20/01/2010), sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução. Palmas-TO, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-801-10-00.0

Reclamante Cícera Pereira Barbosa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA

Ante o teor da certidão supra e da inexistência de bens da executada, considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se a exequente/ré, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1432/2009-801-10-00.1

Reclamante José Ferreira de Oliveira
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Gilmar Soares - ME
Advogado TELMO HEGELE

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de dias comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 22/02/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada, bem como, para, no mesmo, prazo pagar ao Reclamante o valor R\$ 3.270,04, referente ao FGTS não depositado, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-801-10-00.0

Reclamante Juarez Alves
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Roberto Danglard Jucá

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de folhas retro e fixo a execução no valor total de R\$ 13.899,13, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Líquido exequente R\$8.540,66

INSS (GPS) R\$3.616,22

Custas (DARF) R\$269,70

IRPF (DARF) R\$1.472,55

TOTAL R\$ 13.899,13

2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10

dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem-se, nos termos do art. 879, § 2º e 3º, da CLT. 3. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 4. Decorrendo in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos para outras deliberações. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2201/2009-801-10-00.5

Reclamante	Frank Barros da Silva
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Feci Engenharia Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

"Vistos os autos. Vista às partes das informações apresentadas pelo Sr. Perito (f. 66), pelo prazo comum de 5 dias, sob pena de se presumir a veracidade de tais alegações. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2240/2009-801-10-00.2

Reclamante	Rosângela da Silva Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Keila Castro Santana (Quiosque Girassol)

Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara para receber a sua CTPS. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 1 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-242/2009-801-10-00.7

Reclamante	Lindomar da Rocha
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, LUIZ CLÁUDIO RODRIGO DE FREITAS e DANIELA GOMES NASCIMENTO DE FREITAS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 20.917,90 (68,27%)
INSS Reclamante.....: 1.286,83 (4,20%)
INSS Reclamado.....: 4.286,55 (13,99%)
I R P F.....: 4.038,43 (13,18%)
Custas do Processo: 111,26 (0,36%)
Total Geral: 30.640,97

Atualizado:31/01/2010

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: LUIZ CLÁUDIO RODRIGO DE FREITAS e DANIELA GOMES NASCIMENTO DE FREITAS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-249/2006-801-10-00.6

Reclamante	ADRIANO SILVA QUEIROZ
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Reclamado	Francisco de Assis Silva Sobrinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 117:" Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, utilizando-se de todo o saldo da conta judicial de f. 113, nº 2525-042/01506297-5, proceda aos recolhimentos aos cofres da UNIÃO, conforme abaixo: custas processuais código 8019, no valor de R\$56,83 e INSS, código 2909, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a. Para o cumprimento, informe-se os dados das partes: reclamante, Adriano Silva Queiroz, CPF nº011.962.651-77 e reclamados, Miracema Esporte Clube, CNPJ nº 33.565.029/0001-70 e Francisco de Assis Silva sobrinho, CPF nº183.690.651-04. A CEF deverá comprovar as operações, acima determinadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo o executado Francisco de Assis Silva Sobrinho via edital. Comprovadas as operações, decorridos os prazos e não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, 09/02/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOBRINHO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-296/2010-801-10-00.6

Reclamante Giulyanno de Alcantara Paniago
Reclamado Pontal Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 22/03/2010, às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Pontal Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 26, FEVEREIRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-371/2008-801-10-00.4

Reclamante Alynne Priscylla Vasconcelos Faleiro
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Pantanal Comércio de Medicamentos Ltda.
Reclamado Raimundo Filho Silva Lopes
Reclamado Raidenia Oliveira Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, RAIMUNDO FILHO SILVA LOPES e RAIDENIA OLIVEIRA CAMPOS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.333,68 (54,29%)
INSS Reclamante.....: 841,06 (3,70%)
INSS Reclamado.....: 2.246,93 (9,89%)
INSS Terceiros.....: 630,07 (2,77%)
INSS Pacto Laboral: 3.473,47 (15,29%)
I R P F.....: 2.230,67 (9,82%)
Custas do Processo: 360,05 (1,58%)
Custas Art.789.....: 49,86 (0,22%)
Diversos.....: 551,16 (2,43%)
Total Geral: 22.716,95

Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: RAIMUNDO FILHO SILVA LOPES e RAIDENIA OLIVEIRA CAMPOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-544/2005-801-10-00.1

Reclamante MAURO RODRIGUES GUIMARAES
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA. + 01
Reclamado UNIÃO FEDERAL
Reclamado Cecília de Oliveira Soares Leite
Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado Marcelo Rosa de Castro
Reclamado Edson Elias de Castro (Sabor de Verão Moda e Praia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: EDSON ELIAS DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fls. 390/395:"(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela UNIÃO FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução em face da UNIÃO, devendo a expedição de Precatório ou RPV aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl.349. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da Lei. Intime-se o exequente, via Diário da Justiça. Intime-se a UNIÃO, por mandado. Intimem-se, por edital, os executados: REAL VIGILÂNCIA LTDA, CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO. Intime-se, via postal, o executado EDSON ELIAS DE CASTRO, no endereço de f.324. Intime-se, por meio de carta precatória, o executado LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(fl.377). Palmas, 16 de outubro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: EDSON ELIAS DE CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e

subscribi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-547/2009-801-10-00.9

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	CRS Construções e Montagens Ltda. + 01
Executado	Luciano Carvalho Varajao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e LUCIANO CARVALHO VARAJÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 184: "Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os executados/agravados, por edital, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do agravo de petição interposto pelos União/agravante. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e LUCIANO CARVALHO VARAJÃO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscribi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-560/2007-801-10-00.6

Reclamante	João da Silva Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO

FROES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 158: "Vistos os autos.

Libere-se o crédito parcial do autor, utilizando-se de todo o saldo da conta judicial do Banco do Brasil S/A (f.155), nº 1700123538434, por meio de guia de levantamento. Intimem-se as partes, sendo a executada e seus sócios via edital. Fica intimado o autor para retirar a guia de levantamento, bem como comprovar os valores efetivamente levantados da conta acima mencionada, e da conta nº3600106669478 (depósito recursal), a fim de apuração do débito remanescente e prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/02/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.

Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO FROES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscribi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-570/2004-801-10-00.9

Reclamante	GILDA PEREIRA DA COSTA
Advogado	RODRIGO COELHO
Reclamado	GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E REPR. LTDA. (+03)
Reclamado	DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Reclamado	PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
Reclamado	MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E REPR. LTDA., DIÁRIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 366: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, expeça-se nova guia para o levantamento do valor depósito judicialmente na conta 1700110002633, a ser entregue ao exequente ou a seu advogado.

Sem prejuízo, libere-se o saldo remanescente da conta judicial 042/01504123-4 ao credor hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Intimem-se o exequente e o Credor hipotecário, admoestando-os de que deverão informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, do

recebimento das respectivas guias, seus regulares levantamentos, sob pena de preclusão e, conseqüente remessa dos presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 19 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E REPR. LTDA., DIÁRIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

Reclamante	Adelmir Ferreira da Costa
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 14/04/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 05/05/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (uma) prensa industrial para prensar tortas (ossos e derivados do boi), marca Jaumaq, motor de 70 cvs, cujas medidas são as seguintes: 2,0 m de altura X 0,90 m (largura do caixote) X 1,50 m (largura da boca receptora na sua parte mais larga). Referida prensa tem entre 10 e 15 anos de utilização, está em bom estado de conservação e pleno funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA,_____, Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-665/2008-801-10-00.6

Reclamante Maria Angélica Fonseca Capistrano
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Aparecido dos Santos da Conceição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Aparecido dos Santos da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: " Intime-se o executado, por edital, para, querendo, se manifestar sobre a penhora acima, em 05 dias, sob pena de tal valor ser recolhido aos cofres da União."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Aparecido dos Santos da Conceição, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-974/2008-801-10-00.6

Reclamante Fabiano da Silva Lima
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Tocantins Futebol Clube
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Tocantins Futebol Clube, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.181,97 (96,50%)
INSS Reclamante.....: 76,18 (0,80%)
INSS Terceiros.....: 25,70 (0,27%)

Custas do Processo: 185,16 (1,95%)

Custas Art.789.....: 46,29 (0,49%)

Total Geral: 9.515,30

Atualizado:28/02/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Tocantins Futebol Clube, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1061/2009-801-10-00.8

Reclamante Elisangela Claudio da Silva
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Sindicato Rural de Brejinho de Nazaré

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Sindicato Rural de Brejinho de Nazaré, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.109,76 (79,24%)
INSS Reclamante.....: 188,73 (3,64%)
INSS Reclamado.....: 481,35 (9,28%)
INSS Terceiros.....: 139,59 (2,69%)
INSS SAT.....: 72,19 (1,39%)
I R P F.....: 85,45 (1,65%)
Custas do Processo: 87,68 (1,69%)
Custas Art.789.....: 21,92 (0,42%)
Total Geral: 5.186,67
Atualizado:31/12/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Sindicato Rural de Brejinho de Nazaré, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1093/2005-801-10-00.0

Reclamante VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Otaciano Neto Almeida Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, OTACIANO NETO ALMEIDA MATOS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.885,09 (78,72%)

INSS Reclamante.....: 66,37 (1,34%)

INSS Reclamado.....: 199,53 (4,04%)

INSS Terceiros.....: 50,31 (1,02%)

Custas do Processo: 79,03 (1,6%)

Custas Art.789.....: 113,47 (2,30%)

Diversos.....: 541,83 (10,98%)

Total Geral: 4.935,63

Atualizado:28/02/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: OTACIANO NETO ALMEIDA MATOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1104/2000-801-10-00.7**

Reclamante	LOURIVALDO COSTA PEREIRA
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	GERSON CORREIA LEAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Primeiro Leilão : 14/04/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 05/05/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 06 da Qd. Nº 208 do Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional, com frente para leste e fundos para Oeste, com a área de 450 m², com

os limites e confrontações que seguem: 30 m lineares pelo lado norte; 30 m pelo lado Sul; 15 m pelo lado leste; 15 m pelo lado oeste; contornando ao norte com o lote 05, ao sul com o lote 07, a leste com a rua 13, ao oeste com o lote 13; o referido lote está localizado do lado ímpar da rua 13 com a rua 18; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos.

Total da Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro)

horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Fica o executado, GERSON CORREIA LEAL, em lugar incerto e não sabido, intimado das designações de leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1209/2009-801-10-00.4

Reclamante	Isaltino Lopes Soares
Advogado	ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
Reclamado	Mahesh Kumar Gupta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Mahesh Kumar Gupta, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Sentença fls. 50/55: "(...)Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ISALTINO LOPES SOARES ajuizou em face de MAHESH KUMAR GUPTA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar o requerido a pagar as seguintes parcelas, deduzindo-se o valor já recebido pelo autor (R\$2.500,00 f. 49): a) aviso prévio indenizado; b) gratificações natalinas de 2005 (02/12), 2006 (integral), 2007 (08/12); c) 01 período de férias integrais, e férias proporcionais (10/12), ambas acrescidas de 1/3; d) FGTS mais indenização de 40%; e) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária,

na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina possui natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 73,88, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 3.693,80) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.

Ciente a parte autora, nos termos da Súmula 197 do C.TST. Intime-se o réu, por edital. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.

JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Mahesh Kumar Gupta, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1252/2005-801-10-00.6

Autor	JOSE JUNIO ANUNCIACAO RODRIGUES
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Réu	Marlos Magno Albertoni Sacconi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 169: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, bem como o pedido do exequente, f. 141, intime-se o executado, da penhora de f. 130, por edital. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para prosseguimento dos atos executórios nos termos do despacho de f. 165, último parágrafo, através de buscas pelo BACEN JUD. Palmas-TO, 22/02/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1275/2009-801-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Antonio Vieira Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da DECISÃO e do DESPACHO proferidos, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fls. 16/19:"(...) "

Conforme se depreende dos autos e desconsiderando eventual hipótese interposição de processo administrativo, eis que a presente ação de execução foi ajuizada apenas em 12/08/2009, por isso, considero inexigíveis, por força da prescrição quinquenal, os créditos constituídos antes de 12/08/2004, e, portanto, decido extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 157,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$7.860,36) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte autora, por mandado. Palmas/TO, 13 de outubro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho." e Despacho fl. 50:" Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Intime-se o agravado, via postal, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, sexta-feira, 4 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1287/2009-801-10-00.9

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado,

Pontal Segurança, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.842,47 (62,00%)

INSS Reclamante....: 938,37 (3,67%)

INSS Reclamado.....: 2.715,96 (10,63%)

INSS Terceiros.....: 684,53 (2,68%)

I R P F.....: 2.910,56 (11,39%)

Custas do Processo: 393,83 (1,54%)

Custas Art.789.....: 98,46 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 1.969,14 (7,71%)

Total Geral: 25.553,32

Atualizado:28/02/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Pontal Segurança, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1356/2009-801-10-00.4

Reclamante Edomeu Antonio de Miranda
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

FGTS.....: 28,34

Custas Processuais: 10,64

TOTAL.....: 38,98

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Dimensional Engenharia e Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1414/1999-801-10-00.7

Reclamante	VANDERLEI LIMA DA SILVA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIARIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria José Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIARIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS) e MARIA JOSÉ SILVA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 155: "Vistos. À vista dos valores apreendidos pelo BACENJUD em conta dos executados Empresa Jornalística Real Ltda e Maria José Silva Cardoso, que não garantem a execução, bem como a informação encaminhada da Receita Federal dando conta da inexistência de bens, tenho por convicção que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. A estratégia processual utilizada pelo executado em fugir do cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, não se constitui privilégio ao tempo de achar que a dívida foi perdoada ou postergar que o exequente levante quantias sem a garantia integral da execução. Nessa quadra de raciocínio, converto os bloqueios de fls. 149, 151, 152 em penhora. Intimem-se os executados Empresa Jornalística Real Ltda e Maria José Silva Cardoso por edital, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante. Em, 18.2.2010 5ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIARIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS) e MARIA JOSÉ SILVA CARDOSO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1912/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Maria Dulcimar Dias de Alkimim Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: MARIA DULCIMAR DIAS DE AALKIMIM MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Sentença fls. 34/44: "(...) Ex positis, julgo parcialmente extinto o presente processo, apenas em relação à Contribuição Sindical Rural relativa ao ano de 2004, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes perfilhados pelo art. 267, VI e § 3º do CPC, e, no mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA contra MARIA DULCIMAR DIAS DE AALKIMIM MARQUES, condenando a referida Ré a pagar à Autora, em valores atualizados até 30/12/2009, a importância de R\$ 490,47 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), já incluídos juros de mora e multa, relativa às Contribuições Sindicais Rurais dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A Ré arcará, ainda, com o valor dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 98,09, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito da Autora, ex vi do disposto no art. 20, § 3º, c/c art. 34, ambos do CPC. Custas pela Ré, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente estabelecido, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 490,47. Ciente a Autora. Intime-se o Réu. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: MARIA DULCIMAR DIAS DE AALKIMIM MARQUES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2120/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Roberto Klem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Roberto Klem, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "[...]II - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo parcialmente extinto o presente processo, apenas em relação à Contribuição Sindical Rural relativa ao ano de 2004, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes perfilhados pelo art. 267, VI e § 3º do CPC, e, no mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA contra ROBERTO KLEM, condenando o referido Réu a pagar à Autora, em valores atualizados até 28/02/2010, a importância de R\$ 244,57 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), já incluídos juros de mora e multa, relativa às Contribuições Sindicais Rurais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. O Réu arcará, ainda, com o valor dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 48,91, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito da Autora, ex vi do disposto no art. 20, § 3º, c/c art. 34, ambos do CPC. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente estabelecido, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 244,57. Ciente a Autora. Intime-se o Réu, por edital. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Roberto Klem, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 26, FEVEREIRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8036/2007-801-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Edivaldo da Silva Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Edivaldo da Silva Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor,

pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 77:"Vistos. Ao Agravado/Edivaldo da Silva Rocha no prazo legal. Intime-se por edital. Em, 18.2.2010 - 5ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Edivaldo da Silva Rocha, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 1, MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-802-10-00.2

Reclamante	José Carlos Souza Barros
Advogado	RODRIGO MELLER FERNANDES
Reclamado	Fernando Alves Cury
Advogado	JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.282"Junte-se. Intimem-se o exequente e o arrematante para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-802-10-00.0

Reclamante	Paulo Pereira dos Santos
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Construtora Gaia Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Bruno Nepomuceno Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno

Desp.fl.121"Junte-se. Reporto-me à sentença homologatória de fl.118. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-802-10-00.3

Reclamante	Carmem da Silva Almeida
Advogado	GISELE DE PAULA PROENÇA
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva

Desp.fl.136"Tendo em vista que foram negativas as tentativas de satisfação da execução por meio dos convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, restaram negativas, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-802-10-00.5

Reclamante	Flaviano Cardoso Gualberto
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Eliane Maria Escavassin - ME + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Gabriel Escavassin
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.90" Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC.

Suspendo os leilões e desconstituo a penhora de fl. 73. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-802-10-00.5

Reclamante	Vicente Pereira da Silva
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Virtus Construções Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

Desp.fl.123"Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça inscrita às fls.116 e 122, intime-se o exequente a informar o correto endereço da executada, prazo de 10 dias.

Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-244/2010-802-10-00.6

Reclamante	Gessir Florêncio Lima
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Nortécnica Construtora Ltda
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

Ata de Aud. de fls.36"Em 24 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCOS FERREIRA DAVI, OAB nº 2420/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da inobservância do interstício legal (CLT, art. 841), devolve-se ao(a) reclamado(a) o prazo para defesa. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 17/03/2010, às 09h30min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 15h23min. Nada mais.

2ªVT/Pls-TO, 24/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-245/2010-802-10-00.0

Reclamante	Joveciondes Feliciano de Oliveira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Nortécnica Construtora Ltda
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

Desp.fl.21"Em 24 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCOS FERREIRA DAVI, OAB nº 2420/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da inobservância do interstício legal (CLT, art. 841), devolve-se ao(a) reclamado(a) o prazo para defesa. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 17/03/2010, às 09h40min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-274/2010-802-10-00.2

Reclamante	Espólio de Wilson Miguel
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Hotel das Americas

Ata de Aud. de fls.29"Em 24 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. O(A) autora desistiu da ação, conforme petição de fls. 27.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 154,44, calculadas sobre R\$ 7.722,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autora, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h50min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/02/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-298/2010-802-10-00.1

Reclamante	Marcus Barbosa Cavalcante Gouveia
Advogado	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Reclamado	Pregão 2 Irmãos

Desp.fl.13"Designo o dia 11.03.2010, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-311/2010-802-10-00.2

Reclamante	Jorge Luiz Cardoso Rocha
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Garimpo da Verena

Decisão de fls.14/15"ANTE O EXPOSTO, Declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT. Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo Autor, no importe de R\$143,61, calculadas sobre R\$7.180,94, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 25/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-315/2010-802-10-00.0

Reclamante	Abrão Junior Aires Leite
Advogado	WILTON BATISTA
Reclamado	Cerâmica Realino Ltda

Desp.fl.14/15"ANTE O EXPOSTO Julgo o feito EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decum.

Custas de R\$30,97, calculadas sobre R\$1.548,71, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo Reclamante, dispensadas, pelo benefício da justiça gratuita que se concede. Intime-se o Reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 24/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-318/1999-802-10-00.8

Reclamante	TEREZINO FERNANDO LIMA
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	SEBASTIAO ALVES DA SILVA

Desp.fl.226"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Nos termos do art. 789-A, I, CLT, inclua-se na conta as custas do Auto de Arrematação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando:

- todo o saldo existente na conta judicial nº 500113313711 - Banco do Brasil (fl.143), ag. 4606, deduzindo-se o valor das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados às fls. 219 e no item 2 deste despacho, mantendo o saldo remanescente na conta, devendo o BB devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4606, para que transfira R\$ 43,00 do saldo existente na conta nº 500113313711, a título de emolumentos cartoriais à disposição do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.

2ªVT/Pls-TO, 02/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-322/2010-802-10-00.2

Consignante	Formiga Alves Ltda - ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Consignado	Aline Dourado da Silva

Desp.fl.17"Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

Designo o dia 11.03.2010, às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se a Consignante por seu procurador via diário da justiça, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a parte Consignada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-323/2010-802-10-00.7

Consignante	Formiga Alves Ltda - ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Consignado	Rayan Pereira dos Santos

Desp.fl.17"Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

Designo o dia 11.03.2010, às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se a Consignante por seu procurador via diário da justiça, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a parte Consignada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-325/2010-802-10-00.6

Reclamante	Edilomar Pereira Rodrigues
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda + 01
Reclamado	José Mazolene Lopes Leão

Desp.fl.15"Designo o dia 11.03.2010, às 08h50 horas, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se os Reclamados, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os Reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os Reclamados ficam desde já intimados a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos Reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-326/2010-802-10-00.0

Reclamante	José Nunes Cardoso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Francisco Andrade Mota

Desp.fl.11"Designo audiência para o dia 11.03.2010, às 09 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-327/2010-802-10-00.5

Reclamante	Vanderli Tavares da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	CREA TO - Conselho Regional de Eng. Arq. Agron. Estado do Tocantins

Desp.fl.47"Designo o dia 11.03.2010, às 09h10 horas, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 26/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-802-10-00.0

Reclamante	Francisca Maria da Conceição Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cantina Fogão a Lenha Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Frank Sinatra Cardoso
Reclamado	Eliane Ferreira de Borba Cardoso

Sentença de fls.286"À luz de tais considerações, não conheço dos

Embargos interpostos pelo executado/embargante, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum".

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverá integrar o valor em execução. Mantenho a constrição ocorrida. Transitada em julgado, dê-se ciência ao Juízo Deprecado, rogando-lhe o prosseguimento dos atos expropriatórios. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-332/2009-802-10-00.4

Reclamante	Moredson Mendanha de Abreu Almas
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.88"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-402/2008-802-10-00.3

Consignante	Sul-Americana Imóveis, Construções e Mineração Ltda.
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Consignado	Carlos Roberto Pereira Rodrigues
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl.145"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-802-10-00.3

Reclamante	Thiago Henrique da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Lucas Marques de Araújo - ME
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.128"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-415/2009-802-10-00.3

Reclamante	Eliene Torquato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	H. A. de Oliveira
Reclamado	Hercules Alves de Oliveira

Desp.fl.114"Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-421/2009-802-10-00.0

Reclamante	Albina Maria Nascimento
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Ronaldo Eugenio de Paiva

Desp.fl.103"Junte-se. Intime-se a autora para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-802-10-00.6

Reclamante	Kleber de Andrade Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico S/A
Advogado	CLAUDIA MESQUITA

Desp.fl.490"Do exposto, utilizando o saldo existente na conta do depósito recursal (fls.323), expeça-se Alvará ao exequente liberando a importância de R\$ 137.55, devendo o banco manter a disposição do Juízo o saldo remanescente. Após, intime o exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-581/2009-802-10-00.0

Embargante	Shirley Cristina Alves de Oliveira
Advogado	JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
Embargado	Maria Batista Rezende
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.58"Junte-se. Defiro vista dos autos por 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-802-10-00.3

Reclamante	Joana Antônio de Araújo
Advogado	EDILEUSA PATRÍCIO ROCHA
Reclamado	Montana Motos - Com. Serv. Imp. de Mot. e Comp. Ltda
Advogado	ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

Desp.fl.204"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Ato contínuo, atualize-se a conta exequenda. Após, cite-se a executada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-802-10-00.8

Reclamante	Simão Tadeu Martins Nogueira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Virtus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

Desp.fl.189"Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-802-10-00.4

Reclamante	Josenilton Mendes Gonçalves
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Fazenda Paraíso
Reclamado	Moacir Vieira de Almeida

Desp.fl.144"Analisando-se os documentos de fls. 93/95 e 97, observa-se que não houve nomeação de fiel depositário, sendo que a diligência de remoção para que o Reclamante ficasse na posse dos bens restou frustrada (fls. 103/104). Assim, a penhora não ficou aperfeiçoada.

Ademais, conforme atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal (HC 96.778/MS, HC 96.020/SP), é ilícita a prisão civil do depositário, qualquer que seja a modalidade do depósito, ocasionando, inclusive, o cancelamento da súmula 619. Assim, não resta possível o deferimento dos pedidos de fls. 142/143. Intime-se o Exequente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-874/2009-802-10-00.7

Reclamante Edmilson Correia Lima
Advogado Hélio José Guedes Nobre
Reclamado Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença de fls.159/160"À luz de tais considerações, não conheço dos Embargos interpostos pelo executado/embargante, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Mantenho a penhora do bem. À praça, observadas as formalidades legais, especialmente aquelas referentes à intimação da instituição financeira quanto à penhora; à designação de leilão e aos ônus incidentes sobre o bem leiloadado. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverá integrar o valor em execução.

Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 25/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-802-10-00.5

Reclamante Vicente Dias da Costa
Advogado WYLKYSO GOMES DE SOUSA
Reclamado MCA Construções
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Desp.fl.161"Retificado os cálculos, expeça-se alvará para recolhimento do débito previdenciário residual da executada no importe de R\$95,31 e liberação do saldo remanescente da conta judicial à executada. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-983/2009-802-10-00.4

Reclamante Vanderly Fagundes de Souza Júnior
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Agência Dimensões Eventos e Telemensagens Ltda
Reclamado Pedro Gomes

Desp.fl.69"Intime-se o exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0

Reclamante Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.334"Junte-se. Expeça-se alvará, em favor do autor, para habilitação ao seguro-desemprego, intimando-a a vir retirar o documento, em 48 horas. Após, subam os autos ao eg. TRT, conforme determinado à fl.328. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante Lucília dos Santos Pinto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Lamonier Lamonier Ltda.
Reclamado Wilmar Lomonier Costa

Desp.fl.224"Indefiro a pretensão do autor uma vez que não há nos autos prova de que o veículo indicado na certidão de fl. 220

pertence, de fato, ao executado. Ademais, os indícios apontados pelo autor não são suficientes para ensejar a constrição imediata do bem. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-802-10-00.0

Reclamante Frank Johnny Noleto Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Teodoro e Brito Ltda

Desp.fl.63"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 256,13, sendo: R\$ 55,68 referente ao INSS empregado, R\$ 160,08 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 40,37 INSS terceiros; 2.Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506368-8,zerando-a. 3.Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-802-10-00.1

Reclamante Neusivanes Pires Martins
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado ADM Comércio de Roupas Ltda
Advogado MATEUS ROSSI RAPOSO

Desp.fl.124"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentarem embargos/impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria: 1. Expedir alvará à exequente/advogados, liberando a importância bruta de R\$ 221,29 a ser extraída da conta do depósito recursal, devendo ser deduzidas, da importância acima indicada, as parcelas previdenciárias nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 114, cópia do resumo acompanhará o Alvará, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, prazo de 05 dias. 2. Intimar à exequente, por seus advogados, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará, retornem-me os autos conclusos para deliberações quanto ao remanescente. 2ªVT/Pls-TO, 12/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-802-10-00.9

Reclamante Dayune Lara Chaves Coelho
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado Imobiliária Assunção Ltda
Advogado OSWALDO PENNA JR.

Desp.fl.190"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Expeça-se alvará, em favor da executada, para liberação do saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2

Consignante Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda

Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Consignado	Ricardo Aguiar Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Consignado	Eduarda Carollyne Rocha Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO

Desp.fl.293"Embora o Eg. TRT 10ª Região tenha requisitado a juntada de certidão de dependência junto à Previdência Social (fls. 267/271), tenho que a juntada de extratos de recebimento de benefício previdenciário oriundo do obreiro falecido supre o referido documento. Porém, os extratos juntados às fls. 291/292 não fazem qualquer referência ao Sr. Artêmio Fernandes Martins, mas tão somente às representantes dos menores, Sras. Claudiany dos Santos Aguiar e Keila Maria Martins Amorim. Assim, intím-se os Consignados, por meio de seu procurador, para juntar documento que comprove a dependência e/ou recebimento de benefício previdenciário originado do obreiro falecido (pensão por morte), no prazo de 10 (dez) dias, sob de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-802-10-00.1

Reclamante	Silvestre Luis Neto
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado	Auto Posto Flor do Norte Ltda + 01
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Transportadora Sabino Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.242"Intime-se o Reclamante para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para formação do instrumento para a execução provisória, sob pena de indeferimento. Com as peças ou transcorrido in albis o prazo supra, venham os autos conclusos, ocasião que analisar-se-á a admissibilidade do recurso de fls. 215/221. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR JOSE DA SILVEIRA FONSECA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Jalapao Motors Ltda (+3)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni

Desp.fl.854"Do exposto, reabro o prazo de 10 dias ao exequente para apresentar a certidão do imóvel de propriedade do executado, sob pena de remessa dos autos ao rquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 10/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1299/2009-802-10-00.0

Reclamante	Cristian Ianowich
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
Advogado	JOSÉ PEDRO DA SILVA

Desp.fl.118"Quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - parte do saldo existente na conta recursal, guia GFIP de fl. 72 anexa - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores no despacho

homologatório de fl. 113, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial supracitada. 2ªVT/Pls-TO, 19/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1308/2004-802-10-00.8

Reclamante	DELICE MARTINS DO CARMO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Industria e Comercio Laticinio Nova Prata (+3)
Reclamado	Sinval Candido Filho
Reclamado	Silvia de Jesus Rodrigues dos Santos
Reclamado	Benedito Goncalves Rodrigues

Desp.fl.236"Inicialmente, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta. Após, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 18/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-802-10-00.9

Reclamante	Valdenor Martins da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CM Construtora Ltda

Desp.fl.90"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 85,44, sendo 68,35 referente as custas processuais e R\$ 17,09 a referente as custas processuais art. 789-A; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 395,41, sendo: R\$ 85,96 referente ao INSS empregado, R\$ 247,13 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 62,32 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506437-4, zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-802-10-00.8

Reclamante	Erismar da Silva Lopes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CM Construtora Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Desp.fl.93"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 40,23, sendo 32,19 referente as custas processuais e R\$ 8,04 a referente as custas processuais art. 789-A; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 242,42, sendo: R\$ 52,70 referente ao INSS empregado, R\$ 151,51 a título de INSS empregador + SAT e R\$

38,21 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506439-0, zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1627/2009-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado João Rodrigues dos Santos

Desp.fl.148"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 144/147 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 11,82, até o dia 10-06-2010, sob pena de execução. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 3.416,54, nos termos da Portaria nº 283 de 01/12/2008 de Ministério da Fazenda, combinado com o Of/PRF 1ª Reg. /PGF/AGU nº 996/09 - de 08-06-2009. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1735/2009-802-10-00.0

Reclamante Mailda Khathiuffa Abreu Barbosa
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBPEX + 02
Advogado MIRIAM CIPRIANI GOMES
Reclamado EdileneTeixeira de Araújo Silva Cia. Ltda
Advogado RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Reclamado José Hélio Laranjeira
Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

Sentença de fls.342/343"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes, devendo o procurador do 1o réu "corrigir" o erro acima referido, apresentando substabelecimento referindo-se à empresa IBPEX, no prazo de 10 dias. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-802-10-00.7

Reclamante Jonathan Tavares da Silva
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.fl.66"Junte-se. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença,e m 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, o reclamado, no prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2

Reclamante Aluizio de Castro Junior
Advogado WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Reclamado Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Desp.fl.81"O documento de fls. 77 comprova que o pagamento da parcela vencida em 26.01.2010 apenas foi realizado em 27.01.2010. Contra referido fato não trouxe a Reclamada (fls. 79/80) qualquer prova contrária, apenas arrazoando que "não sabe porque exatamente tais valores somente foram creditados ao Requerente um dia após", não trazendo sequer o comprovante de depósito. Assim, defiro ao Reclamante a multa de 100% sobre a última parcela, no valor de R\$1.000,00. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento do valor de R\$1.000,00, sob pena de execução. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-802-10-00.3

Reclamante Irenilde Gomes Ferreira
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado L. I. Comércio de Calçados Ltda ME
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.251"Junte-se. Intime-se a reclamada para retifiacr a CTPS da autora, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no memsmo prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego; bem como o TRCT para saque do FGTS, pena de indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-802-10-00.4

Reclamante Vanderly da Silva Amorim
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.339"Junte-se. Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da autora, conforme determina a sentença,e m 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 24/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2185/2009-802-10-00.7

Reclamante Raimundo de Moura Cruz
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.80"Junte-se. Intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários, em 48 horas, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2191/2009-802-10-00.4

Reclamante Deneval Araujo de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.89"Junte-se. Intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários, em 48 horas, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2194/2009-802-10-00.8

Reclamante	Francisney Marques de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.89"Junte-se. Intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários, em 48 horas, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2197/2009-802-10-00.1

Reclamante	Cosme Rodrigues de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.91"Junte-se. Intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários, em 48 horas, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2207/2009-802-10-00.9

Reclamante	José Maria Francisco do Nascimento
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM

Desp.fl.130"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-754/2007-802-10-00.8

Reclamante	Rafael Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Ercio Macchioli
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Ercio Macchioli, para tomar(em) ciência e requerer(em) o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias, do ato de penhora do imóvel abaixo discriminado:

"30 (trinta) alqueires, correspondente a 145.20 (cento e quarenta e cinco hectares e vinte ares) do imóvel denominado Fazenda

Palmares, constituída dos lotes nº 27, 76, 94 e 95 do Loteamento Pontal- 1ª Etapa, com área total de 2.005,67,13 ha, situada neste município de Novo Acordo-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações (fls. 40/41); Começam no marco nº 1, cravado à margem esquerda do córrego barreiro nas confrontações com terras do lote nº 25, daí segue córrego a mesma margem; daí segue na mesma confrontação com os seguintes rumos magnéticos e distâncias 18°28'07" SW e 103, 54 metros, 81°57'55" SE e 1.750,71 metros, 78°18'01" NE e 1.658,42 metros e 02°04'35" NW e 1.049,14 até o marco nº 6, daí segue confrontando com terras do lote nº 23 com rumo magnético de 62°23'13" NE e 651,40 metros até o marco nº 7, deste segue confrontando com terras do lote nº 79 com o rumo magnético de 75°43'36" SE e distância de 2.875,37 metros até o marco 8, deste segue confrontando com terras do lote nº 73 por cerca de arame liso, com o rumo magnético de 29°22'25" SW e distância de 1.487,35 metros até o marco 9, daí segue confrontando com terras do lote nº 74 com terras do lote nº 74, com os seguintes magnéticos e distâncias de 57°54'04" SW e 833,51 metros, 69°45'57" NW e 486,35 metros, 31°47'56" SW e 1.013,78 metros, 06°05'32" SW e 426,93 metros até o marco 13 cravado a margem direita do córrego Vinhático, daí segue córrego abaixo confrontando com a terra do lote nº 96, até o marco 14, cravado a margem esquerda do referido córrego, daí segue na mesma confrontação com o rumo magnético de 14°27'44" SE e distância de 2.808,71 metros até o marco nº 15, daí segue confrontando com terras do lote nº 43 com os rumos magnéticos e distâncias de 84°12'29" NW e 928,20 metros, 0°29'01" SE e 100,00 metros até o marco nº 17, daí segue confrontando com terras do lote nº 92, com o rumo magnético de 62°51'34" NW e distância de 2.197,20 metros até o marco nº 18, daí segue confrontando com terras do lote nº 97 e com rumos magnéticos e distâncias de 0°16'53" NWE e 2.351,71 metros até o marco nº 19 cravado à margem direita do córrego Vinhático, 71°17'49" NW e distância de 1.080,45 metros até o marco nº 20, daí segue confrontando com terras do lote nº 26, com rumo de magnético de 05°04'06" NW e distância de 300,00 metros até o marco nº 21, daí confrontando com terras do lote 17, com rumo magnético de 18°02'54" NW e distância de 874,70 metros até o marco 22, deste segue cerca por cerca de arame farpado na mesma confrontação com rumo magnético de 44°33'08" e distância de 759,99 metros até o marco 23, daí segue confrontando com terras do lote 17 e 25 com rumo magnético de 08°59'19" NE e distância de 439,90 metros até o marco 1, ponto de partida. Devidamente registrada sob o nº R-3-610, às fls. 13 vº, do Livro 2-B do CRI de NOVO ACORDO-TO. Avaliação da área penhorada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

E, para que chegue ao conhecimento de Ercio Macchioli, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 1, MARÇO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-900/2008-802-10-00.6

Reclamante	Waltenio Rosa da Silva
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Sobral Comércio de Veículos Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 14/04/2010, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 23/06/2010, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 (um) veículo VW/GOL, 1.6 CITY, cor branca, combustível Alco/Gasolina, ANO/MODELO:2004/2005, PLACA: DPJ 5289, chassi nº 9BWC05X65P071981, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Cumpra observar, que o veículo é de propriedade do representante legal da executada, sr. GENEALDO BELLINO JÚNIOR. Total da Avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Fiel Depositário(a): LUCÉLIA ANGELO LUIZ BELLINO (CPF: 092.942.468-92)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 1, MARÇO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1037/2008-802-10-00.4

Reclamante	Osmanito Marques de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Silvia Gondim Oliveira
Reclamado	Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda, Silvia Gondim Oliveira e Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.308, a seguir:

"Assiste razão o exequente quanto ao despacho de fl.302, vez que houve a garantia da execução com o auto de penhora de fl.300.

Tendo em vista que o Sr. Diretor de Secretaria consultou o banco de dados da Receita Federal às fls.270/273, sendo que nos referidos endereços as correspondências foram devolvidas sem cumprimento, ocorrendo as citações através de edital (fl.280), defiro a intimação da executada e seus representantes legais via edital, para querendo manifestar acerca da penhora de fl.300, prazo legal. Concedo ao exequente as benesses da gratuidade de justiça. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 1, MARÇO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11/2010-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Almequiades Severino da Silva

Vistos e examinados os autos. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT, RETIRE-SE O feito da pauta do dia 05.3.2010. REMARCO À AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2010, às 10h00min. Mantidas as cominações legais. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende à inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o atual endereço do(a) réu ou a localização do imóvel para notificação. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a). Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais. Araguaína/TO, 01.03.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-29/2008-812-10-00.8

Reclamante	José Raimundo Ribeiro da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNE
Reclamado	Wildeglan Dourado Araújo

Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado W D Araújo - Madecol Com. de Madeiras
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Vistos os autos.

1. À vista da informação contida na certidão de fl. 168, "in fine", INTIME-SE O EXECUTADO por seu procurador, acerca da reavaliação do bem penhorado (R\$ 180.000,00) levada a efeito pela MM. Vara do Trabalho de Guarai/TO nos autos da Carta Precatória nº 00267-2009-861-10-00-4.
2. Traslade-se cópia das peças de fls. 166/171 e deste despacho para os autos dos Embargos de Terceiro (01591-2009-812).
3. Disponibilize-se este despacho nos autos eletrônicos da mencionada carta precatória.
4. Mantenham-se os presentes autos sobrestados até decisão final dos mencionados embargos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-812-10-00.3

Reclamante Antonio de Sousa Santos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Por não comprovadas as alegações do executado, indefiro o requerimento de arquivamento definitivo.

Intime-se o executado, por seu procurador, para comprovar nos autos a quitação das parcelas do acordo, bem como encargos previdenciários apurados às fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-812-10-00.2

Reclamante Neurivan Coelho de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado João Carlos Vitor de Souza
Reclamado Odete Franceschini Souza

Vistos, etc.

Por não comprovadas as alegações do executado, indefiro o requerimento de arquivamento definitivo.

Intime-se o executado, por seu procurador, para comprovar nos autos a quitação das parcelas do acordo, bem como encargos previdenciários apurados às fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40/2010-812-10-00.2

Reclamante Ruibenilton Junho da Silva Abreu
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Transportadora Arco Iris Ltda

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo autor à fls. 20/21, residem fora da jurisdição deste Juízo Trabalhista, o pleito de inquirição das testemunhas será analisado por ocasião da audiência designada, nos termos do artigo 848/CLT c/c art. 49 e 50 da CPC/GJT.

Dê-se conhecimento ao autor por seu procurador, via DEJT.

Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, 1.3.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-50/2010-812-10-00.8

Reclamante Lourenço Gonçalves do Carmo
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Fazenda Susuarana - Milton Fereira

Vistos e examinados os autos.

Preliminarmente, retiro o feito da pauta anteriormente designada (08.3.2010).

Ressalto que é desnecessária a anuência da parte contrária para que a desistência formulada surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando o momento processual em que externada. Embora a parte demandada tenha sido notificada para à audiência designada, no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT. Como a prefalada desistência veio a lume antes da audiência, então não é adequada à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, pelo que, no particular, a ausência de interesse da autora no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo. Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 638,43, calculadas sobre R\$ 31.921,60, valor dado à causa, estando dispensado do recolhimento nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia, as expensas do obreiro.

Publique-se para ciência dos procuradores.

INTIME-SE o reclamado, VIA MANDADO.

Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 1ª.3.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-74/2010-812-10-00.7

Reclamante Clebson Alves da Silva
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Valdirene
Reclamado Antonio Claudio

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: Dê-se conhecimento ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), via DJET, acerca da NEGATIVA DE NOTIFICAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO pela ECT (mudou-se), para as providências de mister. Araguaína/TO, 1º.3.2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA
ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-139/2010-812-10-00.4

Reclamante	Fabio Lopes de Almeida
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Município de Araguaína - Estado do Tocantins

Vistos os autos.

A vista do expediente de fls. 102, onde a procuradora do reclamante desiste do prazo recursal, remetam-se os autos a Justiça Estadual da cidade de Araguaína.

Araguaína/TO, 01 de março de 2009 - 2ª feira

Tarcila de Sá Sepúlveda de Araújo
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6

Reclamante	Hélio Antônio Filho
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado	Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Araguaia Com. de Prod. Odontológicos LTDA - ME

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 144/147 para fixar a EXECUÇÃO EM R\$ 3.096,53, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. Considerando que o acordo de fls. 123/124 foi entabulado em fase de execução, cujas partes já haviam sido citadas conforme fls. 61, 75 e 104, e tendo em vista que não houve majoração do débito, PROCEDA-SE à tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, via Bacen Jud.
 3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Araguaína/TO, 01 de março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-812-10-00.7

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Cerâmica Jonis Ltda
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Executado	Nivaldo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos, etc.

FICA DESIGNADA NOVA PRAÇA do bem penhorado para o dia 09.04.2010, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 09.04.2010, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.

INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante	Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Esplanada Administradora de Cartoes e Convenios Ltda - Smart Shop
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
Reclamado	Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda
Advogado	SAID JACOB YUNES FILHO
Reclamado	Valdemiro de Lima Filho
Advogado	AURELIO PAJUABA NEHME
Reclamado	José Manuel Pinheiro Neto
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos, etc.

1. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do imóvel oferecido em penhora pelo executado.
 2. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se Carta Precatória para penhora do imóvel informado às fls. 253/260.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Elzoneide Pereira de Sá

Despacho de fl. 132, para a EXEQUENTE: "(...)libere-se à exequente por ALVARÁ a importância penhorada, INTIME-SE a autora via POSTAL e por sua procuradora, para retirar em 05 (cinco) dias o alvará (...)Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-503/2009-812-10-00.2

Reclamante	Raimundo Viana da Silva
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO DE FL. 642: "Vistos os autos. LIBERE-SE ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, cuja comprovação ficará a cargo do exequente, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE exequente para vir receber o alvará. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2009 (sexta-feira). Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-812-10-00.3

Reclamante	Wanderlei Gomes da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls.42/47. FIXO a execução em R\$ 1.147,04, sendo R\$ 1.066,41 referente a diferença de 40% de FGTS e o restante referente a previdência, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), ou ainda, juntar comprovante de depósito da diferença de FGTS em igual prazo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores da conciliação não supera o teto (R\$ 3.416,54), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria/MF/n.283/2009 e MP-475/2009).
Araguaína/TO, 01 de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-525/2009-812-10-00.2

Reclamante Goiacy Gomes Menezes
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls.38/43. FIXO a execução em R\$ 641,10, sendo R\$ 587,13 referente a diferença de 40% de FGTS e o restante referente a previdência, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), ou ainda, juntar comprovante de depósito da diferença de FGTS em igual prazo sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores da conciliação não supera o teto (R\$ 3.416,54), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria/MF/n.283/2009 e MP-475/2009).
Araguaína/TO, 01 de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-526/2009-812-10-00.7

Reclamante José Coelho da Silva
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls.39/44. FIXO a execução em R\$ 485,47, sendo R\$ 431,48 referente a diferença de 40% de FGTS e o restante referente a previdência, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), ou ainda, juntar comprovante de depósito da diferença de FGTS em igual prazo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores da conciliação não supera o teto (R\$ 3.416,54), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria/MF/n.283/2009 e MP-475/2009).
Araguaína/TO, 01 de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-812-10-00.1

Reclamante Vianey de Kássia Lopes da Silva
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls.38/40. FIXO a execução em R\$ 510,35, sendo R\$ 456,36 referente a diferença de 40% de FGTS e o restante referente a previdência, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), ou ainda, juntar comprovante de depósito da diferença de FGTS em igual prazo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores da conciliação não supera o teto (R\$ 3.416,54), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria/MF/n.283/2009 e MP-475/2009).
Araguaína/TO, 01 de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-812-10-00.0

Reclamante Betiane Leal Paixão
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Impacto Consultoria Empresarial Ltda
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos, etc.

INTIME-SE OS EXECUTADOS, VIA POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de pagamento/depósito intempestivo da parcela do acordo vencida em 09.02.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada.

Sem prejuízo da determinação supra, registre-se o advogado signatário da petição de acordo de fls. 137/139, intimando-o via DEJT para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-626/2009-812-10-00.3

Reclamante	Flavio Alves Correia
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos,

1 - À vista dos acordos homologados nos autos das RT's - 00626, 00627, 00628, 00629, 00630 e 00631-2009-812, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando o sobrestamento dos atos executórios.

2 - Havendo bens já penhorados, mantenham-se as constrições realizadas, até o regular e integral cumprimento dos acordos, qual seja, 20.12.2012.Em caso negativo, solicito a devolução dos autos da Carta Precatória.

3 - Traslade-se cópia deste despacho para as demais Ações Trabalhistas.

4 - Publique-se o despacho de fl. 202.

Araguaína - TO, 1º de março de 2010.

Juiz do trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-812-10-00.0

Reclamante	Adriana Oliveira Alves Nolêto
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

CERTIFICO que as presentes RT's respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, a saber: 1060-08-812(remanescente), 1022/2008-812, 01031/2008-812, 01021/2008-812, 0733/2008-812 e 0734/2008-812, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO.

CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o número noticiado na CI/1ªVT-003-2010. Em 1ª.03.2010 - 2ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 3.637,20.

2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/ nº 3.200.107.334.463.

3. Em face da expedição do alvará, DECLARO POR sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC.

4. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Decorridos os prazos legais e retirado o alvará, ARQUIVEM-SE

os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 1º de março 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-812-10-00.5

Reclamante	Vanusa Tavares da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

CERTIFICO que as presentes RT's respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, a saber: 1060-08-812(remanescente), 1022/2008-812, 01031/2008-812, 01021/2008-812, 0733/2008-812 e 0734/2008-812, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO.

CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o número noticiado na CI/1ªVT-003-2010. Em 1ª.03.2010 - 2ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 4.137,80.

2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do total do seu crédito de R\$ 3.416,13 mais os honorários parciais de R\$ 321,67, a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/ nº 3.200.107.334.463.

3. Para o próximo depósito fica AUTORIZADA a Secretaria a expedição de alvará aos advogados da autora para levantamento do remanescente da execução/honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00.

4. Em face da expedição do alvará, DECLARO POR sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC.

5. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

6. Decorridos os prazos legais e retirado o alvará, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 1º de março 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-812-10-00.7

Reclamante	Ivanir Soares de Freitas
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Distribuidora D'Minas Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Itamar Maciel Balestrasse
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado do v. acórdão em 17/02/2010, que manteve a decisão da r. sentença fls. 215/220, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 01 de Março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-805/2009-812-10-00.0

Reclamante Regimar Oliveira Nunes
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Itaguatins
Advogado MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

Vistos os autos.

À vista do transito em julgado do v. Acórdão em 22/01/2010, que negou provimento ao recurso da reclamante, determino a REMESSA dos presentes autos ao Foro da Justiça Comum da cidade de Itaguatins/TO, conforme decisão de fls. 16.
Araguaína/TO, 01 de março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA
ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-812-10-00.4

Reclamante Raniere Lima Sousa
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.

Acerca do peticionado pelo reclamado à fls.357/359, INTIME-SE o Sr. Perito para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Araguaína/TO, 1.3.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-812-10-00.4

Reclamante Jordel Pereira da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado José Ferreira de Castilho ME (Quitanda da Dona Marlene)
Advogado CLAYTON SILVA

Despacho de fl. 99, para o EXECUTADO: (...) restitua o saldo remanescente ao executado. (...) Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA".

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-812-10-00.9

Reclamante Maria Francisca Feitosa Dias
Advogado EDUARDO GOMES PEREIRA
Reclamado Silva e Ericeira Ltda
Advogado Gilcifrán Andrade Miranda

Vistos, etc.

À vista da certidão de fls. 44-verso e comprovantes de fls. 54-verso, declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-812-10-00.9

Reclamante Mirene Barros Sandes
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Advogado

CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

CERTIFICO que as presentes RT's respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, a saber: 1060-08-812(remanescente), 1022/2008-812, 01031/2008-812, 01021/2008-812, 0733/2008-812 e 0734/2008-812, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO.

CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o numerário noticiado na CI/1ªVT-003-2010. Em 1ª.03.2010 - 2ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 3.296,37.
 2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/ nº 3.200.107.334.463.
 3. Em face da expedição do alvará, DECLARO POR sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC.
 4. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará no prazo de 05 (cinco) dias.
 5. Decorridos os prazos legais e retirado o alvará, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe.
- Araguaína/TO, 1º de março 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1109/2009-812-10-00.1

Reclamante Neito Siqueira de Oliveira
Advogado Luciana Coelho de Almeida
Reclamado Valtenis Lino da Silva
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para indicar nos autos o número do PIS para que sejam procedidos os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos recolhimentos serem revertidos ao reclamado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-812-10-00.9

Reclamante David Fernandes Lima
Advogado André Luiz Brumati
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 233: "(...)2. INTIMAÇÃO do(a) Reclamado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para retirar a CTPS obreira e proceder às retificações conforme os comandos sentençiais, no prazo de 48hs, sob pena de multa.3. Após, encaminhem-se autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, observados os comandos do v. Acórdão. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2010 - 6ª feira. Diretora de Secretaria - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO"

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4

Reclamante	José Coêlho do Nascimento
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que os comprovantes de recolhimento previdenciário noticiados pela reclamada à fls. 179/239, referem-se ao total recolhido em cada competência, ASSINO O PRAZO de 20(vinte) dias para que a executada apresente a relação de empregados emitida pelo INSS ou GFIP/SEFIP, referente a cada competência recolhida (01.1988 a 11.2008), que conste o nome do reclamante no mencionado documento, para fins de aferição e abatimento do quantum exequendo (fls.88/157).

2. À Secretaria para diligenciar junto ao PAB/CEF acerca do quantum levantado pelo autor a título de FGTS (fls 252). Araguaína/TO, 1.3.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-812-10-00.8

Reclamante	Renato Araújo Lima
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Alexon José Barbosa

Vistos, etc.

Considerando a informação trazida aos autos pelo próprio executado que os bens indicados a penhora encontram-se constrictos em outra execução, indefiro a penhora dos bens insertos à fl. 109.

Ante a manifestação de fls. 109/110, considero os sócios devidamente citados.

Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 105 COM URGÊNCIA Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-812-10-00.7

Reclamante	Glewdyane Rodrigues Coelho
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Cooperativa Bandeirante dos Transp. Aut. Passag. Est. TO. Araguaína-TO - COOPERBAN
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 47/51 para fixar a EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA em R\$ 2.766,77, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador via DEJT, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Cumpra-se a determinação "in fine" da Ata de Audiência às fls. 31/32, ENCAMINHE-SE os autos à União/PGF para os fins legais.

Araguaína/TO, 01 de março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-812-10-00.6

Reclamante	Adriana Rocha Lima
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Ricardo Fernandes da Silva

Vistos os autos,

À vista da manifestação da Contadoria do Foro às fls. 39, acerca da necessidade do extrato analítico da conta vinculada do FGTS para a correta liquidação da r. Sentença, INTIME-SE a reclamante por seu procurador para apresentá-lo em 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião dos Santos

Despacho de fl. 152, para a EXEQUENTE:"(...) libere-se o valor bloqueado à exequente, por alvará, condicionando o saque ao recolhimento das custas de fl. 144, intimando-a para retirá-lo em 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA".

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-812-10-00.1

Reclamante	Ademar Vicente Araújo
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 407/418, para fixar A EXECUÇÃO em R\$ 7.249,65, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador via DEJT, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. EXPEÇA-SE a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, observando o valor fixado na r. Sentença às fls. 331, bem como a dedução da importância antecipada às fls. 227, remetendo-a ao e. TRT.

6. Após, REMETAM-SE os autos à União/PGF, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Araguaína/TO, 01 de março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-812-10-00.4

Reclamante Valkirio Noletto de Lima
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Advogado NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
 Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias
 Advogado NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Vistos, etc.

1. Inutilize-se os documentos referentes à certidão de fl. 99 que encontram-se acostados à contracapa dos autos.
 2. Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se Carta Precatória para penhora do bem indicado à fl. 101.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1411/2009-812-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Maria Marlene de Brito Chianca

Vistos e examinados os autos.

DEFIRO o pleito da reclamada.

INCLUA-SE a presente reclamatória na pauta de AUDIÊNCIAS ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 10H01MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA EDITAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por sua procuradora, via DEJT.

Araguaína/TO, 25.2.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1521/2009-812-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Raimundo Silva de Sousa Filho

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da guia de depósito judicial juntada pelo Executado à fl. 140, no valor integral da execução (R\$ 328,28), intime-o, VIA POSTAL, para os fins do art. 884 da CLT.
 2. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o valor a Exequente/CNA, por Alvará, para retirá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 (cinco) dias.
 3. Retirado o Alvará, aguarde-se o comprovante de repasses legais pela Exequente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.
- Araguaína/TO, 01 de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1551/2009-812-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Petronilio Pereira Lopes

Vistos e examinados os autos.

DEFIRO o pleito da reclamada.

INCLUA-SE a presente reclamatória na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA EDITAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por sua procuradora, via DEJT.

Araguaína/TO, 25.2.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1591/2009-812-10-00.0**

Embargante Gabriele Silva Dourado - Representada por Ironi Maria da Silva
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Embargado José Raimundo Ribeiro da Silva
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Vistos os autos.

Transcorrido "in albis" o prazo nos autos da ação principal (08/03/2010), façam os presentes autos conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1668/2009-812-10-00.1**

Reclamante Rosinete Araujo Lima
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Destak Jóias, Relógios e Ótica Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 107/115. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 4.550,24, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador via DEJT, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Após, REMETAM-SE os autos à União/PGF, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
- Araguaína/TO, 01 de março de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1868/2009-812-10-00.4**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Maria do Amparo Araujo

Vistos, etc.

À vista do depósito de fl. 31, ciente-se a autora, por sua procuradora, via DEJT.

Esclareça-se que a autora deverá comprovar os repasses legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como o recolhimento das custas processuais, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de março de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12/2010-861-10-00.5

Reclamante	Maria Gorete Borges dos Santos Miranda
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Município de Santa Maria do Tocantins
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Guará-TO, 1º de março de 2010(segunda-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-861-10-00.1

Reclamante	Raimundo Jorge Pereira Freire
Advogado	ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
Reclamado	Paulo Henrique Germano

DESPACHO "Vistos e examinados. Ante o requerimento de fl. 55/57, redesigno a audiência de inquirição da testemunha para o dia 16/03/2010 às 10h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecante, por fac simile, para intimação das partes. Dê-se ciência à testemunha que deverá comparecer independentemente de intimação, por intermédio da advogada do Reclamante. Guará/TO, 26 de Fevereiro de 2010 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-861-10-00.7

Reclamante	José Ricardo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA
Reclamado	João Inaldo Gomes Diniz
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a proposta de pagamento da dívida, designo audiência de conciliação dos presentes autos para o dia 16/03/2010 às 11h15min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via postal. Guará/TO, 1 de Março de 2010 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98/2006-861-10-00.0

Reclamante	Deny Batista de Araujo
Advogado	ROSILENY MOHR
Reclamado	Munúcpio de Goianorte

Advogado

JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao Exequente do Ofício retro. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Guará/TO, 1 de Março de 2010 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-861-10-00.3

Reclamante	João Bosco Viana Maciel
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	João Inaldo Diniz (Fazenda Santa Rita)
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a proposta de pagamento da dívida, designo audiência de conciliação dos presentes autos para o dia 16/03/2010 às 11h00min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via postal. Guará/TO, 1 de Março de 2010 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-861-10-00.4

Reclamante	Paulo Cunha
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado	Emivaldo Rodrigues dos Santos - ME
Reclamado	Emivaldo Rodrigues dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo o acordo de fls. 74/75, para que surta seus jurídicos efeitos. O silêncio do exequente no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela valerá como quitação. Publique-se. Mantenho a constrição realizada até o integral cumprimento do acordo. Intime-se o Executado, pela via postal. Guará/TO, 1 de Março de 2010 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154/2009-861-10-00.9

Reclamante	João Moura Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	ADV - Distribuidora de bebidas Ltda.
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, via postal e por seu procurador, para efetuar o levantamento do seu Alvará nº 014/10. Guará-TO, 01 de março de 2010 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-861-10-00.5

Reclamante	Luciano Pereira de Brito
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Alvina Pereira Arbués
Advogado	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
Reclamado	Maria Lima Arbués Neta
Advogado	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guará/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-861-10-00.0

Reclamante	Lusimá Pereira Matos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Alvina Pereira Arbués
Advogado	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
Reclamado	Maria Lima Arbués Neta
Advogado	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as executadas, por seu procurador, para apresentarem o recolhimento previdenciário relativo ao período faltante (01/2008 a 02/2009), sob pena de remessa dos autos para compensar os valores relativos às competências pagas, com posterior prosseguimento da execução. Guaraí/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-861-10-00.8

Reclamante	Maria Alice Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	V.C. da Silva Construções e Comercio
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Valdenor Coutinho da Silva

"Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre o acordo, cálculo e recolhimento efetuado. Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para as partes e 16(dezesesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 25 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Elson Pereira Bueno

fls.184:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Ante a petição de fl.165, deixo de determinar a intimação do executado. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-861-10-00.9

Reclamante	Maria dos Passos da Conceição Miranda
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
Reclamado	Fazenda Nova Iguaçu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Fl.153:"Vistos os autos.O executado requereu a juntada de cópias dos comprovantes de pagamento do débito previdenciário e a consequente extinção da execução, sob o argumento de que é

produtor rural e goza de alíquota diferenciada.Intimada, a União sustentou que as alegações do executado não poderiam ser acolhidas por encontrar-se preclusa a sua insurgência aos cálculos, pugnando pelo desacolhimento das alegações e requerendo a remessa dos autos à contadoria para elaboração de novos cálculos, excluindo as verbas já quitadas e prosseguindo-se a execução.No acordo homologado às fls. 37/38 ficou consignado que o exequente exerceu a função de trabalhador rural, restando desconsiderado no cálculo a alíquota diferenciada.Assim, como os erros de cálculo podem ser corrigidos a qualquer tempo, inclusive de ofício, indefiro parcialmente o requerimento da União e determino a remessa dos autos ao serviço de cálculo para apuração das verbas previdenciárias, observando-se a alíquota diferenciada ao empregador rural e excluindo-se as verbas já quitadas.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o exequente, por seu procurador, para devolver a comissão do leiloeiro, no valor de R\$32,50, mediante depósito judicial, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a qual foi recebida equivocadamente por ocasião do levantamento do depósito judicial autorizado por este Juízo na ata de audiência com força de alvará de fl. 37/38, sob pena de execução.Guaraí-TO, 24 de fevereiro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-352/2006-861-10-00.0

Reclamante	Maria Luiza Gomes dos Santos
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Fl.248: "Vistos os autos. Diante do cumprimento do alvará 018/2010, tenho como satisfeitas as obrigações no tocante aos créditos obreiro e previdenciário, pelo que declaro por sentença extinta a execução, neste particular, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação. Sem prejuízo das determinações supra, aguarde-se o decurso do prazo de 16(dezesesseis) dias para o Município de Itacajá-TO comprovar a retenção do importe relativo ao IRPF. Comprovada a retenção do IRPF e transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para a exequente e 16(dezesesseis) dias para a executada e União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 1º de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5

Reclamante	Weudes Pereira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Fl.105:"Vistos os autos.Os exequentes requereram, coletivamente, à fl. 127, a adjudicação dos bens constantes no edital de praça/leilão de fls. 124/126.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados à fl. 78, pelo valor da avaliação, R\$33.900,00(trinta e três mil e novecentos reais), em favor dos exequentes neste e nos autos de execução nº: 0034600-07.2008.5.10.0861, 0034700-59.2008.5.10.0861, 0035500-87.2008.5.10.0861, 0035600-42.2008.5.10.0861, 0035700-94.2008.5.10.0861, 0035800-49.2008.5.10.0861, 0035900-04.2008.5.10.0861, 0036000-56.2008.5.10.0861,

0036100-11.2008.5.10.0861, 0036200-63.2008.5.10.0861,
0036300-18.2008.5.10.0861, 0036400-70.2008.5.10.0861,
0036600-77.2008.5.10.0861, 0036700-32.2008.5.10.0861,
0035400-35.2008.5.10.0861, 0036900-39.2008.5.10.0861,
0037000-91.2008.5.10.0861, 0040500-68.2008.5.10.0861,
0056000-77.2008.5.10.0861 e 0056100-32.2008.5.10.0861.

Como o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, junte-se cópia desta decisão nos feitos supra e remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às previdenciárias e fiscais. Após a apuração, intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação. Guaraí-TO, 19 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0

Reclamante	Valtenes Alves Ferreira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Fl.104:"Vistos os autos.Os exequentes requereram, coletivamente, à fl. 127, a adjudicação dos bens constantes no edital de praça/leilão de fls. 124/126.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados à fl. 78, pelo valor da avaliação, R\$33.900,00(trinta e três mil e novecentos reais), em favor dos exequentes neste e nos autos de execução nº:0034600-07.2008.5.10.0861,0034700-59.2008.5.10.0861,0035500-87.2008.5.10.0861,0035600-42.2008.5.10.0861,0035700-94.2008.5.10.0861,0035800-49.2008.5.10.0861,0035900-04.2008.5.10.0861, 0036000-56.2008.5.10.0861,0036100-11.2008.5.10.0861,0036200-63.2008.5.10.0861,0036300-18.2008.5.10.0861,0036400-70.2008.5.10.0861,0036600-77.2008.5.10.0861, 0036700-32.2008.5.10.0861, 0035400-35.2008.5.10.0861,0036900-39.2008.5.10.0861,0037000-91.2008.5.10.0861,0040500-68.2008.5.10.0861,0056000-77.2008.5.10.0861 e 0056100-32.2008.5.10.0861.Como o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, junte-se cópia desta decisão nos feitos supra e remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação.Guaraí-TO, 19 de fevereiro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante	Cícero Nogueira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano

Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Fl.131:"Vistos os autos.Os exequentes requereram, coletivamente, à fl. 127, a adjudicação dos bens constantes no edital de praça/leilão de fls. 124/126.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados à fl. 78, pelo valor da avaliação, R\$33.900,00(trinta e três mil e novecentos reais), em favor dos exequentes neste e nos autos de execução nº:

0034600-07.2008.5.10.0861, 0034700-59.2008.5.10.0861,
0035500-87.2008.5.10.0861, 0035600-42.2008.5.10.0861,
0035700-94.2008.5.10.0861, 0035800-49.2008.5.10.0861,
0035900-04.2008.5.10.0861, 0036000-56.2008.5.10.0861,
0036100-11.2008.5.10.0861, 0036200-63.2008.5.10.0861,
0036300-18.2008.5.10.0861, 0036400-70.2008.5.10.0861,
0036600-77.2008.5.10.0861, 0036700-32.2008.5.10.0861,
0035400-35.2008.5.10.0861, 0036900-39.2008.5.10.0861,
0037000-91.2008.5.10.0861, 0040500-68.2008.5.10.0861,
0056000-77.2008.5.10.0861 e 0056100-32.2008.5.10.0861.

Como o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, junte-se cópia desta decisão nos feitos supra e remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação.Guaraí-TO, 19 de fevereiro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Fl.104:"Vistos os autos.Os exequentes requereram, coletivamente, à fl. 127, a adjudicação dos bens constantes no edital de praça/leilão de fls. 124/126.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados à fl. 78, pelo valor da avaliação, R\$33.900,00(trinta e três mil e novecentos reais), em favor dos exequentes neste e nos autos de execução nº:

0034600-07.2008.5.10.0861, 0034700-59.2008.5.10.0861,
0035500-87.2008.5.10.0861, 0035600-42.2008.5.10.0861,
0035700-94.2008.5.10.0861, 0035800-49.2008.5.10.0861,
0035900-04.2008.5.10.0861, 0036000-56.2008.5.10.0861,
0036100-11.2008.5.10.0861, 0036200-63.2008.5.10.0861,
0036300-18.2008.5.10.0861, 0036400-70.2008.5.10.0861,
0036600-77.2008.5.10.0861, 0036700-32.2008.5.10.0861,
0035400-35.2008.5.10.0861, 0036900-39.2008.5.10.0861,
0037000-91.2008.5.10.0861, 0040500-68.2008.5.10.0861,
0056000-77.2008.5.10.0861 e 0056100-32.2008.5.10.0861.

Como o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, junte-se cópia desta decisão nos feitos supra e remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de

adjudicação.Guará-TO, 19 de fevereiro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-388/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Hiroshi Saijo (Espolio), representado por Nelson M. Saijo

fls.177:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guará-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.4

Reclamante	Romissom Matias Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Fl.96:"Vistos os autos.Os exequentes requereram, coletivamente, à fl. 127, a adjudicação dos bens constantes no edital de praça/leilão de fls. 124/126.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados à fl. 78, pelo valor da avaliação, R\$33.900,00(trinta e três mil e novecentos reais), em favor dos exequentes neste e nos autos de execução nº:

0034600-07.2008.5.10.0861, 0034700-59.2008.5.10.0861, 0035500-87.2008.5.10.0861, 0035600-42.2008.5.10.0861, 0035700-94.2008.5.10.0861, 0035800-49.2008.5.10.0861, 0035900-04.2008.5.10.0861, 0036000-56.2008.5.10.0861, 0036100-11.2008.5.10.0861, 0036200-63.2008.5.10.0861, 0036300-18.2008.5.10.0861, 0036400-70.2008.5.10.0861, 0036600-77.2008.5.10.0861, 0036700-32.2008.5.10.0861, 0035400-35.2008.5.10.0861, 0036900-39.2008.5.10.0861, 0037000-91.2008.5.10.0861, 0040500-68.2008.5.10.0861, 0056000-77.2008.5.10.0861 e 0056100-32.2008.5.10.0861.

Como o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, junte-se cópia desta decisão nos feitos supra e remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intemem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 19 de fevereiro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-410/2006-861-10-00.5

Reclamante	Porcina Bezerra de Moraes Costa
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para que proceda às seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 2200129102545: 1º LIBERE à EXEQUENTE, ou a seu advogado EDESIO DO CARMO PEREIRA (OAB-TO nº 219B) o importe correspondente a R\$9.514,73, devendo o(a) obreiro(a) requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - RECOLHA R\$1.050,61 do saldo à previdência social (cota -parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. Intime-se o município executado a proceder à retenção do importe relativo ao IRPF devido (R\$ 329,68), cujo valor permanecerá na conta convênio, a teor da Cláusula 2ª, Item 2.1.4, do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Precatórios e/ou Requisição de Pequeno Valor. Publique-se. Guará/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428/2008-861-10-00.9

Reclamante	Agtam Jenuário Vieira
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inexistência de IRPF devido, e os pagamentos realizados, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guará/TO, 1 de Março de 2010 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Romeu Takahagassi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 283/2008. Publique-se. Ante o espontâneo pagamento, deixo de intimar o Executado. Aguarde-se a comprovação dos repasses legais por 60 dias. Guará/TO, 26 de Fevereiro de 2010 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-861-10-00.0

Reclamante	Carlos Correia Ferreira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

"Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente, por seu procurador. Intime-se o executado, via postal. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre o acordo, cálculo e recolhimento efetuado.

Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para as partes e 16(dezesesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 25 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-861-10-00.0

Reclamante	Nilson Henrique Sousa Lima
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Irmãos Vidigal Ltda
Advogado	ÉRICO NEPUMOCENO BATISTA
Reclamado	João Batista Vidigal
Reclamado	Marcio Antonio de Oliveira Vidigal
Reclamado	Anita de Oliveira Vidigal
Reclamado	Dorcas Vidigal de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Exequente para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a petição de fl. 71/74. No silêncio, atualize-se o débito e expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, para habilitação no Juízo Universal de Falências, com posterior remessa dos autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-861-10-00.6

Reclamante	Elina Cristina Moraes Dias
Advogado	WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
Reclamado	Raquel Brandão de Souza-ME (Rep. Raquel Brandão de Souza)
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Wester Custódio da Silva

"Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido in albis o prazo de 08(oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 25 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Alzelino Dias Cavalcante

Fl.158:"Vistos os autos. Diante do pagamento, recolha-se o mandado de penhora nº 129/10 e expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 1400127939428, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 87,70% dos valores depositados, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, o importe correspondente a 7,10% dos valores depositados referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante dos valores depositados correspondentes a 5,20%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador. Após a comprovação do saque do alvará, libere-se a restrição gravada no sistema RENAJD de fls. 147/148. Guaraí-TO, 1º de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Luciano Kliemann

"Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com os valores depositados nas contas judiciais 1500120877734, 1600120821132 e 1400126479729, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 83,76% dos valores depositados, devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, o importe correspondente a 12,56% dos valores depositados referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante dos valores depositados correspondentes a 3,68%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-861-10-00.0

Reclamante	Aldo Dias Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo. Declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. Aguarde-se o decurso do prazo para o(a) reclamado(a) comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 283 de 1º de Dezembro de 2008. Guaraí-TO, 01 de março de 2010 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-861-10-00.1

Reclamante	Francisco Neto de Sousa Parente
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, para retirar a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo e proceder as anotações, conforme determinado na sentença de fls. 184/189. Guaraí-TO, 26 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1143/2009-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Pinto Ribeiro

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái, para que com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 152, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 78,82% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 5,02% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (15,77%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarái/TO, 26 de Fevereiro de 2010 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Rosalia Abreu do Nascimento

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 3800126824078 proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 78,74% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 5,51% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (15,75%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarái/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Benjamin Hikokouro Baba

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 1100126785422, proceda à seguinte movimentação: .Libere à Autora ou a seu

advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 81,63% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,04% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (16,33%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarái/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1216/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Adilson Brandão Takahashi

fls.159:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o executado diretamente, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guarái-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Antonio Lisboa Vanderlei

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 700125698315 proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 83,22% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 4,3% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (12,48%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarái/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1220/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Virgilio Amaral

fls.154:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o executado diretamente, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Aldenor Alves de Sousa

Fl.150:"Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial 4400127425288, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 82,91% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,43% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,66%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1229/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Espólio de Cicero de Abreu (Representado por Cristiany de Melo Oliveira)

Fl.155: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 154, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 79,09% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 15,82% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 5,09%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de fevereiro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1281/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Lisboa Vanderley Filho

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 500125698410 proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 84,53% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,79% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (12,68%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Libere-se o bloqueio realizado via BACENJUD. Guaraí/TO, 25 de Fevereiro de 2010 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1285/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Carlos Rodrigues

fls.147:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o executado diretamente, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1287/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Dirceu Rodrigues dos Santos

fls.156:"Vistos os autos. Ante o silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o executado diretamente, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o

decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 01 de março de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1303/2009-861-10-00.7

Reclamante	Welton Neves dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Casa de Carne Real
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 01 de março de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-265/2009-861-10-00.5

Reclamante	Janio da Silva Ferreira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Construtora Mineira de Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO MENEZES CUNHA
Reclamado	João Batista Silvério Camilo
Reclamado	Marlene Fernandes Camilo

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOÃO BATISTA SILVÉRIO CAMILO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.157,12 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos) valor atualizado até 31/01/2010), especificado no resumo de cálculos de fls. 62/66, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga

Guaraí-TO, 25, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1159/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Paulo Ferreira

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 223,93

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$223,93, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1160/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wagner Pereira de Oliveira

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 303,54

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$303,54, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h08min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga

Guará-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1164/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Alair Antonio Pires

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 745,49

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da

condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$14,90, apuradas sobre o valor de R\$745,49, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Cientes as partes (Súmula 197, do TST). O(a) Reclamado(a) recebe neste ato Guia de Depósito Judicial, para pagamento das parcelas deferidas. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guará-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1168/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wanderley José Guareski

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 446,74

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$446,74, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula

197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h53min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1169/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Joao Nunes Nascimento

Data da Audiência UNA: 18 de março de 2010, às 09h00min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS _____.

Guaraí-TO, 25, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1176/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Vieira Soares

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 296,78

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM. Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$296,78, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h03min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1195/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro José dos Santos

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 304,52

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO

SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: " DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$304,52, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S.P.Gonzaga.

Guará-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1202/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Raimundo Ferreira Coelho

Obs.: Edital para notificação do Reclamado(s) RAIMUNDO FERREIRA COELHO

Data da Audiência UNA: 18 de março de 2010, às 08h35min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s)

RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes _____.

Guará-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1219/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Emivan Pereira Costa

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 248,15

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$248,15, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guará-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1237/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Merced Candido de Queiroz

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 303,11

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$303,11, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1240/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wanderley Goetten

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 640,88

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$12,81, apuradas sobre o valor de R\$640,88, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h18min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1260/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ambrosio Filho Leão

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 808,15

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para

condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$16,16, apuradas sobre o valor de R\$808,15, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1261/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Carlos Cruz Moura

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 513,71

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o

valor de R\$513,71, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h38min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1262/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Bartolomeu Andre Gonçalves

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 727,85

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$14,55, apuradas sobre o valor de R\$727,85, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela M^a S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1264/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Osmar Candido do Nascimento

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 687,04

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$13,74, apuradas sobre o valor de R\$687,04, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela M^a S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1271/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Vitor Paulo Venturini

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 622,98

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$12,45, apuradas sobre o valor de R\$622,98, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 16h03min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela M^a S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1272/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Carmen Sala Yamauti

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 526,60

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$526,60, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h48min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P.Gonzaga

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1273/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Sergio Ademir Maccagnan

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 589,83

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo

em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de pedido de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$11,79, apuradas sobre o valor de R\$589,83, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h23min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P.Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1280/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Elpidio Rodrigues dos Prazeres

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 270,43

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: " DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de

parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$270,43, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h17min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guará/TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1283/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Aldino Steinhorst

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ALDINO STEINHORST, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor da r. sentença de fl.138 proferida no processo em epígrafe: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$406,83, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 08h41min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guará/TO, 1, MARÇO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1284/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Vagno Fernandes Calvalcante

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 244,37

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM. Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$244,37, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h58min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga

Guará/TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1288/2009-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Luiz Fernando Major

Obs.: Valor total da sentença líquida: R\$ 673,03

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência SENTENÇA LÍQUIDA proferida pelo(a) MM.Juiz(a) Titular da Vara, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor as seguintes parcelas apuradas nos cálculos em anexo que fazem parte desta sentença: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$13,46, apuradas sobre o valor de R\$673,03, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 15h43min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Também fica V.Sa. citado(a), nos termos do art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região, para após o prazo recursal de oito dias, efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 24, FEVEREIRO de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2004-821-10-00.2

Reclamante DOMINGOS MARCIANO DA COSTA
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Fercol Indústria Metalurgica Ltda (+1)

Reclamado FERRAÇO ESTRUTURAS DE FERRO E AÇO LTDA
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 519 : " VISTOS, ETC... Expeça-se ofício ao Detran/TO solicitando o cancelamento da restrição judicial anteriormente determinada através do ofício Gabinete/VT/Gurupi/TO nº123/2007, datado de 24 de setembro de 2007 (fl.253), sobre o veículo HONDA/C100 BIZ ES/ AZUL/MOTONETA - 1999/2000, PLACA MVW 4780 TO - RENAVAL 726948560. Dê-se ciência ao reclamante, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Gurupi(TO), 22 de fevereiro de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-45/1994-821-10-00.5

Reclamante SEBASTIAO JOSE BARBOSA
Advogado REGINADO FERREIRA CAMPOS
Reclamado NOSSA CONSTRUTORA LTDA
Advogado DIRCEU FERREIRA DE ARAUJO

Despacho à fl. 282 : " VISTOS, ETC... Diante da inércia do reclamante e as tentativas frustradas de execução, de ofício via carta precatória, através de pesquisas via BACEN JUD e RENAVAL, para tentativa de localização de bens passíveis de penhora, determino:

- 1.Solicite-se eletronicamente via e-mail (vtredencao.dir@trt8.gov.br) a devolução da carta precatória.
- 2.Proceda-se via RENAVAL o cancelamento do bloqueios realizados nos veículos às fls.269/271;
- 3.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito;
- 4.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região;
- 5.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;
- 6.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias;
- 7.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias;
- 8.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;
- 9.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2010(5ª f.).LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-821-10-00.0

Reclamante Lousane Gonçalves dos Santos
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl.701 : " VISTOS OS AUTOS. 1 - Proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, intimando-se o reclamante, por meio de sua procuradora, via DEJT, para entrega do referido documento. 2 -Após, oficie-se à DRT, conforme determinado na sentença à fl. 361. 3 -Feito, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença e inclusão da indenização substitutiva,

conforme sentença e despacho à fl. 634.Gurupi(TO), 29 de janeiro de 2010 (6ªf.). Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-99/2010-821-10-00.1

Reclamante	Raimundo Alves Pereira
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
Reclamado	Sebastião Rodrigo da Luz Filho
Reclamado	Mathanias Ribeiro Costa

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 15: " Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o autor, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DOIS dias, informar o correto endereço dos reclamados. 6.Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-821-10-00.8

Reclamante	Silvanio Barros Gomes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	PEDRO CARNEIRO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	PEDRO CARNEIRO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Advogado	PEDRO CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.208: " Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamante, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. 6.Gurupi/TO, 24 de fevereiro de 2010(4ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-153/2010-821-10-00.9

Consignante	LG Alves Pereira Filial (Luiz Gonzaga Alves Pereira)
Advogado	FABÚLA GOMES DE CASTRO
Consignado	Luis Henrique Anjos de Oliveira (Rep. Genitora. Sra. Rhosianne dos Anjos Leitão)
Consignado	Gabriel Pires Santana de Oliveira (Rep. Genitora Sra. Maria José Santana Costa)
Consignado	Gustavo Santana Pires de Oliveira (Rep. Genitora Sra. Maria José Santana Costa)

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.29: " Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar a consignante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DOIS dias, informar o correto endereço do segundo e terceiro consignados. 6.Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-206/2010-821-10-00.1

Reclamante	Mamedson Teixeira Neto
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

Reclamado	Varnice Teresinha Escher
Reclamado	Silverio Paulo Escher

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 31 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/04/2010 (segunda-feira), às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-207/2010-821-10-00.6

Reclamante	Carlos Antonio Nunes da Fonseca
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Santa Rita Comércio e Instalações Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 32 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/03/2010 (sexta-feira), às 8h40min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ªfeira).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-208/2010-821-10-00.0

Reclamante	Geovani Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Transmorais Construção e Terraplanagem Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 42 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/03/2010 (sexta-feira), às 9h00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ªfeira).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-209/2010-821-10-00.5

Reclamante	Ailon Carlos de Oliveira
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Jtc Consultoria Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.25 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região,

designo o dia 26/03/2010 (sexta-feira), às 8h50min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-211/2010-821-10-00.4

Reclamante	Fábio José da Silva
Advogado	IRONALDO MARTINS LISBOA
Reclamado	Cerbras Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.07: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/04/2010 (segunda-feira), às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-218/2010-821-10-00.6

Reclamante	Edmundo Pinto da Costa
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 21 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/04/2010 (sexta-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-219/2010-821-10-00.0

Reclamante	José Lopes de Andrade
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 23 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/04/2010 (sexta-feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT,

para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-222/2010-821-10-00.4

Reclamante	Itamar Pereira de Araújo
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado	Brasi Bioenergética Ind. e Com. de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado	Giga Combustíveis Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 61: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/04/2010 (terça-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-228/2010-821-10-00.1

Reclamante	Sérgio da Silva Santos
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado	Giga Combustíveis Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 30 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/04/2010 (terça-feira), às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-231/2010-821-10-00.5

Reclamante	Eldione da Silva Rocha
Advogado	EDMAR AUGUSTO SOUSA
Reclamado	Francisco Cesar de Paula Leão

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 06 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/04/2010 (terça-feira), às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos

termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-232/2010-821-10-00.0

Reclamante Claudio Vinicius de Carvalho
Advogado THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 25 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/05/2010 (segunda-feira), às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-235/2010-821-10-00.3

Reclamante Agnandes Lopes da Silva
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Joaquim Antonio Alves Lelis

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 21 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/05/2010 (segunda-feira), às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-236/2010-821-10-00.8

Reclamante Edimar de Moraes Reis
Advogado VALDIVINO PASSOS
Reclamado Gráfica e Editora Gurupi

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 26 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/05/2010 (segunda-feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2010 (4ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-237/2010-821-10-00.2

Reclamante Leandro dos Santos Torres
Advogado GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
Reclamado Nayma Cristina Pinto Cavalcante (Supermercado Vitória)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 11 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/05/2010 (segunda-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2010(4ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-244/2010-821-10-00.4

Reclamante José Vicente Cardoso Filho
Advogado JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Reclamado João Martins Pereira
Reclamado Júlia Martins de Saraiva

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.13 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/05/2010 (terça-feira), às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2010 (5ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-821-10-00.2

Reclamante João Gomes de Sena
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Topos Engenharia Com. e Industria Ltda.
Advogado SERBIO TELIO TAVARES VITORIO

SENTENÇA às fls. 410/416: " (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

- a) reconhecer a ocorrência de acidente do trabalho equiparado;
 - b) reconhecer a estabilidade provisória acidentária;
 - c) condenar a reclamada, TOPOS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO GOMES DE SENA, indenização estabilidade acidentária com os reflexos pertinentes.
 - d) compensa-se o valor gasto pela reclamada com exame do autor
- Condeno a reclamada a pagar honorários periciais ao Médico-Perito Dr. Dr. JACY AZEVEDO DO AMARAL, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados na conta dele.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, a partir da propositura da ação, e serão salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação

de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Despiciendo recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das parcelas da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e honorários periciais. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h03. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-821-10-00.6

Reclamante	Eudilene Gomes Rodrigues
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Barros Silva Ltda - ME
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 70 : " Amparado no artigo 23, inciso IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de fevereiro de 2010 (6ªf). DELTRI PERINAZZO
Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-563/2003-821-10-00.0

Reclamante	Luis Neto Pereira Ramos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Gilmar João Brodoski - ME (Pampa Agropecuária)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 420 : " VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exequente, determino:

1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito;
2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região. 3. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o exequente, por seu advogado, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2010 (5ªf). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-820/2006-821-10-00.7

Reclamante	Jacinto Leite dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Reclamado	LGB Administradora de Obras LTDA
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado	TORC Engenharia Ltda.
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	JOAO ROSA JUNIOR
Reclamado	Maria da Guia Pereira dos Santos
Reclamado	Oscar Neto de Gouveia Carvalho
Reclamado	Oséias de Gouveia Carvalho

Despacho à fl. 519 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio supra (R\$ 9.500,00) em penhora. Intime-se o reclamante e o executado OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo: a) o reclamante via DEJT; e b) o Sr. OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO cuja conta bancária sofreu constrição, POR EDITAL, em face do desconhecimento de seu paradeiro. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2010. Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-821-10-00.6

Reclamante	José Dalton Carpes Falcão
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO
Reclamado	Paula Zanella de Sá
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 117: " Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl. 116. Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2010 (5ªf). DELTRI PERINAZZO
Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-821-10-00.6

Reclamante	Eurilene Batista
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Sílvio Francisco de Souza - ME (Figueira Gryll)
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Despacho à fl. 54 : " VISTOS, ETC... 1. Intime-se a testemunha Maria (fl. 49) via mandado judicial. 2. Quanto à devolução de intimação à fl. 50, com a justificativa "mudou-se", intime-se o reclamado para que, no prazo 05 dias, informe se a testemunha Lidianne P. da Silva trata-se da mesma testemunha indicada pela reclamante, já intimada no momento da audiência inaugural. Caso não seja a mesma pessoa, o reclamado deverá, no mesmo prazo, informar o novo endereço de sua testemunha ou substituí-la. Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.). Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Edital

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0232/2010

Processo: 0119500-09.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Luzimar Lopes da Silva

Procurador(a): Giovanni José da Silva - OAB/TO 4186

Reclamado: Panificadora e Lanchonete Marinho (Odaléia Ribeiro Marinho)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Panificadora e Lanchonete Marinho (Odaléia Ribeiro Marinho), CNPJ nº09.287.108/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do inteiro teor do inteiro teor da decisão às fls. 30/33, abaixo transcrita: "(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos do Processo nº 01195.2009.821.10.00.3 que tramita frente à Vara do Trabalho de Gurupi -TO, onde contendem LUZIMAR LOPES DA SILVA e PANIFICADORA E LANCHONETE MARINHO (ODALÉIA RIBEIRO MARINHO), nos termos da fundamentação, declaro a reclamada revel e confessa com relação à matéria fática, reconheço como existente o vínculo de emprego entre as partes a partir de 13.03.2007 e sua rescisão indireta em 13.06.2009, com a projeção do aviso prévio, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a empregadora na obrigação de fazer consistente na retificação e entrega da CTPS, assim como no fornecimento de guias para cadastramento no seguro desemprego, no prazo de cinco dias, independente do transito em julgado, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, CPC), reversíveis à trabalhadora, sem prejuízo da indenização pelo equivalente. Condeno a empresa ainda na obrigação de dar em pagamento: aviso prévio, parcela do 13º salário de 2008, 13º salário proporcional, férias mais terço proporcionais, FGTS mais indenização de 40%, adicional noturno, horas extras com integração e repercussão e multas do artigo 477 da CLT e da cláusula 34 da CCT. Os valores são aqueles constantes da inicial por não contestados. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. O imposto de renda deverá ser calculado mensalmente, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, retendo-se a diferença. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e

arts. 236-7, CPC). Expeça-se mandado de cumprimento de obrigação de fazer, independente do transito em julgado. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se a parte reclamada. Parte reclamante intimada (Súmula 197/TST). Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17h22min do dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e nove. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0269/2010

Processo: 0143800-35.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Edevan Cardoso Tavares

CPF: 287.819.021-15

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Edevan Cardoso Tavares, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 595,22 (quinhentos e noventa e cinco reais, vinte e dois centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0285/2010

Processo: 0145600-98.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): José Maria Ribeiro Filho

CPF: 494.091.821-15

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Maria Ribeiro Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 564,53 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0262/2010

Processo: 0148100-40.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

CPF: 464.318.611-91

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Claudiomar Mendes Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado

para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 591,71 (quinhentos e noventa e um reais, setenta e um centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0274/2010

Processo: 0151400-10.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamada: Mathias Teixeira dos Santos

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Mathias Teixeira dos Santos, CPF nº 017.875.861- 20, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor da sentença às fls. 35/39, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, MATHIAS TEIXEIRA DOS SANTOS, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro), conforme art. 789 da CLT, arbitrando-se em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o valor da condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 09h36min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".Para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) acima identificado (a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 24 de fevereiro de 2010.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0275/2010

Processo: 0152300-90.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Manoel da Costa Perrião Neto

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Manoel da Costa Perrião Neto, CPF nº 128.753.411- 20, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor da sentença às fls. 37/41, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para, acolhendo de ofício a prescrição em relação à contribuição sindical de 2004, condenar o reclamado, MANOEL DA COSTA PERRIÃO NETO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2005 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais,

na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 789 da CLT, arbitrando-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da condenação, considerando atualizações. Ciente a autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 09h20min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".Para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) acima identificado (a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 24 de fevereiro de 2010.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0245/2010

Processo: 0154200-11.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Miguelzinho de Souza Filho

CPF: 121.978.311-00

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Miguelzinho de Souza Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 526,74 (quinhentos e vinte e seis reais, setenta e quatro centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO**

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0240/2010

Processo: 0154300-63.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Leandro Borges Brito

CPF: 121.978.311-00

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Leandro Borges Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 452,73 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0250/2010

Processo: 0154500-70.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Simão Manoel de Souza

CPF: 061.159.181-20

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Simão Manoel de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e dois centavos), ou

garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0268/2010

Processo: 0154700-77.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Onofre Francisco Isidorio

CPF: 215.921.101-00

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Onofre Francisco Isidorio, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 434,98 (quatrocentos e noventa e quatro reais, noventa e oito centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0246/2010

Processo: 0154900-84.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Enrique de Souza Mendonça

CPF: 301.223.841-72

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Enrique de Souza Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 394,14 (trezentos e noventa e quatro reais, quatorze centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0243/2010

Processo: 0155300-98.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Limiro Mendonça Machado

CPF: 155.570.141-87

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Limiro Mendonça Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$

424,92 (quatrocentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0270/2010

Processo: 0155700-15.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): José Carneiro da Silva

CPF: 841.717.151-72

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 390,59 (trezentos e noventa reais, cinquenta e nove centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0271/2010

Processo: 0155900-22.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Domingos de Souza Mendonça

CPF: 265.806.591-49

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Domingos de Souza Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 406,33 (quatrocentos e seis reais, trinta e três centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0267/2010

Processo: 0156100-29.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): João Gomes Ferreira

CPF: 243.511.131-20

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, João Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado

para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 427,40 (quatrocentos e vinte sete reais, quarenta centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0251/2010

Processo: 0156500-43.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Geraldo Rodrigues Pereira

CPF: 558.685.506-25

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Geraldo Rodrigues Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 374,57 (trezentos e setenta e quatro reais, cinquenta e sete centavos), ou garanti-la sob pena de execução direta. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67/2010-851-10-00.8

Reclamante	Sebastião Ribeiro dos Santos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Marcelo Barbosa Costa
Advogado	NILSON NUNES REGES

Despacho de fl.32:"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para informar nos autos o nº do Cadastro Específico do INSS - CEI, no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com a indenização substitutiva do seguro desemprego". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-851-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Antônio Gonçalves Ferreira

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas mínimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 423,09, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-70/2010-851-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Adelino Joaquim dos Santos

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas mínimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 469,87, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-851-10-00.7

Reclamante	Gilson Pereira Borges
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Ilson Rutz
Advogado	ADRIANO TOMASI

Despacho de fl.70:"Vistos os autos. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Selvina de Araújo Reges

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas mínimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 454,23, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-89/2010-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Manoel Gonzaga de Campos

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 12,21, em virtude do valor de R\$ 610,45, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-90/2010-851-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Manuel Marques de Carvalho

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único,

ambos do CPC.

Custas minimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 465,55, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-91/2010-851-10-00.7

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Jair Ribeiro da Silva

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, quedou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas minimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 451,21, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-92/2010-851-10-00.1

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Liandro Nunes de Carvalho

Sentença de fl.25:"Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, quedou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas minimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 471,87, atribuído à causa. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-94/2010-851-10-00.0

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	José de Araújo Reis

Sentença fl. 25 - "Visto os autos. Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, quedou-se silente. Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito e determino seu

arquivamento, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas minimas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, em virtude do valor de R\$ 477,60, atribuído à causa. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-851-10-00.4

Reclamante	José Caldeira do Nascimento
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
Reclamado	Flávio Coelho da Luz
Reclamado	Rosaria Pereira de Sousa Luz

Despacho de fl.126:"Vistos e examinados. Intimem-se o Exequente a vir retirar a Certidão de Crédito a ele devido. Após, ao ARQUIVO EM DEFINITIVO com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-851-10-00.9

Reclamante	Paulo Divino Cezar de Menezes
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
Reclamado	Flávio Coelho da Luz
Reclamado	Rosaria Pereira de Sousa Luz

Despacho de fl.124:"Vistos e examinados. Intimem-se o Exequente a vir retirar a Certidão de Crédito a ele devido. Após, ao ARQUIVO EM DEFINITIVO com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-851-10-00.2

Reclamante	Jose Chagas Lopes
Advogado	JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 04/03/2010 às 14h10min". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-205/2007-851-10-00.3

Reclamante	Janieta de Abreu Caldeira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Expoente Contabilidade, CET. (Representado por Antonio Nunes Correia)
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Antonio Nunes Correia
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.230:"Vistos e examinados. Desconstituo a penhora de fl. 203, em consequência, desonero do encargo o fiel depositário do bem objeto de constrição, Sr. Antônio Nunes Correia. Intime o fiel Depositário. Intimem-se o Exequente a vir retirar a Certidão de Crédito a ele devido. Cumpridas as determinações, ao ARQUIVO EM DEFINITIVO com as devidas baixas". Juiz do Trabalho

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-285/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Domingos Amado da Silva

Despacho de fl.157:"Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 156, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à reclamante a importância de R\$ 1.112,33 (um mil e cento e doze reais e trinta e três centavos), em 07 parcelas. A reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do reclamado sobre os termos do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias, importando o silêncio em regular quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-359/2006-851-10-00.4

Reclamante	Eucimaria Alves Neto
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.333:"Vistos e examinados. Intimem-se as partes, sendo o executado por mandado, com cópia do despacho de fls. 331 que cancelou o Ofício Precatório de fls. 292, em razão do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da incompetência desta Especializada para processar e julgar a presente demanda". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-382/2009-851-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Anderson Auri Weiss

Despacho de fl.159:"Vistos e examinados. Tendo em vista que o executado fora intimado da penhora às fls. 156, revogo o despacho de fls. 153 (1ª parte). Não obstante, cumpra-se imediatamente a determinação contida no despacho de fls. 153 (2ª parte). Oficie-se ao Banco do Brasil para que cumpra as seguintes determinações com os valores depositados na conta judicial nº 1700110341634: - recolha 3,29% do saldo da referida conta à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). - libere à reclamante todo o saldo remanescente da referida conta, por intermédio de sua procuradora, Dra. Gabriela da Silva Suarte, CPF nº OAB-TO - 537. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-851-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Torres Ferreira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Nutrisolo Comercio de Produtos Agropecuaria Ltda.
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Sentença de fls. 370/375:"III.DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de Reclamação Trabalhista ajuizada por RODRIGO TORRES FERREIRA, em face de NUTRISOLO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIA, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que aderem a este dispositivo,

no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e conforme se apurar em regular liquidação, observados os estritos parâmetros fixados na fundamentação, as seguintes parcelas: a) Multa do art.477,§8º,CLT; b) Juros e correção monetária, conforme fundamentação.

Deferida a Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação. Expeça-se o ofício determinado, nos termos da fundamentação. Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Almiro Moreira da Rocha

Despacho de fl.149:"Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado (fls. 148), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Deixo de intimar a PGF da sentença e do cálculo, em virtude do teor da portaria nº 283 de 01/12/2008, do Ministério de Estado da Fazenda e da orientação contida no Ofício Circular nº 070/2009 - TRT/PRE-DGJ de 15/06/2009". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Patricia Cordeiro Marmore

Ato Ordinatório fl. 140 - "Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 32 noticiando que a Reclamada não foi notificada da audiência, a fim de evitar nulidade processual, chamo o feito a ordem para retirá-lo da pauta de julgamento e designo nova audiência uma para o dia 9/03/2010, às 13h50. Registre-se no sistema informatizado o novo endereço da Reclamada (fl.32). Intimem-se às partes. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Domingas Gentil dos Santos

Ato Ordinatório fl. 143 - "Vistos os autos. A fim de evitar nulidade processual, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução para que o Autor se manifeste sobre a certidão de fl. 36, bem como comprovante de fl.37, devendo fornecer o correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-851-10-00.2

Reclamante	Sinval Viana Barbosa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Adimar da Silva Ramos
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA

Despacho de fl.36:"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para informar nos autos o nº do Cadastro Específico do INSS - CEI, no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com a indenização substitutiva do seguro desemprego". Juiz do Trabalho

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Despacho	7
Pauta	8
SECRETARIA DA 3ª TURMA	24
Despacho	24
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	43
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	48
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	56
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	70
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	86
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	86
Despacho	86
Edital	95
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	95
Despacho	95
Edital	95
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	95
Despacho	95
Edital	98
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	100
Despacho	100
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	110
Despacho	110
Edital	113
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	114

Despacho	117
Edital	115
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	127
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	141
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	148
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	154
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	155
Despacho	155
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	157
Despacho	157
Edital	158
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	159
Despacho	159
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	169
Despacho	169
Edital	172
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	181
Despacho	181
Edital	189
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	190
Despacho	190
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	198
Despacho	198
Edital	205
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	214
Despacho	214
Edital	218
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	225
Despacho	225